



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Estudos Sociais e Políticos

Ana Carolina de Sousa Castro

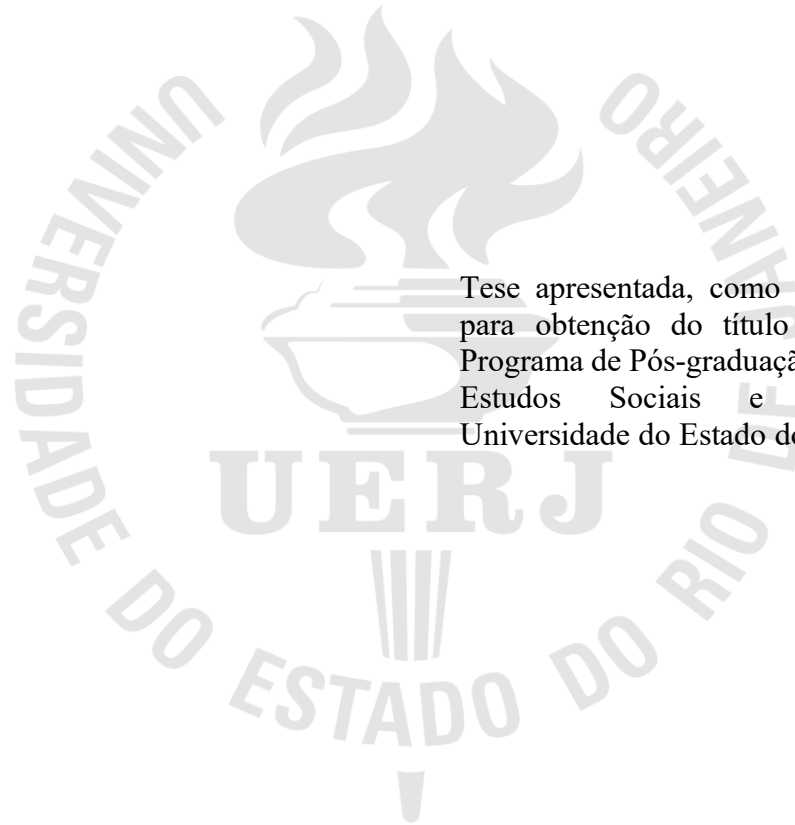
**Os advogados do agronegócio: mobilizações e disputas na construção de um  
novo mercado jurídico no Brasil**

Rio de Janeiro

2023

Ana Carolina de Sousa Castro

**Advogados do agronegócio: mobilizações e disputas na construção de um novo mercado  
jurídico no Brasil**



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação no Instituto de Estudos Sociais e Políticos, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Fernando de Castro Fontainha

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/D - IESP

C355 Castro, Ana Carolina de Sousa.  
Os advogados do agronegócio: mobilizações e disputas na construção de um novo mercado jurídico no Brasil / Ana Carolina de Sousa Castro. – 2023. 249f. : il.

Orientador: Fernando de Castro Fontainha.  
Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos.

1.Direito agrário – Brasil – Teses 2.Sociologia do direito – Teses. 3. Agroindústria – Teses. 4.Economia agrícola – Teses.I. Fontainha, Fernando de Castro. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Estudos Sociais e Políticos. III. Título.

CDU 349.42(81)

Thaís Louzada CRB-7 / 6809 - Bibliotecária responsável pela elaboração da ficha catalográfica.

Autorizo para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Ana Carolina de Sousa Castro

**Os advogados do agronegócio: mobilizações e disputas na construção de um novo  
mercado jurídico no Brasil**

Tese apresentada, como requisito parcial  
para obtenção do título de Doutor, ao  
Programa de Pós-graduação em Sociologia  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 1 de fevereiro de 2023.

Orientador:

Prof. Dr. Fernando de Castro Fontainha  
Instituto de Estudos Sociais e Políticos - UERJ

Banca Examinadora:

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Leonilde Sérvolo de Medeiros  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Cristiana Losekann  
Universidade Federal do Espírito Santo

---

Prof. Dr. Fabiano Engelmann  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Mariana Cavalcanti Rocha dos Santos  
Instituto de Estudos Sociais e Políticos - UERJ

---

Prof. Dr. José Eduardo Leon Szwako  
Instituto de Estudos Sociais e Políticos - UERJ

Rio de Janeiro

2023

Aos que resistem!

## AGRADECIMENTOS

O processo de escrita da tese é, ao mesmo, tempo solitário e coletivo. A solidão de gastar horas a fio em frente a um computador, entre leituras e escritas se torna menos difícil quando sabemos que temos com quem partilhar a dureza do caminho. Por isso, os agradecimentos são tantos.

Em primeiro lugar, agradeço ao CNPQ pelo auxílio financeiro que possibilitou que eu me mantivesse me dedicando exclusivamente aos estudos durante esse período e me sustentando durante os quatro anos de doutorado. Agradeço ainda à CAPES pelo financiamento do doutorado sanduíche. Que o incentivo à educação siga firme especialmente em tempos como de agora, de esperança! Agradeço também ao Instituto de Estudos Sociais e Políticos e à Universidade do Estado do Rio de Janeiro pelos quatro anos de formação em excelência e o apoio constante ao seu corpo discente.

Agradeço, especialmente, ao meu orientador Fernando Fontainha pelos anos de partilha e pela confiança em mim depositada. A orientação, eu percebo, vai muito além dessa tese. Muito obrigada, Fernando! Agradeço aos professores Breno e Leonilde pelos retornos atentos dados na banca de qualificação. E agradeço agora à Mariana Cavalcanti, Cristiana Loseckann, José Szwako e Fabiano Engelmann por aceitarem compor essa banca de defesa e pelos comentários e críticas tão importantes na defesa.

Agradeço ainda a todos os funcionários e funcionárias do IESP pela habitual presteza diante dos pedidos de orientação burocrática e de utilização dos espaços do instituto.

Agradeço à professora Liora Israël por ter aceitado me acolher durante o doutorado sanduíche na École des hautes études en sciences sociales e pelas trocas sobre a minha pesquisa. Agradeço ao Centro Maurice Halbwachs e ao professor Benoît de L'Estoile pela acolhida. Agradeço ainda à minha amiga Viviane que me deu força e coragem para enfrentar os desafios de ser estrangeira.

Agradeço também à professora Regina Bruno, do CPDA/UFRRJ, uma das pessoas mais generosas com que cruzei na vida acadêmica. Obrigada por ter me acolhido no seu grupo de pesquisa e no CPDA!

Agradeço aos meus e minhas colegas de turma, pela troca de experiência e pelo amadurecimento coletivo. Um agradecimento especial ao meu amigo João Pedro e às minhas amigas Laís e Narrinan, vocês foram uma das coisas mais lindas que o IESP me deu. Agradeço

ainda ao meu grupo de pesquisa DECISO. Obrigada por nossas reuniões e trocas sempre tão generosas. Essa tese não seria a mesma sem nossas conversas.

Agradeço aos meus e minhas interlocutores que, generosamente, cederam um pouco dos seus tempos para conversar comigo.

Agradeço ainda aos meus pais, Graça e Fernando, pelo apoio mesmo que distante e pela compreensão sobre minhas escolhas. Agradeço às minhas irmãs, Bárbara, Luiza e Lannay por entenderem essa ausência dolorida e mesmo assim seguir torcendo sempre por mim.

Por fim, e com uma gratidão que não pode ser traduzida em palavras, agradeço ao Marcus, meu companheiro de vida. Agradeço por não apenas acreditar em mim, mas principalmente por sonhar os meus sonhos junto comigo. Você tem sido minha paz em meio a tanta adversidade. Obrigada, obrigada e obrigada!

Eu me lembro muito bem do dia em que eu cheguei  
Jovem que desce do norte pra cidade grande  
Os pés cansados e feridos de andar légua tirana  
[...] A minha história é, talvez  
É talvez igual a tua  
*Belchior – Fotografia 3x4*

Você não sente nem vê  
Mas eu não posso deixar de dizer, meu amigo  
Que uma nova mudança em breve vai acontecer  
E o que há algum tempo era jovem e novo, hoje é antigo  
E precisamos todos rejuvenescer  
*Belchior – Velha roupa colorida*

**RESUMO**



CASTRO, Ana Carolina de Sousa. *Os advogados do agronegócio: mobilizações e disputas na construção de um novo mercado jurídico no Brasil*. Orientador: Fernando de Castro Fontainha. 2023. 249 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

O objetivo principal da pesquisa é analisar as mobilizações e disputas de advogados que se autodenominam advogados do agronegócio em torno da formação de um novo mercado de serviços jurídicos. E em primeiro momento, buscarei construir politicamente o que é o agronegócio no Brasil. Em seguida, investigarei o surgimento do direito do agronegócio, buscando relacionar esse ramo do direito com os chamados “advogados do agronegócio”, de forma a realizar o primeiro mapeamento desses profissionais, focando sobre o papel de advogados na construção e institucionalização do campo do direito do agronegócio no Brasil e suas conexões com as disputas políticas. Em um terceiro momento, buscarei identificar quais são as pautas levantadas por esses profissionais e como é realizada a mobilização e a disputa em torno da definição do que é o direito e de como ele deve ser interpretado e aplicado. Por fim, realizarei uma análise etnográfica no curso de pós-graduação do Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio. A pesquisa utiliza uma abordagem multimétodos, com enfoque qualitativo. Os resultados apontam para a formação de um grupo de advogados expertos em direito do agronegócio que reivindica legitimidade para falar para e pelo agronegócio.

Palavras-chave: advogados do agronegócio; direito do agronegócio; mercado jurídico; sociologia do direito; mobilização do direito.

**ABSTRACT**

CASTRO, Ana Carolina de Sousa. *Agribusiness lawyers: mobilizations and disputes in the construction of a new legal market in Brazil*. Orientador: Fernando de Castro Fontainha. 2023. 249 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

The main objective of the research is to analyze the mobilizations and disputes of lawyers who call themselves agribusiness lawyers around the formation of a new market for legal services. First, I will try to politically construct what agribusiness is in Brazil. Next, I will investigate the emergence of agribusiness law, seeking to relate this branch of law with the so-called "agribusiness lawyers", in order to perform the first mapping of these professionals, focusing on the role of lawyers in the construction and institutionalization of the field of agribusiness law in Brazil and their connections with political disputes. In a third moment, I will try to identify the agribusiness agendas raised by these professionals and how the mobilization and dispute around the definition of what law is and how it should be interpreted and applied is carried out. Finally, I will carry out a stnographic analysis of the post-graduate course at the Brazilian Institute of Agribusiness Law. The research uses a multi-method approach, with a qualitative focus. The results point to the formation of a group of expert lawyers in agribusiness law who claim legitimacy to speak for and on behalf of agribusiness.

Keywords: agribusiness lawyers; agribusiness law; legal service; sociology of law; legal mobilization.

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	12
1	<b>A GÊNESE – A ASSIMILAÇÃO DO AGRONEGÓCIO NO BRASIL.....</b>	31
1.1	<b>A origem do agronegócio – contexto de produção da ideia nos Estados Unidos da América.....</b>	32
1.2	<b>O agronegócio chega ao Brasil como <i>agribusiness</i>: primeiras mobilizações da noção.....</b>	37
1.2.1	<u>O projeto político-econômico da Agrocere: estratégias para difusão do agribusiness no Brasil.....</u>	39
1.2.2	<u>O projeto político-econômico da Agrocere: investimento em produção de inteligência.....</u>	42
1.3	<b>Para além da militância econômica: o agronegócio enquanto agente político.....</b>	45
1.3.1	<u>A criação da Associação Brasileira de Agribusiness e o surgimento da concertação política do agronegócio.....</u>	47
1.3.2	<u>A institucionalização do agronegócio.....</u>	52
1.3.3	<u>O aumento dos conflitos sociais e a saída pela mobilização conservadora do direito.....</u>	56
1.4	<b>Para além da concertação política: a expansão do discurso agro e as transformações profissionais.....</b>	62
2	<b>A DOCTRINA – O SURGIMENTO DO DIREITO DO AGRONEGÓCIO</b>	65
2.1	<b>O campo jurídico brasileiro e os juristas dos negócios.....</b>	66
2.2	<b>O campo jurídico brasileiro e os juristas do agronegócio: quem fala pelo direito do agronegócio?.....</b>	71
2.2.1	<u>Os autores e autoras dos artigos dos livros de coletânea.....</u>	74
2.2.2	<u>Autores e coordenadores dos livros sobre direito do agronegócio.....</u>	77
2.2.2.1	Autores e suas formações.....	77
2.2.2.2	A reivindicação do direito do agronegócio na prática dos advogados.....	86
2.3	<b>Sobre o que falam ao se falar sobre direito do agronegócio.....</b>	92
2.3.1	<u>Disputas em torno da autonomia do direito do agronegócio.....</u>	92
2.3.2	<u>Para além da autonomia: a mobilização de repertórios doutrinários para a construção do direito do agronegócio.....</u>	97

3	<b>O MERCADO – O SURGIMENTO DOS ADVOGADOS DO AGRONEGÓCIO</b> .....	102
3.1	<b>Movimentos fundacionais: disputas em torno da criação do direito do agronegócio?</b> .....	103
3.1.1	<u>Primeiro pai fundador: “O incentivo ao direito do agronegócio tem que existir porque não é fácil você plantar essa semente e carrega-la sem que haja recurso”</u> .....	103
3.1.2	<u>Segundo pai fundador: “Isso aqui é uma atividade econômica profissional”</u> .....	114
3.2	<b>Os advogados do agronegócio</b> .....	127
3.2.1	<u>De onde vem e por onde passam os advogados do agronegócio</u> .....	127
3.2.1.1	As escolhas pelo direito e a passagem por São Paulo.....	127
3.2.1.2	Os diferentes caminhos até a advocacia do agro.....	131
3.2.2	<u>Advogados do agronegócio e a “sofisticação dos contratos”</u> .....	134
3.3	<b>O capital rural</b> .....	140
3.4	<b>As disputas de mercado travadas pelos advogados do agronegócio</b> .....	145
3.4.1	<u>Os sentidos da especialização: os pioneiros</u> .....	147
3.4.2	<u>Os sentidos da especialização: indicação aos entusiastas</u> .....	148
3.4.3	<u>Os sentidos da especialização: a superação do (direito) agrário</u> .....	153
3.4.4	<u>Disputas do agronegócio e seus reflexos no mundo jurídico</u> .....	155
3.5	<b>A advocacia do agronegócio como militância profissional</b> .....	160
4	<b>A FORMAÇÃO – “O ADVOGADO DO AGRO PRECISA SE ESPECIALIZAR!”</b> .....	165
4.1	<b>O Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio</b> .....	165
4.2	<b>O entrar no campo no Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio</b> .....	170
4.3	<b>A pós-graduação em Direito e Economia dos Sistemas Agroindustriais</b> .....	177
4.3.1	<u>Um mergulho na aula inaugural: contratos iniciais e os segredos da prática do sucesso profissional</u> .....	185
4.3.1.1	Convite a pensar a relação entre direito e políticas públicas.....	193
4.3.2	<u>As personagens do IBDA</u> .....	196
4.3.2.1	Os professores.....	196
4.3.2.2	Os alunos e as assistentes acadêmicas.....	201
4.4	<b>O IBDA e as pautas do agronegócio</b> .....	205
4.4.1	<u>As ideias forças do agronegócio</u> .....	205

4.4.2	<u>Para além das divergências: a força da homogeneidade dos discursos e o conservadorismo do agronegócio.....</u>	207
4.4.2.1	Estado e Economia.....	208
4.4.2.2	A construção de inimigos.....	216
4.4.2.3	A questão indígena.....	217
4.4.2.4	A questão ambiental.....	221
4.4.2.5	Visões sobre o Poder Judiciário.....	227
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	236
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	241

## INTRODUÇÃO

Essa não é uma tese sobre agronegócio. No entanto, é em torno do agronegócio que começa a se organizar um grupo de advogados que paulatinamente passa a reivindicar para si uma expertise que os diferencia dos demais advogados ou de outros profissionais que disputam espaço nesse mesmo contexto. É sobre eles que pretendo me debruçar nas páginas que se seguem.

O objetivo principal da pesquisa é analisar a organização e mobilização do direito por advogados que se autodenominam advogados do agronegócio. Quando falo em direito do agronegócio não estou me referindo à normatividade de uma disciplina jurídica, embora não ignore as disputas nativas em torno desse enquadramento. Aponto, de fato, para uma expressão que conjuga um conjunto de práticas profissionais que conformam um mercado profissional. No entanto – e não pretendo que esse texto se transforme em uma soma de negativas – essa tese também não é um estudo da sociologia das profissões.

A pesquisa se desenvolve ancorada em uma sociologia política do direito (FONTAINHA; OLIVEIRA; VERONESE, 2017), em uma perspectiva que conjuga direito e política, profissões jurídicas e engajamento, direito e mobilização. No Brasil, especialmente com a redemocratização, vimos aumentar o número de trabalhos científicos nas ciências sociais que se dedicam à análise de objetos relacionados ao mundo jurídico, buscando compreender o aumento do espaço do direito na regulação das relações sociais e políticas, bem como do papel central que os profissionais desse campo ocupam no cenário público. Quando dedicados ao estudo dos sujeitos que compõem as instituições jurídicas, há ainda uma preferência predominante por estudar magistrados, ministros do Supremo Tribunal Federal ou promotores de justiça, sendo menos numerosos os estudos especificamente sobre advogados (ACIOLI; LAGES, 2019). No entanto, historicamente esses agentes têm sido personagens importantes na criação, transformação e gestão de instituições políticas e econômicas (MIOLA, 2014).

### **Problema de pesquisa**

A questão que conjuga estudos da sociologia do direito com a sociologia rural tem sido objeto de interesse desde o meu mestrado, ocasião em que investiguei como os conflitos por terra vinham sendo julgados no estado de Alagoas, especialmente a partir da criação de uma vara agrária, destinada especificamente ao tratamento de litígios envolvendo movimentos sem terra no estado.

Inicialmente, na pesquisa de doutorado, pretendia seguir investigando os movimentos sociais, especificamente para compreender como os movimentos sem terra mobilizavam o direito na sua luta política, alinhando-me a uma tendência dos trabalhos da sociologia do direito de investigação ligadas a grupos progressistas.

No entanto, a eleição de um presidente de extrema direita, em 2018, deslocou o interesse de diversos cientistas sociais para compreender as direitas no Brasil, inclusive o meu. Nesse mesmo contexto, o assessor jurídico da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) participava de uma entrevista com várias entidades do agronegócio e chamava a atenção para a necessidade de construir uma agenda única do setor junto ao Poder Judiciário. E foi, então, a partir de trocas com meu orientador que decidi não mais estudar a relação entre direito e movimentos sem terra, mas sim a relação entre direito e agronegócio. A noção de agronegócio no Brasil remete a uma nova configuração de disputas e conflitos em torno da terra. Por trás da tecnologia e modernização reivindicada pelo agronegócio, há a manutenção de formas conservadoras de apropriação da terra e do uso constante de violência contra populações minoritárias.

Inicialmente essa tese começou a ser pensada em termos de como advogados servem ao agronegócio, ou filiando-me à corrente teórica que guiou minhas reflexões iniciais, como é que os advogados mobilizam o direito em defesa dos interesses do agronegócio. A questão mais geral que me fiz, no início do meu desenho de pesquisa foi: como é que os advogados mobilizam o direito para a causa do agronegócio? Quais argumentos utilizam? Como constroem causas? No entanto, essas perguntas estavam muito amplas e a própria definição de agronegócio é objeto de várias disputas e possui sentidos diferentes. Então, a primeira dificuldade foi saber para onde olhar. Como encontrar esse universo de advogados?

O emaranhado de nomes, relações, referências, temas, só começou a fazer sentido na medida em que fui me aprofundando no campo e ordenando o universo no qual começava a me inserir. Como ensina Bourdieu (BOURDIEU; WACQUANT, 2005), a construção de um objeto não é algo que é feito de uma vez por todas, em um golpe único. “É mais uma longa e exigente

tarefa que vai se completando aos poucos, ao longo de uma série de pequenas correções e alterações.”.

Desde o início da realização da pesquisa, assumi o pressuposto de que os advogados desempenham um papel importante nas entidades representativas do agronegócio, a exemplo da CNA, da Associação Brasileiro de Agronegócio (ABAG), da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), seja na sua criação, na manutenção, no aconselhamento e na representação dessas entidades em tribunais. Inicialmente foi para esses locais que eu olhei na busca por compreender a participação dos advogados na defesa de causas do agronegócio.

No entanto, ao aprofundar as leituras da tese, senti a necessidade de entender como surgiu a própria ideia de um direito do agronegócio; a “especialidade em direito do agronegócio” era anunciada em vários *sites* de escritórios de advocacia que eu havia consultado. O questionamento veio junto com minhas lembranças do bacharelado em Direito, quando me recordei que, em momento algum da minha graduação, ouvira falar em um direito do agronegócio; a única referência mais próxima que me vinha à mente era direito agrário e, mesmo assim, só como disciplina optativa que há tempos não era dada por nenhum professor.

A busca por entender o que era o direito do agronegócio foi como dar um passo atrás para tentar compreender melhor o fenômeno, numa busca por desnaturalizar essa categoria jurídica ou politizá-la (MIOLA, 2014), pensando a atuação de agentes na construção desse processo.

E uma primeira saída metodológica que eu pensei foi partir da noção de “direito do agronegócio” em sua oposição ao “direito agrário”, tentando pensar a partir das oposições da realidade social existentes entre agrariedade (associada a movimento social, atraso, rural) e agronegócio (empresa, moderno, tecnologia, riqueza). Uma hipótese que rondou os primeiros atos de pesquisa foi a de pensar o direito do agronegócio em termos do surgimento de um subcampo do direito, numa relação de “substituição” seguindo uma suposta escala evolutiva: o direito do agronegócio surge como uma especialização do direito agrário. Supus, assim, inicialmente, que, de maneira gradual, “advogados do agronegócio” começaram a se identificar como tal, abandonando a identidade anterior de “advogados agraristas”, de modo que o direito agrário passa a ser direito do agronegócio, alinhando-se, assim, à reivindicada racionalidade moderna do agronegócio.

Ao retornar à doutrina jurídica, contudo, atentei-me para uma das divisões mais básicas dentro da teoria jurídica: a divisão entre direito público e direito privado. O direito do agronegócio, ao contrário do direito agrário, descendia de um direito privado, especificamente de um direito empresarial. Para além das discussões da doutrina jurídica, sociologicamente isso



passou a falar sobre de onde vêm esses advogados: eles não vinham de um exercício da atividade profissional no campo, mas sim de um exercício da atividade profissional na cidade. De fato, tal hipótese vai ao encontro de achados de pesquisas que estudam o agronegócio. Nesse contexto, argumenta-se que, com o aumento da demanda por commodities agrícolas, resultando num aumento da importância das exportações de produtos agropecuários e agroindustriais no cenário da economia brasileira, somado à entrada de novos tipos de capitais de diferentes origens que não apenas o chamado capital agrário há um deslocamento do recurso utilizado para a defesa do sistema fundiário: ao invés de defesa da propriedade e das tradições, os grandes proprietários passam a defender a atividade empresarial no campo e as grandes propriedades produtivas que seriam responsáveis pelo desenvolvimento do país (HEREDIA, MOACIR, LEITE; 2010).

A partir dessas breves considerações, começou-se a pensar na relação entre as mudanças observadas no contexto do “mundo rural” com mudanças operadas no “mundo do direito”. Assim, para mim, a alegada tecnicidade que se reivindicava para pensar as relações do agronegócio, relações que agora respondiam à racionalidade empresarial, exigiria também um direito igualmente construído sob essa racionalidade.

Fiz uma pesquisa sobre livros publicados sobre “direito do agronegócio”. A primeira constatação foi sobre a novidade dessa temática. O primeiro livro sobre o tema foi publicado no ano de 2005 e até 2018 apenas nove livros tinham sido publicados. Entre autores, coordenadores e organizadores desses livros, cheguei ao universo de 12 autores. O dado que mais me chamou atenção, no entanto, é que 11 desses autores eram advogados e entre eles a especialização em direito comercial e empresarial era preponderante. Ou seja, em suas formações esses advogados não tinham migrado de uma atuação agrária para uma atuação em agronegócio, mas sim de uma atuação empresarial para uma atuação no agronegócio.

A quantidade de obras publicadas de obras também me fez pensar que se tratava de um campo de saber ainda em construção. E foi então, mobilizando esse interesse de entender como um campo de saber se forma, que eu entrei em contato com os autores dessas obras solicitando entrevistas. Em minha abordagem, ressaltai que queria entender a formação desse campo de conhecimento, pensando o trabalho de sujeitos concretos nesse processo.

Usando a estratégia de abordar meus interlocutores a partir do interesse real de compreender como um campo do direito do agronegócio surgia, acredito que consegui dois grandes ganhos que facilitaram a minha entrada em campo. Primeiramente, falar em termos de “construção de um campo de saber” me pareceu uma abordagem muito mais fácil de ser aceita pelos meus entrevistados, do que afirmar que estava investigando como eles defendem o

agronegócio. O acesso ao campo se relaciona diretamente com a forma com que eu me apresento e apresento as minhas intenções (FONTAINHA, 2015). Esse enquadramento retirou de mim a desconfiança de que eu seria uma aliada dos movimentos sem terra, da esquerda, dos movimentos ambientalistas ou até mesmo doutoranda em sociologia e toda a carga valorativa que envolve a sociologia no Brasil, me colocando talvez em um lugar de ser lida com maior neutralidade. Em segundo lugar, o fato de colocar os meus entrevistados na posição de sujeitos construtores do direito pode ter ativado neles um reconhecimento enquanto juristas, e da importância de seus atos, o que e pode ter contribuído para uma maior aceitação dos meus pedidos de entrevista. Além disso, o fato de ter me apresentado como doutoranda em Sociologia, me fez também ser lida como estudante, posição que não é socialmente ameaçadora, ao contrário, as pessoas se dispõem a lhe ajudar (FONTAINHA, 2015).

Embora não tenha mobilizado, nessa tese, as discussões sobre elite, parto da premissa que pesquisei sobre um grupo de cima (NADER, 1972), um grupo não marginalizado. E um grande desafio ao realizar pesquisas nesse universo é desvendar, por trás da “linguagem homogeneizantes impostas por seus descritores consagrados”, quais os projetos políticos e visões de mundos abrigados nesse universo (BARROSO, 2014). A pesquisa com estratos sociais hierarquicamente superiores levam o pesquisador ou a pesquisadora a ser lido como alguém que não é bem vindo, cujas barreias de entrada a determinados lugares são rapidamente levantadas e os sujeitos não dispõem de tempo livre para fornecer conversas prolongadas.

Durante as entrevistas, um ponto em comum que foi se evidenciando é que a noção de “direito do agronegócio” estava diretamente relacionada à atividade prática profissional desses advogados, e não a um esforço de construção teórica sobre o direito. Esses advogados escreviam sobre direito do agronegócio porque eles trabalhavam para o agronegócio e queriam ser reconhecidos como advogados do agronegócio. E esse ser advogado do agronegócio é construído reivindicando uma expertise que os outros advogados não possuem. Então a noção de “especialização” é, portanto, central na construção da figura do “advogado do agronegócio”.

Paralelamente ao movimento de análise de documentos e de realização de entrevistas, descobri a existência do Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio (IBDA), fundado por um dos advogados que apareceram na minha amostra retirada dos livros jurídicos. Após contatos iniciais e negociações, comecei a acompanhar as aulas de pós-graduação oferecida pelo IBDA para profissionais que atuam no agronegócio, especialmente advogados. E foi, assim, que eu me vi diante da possibilidade de realizar uma etnografia desse espaço institucional formalizado. Se, de um lado, eu me entusiasmei com a potencial riqueza do material a que teria acesso, por outro, repousou sobre mim a responsabilidade de “fazer uma etnografia”.

Eu optei por anotar e descrever o que ia vendo nas aulas, buscando encontrar rituais que se repetem, conexões entre o que era falado nas diferentes aulas. Com esse material, busquei construir um material capaz de descrever como as interações entre alunos e professores se dão; entre alunos e assistentes técnicos; entre assistentes técnicos e professores. As aulas não falam apenas do como se ensinar e aprender o direito do agronegócio; fala da construção das redes de relações sociais, sobre prestígio, sobre disputas sobre o direito e por meio do direito. Fala de reconversão de capital social em capital econômico em capital simbólico. E falam também, porque a maior parte dos professores do curso é advogado que trabalha para o agronegócio, como o discurso jurídico de legitimação do agronegócio é construído em torno de temas centrais, como meio ambiente, questão indígenas, intervenção do Estado na economia.

E evidenciam como esses advogados vão construindo um mercado de expertise jurídica em que há um alargamento dos serviços oferecidos por esse advogado. O advogado não vai entrar apenas com um processo judicial. O advogado está fazendo o lobby pra o agronegócio no congresso nacional, circulando nos corredores do Poder Executivo e do Judiciário, o advogado escreve notas técnicas a serem utilizadas para produzir leis. E os dados me permitem a pensar sobre essas fronteiras entre o público e o privado.

## **Metodologia**

Para a realização da pesquisa, optei uma abordagem multimétodos com enfoque em uma metodologia qualitativa. Para tanto, optei por me apoiar em uma diversidade de métodos, a fim de explorar ao máximo as possibilidades dos diferentes níveis e momentos da pesquisa, transitando entre trajetórias individuais, mobilizações coletivas e documentos. Assim, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com advogados (as) do agronegócio e autores (as) sobre o direito do agronegócio; análise documental de livros e artigos e uma etnografia de um curso de pós-graduação *lato senso* oferecido pelo Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio.

Busquei compreender as experiências e interações em seu contexto, interpretando o sentido do acontecimento pelo significado atribuído pelas pessoas. Isso só foi possível dedicando uma atenção sensível ao dito e ao não dito. A teoria foi usada como instrumento para explicar e organizar a realidade encontrada empiricamente, dentro do seu contexto histórico, e não para comprovar modelos teóricos existentes (FONTAINHA, 2015).

A primeira etapa da pesquisa consistiu na pesquisa sobre publicações em direito do agronegócio. Para compreender o movimento de formação de uma doutrina de direito do agronegócio, realizei uma pesquisa sobre as publicações dedicadas ao tema, mapeando obras e autores. A exploração desse universo foi feita inicialmente a partir de pesquisa em seis sites de livrarias que comercializam livros jurídicos. Utilizei a palavra de busca “direito do agronegócio”. No primeiro momento, considerei todos os resultados que continham “direito” e “agronegócio”. Os sites da Livraria Cultura e da Amazon apresentaram maior concentração de publicações, com oito e 24 publicações respectivamente, razão pela qual decidi toma-los como parâmetro<sup>1</sup>.

Foi preciso filtrar, no universo encontrado, títulos que apareciam duplicados (edições diferentes; formatos diferentes, livro físico ou eletrônico). Excluiu-se da amostra publicações em língua estrangeira e livros que não tinham em seu título a expressão direito do agronegócio. Além disso, foram excluídos livros que tratavam de temas jurídicos específicos relacionados ao agronegócio<sup>2</sup> e livros que são comentários à legislação específica do agronegócio<sup>3</sup>, por entender que são obras que não enfocam uma doutrina mais abrangente sobre direito do agronegócio.

Por fim, foi aplicado um filtro temporal. Dado o tempo de realização da pesquisa, considerando que esse foi um dos primeiros atos de pesquisa, estabeleci o ano de 2020 como marco temporal final da data de publicação. Deixei em aberto, por outro lado, o marco temporal inicial, tendo em vista que o momento inicial das publicações sobre a temática é em si um dado a ser trabalhado nessa tese.

Aplicados todos os filtros, cheguei ao universo de 11 títulos. A partir desses títulos analisei não apenas os dados referentes aos livros em si, mas especialmente os dados referentes aos autores, a fim de construir um mapa do perfil profissional e acadêmico dos autores. Tais dados, ao serem comparados, são essenciais para refletir sobre o posicionamento desses autores tanto no espaço jurídico como no espaço econômico.

A partir da catalogação dos autores dos livros, em paralelo à análise das obras, construí um roteiro de entrevistas destinadas aos autores dessas obras. No total, foram realizadas nove entrevistas, com sete advogados e duas advogadas. Os outros três advogados atuam também no

---

<sup>1</sup> A pesquisa foi realizada nos seguintes sites e com a seguinte quantidade de publicações: Revista dos Tribunais e Livraria Saraiva não apresentaram nenhuma publicação nos termos da pesquisa; a Editora do Direito, uma publicação; Livraria Travessa, cinco; Livraria Cultura, 8; e Amazon, 24. Todos os livros que apareceram na busca de outras livrarias foram também identificados nos sites ou da Amazon ou da Livraria Cultura.

<sup>2</sup> Por exemplo, títulos como “Tributação no Agronegócio”, “Direito societário no agronegócio”, “Título de crédito eletrônico e o agronegócio” foram excluídos da amostra.

<sup>3</sup> Por exemplo, desconsideraram-se títulos como “Financiamento do Agronegócio - comentários à lei n. 13.968/2020” e “Comentários à Lei da Cédula de Produto Rural - Coleção Direito do Agronegócio”.

agronegócio, mas não estão nem entre os autores dos livros nem entre os autores dos artigos dos livros, embora tenham produção acadêmica sobre direito e agronegócio, mas focando, sobretudo, na arbitragem no agronegócio.

Por fim, realizei a etnografia da sala de aula. Optei por dedicar uma seção exclusivamente para pensar essa entrada, o que será feito no capítulo 4.

## **Referencial teórico**

No presente trabalho, proponho trabalhar a partir de duas correntes distintas. Em um primeiro momento, trabalharei sobre como o campo jurídico é influenciado por transformações econômicas globais, ao mesmo tempo em que pretendo demonstrar como o direito e os advogados ajudam a construir as novas formas para o desenvolvimento econômico. Em um segundo momento, estarei atenta a um segundo movimento: como essa expertise constituída em torno do agronegócio passa a ser mobilizada politicamente em defesa dos interesses do agronegócio. É quando os advogados do agronegócio se transformam em advogados de causa.

Como surgiu um grupo de advogados que passam a se denominar advogados do agronegócio ou a reivindicar uma expertise adequada para fala para e pelo agronegócio? A tese não foca estritamente na estruturação interna da advocacia do agronegócio. Aqui, é feito o esforço de vincular a dinâmica profissional aos interesses políticos. Os advogados, assim, devem ser pensados como agentes ativos na construção de instituições e práticas ao redor do Estado e da economia. Eles constroem instituições (Halliday e Karpik, 1997). Eles são “ideólogos conceituais do capitalismo” (Cain 1979, 1994), criam formas reguladoras (McCahery e Picciotto 1995, p. 244). A constatação da existência de um grupo destacados de profissionais me fez pensar em termos de construção de um mercado profissional, onde esses advogados estão vendendo a sua expertise em disputa com outros profissionais. No entanto, não se trata só de competição profissional ou da atuação votada exclusivamente para a representação de seus clientes: esses agentes são ativos na construção e transformação das instituições e dos campos de prática que moldam o Estado e a economia (MIOLA, 2014).

Vários estudos já demonstraram como advogados atuam como construtores ativos de instituições, ajudando a construir, por meio de seus trabalhos, os contornos institucionais da sociedade, do Estado e da economia (HALLIDAY, 1998). Já em Weber, aponta-se para a relação existente entre o sistema legal e o sistema capitalista, de modo que a racionalização e a

sistematização do direito fornecem a calculabilidade do funcionamento do processo judicial necessária para a existência dos empreendimentos capitalistas, que não existiriam se não houvesse segurança jurídica (WEBER, 2004). O direito, em sua relação com o sistema capitalista, fornece a calculabilidade necessária para a realização dos negócios, ou seja, a existência de leis e o discurso jurídico provêm o grau de certeza necessário à manutenção e existência do sistema capitalista, especialmente por prever formas de coação (punição) daqueles que desrespeitam as regras estabelecidas. Assim, o direito racional proporciona o ritmo da atividade econômica e o tipo de cálculo racional da economia de mercado: grupos que ocupam as posições de dominação das relações econômicas, financeiras, produtivas etc. necessitam saber exatamente o que e quando um comportamento lhe vai ser entregue; em não havendo o cumprimento do que foi acordado, precisa ter segurança de que serão aplicadas sanções para fazer cumprir o acordo. Quando falamos em “cumprir o acordado”, podemos pensar tanto em situações concretas em que contratos são firmados dentro de negociações econômicas, quanto de uma maneira mais abstrata. Assim, o direito serve também à proteção de princípios estruturantes do capitalismo ou (neo)liberalismo: a liberdade e a propriedade. O direito fornece a certeza de punição em casos de desrespeito à propriedade. Os advogados criariam os assuntos e limites das transações de mercado, fornecendo legitimidade a aparência de controle e justiça (MIOLA, 2014).

Os advogados possuem papel importante no exercício do poder. No Brasil, trabalhos já evidenciaram a participação de juristas em momentos-chaves da política brasileira. Adorno (1988), ao estudar os bacharéis de direito, demonstra como as faculdades de direito serviram à consolidação do Estado nacional, formando profissionais para compor os quadros do Estado, com um saber mais político e retórico do que propriamente jurídico. No Estado Novo, os advogados, reconhecidos mais pela posse de diplomas jurídicos do que pelo exercício da profissão, formavam um corpo técnico para adequar as decisões do Estado às normas jurídicas (CODATO, 2014).

Os trabalhos de Yves Dezalay e Briant Garth (2002) são especialmente importantes para compreender o papel do conhecimento dos juristas nas transformações do Estado e do Poder num contexto transnacional. O projeto do agronegócio no Brasil se consolida em um contexto de intensas transformações no Estado brasileiro. Essas mudanças se relacionam fortemente com o processo de internacionalização econômica observado em toda a América Latina nas décadas de 1980 e 1990.

Como indicam Dezalay e Garth (2002), essas mudanças podem ser pensadas no sentido de disputas por modelos de governo do estado, ou mais precisamente, disputas protagonizadas

por diferentes expertises de governo. Aqui, a ideia de expertise é importada da sociologia das profissões, significando um saber profissional (ABBOT, 1988). Assim, a partir dessa perspectiva, diferentes expertises se engajariam em batalhas territoriais produzindo tecnologias de poder que são direcionadas para impactar o Estado e economia.

Essa ideia é construída a partir da noção de campo, e de campo jurídico, de Pierre Bourdieu. Dezalay e Garth pensam o campo jurídico também como um campo profissional e, portanto, um campo de expertises. Os profissionais do direito, para além de disputar o direito de dizer o direito (conflitos interpretativos), estariam disputando reconhecimento profissional e controle de mercado com outros profissionais jurídicos. Essas disputas profissionais se dão tanto de maneira intraprofissional, como interprofissional. Assim, os profissionais jurídicos também estariam em disputa com outras profissões; e são nesses constantes enfrentamentos interprofissionais por jurisdição (ou seja, pela definição do que uma profissão faz e sabe), que se dá a constante remodelagem do campo de poder simbólico.

A natureza duplamente conflitiva do campo jurídico (interpretativa e profissional) implicaria, ainda, em um substrato político. As batalhas territoriais entre o direito e outras formas de expertises produziriam tecnologias de poder que são direcionadas a impactar tanto o Estado como a economia.

Nesse sentido, ao longo da história, observou-se a hegemonia de juristas na ordenação da política brasileira. É pelo direito que se consolida ideologicamente uma elite e que se legitima o controle do aparelho de estado, transformando um poder de fato em um poder de direito. Como capital simbólico, o saber jurídico forneceu a linguagem e a autoridade para um controle legítimo do Estado. A retórica da universalidade e da neutralidade foram armas poderosas para ordenar a política sem necessariamente fazer política. Como Dezalay e Garth (2002) demonstraram, os juristas representaram um tipo aristocrático de governo. Embebidos em uma tradição do direito europeu, a autoridade fornecida pela expertise jurídica se baseava em um conhecimento generalista, em uma sabedoria prática, mobilizando um capital familiar e social. As escolas de direito forneciam saberes não apenas para a capacitação propriamente jurídica, mas principalmente para a administração pública. Por meio de um treinamento jurídico geral e sabedoria prática, os bacharéis eram treinados para desempenhar papéis na política brasileira. Eram intelectuais, líderes políticos e especialmente intermediários entre o universo público e o universo privado. A educação jurídica era, sobretudo, um investimento feito para acessar a política do estado. O bacharelismo evidencia como as elites políticas eram compostas social e ideologicamente a partir da formação superior jurídica (ALMEIDA, 2010), fenômeno

que as ciências sociais chamam de bacharelismo. Almeida aponta para a baixa autonomia relativa do campo jurídico em relação a outras esferas de poder.

No entanto, a partir da década de 1980, no contexto de internacionalização econômica e de transformações neoliberais, a soberania histórica de advogados como estadistas e do direito como a expertise de governo começa a ser contestada, em uma evidente disputa por modelos de governo do Estado e da economia. A crise econômica que atingiu os países latino-americanos de uma forma geral, e o Brasil em particular, resultou em um descrédito dos juristas que historicamente dominaram o campo de poder. Os juristas e o saber jurídico foram considerados anacrônicos e incapazes de promover o progresso econômico.

A nova hierarquia do conhecimento passa a ser determinada pelo mercado internacional, no qual a expertise norte-americana é hegemônica. A experiência consolidada nos EUA passa a fornecer a legitimidade para os países latinos em crise. O conhecimento antigo das cortes e das faculdades de direito passa a ser confrontado como um saber novo que vem do Norte, expressado na expertise dos “technopols”, indivíduos dotados de uma expertise inovadora, a ciência econômica estadunidense, que combina o saber técnico e o envolvimento político (DEZALAY; GARTH, 2002). Há, assim, uma reestruturação das elites estatais, alternando-se tanto o capital legítimo para governar, como a principal fonte desse capital. Esse processo de remodelagem caminhou em dois sentidos: (a) do direito à economia; (b) da tradição europeia à ortodoxia econômica norte-americana.

Dezalay e Garth falam em uma dolarização da experiência de governar em dois sentidos: tornou-se mais econômica e na moeda intelectual dos EUA. Isso implica numa mudança na elite que define a forma de controle e da economia e marca a história geral das transformações do estado em toda a América Latina. Altera-se o perfil das pessoas que servem ao Estado, ou seja, as pessoas que servem ao estado desenvolvimentista possuem um perfil diferente daquelas que servem às democracias neoliberais.

É nesse contexto que o agronegócio no Brasil, invocando o projeto de agribusiness norte-americano, ganha força no país. É interessante pontuar que a noção começou a ser mobilizada por entidades patronais brasileiras ainda na década de 1950 e 1960. No entanto, como dito, foi somente na década de 1990 que o conceito se consolidou nacionalmente. Na construção dessa aceitação, um fator fundamental foi a mobilização do uso de estatísticas macroeconômicas, tal como feito nos Estados Unidos, para dar maior relevância aos números da agricultura e, conseqüentemente, adquirir maior credibilidade social.

Para a discussão que ora se propõe, é importante pontuar que, conforme Dezalay e Garth (2002a), as mudanças implicadas pela internacionalização da economia, também resultaram em



uma renovação do papel dos advogados e de sua expertise, possibilitando que esses profissionais seguissem importantes na consolidação das políticas neoliberais. Os advogados fornecem uma inteligência jurídica transnacional que serve e lubrifica o neoliberalismo (MIOLA, 2014). As transformações ocorridas exigiram um movimento de reconstrução de algum nível de regulamento (DEZALAY; GARTH, 2002), de forma que os advogados se tornaram agentes-chave na projeção e execução de reformas para a promoção de instituições jurídicas economicamente mais eficientes (MIOLA, 2014).

Essas mudanças resultaram em uma transformação profunda da experiência jurídica brasileira. Ao tempo em que há uma diminuição da influência tradicional da racionalidade jurídica europeia, observa-se um processo de intenso alinhamento com os padrões de pensamento jurídico norte-americano e com os seus modelos institucionais de regulação. As reformas neoliberais exigiram uma forma diferente de conhecimento jurídico, orientado essencialmente pelos setores econômicos ortodoxos e por modelos institucionais e cognitivos dos EUA (DEZALAY; GARTH, 2002a).

Há, assim, uma norte-americanização do pensamento jurídico brasileiro (MIOLA, 2014), modelo de direito defendido como o mais adaptado às necessidades neoliberais, incidindo na construção de instituições e em modelos legais. As faculdades e cursos de direito tradicionais já não eram capazes de fornecer os conhecimentos e habilidades necessárias para atender às necessidades neoliberais. Observam-se, então, diversas iniciativas de reforma da educação jurídica, com a finalidade de formar advogados de negócio em áreas modernas de regulação da economia e de reforma judicial (MIOLA, 2014). A difusão de uma nova forma de raciocínio jurídico, baseada na utilização de teorias e métodos econômicos no direito e nas instituições jurídicas, foi essencial no reposicionamento dos advogados nesse contexto neoliberal.

Assim, os juristas ligados aos ambientes dos negócios internacionais foram percebidos como peças-chaves na promoção e expansão de regras jurídicas importantes para as grandes corporações transnacionais, assumindo um papel decisivo na exportação de modelos institucionais vindo de países centrais, especialmente Estados Unidos, e que repercutiram nos espaços de poder de países da América Latina, África e Ásia (ENGELMANN, 2011).

Assim, especialmente a partir da década de 1990, com a expansão das grandes corporações transnacionais, começou a ganhar forma um movimento de legitimação de doutrinas e modelos institucionais sintonizadas com a ordem econômica internacional. Esse movimento de emergência de doutrinas de direito empresarial e de programas de reformas do sistema judicial se deu em um contexto mais amplo de importação-exportação de modelos

institucionais de países centrais em direção aos países periféricos baseados no ideário do *rule of law*. O Estado de Direito é um modelo de reforma em que se preconiza a racionalização das instituições estatais e arranjos normativos de países periféricos (ENGELMANN, 2011).

Tal movimento internacional de ideias resultou em efeitos na reconfiguração do espaço das categorias e práticas jurídicas, fomentando o desenvolvimento de formas de justiça empresarial e atuações especializadas que se opõem ao sistema judicial tradicional brasileiro (ENGELMANN, 2011). Os “juristas de negócios”, vinculados aos negócios internacionais, protagonizaram, assim, os debates intelectuais em torno da reforma das instituições, promovendo regras jurídicas conformes aos interesses das corporações transnacionais, que agora levantam a bandeira da necessidade de abertura da economia e de diminuição da intervenção estatal.

Com isso, setores mais cosmopolitas das profissões jurídicas, que mantinham contatos e experiências internacionais, ganharam mais espaço dentro da agenda das reformas legais. Esses agentes passaram a atuar na difusão de ideias neoliberais de economia política, pressionando o governo pela privatização, abertura de mercados, promoção de investimento estrangeiro, regulamentação limitada. Para Dezalay e Garth (2010), esses processos seriam resultado da construção da hegemonia estadunidense pós Guerra Fria, que encontrou em escritórios de advocacia corporativos e ONGs um *locus* para o avanço de um império não imperial, baseado nos pilares do livre mercado e do liberalismo político.

No Brasil, no entanto, os questionamentos dos padrões de regulação estatal esbarraram no trabalho de grupos de juristas que articularam uma redefinição institucional do espaço jurídico e reivindicaram para si o papel de intérpretes da Constituição Federal de 1988 (ENGELMANN, 2011). Ao fortalecer o papel do Estado e das elites de Estado, a constitucionalização foi, em grande medida, um impedimento à imediata introdução do modelo do *rule of law* americano e, conseqüentemente, à consagração do poder dos juristas enquanto fiadores do espaço do livre mercado.

Para responder às minhas indagações, busquei construir uma perspectiva de análise que politiza (MIOLA, 2014) esse objeto que estou analisando. Assim, foi essencial pensar a partir do papel concreto dos agentes nesse processo – e não pensar nessas transformações como se elas fossem conduzidas abstratamente. Optei, no entanto, por restringir minha análise aos agentes jurídicos. Assim, ainda influenciada por essa teoria, assumi que advogados têm um papel constitutivo na formação das relações de poder na sociedade, especialmente na construção, transformação e operação das relações sociais e instituições hegemônicas, como é o caso do agronegócio. Seguindo essa perspectiva, entendo que os advogados não podem ser

compreendidos apenas como operadores do sistema jurídico. Eles são agentes ativos na criação e na transformação de instituições e de campos de práticas que moldam tanto o estado como a economia.

Ao trazer também um destaque para os agentes, essa tese pretende ir além de pensar exclusivamente em relação a estruturas de oportunidades políticas (abertura do sistema político, tolerância do protesto, existência de aliados da elite) e de mobilização dos recursos (dinheiro, trabalho, redes, coalizões, organizações e ideias), para pensar o papel também de líderes na organização de um movimento social, como propõe Teles (2008). Esses agentes não estão soltos: é necessário situá-los em uma estrutura herdada sobre as quais decisões estratégicas são tomadas. A depender dessa estrutura, esses agentes têm a capacidade de tomar decisões melhores ou piores; decisões que, no futuro, tornam-se parte do contexto no qual as escolhas futuras serão feitas.

Com o desenvolver do trabalho foi-se destacando que, dentro dos grupos dos advogados, determinadas práticas que vão se revestindo de advocacia de causa em torno do agronegócio, para além dos interesses e disputas profissionais. É o caso do Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio, criado pelo advogado Renato Buranello, que organiza a defesa de pautas de interesse para o agronegócio. Assim, profissionais do direito passam a desempenhar um papel importante dentro das organizações do agronegócio, na medida em que ajudam a criar estratégias jurídicas para atuação seja litigiosa, seja na realização de políticas públicas.

Aqui, defendo que causa é um conceito socialmente construído por meio de um processo no qual experiências, circunstâncias, memórias e aspirações são enquadradas de uma forma particular. A realidade de uma causa é uma experiência construída e negociada. Com isso, os advogados de uma causa não portam simplesmente uma causa; eles são seus produtores, eles a moldam (SHAMIR; CHINSKI, 1998).

Como e quando esses advogados cooperam com o agronegócio? De que maneira, esses advogados e suas organizações influenciam o destino do agronegócio no Brasil? As alianças e divisões observadas no agronegócio enquanto ente político são também observadas entre os advogados do agronegócio? Há semelhança na formação social, na experiência educacional, nas perspectivas e papéis que devem ocupar na causa do agronegócio? Se é possível pensar em diferentes compromissos políticos e origens sociais dos diferentes advogados, o que os une? Há um terreno comum entre esses advogados que se dividem por ideologia, geografia e classe? Qual o interesse comum desses advogados no patrocínio de estratégias em prol do agronegócio?

Essa constatação exigiu a mobilização de uma teoria que possibilitasse compreender o ativismo entre profissionais do direito e suas relações com essa dimensão coletiva e com a busca

mudanças sociais, ainda que seja em resposta à movimentos progressistas de contestação. Assim, os estudos do *cause lawyering* e da mobilização do direito foram importante para pensar a atuação profissional nesses contextos, ainda que os trabalhos, majoritariamente se dediquem a pensar movimentos considerados progressistas.

No contexto dos trabalhos que pensam direito e mudança social, o direito é pensado em sua relação com a mudança social e a ação coletiva. No clássico livro *The Politics of Rights: Lawyers, Public Policy and Political Change* (2004), Stuart Scheingold trabalhou com a ideia de “mito dos direitos” para tratar da crença de advogados ativistas tradicionais na eficácia do direito em promover mudanças sociais. O mito dos direitos estaria relacionado a uma visão simplista da interação entre direito e movimentos sociais que acredita que vitórias em litígios promoveriam diretamente mudanças sociais. Eles acreditam que o direito faz uma diferença importante, tanto eticamente quanto politicamente. Para Scheingold, o treinamento e a socialização profissional dos advogados, associado ao status da profissão e ao capital social da estratégia do litígio nos tribunais, conduz a um excesso de crença nos papéis dos advogados, que persuadem outros ativistas a investir em estratégias legais. Ao mito dos direitos, Scheingold opõe a ideia de “política dos direitos” para ressaltar uma compreensão mais sofisticada da relação entre direito e mudança política. Nesse sentido, as decisões judiciais seriam ativos políticos para ser usado estrategicamente em outras arenas. A mobilização é pensada como estratégia, o litígio como tática contributiva e os direitos como fonte de alavancagem (SCHEINGOLD, 2004, p. 204-205).

Gerald Rosenberg (1991), no livro *The Hollow Hope: Can Courts Bring About Social Change?*, aprofunda a análise pessimista sobre a influência de advogados nos movimentos sociais, expondo uma visão cética sobre o poder do direito e dos advogados na promoção de mudanças sociais. Para ele, os tribunais raramente oferecem uma mudança social significativa. E aponta três razões principais para tanto: (a) a limitação natural dos direitos constitucionais; (b) a falta de independência do judiciário; (c) a inabilidade judicial para desenvolver políticas públicas apropriadas somado à falta de poder para implementá-las. Para o autor, mesmo nos casos em que há vitórias, estas são muito mais simbólicas do que reais. O tribunal assume uma função ideológica de atrair movimentos de reforma social para agir em uma instituição que estaria estruturalmente constrangida a servir às suas necessidades e que forneceria apenas uma ilusão de mudança.

Michel McCann (1994), por sua vez, no livro *Rights at Work: Pay Equity Reform and the Politics of Legal Mobilization*, vai buscar defender que o litígio deve ser entendido não em termos de substituição, mas sim de complementação das estratégias de ação dos movimentos

sociais, pensando em como os litígios podem influenciar outros processos em seus efeitos radiantes. Para o autor, o litígio pode ter efeito constitutivo ao influenciar como os problemas podem ser enquadrados e os eventos interpretados. Para o autor, os “direitos” podem dar origem à “consciência de direitos”, de modo que os indivíduos e grupos podem imaginar e agir à luz de direitos que não foram formalmente reconhecidos ou aplicados pelas instituições oficiais. A consciência de direitos é, portanto, “o processo contínuo e dinâmico de construção da compreensão e da relação do indivíduo com o mundo social a partir do uso de convenções e discursos jurídicos” (MCCANN, 1994, p. 7). Assim, Embora as vitórias judiciais muitas vezes não se traduzam automaticamente em mudança social desejada, eles podem ajudar a redefinir os termos de lutas imediatas e de longo prazo entre os grupos sociais.

A mobilização do direito reúne uma série de trabalhos que se preocupam em compreender como movimentos sociais constroem e utilizam repertórios de ação, especialmente as estratégias jurídicas. Segundo a definição de Vanhala (2011), atribui-se o conceito de mobilização do direito diante de qualquer tipo de processo em que um desejo ou uma vontade é traduzido em uma demanda de afirmação de direitos, buscando-se, com isso, mudanças sociais. “[...] tem sido utilizado para descrever qualquer tipo de processo pelo qual atores individuais ou coletivos invocam normas legais, discursos ou símbolos para influenciar políticas ou comportamentos” (VANHALA, 2011). Assim, na mobilização do direito, o cerne da investigação é direcionado para os “usuários” do direito, ao invés de focar no protagonismo dos tribunais ou das elites estatais (MACIEL, 2011).

Nesse contexto, torna-se cada vez mais corrente a mobilização de espaços e instrumentos legais por esses atores para que suas demandas sejam, para além de legítimas, enquadradas no âmbito da legalidade, ocupando espaços de disputa por direitos junto ao poder público, valendo-se, especialmente, da dimensão legal como estratégia para conquistar vitórias.

Esses estudos abordam a compreensão tanto dos “padrões de ação, [d]a mobilização das instituições de Justiça e [d]os efeitos sobre seus atores, quanto [d]as consequências objetivas e simbólicas desse tipo de mobilização (LOSEKANN; BISSOLI, 2007, p.5). Assim, a mobilização do direito envolve tanto o uso de oportunidades legais, o uso de um enquadramento legal e as interações entre atores do campo jurídico (FANTI, 2016; LOSEKANN, 2013; LOSEKANN; BISSOLI, 2007 MACIEL, 2011; MCCANN, 1994, 2008; VANHALA, 2011).

As dimensões normativas e estratégicas do direito, portanto, são analiticamente inseparáveis (MACIEL, 2011). Ao mesmo tempo em que as normas jurídicas fornecem a moldura que constroem as possibilidades de ação dos agentes, ela pode ser utilizada estrategicamente para se conseguir determinados objetivos. Além disso, o direito como um

fenômeno pluralístico, possui variadas possibilidades interpretativas, complexas e contraditórias. Ainda que se reconheça a tendência à defesa de uma relação hierárquica de poder por meio da lei, é necessário observar as práticas legais em seus contextos, pois a ordem do sistema hegemônico é mantida por um processo complexo e volátil de dominação e resistência (MCCANN, 1994). Assim, o direito é abordado a partir de uma abordagem interpretativa na qual há uma mobilização dessas normas e das lógicas discursivas no jogo das lutas sociais (FANTI, 2016).

As pesquisas sobre mobilização do direito se centram majoritariamente em advogados progressistas. Na presente pesquisa, pretendo a partir também das questões postas por esses estudos entender o papel dos advogados em causas conservadoras, especificamente no agronegócio brasileiro. Assim, o trabalho pretende contribuir com uma dimensão mais específica dos trabalhos sobre mobilização: a mobilização na defesa de causas conservadoras. Nesse sentido, os trabalhos desenvolvidos por Ann Southworth são uma das principais referências nos estudos sobre juristas conservadores nos Estados Unidos da América. A autora aponta para uma história mais ampla do movimento jurídico conservador e para o papel que advogados e suas organizações e redes de relações jogam no movimento conservador estadunidense do direito e da política (SOUTHWORTH, 2018). Teles (2008). Como sustenta Southworth (2008), os estudos sobre advogados de causa tem um elemento de motivação que é difícil de investigar; por essa razão, grande parte dos trabalhos sobre advogados de causa assumem a premissa de que se os advogados assumem determinados tipos de trabalho, eles devem ser advogados de causa. O que a autora busca evidenciar é que os advogados podem ser movidos por motivações que incluem elementos ideológicos, mas também podem estar movidos por questões mais mundanas.

O termo conservador, ao ser usado ao longo dessa tese, aproxima-se da divisão encontrada no senso comum entre progressistas e conservadores. Relaciona-se muito mais às causas defendidas por esses advogados do que às opiniões pessoais desses advogados. Falam da posição política (SOUTHWORTH, 2008) associada ao agronegócio, sem, contudo, fazer uma avaliação profunda sobre ser ou não essa posição vinculada aos movimentos conservadores em termos intelectuais ou filosóficos. Se é possível apontar uma relação entre a posição política conservadora do agronegócio e a posição conservadora pessoal de alguns advogados, é preciso ressaltar, por outro lado, que alguns advogados, por seus discursos, colocam-se diametralmente opostos à essa associação.

## **Divisão dos capítulos**

E em um primeiro momento, buscarei construir politicamente o que é o agronegócio no Brasil, o que será feito no capítulo primeiro. Uma melhor compreensão sobre movimento de advogados e sua influência sobre o agronegócio depende de uma compreensão do que é o agronegócio e de como se dá essa aproximação entre direito e agronegócio. Assim, no primeiro capítulo, buscarei mostrar as transformações operadas com a chegada do agronegócio no Brasil, tendo em vista que não é possível compreender o advogado do agronegócio sem entender o que é agronegócio.

No segundo capítulo, investigarei o surgimento do direito do agronegócio, buscando relacionar esse ramo do direito com os chamados “advogados do agronegócio”, de forma a realizar o primeiro mapeamento desses profissionais, focando sobre o papel de advogados na construção e institucionalização do campo do direito do agronegócio no Brasil e suas conexões com as disputas políticas. Dedico-me a pensar como direito e agronegócio passam a se relacionar, entendendo direito, nesse contexto, como conjunto de práticas de profissionais jurídicas, numa perspectiva de pensar como é que os advogados responderam às oportunidades econômicas abertas com a institucionalização e internacionalização do agronegócio no Brasil, oferecendo uma “estrutura de apoio” (EPP, 1998) ao agronegócio, o que será feito nos capítulos 2.

Contudo, o foco na dimensão estrutural não pode desconsiderar os esforços empreendidos pelos agentes políticos, razão pela qual é necessário combinar esses dois focos. Os advogados, assim, devem ser considerados como agentes ativos na criação e transformação de instituições e campos da prática que envolvem o Estado e a economia (MIOLA, 2014). Assim, mostrarei no capítulo terceiro como esforços de agentes políticos distintos resultaram em projetos com graus diferentes de sucesso/fracasso. As ideias em torno do direito do agronegócio não se desenvolveram no vácuo. Como defende Teles (2008, p. 4), “As ideias precisam de redes através das quais possam ser compartilhadas e alimentadas, organizações para conectá-las aos problemas e difundir-las para atores políticos, e patronos para fornecer recursos para essas condições de apoio.”. E, então, analisarei em seguida como esses projetos acabam dando forma ao campo em que esses advogados estão inseridos. Explorarei as origens sociais desses advogados a fim de detectar o que eles têm em comum e diferente e como isso pode ser pensado na estrutura do agronegócio brasileiro. Pretendo fazer um retrato dos

principais advogados do agronegócio, selecionados para a tese. Pretendo explorar as semelhanças e diferenças existentes das diferentes identidades profissionais

Por fim, no capítulo 4, irei me dedicar a analisar os dados obtidos a partir da pesquisa de campo que realizei no Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio (IBDA). Focarei numa das frentes de atuação do Instituto: a formação de advogados por meio de cursos de pós-graduação lato sensu. Com isso, lançaremos luz sobre uma dimensão da estrutura de apoio ao agronegócio que busca mudanças no direito por meio da criação de ideias e de estratégias jurídicas (EPP, 1998). Partindo de uma construção nativa que reforça a necessidade de o advogado do agronegócio se especializar, buscarei responder a algumas perguntas: como se aprende e como se ensina a ser um especialista em direito do agronegócio? Que tipo de tipo de conhecimento, habilidades e valores são transmitidos por meio dessa especialização? Esse movimento é acompanhado de um movimento de criação e fortalecimento de organizações pautadas nessa simbiose entre direito e economia, que pretendem fortalecer, moldar, criar discursos jurídicos legitimadores dos interesses do agronegócio. Nesse sentido, os advogados pretendem emprestar a respeitabilidade (SOUTHWORTH, 2008) de suas profissões ao agronegócio.

## **1 A GÊNESE – A ASSIMILAÇÃO DO AGRONEGÓCIO NO BRASIL**

No ano de 2013, o governo federal, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), comemorava a consolidação do Brasil como um dos maiores produtores e exportadores de alimentos do mundo, graças ao modelo de agronegócio concretizado no país. Segundo o relatório produzido pelo MAPA, com o resultado da safra 2013/2014, o Brasil se consolidou como protagonista no comércio internacional de café, açúcar, suco de laranja, carne bovina, carne de frango e soja em grãos (CHÃ, 2016). O celebrado feito evidenciou a força hegemônica conquistada pelo agronegócio no estado brasileiro, representante de uma “nova agricultura”.



É certo que a associação entre agricultura e modernidade não é um fenômeno recente na história brasileira. Como afirmam Beatriz Heredia, Moacir Palmeira e Sérgio Pereira Leite (2010), desde pelo menos a metade do século XIX, fala-se em uma agricultura ou indústria rural moderna que se oporia a uma agricultura tradicional ou a empresas agrícolas com práticas tradicionais. Nesse contexto, o agronegócio seria uma radicalização dessa ideia: apresenta-se como uma “nova agricultura”, que não se limita à atividade agrícola, sendo impulsionado por um processo de tecnificação e de financeirização. O agronegócio seria a atividade principal dentro de um conjunto de atividades econômicas do país, organizando e instrumentalizando o amontoado de todas as atividades econômicas relacionadas direta ou indiretamente à agricultura (MENDONÇA; OLIVEIRA, 2015).

A noção brasileira de agronegócio foi inspirada no conceito de *agribusiness*, desenvolvido por John Davis e Ray Goldberg, na Harvard Business School (HBS), na década de 1950. O conceito ganhou força no Brasil no início da década de 1990, por meio do projeto político-econômico importado pela empresa brasileira Agrocerec. O projeto defendia que a agropecuária deveria ser compreendida em sua inter-relação com outros setores da economia, formando um sistema que agregava não apenas empresas e entidades especializadas nas atividades que acontecem dentro da porteira da fazenda (como preparo do solo, plantio, colheita etc.), mas também o que vem “antes da porteira (da fazenda)” – como todo o processo de pesquisa em torno da atividade agropecuária (genética e biotecnologia), insumos e serviços (crédito, assistência técnica, seguro) – e “depois da porteira” – envolvendo questões de transporte, de armazenagem, industrialização, distribuição aos mercados etc.

A partir do projeto político da Agrocerec, que culminou com a criação da Associação Brasileira de *Agribusiness* (Abag), em 1993, o termo *agribusiness* foi sendo mobilizado por outros agentes, como publicitários, professores universitários e agentes do mercado financeiro, revelando o sucesso do projeto em dotar o termo de um caráter positivo e instrumental, tornando-se, definitivamente, uma palavra que unifica interesses de classes e grupos dominantes no campo (BRUNO, 2009).

No presente capítulo, pretendo contextualizar a criação da noção de agronegócio e a sua importação, assimilação e tradução no Brasil (CHASSIN, 2015), buscando tanto compreender os sentidos do uso da noção no país, como evidenciar os mecanismos de operação local desse instrumento global, focando, sobretudo, em agentes que desempenharam papel de destaque em sua institucionalização e na lógica de funcionamento desse campo – crenças, linguagem, interesses e apostas, tanto materiais como simbólicas (BOURDIEU, 1996). Em um esforço de compreensão da gênese do campo, busco evidenciar três momentos distintos: (a) o processo de

criação da noção *agribusiness* nos Estados Unidos; (b) a sua assimilação e tradução enquanto projeto econômico no Brasil; e (c) a sua assimilação e tradução enquanto projeto político.

A partir disso, na última seção do capítulo, inicio as discussões sobre como a consolidação do agronegócio implicou num alargamento das possibilidades profissionais que, especialmente a partir dos anos 2000, resultou na proliferação de um novo corpo de profissionais que disputam posições privilegiadas. Entre eles, os advogados.

### **1.1 A origem do agronegócio – contexto de produção da ideia nos Estados Unidos da América**

Foi em uma reunião em um prédio da Universidade de Harvard que a palavra *agribusiness* surgiu. John H. Davis, já professor em Harvard, convidou o jovem economista Ray Goldberg para fazer parte de sua equipe na *Harvard Business School* (HBS). Juntos, na primavera de 1955, os dois economistas agrícolas refletiam sobre o nome que poderia ser dado a algo que englobava todo o sistema de alimentos nos Estados Unidos da América. “Nós estamos em uma escola de negócios, então acho que temos que chama-lo de *agribusiness*’. Nós dois dissemos isso.”, relata Ray Goldberg (GOLDBERG, 2017 apud POMPEIA, 2018). Para os economistas, o neologismo se fazia necessário tendo em vista a ausência de uma palavra na língua inglesa que possibilitasse enquadrar o setor agrícola em sua relação mais ampla com os outros setores a ele interligados.

A formulação da palavra *agribusiness* evidencia a convergência de diferentes atores que possuíam experiências e posições na academia, nas grandes corporações e no governo. A ideia de criação de uma área multidisciplinar na qual pudessem ser reunidos estudos e pesquisas tanto sobre agricultura quanto sobre *business* surgiu ainda no início dos anos de 1940, fomentada por um grupo de acadêmicos da *Harvard Business School*, liderado pelo decano Donald K. David<sup>4</sup>. Nesse período, os Estados Unidos passava por uma crescente urbanização e, conseqüentemente, por um aumento da demanda por produtos alimentícios industrializados nas cidades. Isso gerou uma aproximação entre produtores agropecuários e a indústria. A cátedra idealizada por David

---

<sup>4</sup> David havia deixado a HBS em 1927 para trabalhar na indústria de alimentos, assumindo a presidência da Royal Baking Powder Company, entre 1927 e 1932, e a presidência da American Maize, entre 1932 e 1941. Em 1941, retornou à carreira de docência na HBS e se engajou no projeto de construção de uma área disciplinar que interligasse agricultura e negócios.

visava justamente contribuir com a compreensão de que negócios e agricultura estavam inter-relacionados e deveriam progredir juntos em nome do bem-estar dos cidadãos estadunidenses (POMPEIA, 2018).

Se, por um lado, havia o esforço acadêmico/intelectual para a criação da disciplina, faltava o impulso financeiro para fazê-lo. Foi com uma doação realizada por George M. Moffett, presidente da *Corn Products Refining Company*, que as condições para a criação da cátedra de *Agriculture and Business* na *Harvard Business School* foram geradas. Em 1952, como desdobramento dessa cátedra, foi criado o *Moffett Program in Agriculture and Business*, destinado a desenvolver pesquisas para qualificar a relação entre a agricultura e os setores a ela correlacionados, a partir de uma perspectiva de gestão.

Para acompanhar esse programa, formou-se um comitê consultivo com líderes de diferentes áreas dos negócios. Dentre os professores convidados, estava John H. Davis, doutor em economia agrícola e administração de negócios, com experiências profissionais tanto no governo federal como na iniciativa privada<sup>5</sup>. Em 1954, John H. Davis foi convidado para o cargo de direção do *Moffet Program in Agriculture and Business*, assumindo uma posição integral na HBS.

Em 1955, Ray Goldberg já compunha a equipe do *Moffet Program*, a convite de John Davis. Goldberg havia voltado para Harvard para ser professor assistente, depois de ter ficado afastado da Universidade por três anos se dedicando aos negócios de produtos agrícolas da família (POMPEIA, 2018). Juntos, a partir do *Moffet Program in Agriculture*, John Davis e Ray Goldberg passaram a oferecer a disciplina *Agriculture and Business*, em setembro de 1955, mantida mesmo após a saída de Davis da HBS, em 1959. Nos seminários, os professores mantiveram o método de casos, clássico na HBS, com o objetivo de estimular os alunos a refletirem de maneira criativa sobre o setor.

Em 1957, os economistas publicaram o livro *A concept of agribusiness*, apontado como o livro que cunhou e disseminou o conceito de *agribusiness* para o mundo (GRINSZPAN, 2012). A palavra *agrobusiness* pretendia nomear a crescente aproximação entre a agropecuária e segmentos da indústria a montante (maquinários e insumos) e a jusante (armazenagem, transporte, industrialização e comércio). Seria a soma de todas as operações desenvolvidas dentro da fazenda (ou dentro da porteira) e aquelas atividades de manufatura (antes da porteira)

---

<sup>5</sup> Além de ter trabalhado como gerente na National Wool Marketing Corporation, uma grande corporação de algodão dos Estados Unidos, e como secretário executivo da National Council of Farmer Cooperatives, entidade representativa das cooperativas agropecuárias, Davis trabalhou para o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA) como assistant secretary, cargo que ocupa a terceira posição hierárquica dentro do Departamento de Agricultura estadunidense (POMPEIA, 2018).

e de distribuição (depois da porteira), além do total das operações realizadas com a manipulação, estocagem, processamento e distribuição de *commodities* agrícolas (DAVIS apud POMPEIA, 2018). Posteriormente, há um alargamento da definição por Goldberg, que passa a incluir no sistema de *commodities* do *agrobusiness*, todas as instituições que afetam e coordenam as sucessivas etapas de um fluxo de *commodity*, como o governo, os mercados futuros e as associações comerciais. Assim, a agricultura englobaria, além do fazendeiro e seus empregados, outros agentes, como indústrias distintas (químicas, de semente, de máquinas), bancos, centros de pesquisa, cientistas, técnicos, transportadoras, armazenadoras, processadoras, supermercados e consumidores, entre outros (GRYNSZPAN, 2012).

O neologismo pretendia enfatizar que a agricultura era também um negócio, ainda que tivesse suas especificidades, e que assim deveria ser tratada. Essa categorização trazia consigo algumas implicações. Primeiramente, ao ser compreendida como um negócio, a agricultura deveria se sujeitar às leis do mercado. Davis discursava sobre a necessidade de liberalização da agricultura, reivindicando, por um lado, uma menor dependência dos produtores em relação ao Estado e, por outro, o protagonismo da iniciativa privada.

Em segundo lugar, a agricultura deveria ser percebida como um negócio verticalizado, ou seja, um negócio que envolveria não só as operações que ocorriam dentro da fazenda, mas também outras etapas que estariam fora da fazenda, formando uma cadeia com elos interdependentes. Dessa forma, a agricultura deveria ser pensada como uma parte de um negócio maior, e não como algo isolado, devendo-se, por isso, serem considerados os interesses e necessidades de todos os elos que compunham a cadeia na qual ela estava inserida, e não apenas os interesses dos agricultores.

Para John Davis e Ray Goldberg, a integração vertical do negócio era uma constatação científica de uma realidade determinada pelo curso do desenvolvimento histórico. Quanto mais rápido os fazendeiros se conscientizassem dessa transformação, assumindo a sua nova *persona* de homens de negócios, maiores seriam as suas chances de sucesso. Além disso, maiores seriam as chances da agricultura evoluir com qualidade e os consumidores se alimentarem melhor, com mais diversidade e a preços menores (GRYNSZPAN, 2012). A ideia de *agribusiness* foi associada a uma noção de “bem comum” (BOLTANSKI & CHIAPELLO, 2005), por meio da qual o enfoque dos problemas agrícolas pela lente do *agribusiness* traria benefícios para toda população estadunidense, e não apenas para os produtores e empresários. Assim, a noção *agribusiness* não era apenas um conceito utilizado para compreender uma realidade existente; era também uma tentativa de afirmação dessa realidade, uma tentativa de convencimento de

que essa via era a única saída racional viável para os problemas da agricultura e para a própria economia estadunidense<sup>6</sup>.

A noção de agronegócio trazia consigo uma marca política normativa (GRYNSZPAN, 2012). Davis e Goldberg pretendiam influenciar a formulação de políticas públicas e a tomada de decisões. Para tanto, ressaltavam a importância da organização de grupos e projetos para realização de pesquisas orientadas por essa noção, produzindo dados que seriam utilizados para embasar a formulação de políticas públicas e ações estratégicas de produtores e empresas. Como destaca Caio Pompeia (2018), os argumentos macroeconômicos apoiados em estatísticas são fundamentais na construção da narrativa do *agribusiness*; o próprio livro “*A concept of agribusiness*”, entre outras questões, é uma tentativa de calcular, em termos macroeconômicos, o *agribusiness*. Esses mesmos argumentos serão utilizados posteriormente no Brasil nos discursos de legitimação do agronegócio.

O esforço de mudança de visão sobre a agricultura se direcionava, sobretudo, aos agricultores e suas organizações, que sempre viam com desconfiança o crescimento da indústria e dos bancos e o enriquecimento das cidades. Foram os empresários urbanos que começaram a defender a necessidade de uma inter-relação efetiva entre agricultura e negócios, reforçando que não haveria razão para conflito e desconfiança entre campo e cidade, entre agropecuária e indústria. Foi, inclusive, uma das maiores indústrias processadoras de grãos que financiou o projeto de criação do programa de agricultura e negócios de Harvard (GRINSZPAN, 2012).

Na segunda metade dos anos 1960, há um movimento de institucionalização da noção pelo governo estadunidense. No contexto da nova política alimentar, o governo federal dos Estados Unidos, articulado com grandes corporações, adotou a concepção de *agribusiness*, ampliando o reconhecimento do conceito na esfera pública, possibilitando a sua popularização. Com o aumento do reconhecimento, a noção passou a ser mobilizada também por setores que criticavam as grandes corporações e o governo.

Diante disso, é importante perceber que a difusão dessa noção de *agribusiness* nos Estados Unidos está diretamente relacionada aos negócios. Como observa POMPEIA (2018), o termo nasceu em uma escola de negócios e não em uma escola de agronomia. Ao ser

---

<sup>6</sup> Os economistas escreviam em um contexto de profundas transformações na agricultura americana, em razão da drástica redução da população rural e do número de fazendas, resultado de políticas públicas que beneficiaram os grandes produtores em detrimento dos menores, que acabaram migrando para as cidades. Nesse contexto, o que eles propunham era uma mudança de foco, na qual deveria ser abandonado o enfoque exclusivo na agricultura em favor de um enfoque da integração vertical, representado pelo conceito de *agribusiness*, aumentando com isso a importância da agricultura para a economia estadunidense. Sob esse enfoque, a agricultura integrada verticalmente passava a ocupar um lugar imprescindível para a economia dos Estados Unidos, responsável por cerca de 40% do Produto Interno Bruto americano e por cerca de 40% da força de trabalho do país, segundo Davis (GRYNSZPAN, 2012).

publicado, o livro de Davis e de Goldberg foi consumido especialmente por profissionais de áreas mais diretamente relacionadas aos negócios; as avaliações positivas ao livro foram difundidas majoritariamente em publicações de economia e de marketing.

Por outro lado, é preciso ter em mente o papel da universidade e seus agentes na gênese desse campo. O termo *agribusiness* foi criado dentro da universidade, em um espaço de forte interseção entre a política, grupos de interesses e os negócios. Saindo da universidade, a concepção se projetou para a sociedade. Ao se projetar, ganhou objetividade por meio da criação de entidades e instituições próprias, nomeação de porta-vozes próprios e de políticas públicas próprias. Esse processo se deu em um contexto de forte internacionalização, tanto dos negócios quanto dos grupos ligados ao *agribusiness*.

A chegada do *agribusiness* no Brasil se relaciona fortemente com esse processo de internacionalização, que combina com um processo de abertura de mercado. Aqui a afirmação do agronegócio se inicia com a circulação de um grupo empresarial com vínculos com o exterior, especificamente com os Estados Unidos, mas que possuía alguns vínculos acadêmicos. A partir disso, há uma apropriação da noção por um setor do patronato rural que pretende ser afirmar como novo, em contraposição a setores tradicionais da agropecuária, procurando deles se descolar. É a partir da afirmação social e econômica desses grupos que se verifica a construção de redes com a universidade, especialmente com a escola de administração da Universidade de São Paulo, como vemos na próxima seção.

## 1.2 O agronegócio chega ao Brasil como *agribusiness*: primeiras mobilizações da noção

Embora hoje o termo agronegócio seja amplamente difundido no Brasil, o seu uso mais sistemático é relativamente recente. Tal como aconteceu nos Estados Unidos da América, a assimilação e tradução do termo no Brasil se deram por meio do entrecruzamento de trajetórias distintas com experiências na academia, no mercado e no governo, especialmente pela transação de agentes institucionais e individuais vindos tanto dos Estados Unidos para o Brasil, como o contrário.

Nas décadas de 1950-1960, o termo foi utilizado por entidades representativas da agropecuária mais tradicionais, como a Sociedade Rural Brasileira (SRB) e a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA), em um contexto de industrialização da agricultura brasileira no qual o setor primário estava perdendo força tanto econômica quanto política. Nesse contexto, a SRB mobilizou o termo *agribusiness* para criticar um suposto favorecimento da

indústria e do comércio em detrimento da agricultura pelo governo de Juscelino Kubitschek; como solução, defendia-se uma política de desenvolvimento conjunto dos três setores, que estariam crescentemente interligados e interdependentes (POMPEIA, 2018). No mesmo sentido, a CNA divulgava o neologismo nascido nos Estados Unidos, que estaria revolucionando o meio rural estadunidense ao considerar a interdependência entre agropecuária e segmentos a montante e a jusante dela.

Com o golpe militar de 1964, que freou os debates sobre reforma agrária no Brasil<sup>7</sup>, uma noção mais sistêmica da agricultura e das funções a ela relacionadas entrou, pela primeira vez, no planejamento governamental<sup>8</sup>, no que pode ser chamada de fase da industrialização da agricultura<sup>9</sup> (POMPEIA, 2018). Esse processo de modernização se baseou no tripé abundância de crédito agrícola, absorção de tecnologia de ponta e integração dos grandes circuitos de comercialização (MENDONÇA, 2010), razão pela qual a noção de *agribusiness* começou a ser mobilizada com mais frequência.

Para tanto, contribuíram incentivos vindos do governo dos Estados Unidos e de entidades privadas e universidades estadunidenses, que engendraram esforços na internacionalização da noção de *agribusiness*. Organizações privadas como a *Agribusiness Council*, *Latin American Agribusiness Development Corporation*, *Tate and Lyle Agribusiness Limited*, bem como políticas do governo estadunidense como o *Nutrition and Agribusiness Group*, do Departamento de Agricultura dos EUA, passaram a divulgar a noção no Brasil<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> No final das década de 1950, houve um crescimento das lutas por reforma agrária no Brasil, o que colocou a temática da questão agrária no centro do debate público, juntamente com as discussões sobre política agrícola. A disputa central estava sobre qual política pública deveria ser priorizada, se a agrária ou agrícola. As discussões influenciaram os planos econômicos durante a década de 1960 (o plano Trienal do governo João Goulart, por exemplo, defendia uma política forte de reforma agrária e uma política agrícola voltada ao mercado interno). Intelectuais ligados ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), como Caio Prado Jr. e Alberto Passos Guimarães defendiam a priorização da política agrária. Para essa corrente, a concentração da propriedade fundiária seria um empecilho ao desenvolvimento econômico do país (fator de aumento da miséria e de superexploração dos trabalhadores rurais), de modo que deveria ser priorizada uma política agrária que combinasse redistribuição fundiária e extensão de direitos sociais e trabalhistas aos empregados rurais. Do outro lado, destacou-se Antônio Delfim Netto, professor da USP, em defesa da priorização da política agrícola, colocando os problemas decorrentes da concentração de terras como elemento de segunda ordem, perspectiva favorável aos interesses dos grandes fazendeiros. Para ele, a reforma agrária só deveria ser considerada como prioridade em locais onde a produtividade fosse baixa e, ainda assim, deveria ser feita cuidadosamente; em locais de produtividade satisfatória, a prioridade deveria ser apoio aos produtores por meio de políticas agrícolas (POMPEIA, 2018).

<sup>8</sup> Com a o lançamento do Programa Estratégico de Desenvolvimento (PED), em 1967, houve uma priorização de políticas agrícolas nas quais já se considerava as relações entre agricultura e as funções a montante e jusante priorizando os grandes empresários, tanto rurais como urbanos.

<sup>9</sup> É preciso ressaltar que essa fase foi marcada por efeitos sociais perversos, dentre eles a concentração da propriedade, o aumento da exploração de trabalhadores rurais, expropriação de terras de agricultores, desterritorialização de grupos étnicos e êxodo rural, razão pela qual é caracterizada como uma modernização conservadora (MENDONÇA, 2010).

<sup>10</sup> Especialmente a *Agribusiness Council* escolheu o Brasil como maior potencial para executar a missão do *agribusiness* estadunidense de acabar com a insegurança alimentar na guerra contra a fome mundial.

Propunham, para tanto, um olhar mais sistêmico sobre o complexo agroalimentar, o que viabilizaria investimentos externos e a instalação de multinacionais no país (POMPEIA, 2018). As universidades também desempenharam papel importante na exportação da noção para o Brasil. Como mostrarei, a *Harvard Business School*, por meio de Ray Goldberg, influenciaram diretamente o empresário Ney Bittencourt de Araújo, da empresa Agrocere, que, no final da década de 1970, tornou-se um dos maiores entusiasta e divulgador da noção.

Ao longo dos anos 1980, a palavra *agribusiness* passou a ser apropriada justamente por uma parcela do empresariado rural que disputava posições hegemônicas contra aquelas entidades tradicionais que primeiro mobilizaram a noção<sup>11</sup>.

Ainda assim, o aparecimento da noção *agribusiness* na esfera pública era assistemático e pontual. Na imprensa, durante a década de 1970 e 1980, a palavra *agribusiness* foi utilizada em diferentes sentidos. Ora nomeava o processo de industrialização, ora nomeava as próprias corporações ou empresas ligadas à agricultura industrializada. Além disso, com a falência da política de crédito rural, no final dos anos 1970, os conflitos no interior das cadeias produtivas aumentaram. O *agribusiness* passou a ser entendido, por uma parcela dos produtores, como representante dos interesses de multinacionais que estariam manipulando e marginalizando o homem do campo (POMPEIA, 2018).

A situação começa a mudar gradualmente a partir de meados dos anos 1980, e se consolida especialmente em 1993, com a criação da Associação Brasileira de *Agribusiness*, em 1993. Para tanto, foram essenciais os trabalhos desenvolvidos por um grupo de agrônomos que assessoravam a empresa brasileira de sementes e de genética animal e vegetal Agrocere, em conjunto com o seu presidente, Ney Bittencourt de Araújo.

### 1.2.1 O projeto político-econômico da Agrocere: estratégias para difusão do agribusiness no Brasil

A história da mobilização do termo *agribusiness* no Brasil se transformou a partir da década de 1990. Até então haviam, esforços isolados de se chamar atenção para a ideia de

---

<sup>11</sup> Como a política pública modernizadora não beneficiava apenas latifundiários tradicionais, houve um crescimento de investidores de outros setores da economia interessados na agricultura, incentivados pelas facilidades que transformavam a terra em uma oportunidade interessante de investimento (MENDONÇA, 2010), e que passaram também a disputar em torno da apropriação de terras.



*agribusiness* no país e até mesmo uma resistência do *mainstream* ao uso da abordagem intersetorial (HEREDIA, PALMEIRA, LEITE, 2010). A atuação da empresa Agrocerec, especialmente do seu presidente Ney Bittencourt de Araújo, mudou a história da mobilização do termo no Brasil, dando início a um movimento de adesão política ao termo e à sua capacidade explicativa das transformações econômicas.

Ney Bittencourt é reconhecido como um dos principais responsáveis pela difusão e afirmação do termo agronegócio no Brasil, homenageado postumamente pela Sociedade Rural Brasileira como “dínamo do *agribusiness*” brasileiro. Ney Bittencourt era filho de Antonio Secundino de São José, fundador da Agrocerec Ltda. e formado em agronomia pela Escola Superior de Agricultura e Veterinária (ESAV) da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais (UREMG).

Em 1970, quando já tinha assumido a direção da Agrocerec, Bittencourt fez um curso de administração na *American Management Association*, em Nova Iorque, ocasião na qual participou dos seminários sobre *agribusiness* na *Harvard Business School*. E foi especialmente após ter participado de um seminário ministrado por Goldberg, nos anos 1970, que o agronegócio se tornou uma bandeira para Bittencourt. O empresário passou a trabalhar em prol de um projeto político-econômico de *agribusiness*, cujos fundamentos constitutivos estavam ancorados na concepção estadunidense, com a finalidade de construir as bases de uma nova agropecuária brasileira. Esse investimento na difusão da ideia de agronegócio no Brasil resultou em uma expansão das redes de relações internacionais de Ney Bittencourt, muito influenciado por seu vínculo com Goldberg.

Em 1990, Bittencourt e outros dois agrônomos que trabalhavam na Agrocerec, Ivan Wedekin e Luiz Antônio Pinazza<sup>12</sup>, publicaram o livro “Complexo agroindustrial: o *agribusiness* brasileiro”. O livro é considerado um marco importante do debate sobre o agronegócio no Brasil e influenciou de maneira decisiva o pacto de economia política do agronegócio, compreendido como a relação estratégica entre agentes privados e o Estado (POMPEIA, 2020A).

A produção do livro fazia parte de um plano estratégico para alavancar a difusão do *agribusiness* no Brasil, no qual os empresários se colocavam como protagonistas<sup>13</sup>. Para o

---

<sup>12</sup> Os dois coautores eram graduados na Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo (ESALQ/USP) e também haviam frequentado os seminários da HBS em meados da década de 1980.

<sup>13</sup> É importante pontuar que, nesse momento, o setor agropecuário passava por consideráveis dificuldades econômicas, especialmente as indústrias de máquinas e de insumos, muito relacionadas às medidas neoliberalizantes adotadas durante o governo Fernando Collor de Mello (1990-1992). A Agrocerec buscava uma forma de superar essa crise. Desde a década de 1980, o modelo de financiamento público da agricultura, implantado durante a ditadura militar, vinha sofrendo em decorrência da crise fiscal, tornando-se inviável. No

lançamento do livro, os autores organizaram um evento internacional, o Encontro Internacional de *Agribusiness*, e convidaram o próprio Ray Goldberg para palestrar. A participação de Goldberg funcionou como um dispositivo autenticador das iniciativas da Agroceres (Pompeia, 2018), confirmando que o grupo tinha autoridade sobre a concepção que apresentava.

O livro tinha por eixo central difundir um novo ferramental analítico para melhor compreender as relações entre a agropecuária e as funções a ela conectadas, o que se daria por meio do desenvolvimento da noção de *agribusiness*. Para tanto, mobilizavam a construção original da HBS, que trazia uma narrativa histórica sobre a relação entre agricultura e indústria que convinha especialmente às indústrias a montante, como a Agroceres. Os autores destacaram dois elementos essenciais: (a) o determinismo tecnológicos e (b) a complementariedade das relações entre os setores.

Segundo os autores, a agropecuária estaria passando por um processo de especialização das suas funções em razão do desenvolvimento tecnológico. Em suas palavras (apud POMPEIA, 2018, p. 131), “O moderno agricultor é um especialista, confinado às operações de cultivo e criação.”. Assim, com essa alta especialização, na qual o moderno agricultor deveria se concentrar nas atividades de cultivo e de criação de animais, haveria a necessidade de transferência de outras funções para organizações que estão fora da fazenda, como as indústrias de sementes e as empresas de armazenamento, transporte e distribuição. Essas organizações, por sua vez, também teriam se transformado em operações altamente especializadas.

Como consequência do avanço tecnológico e da alta especialização, as atividades se tornariam fortemente dependentes uma das outras, formando uma cadeia de interdependência. Na medida em que o processo de industrialização da agropecuária vai se consolidando, os interesses das indústrias que compõem o setor vão se tornando complementares. Com essa complementariedade não só das atividades, mas também dos interesses, há uma aposta no arrefecimento dos conflitos distributivos entre as diferentes empresas que compõem as cadeias produtivas, além da constituição de uma base positiva sobre a qual as relações de coordenação entre as diferentes empresas podem ser aperfeiçoadas (POMPEIA, 2018).

O argumento do avanço tecnológico reverbera para além do argumento veiculado no livro. Assim, o incremento da tecnologia também seria uma das explicações para o sucesso do

---

início dos anos 1990, dada a influência do neoliberalismo que já reinava em diferentes países do mundo, dá-se início a um processo de retirada do apoio do Estado do setor econômico. Durante o Governo Collor, uma das diretrizes da política econômica para a agricultura, foi “administrar o recuo da ingerência governamental direta sobre o setor agrícola” (POMPEIA, 2018). Com isso, há uma drástica diminuição do montante de crédito rural e o crescimento da dívida de tomadores do crédito rural. Consequentemente, houve um enfraquecimento da capacidade de demandar insumos e máquinas, o que aprofundou a crise pela qual as indústrias de máquinas e insumos agrícolas vinham passando.

agronegócio, uma vez que possibilitaria potencializar a eficiência das atividades. A tecnologia incluiria desde a aquisição de grande maquinário, venenos e produtos químicos, ao investimento em pesquisa científica em áreas como genética e biotecnologia e em sistemas de transporte, até o processo de financeirização (CHÃ, 2016). Por fim, a modernização reivindicada operaria mudanças na própria forma de organização do agronegócio. O modelo organizacional do setor passaria a se acomodar em um modelo de firma, de atividade empresarial moderna, adequando-se à lógica de uma atividade verticalmente integrada, protegendo, assim, a cadeia agrícola e integrando as atividades do setor. O agronegócio se tornaria uma, atividade empresarial permeada por especificidades.

O grande argumento do livro em defesa da maior participação do *agribusiness* na economia nacional é construído a partir de dados macroeconômicos agregados, mobilizados para dar substância à construção da tese de que o *agribusiness* é o maior negócio do país, embora pouco valorizado. Segundo Pompeia (2018), o uso de estatísticas macroeconômicas, somado ao uso dos números do PIB, forma o aparato justificatório mobilizado pelo agronegócio no Brasil. Assim, se de um lado, a mobilização de dados macroeconômicos que envolviam entidades de toda a cadeia industrial, colocava a agricultura em uma posição de importância maior para a economia brasileira, por outro, com a noção *agribusiness* se concebia uma forma (SIMMEL, 2006) pela qual poderia se nomear as relações de coordenação entre os agentes privados dentro de uma cadeia produtiva.

Luiz Antônio Pinazza e Regis Alimandro<sup>14</sup> (apud POMPEIA, 2018) falam sobre fazer um proselitismo sadio, referindo-se à necessidade de se fazer um esforço por erradicar a mentalidade isolacionista das entidades que integram o *agribusiness*, substituindo-a por um planejamento público e privado, uma nova cultura que instauraria uma solidariedade efetiva entre as entidades. A partir dessa concepção, a noção de *agribusiness*, por representar um novo sistema, exigiria não apenas novos conceitos e métodos de análises próprios, mas também novos tratamentos por parte dos agentes privados e públicos.

Nesse sentido, tanto a publicação do livro quanto a realização do evento visavam, sobretudo, convencer a opinião pública e influenciar o governo a reconhecer a importância do agronegócio não só para a economia do país, mas também para o bem estar da sociedade brasileira. No evento organizado pela Agrocere, Ray Goldberg ressaltou a importância de o governo dispensar tratamento fiscal, financeiro e comercial adequados ao setor, fazendo valer seu comprometimento com o desenvolvimento econômico, sob o risco de afetar o bem estar das

---

<sup>14</sup> Pinazza, como dito, é engenheiro agrônomo e um dos pensadores do projeto da Agrocere. Regis Alimandro escreveu com Pinazza o livro “Reestruturação no Agribusiness Brasileiro”.

populações nacionais e mundiais. Em um claro resgate da narrativa liberal original, destacou que o governo perderia cada vez mais importância no papel de atender às demandas globais por comida, tendo em vista que essa posição vinha sendo eficientemente ocupada pelas corporações multinacionais.

Como afirmado no início dessa seção, o projeto de economia do agronegócio é marcada por essa relação estratégica entre agentes privados e o Estado. Ao redor desse projeto, orbitam estruturas que reforçam a legitimidade do agronegócio, como diferentes associações e institutos, grupos de mídia, burocracia estatal, círculos acadêmicos. A consolidação dessas estruturas também estava presentes no projeto da Agrocerec.

### 1.2.2 O projeto político-econômico da Agrocerec: investimento em produção de inteligência

Além dessas duas estratégias mencionadas na seção anterior, seguindo o caminho que tinha sido trilhado nos Estados Unidos, Bittencourt deu início às tratativas para a fundação de um programa de *agribusiness* na prestigiosa Universidade de São Paulo, tal como os estadunidenses haviam feito na *Harvard Business School*. No dia seguinte à publicação do livro, os autores realizaram um evento no Instituto de Estudos avançados da USP, com a participação de Goldberg. Aqui o prestígio de Goldberg e de sua universidade foram fundamentais nas negociações para a criação de um Programa especializado em *agribusiness*.

Em 17 de junho de 1991, o Programa de Estudos dos Negócios do Sistema Agroindustrial (Pensa) foi inaugurado no Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (USP) e abrigado na Fundação Instituto de Administração (FIA/USP)<sup>15</sup>. A sua criação contou com o patrocínio da empresa Agrocerec, que figurou como empresa associada ao Programa por alguns anos, além de ter Ray Goldberg como integrante do Conselho do Programa.

Na página eletrônica destinada a divulgar os componentes da equipe do Pensa, Décio Zylbersztajn é apresentado como o único instituidor do Programa, embora no texto institucional haja também referência à professora Elizabeth Farina como uma das instituidoras do

---

<sup>15</sup> O Pensa está cadastrado como grupo de pesquisa no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vinculado ao Programa de Pós Graduação em Administração da FEA/USP, que possui nota 7 na avaliação da Capes (nota máxima).

Programa<sup>16</sup>. Décio é engenheiro agrônomo formado pela na Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo (ESALQ/USP), com PhD em Economia pela Universidade da Carolina do Norte. Na década de 1980, frequentou a *Harvard Business School* e observou o impacto do *agribusiness* no setor privado estadunidense. Ao se tornar professor no Departamento de Administração da USP, dedicou-se a montar um programa semelhante ao desenvolvido por Ray Goldberg (POMPEIA, 2018). Decio transita entre a academia, os negócios e a política. Além de professor na USP, integrou o Conselho Administrativo da Associação Brasileira de *Agribusiness* e presta consultoria a empresas ligadas ao agronegócio, além de ter atuado vigorosamente na difusão da noção na academia.

O Pensa se apresenta como um centro avançado de conhecimento em agronegócios no qual se desenvolve “a excelência em pesquisa, capacitação e consultoria” (PENSA, 20--). Para a produção dos dados, contam com uma rede de colaboração na qual atuam professores, consultores, pesquisadores, empresários e outros agentes ligados ao agronegócio. O Pensa objetiva fornecer conhecimentos para as empresas que atuam na lógica de coordenação e verticalização da agricultura e formar mão de obra especializada para o *agribusiness* (POMPEIA, 2018).

Para o Programa, os estudos realizados são uma poderosa ferramenta na análise destinada à produção de políticas públicas e estratégias privadas. Reproduzindo a fórmula exitosa nos Estados Unidos, marcada pela aliança entre universidade e empresa, o Programa privilegia o método de estudo de caso para trabalhar as questões envolvendo as empresas e cooperativas agrícolas brasileiras, focando em resoluções que consideram fortemente a interligação dentro das cadeias, tal como na HBS.

O Pensa foi, sem dúvida, um dos agentes mais importantes na divulgação e consolidação do agronegócio no Brasil. É atualmente a grande referência em pesquisas e no fornecimento de dados econômicos sobre o agronegócio, inclusive para o próprio Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio (IBDA). Como veremos, nas ementas das disciplinas ofertadas na pós-graduação do IBDA, há uma indicação frequente de trabalhos produzidos pelos diferentes pesquisadores do Pensa, especialmente do professor Decio Zylbersztajn.

Na academia, a perspectiva sistêmica de agronegócio expandiu para além do Pensa. Em 1993, a UFSCar lançou o curso de graduação em Engenharia de Produção Agroindustrial. Posteriormente é lançado o grupo de pesquisa sobre *agribusiness*, o Grupo de Estudos e

---

<sup>16</sup> Elizabeth Farina ocupou a posição de vice-presidente do Programa por mais de 10 anos. Elizabeth é graduada em Economia pela USP e tem doutorado na mesma instituição, onde também é professora aposentada. Atualmente não está mais na equipe do Pensa e atual em outros projetos ligados ao agronegócio.

Pesquisas Agroindustriais (GEPAI). Como mostrarei no capítulo três, para um advogado que reivindica a autoria do termo “direito do agronegócio” as maiores referências para pensar a questão do agronegócio no direito foram professores do PENSA e do GEPAI.

Noutro lado, ainda sobre os esforços de produção e consolidação de uma inteligência ao redor da noção de *agribusiness*, Bittencourt, em parceria com outros empresários, relançou, em 1994, a Revista *Agroanalysis*, que havia encerrado suas atividades durante o governo Collor em razão da retirada do apoio oficial (POMPEIA, 2018). A *Agroanalysis* consolidou-se como uma importante arena de debate que contribuiu fortemente tanto para a construção da nova imagem da agropecuária como para o fortalecimento de uma maior unidade entre o setor.

A *Agroanalysis*, que ainda hoje está em funcionamento, é editada pela GV Agro, centro de estudos do agronegócio da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo e traz informações estratégicas e análises qualificadas para colaborar com a tomada de decisão do agronegócio. O fato de ser vinculada à FGV, instituição reconhecida e prestigiada pela comunidade acadêmica, adiciona capital simbólica à revista, de modo que ela é hoje uma das maiores referências do setor, mesmo não sendo um periódico científico (LERRER, 2020).

Em 1993, há criação da Associação Brasileira de Agribusiness. Com a criação da Abag, há um resgate da noção de *agribusiness* tal como desenvolvida pelos economistas estadunidenses. A retomada dessa noção possibilitou a concretização do projeto político-econômico da Agroceres, pensado como solução para superar a crise econômica decorrente da deterioração da política de crédito rural no Brasil. Defendia-se, especialmente, que a categorização da agropecuária não deveria mais ser feita de modo setorial, mas sim a partir de suas ligações com outros setores da economia. Além disso, reforçou-se o discurso sobre a importância do investimento em tecnologia.

Paulatinamente, a palavra “agronegócio” foi sendo associada à ideia de modernização, eficiência econômica, competitividade, domínio tecnológico e produtividade dessa particular formação econômica do meio rural brasileiro (LERRER, 2020). Para tanto, foi essencial o trabalho coletivo de empresários, intelectuais, pesquisadores e lideranças do patronato rural brasileiro. Esses primeiros agenciamentos da noção de agronegócio apontam para a importância de se compreender o papel dos intermediários (gatekeepers) locais na mediação entre o local e o global (CHASIN, 2015). O sucesso se deve tanto ao alinhamento ao movimento transnacional de instituições e interesses do comércio internacional e a abertura econômica no país, quanto à ativa participação de agentes intermediários responsáveis pelo trabalho coletivo de tradução do instituto para o contexto local e de investimento em uma estrutura para comportá-lo.

Em um primeiro momento, ainda nos anos 1960-1970, há uma multiplicidade de acepções atreladas à noção, com sentidos positivos e negativos, utilizadas para compreender o advento da industrialização no país. É somente na década de 1980, que a noção original cunhada na HBS é resgatada e utilizada como fundamento do projeto político-econômico da empresa Agroceres, liderada por Ney Bittencourt, que culminou com a criação da Abag. O projeto teve considerável aceitação entre o empresariado, na academia e na imprensa (POMPEIA, 2018) e foi, paulatinamente, se constituindo e se legitimando como uma categoria de classificação de uma determinada realidade social (LERRER, 2020).

Como veremos na próxima seção, ao mesmo tempo em que o termo foi sendo imposto como um conceito representante dessa nova agropecuária, esses agentes que buscavam avançar na definição do conceito iam se constituindo enquanto grupo político.

### **1.3 Para além da militância econômica: o agronegócio enquanto agente político**

Desde o seu nascedouro, nos EUA, o agronegócio representa não apenas um projeto econômico, mas também um projeto político. Assim, o agronegócio se difundiu no Brasil não só como um conceito ou uma noção econômica, mas como uma categoria política de aglutinação (GRINSZPAN, 2012) pela qual é possível identificar agentes e instituições que possuem porta-vozes e órgãos de representação próprios. A palavra agronegócio se fixou no cenário nacional como categoria definitiva e socialmente marcada, “palavra política unificadora de interesses das classes e grupos dominantes no campo” (BRUNO, 2009, p. 114).

Um movimento importante para compreender o agronegócio enquanto agente político no Brasil foi a criação da Frente Ampla da Agropecuária Brasileira (FAAB), em 1986. A FAAB foi organizada para interceder pelos interesses do setor agropecuário e influenciar na nova constitucionalidade, atuando na elaboração da Constituição Federal de 1988. Os trabalhos da FAAB foram liderados pelo engenheiro agrônomo e produtor de cana de açúcar no estado de São Paulo Roberto Rodrigues. Rodrigues já era presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) desde 1980, quando assumiu a liderança, em 1986, da FAAB, tornando-se um de seus principais articuladores, ganhando, com isso, projeção nacional como um dos maiores porta-voz da concepção de *agribusiness* no Brasil.

Na FAAB, Rodrigues defendeu uma concepção de *agribusiness* que se contrapunha às posições extremadas da União Democrática Ruralista<sup>17</sup> (UDR), braço armado dos grandes proprietários de terra e empresários rurais brasileiros (BRUNO, 1997), que começava a conquistar representatividade no setor diante da adesão de segmentos mais modernos e produtivos da agropecuária. Com a criação da FAAB, a questão da política agrícola passou a ser objeto de disputas entre a Frente e a UDR, mediada pela suposta oposição entre duas concepções de agricultura, uma dita moderna e outra tradicional, conservadora.

A animosidade, contudo, arrefeceu-se no contexto das disputas da Assembleia Nacional Constituinte, momento no qual as entidades se uniram em oposição a mobilizações progressistas por reforma agrária no país<sup>18</sup>. Esse momento evidenciou não apenas o início dos movimentos de atuação conjunta das entidades ligadas à agropecuária em prol da defesa dos interesses corporativos e do fortalecimento político do setor (BRUNO, 2017), mas também o poder aglutinador desempenhado pela resistência à reforma agrária naquele momento.

Durante as discussões da Constituinte, a Frente conseguiu aproximar associações que tinham representatividade na agricultura e algumas entidades representantes de segmentos a montante e a jusante da agropecuária. Por essa razão, Rodrigues identifica a atuação da FAAB na Constituinte como o embrião da articulação política do *agribusiness* no Brasil (POMPEIA, 2018), percepção compartilhada com Ney Bittencourt (GRINSZPAN, 2012).

Essa aproximação, contudo, deu-se muito mais em virtude de necessidades políticas e econômicas dos diferentes agentes naquele contexto, do que em razão de uma proatividade dos líderes da Frente ou da existência de um projeto comum intersetorial que objetivasse avançar os interesses transversais comuns. De um lado, a crise do modelo público de crédito rural fez com que, paulatinamente, os setores a montante e a jusante se transformassem em financiadores da agricultura, em substituição ao investimento público, aproximando-os; do outro, o risco da relativização do direito de propriedade, em razão das discussões sobre a questão agrária, resultou em uma aproximação dos setores industriais da agricultura, que também temiam por desdobramentos negativos a seus interesses em decorrência da atuação dos movimentos sociais,

---

<sup>17</sup> A UDR nasceu em um contexto no qual a CNA enfrentava problemas para ser reconhecida como legítima representante do setor agropecuário perante o governo federal. Havia um vácuo de representatividade diante de um setor fragmentado que não tinha um discurso unificador. O setor, durante a década de 80, enfrentava as consequências de uma crise fiscal que resultou no enfraquecimento do crédito rural subsidiado, elemento que havia sido o catalisador do processo de industrialização agrária durante a ditadura militar. Além disso, as discussões sobre a questão agrária reconquistavam um destaque nacional, representado especialmente pela fundação do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), em 1984, e pela aprovação do Plano Nacional de Reforma Agrária em 1985.

<sup>18</sup> Entidades como a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) formavam um bloco em defesa de uma reforma agrária ampla e massiva que tivesse a participação dos trabalhadores.



o inimigo comum. Não havia, no entanto, a propostas para se compreender, politicamente, o setor como um todo formado pelo elo das cadeias. O termo *agribusiness* sequer foi utilizado com frequência. Havia, inclusive, a vocalização pública dos conflitos internos ao setor, evidenciando a ausência de uma organização intersetorial (POMPEIA, 2018).

O diálogo entre as diferentes entidades, contudo, influenciou sobremaneira a criação da Associação Brasileira de *Agribusiness*, em 1993.

### 1.3.1 A criação da Associação Brasileira de Agribusiness e o surgimento da concertação política do agronegócio

A Associação Brasileira de *Agribusiness* (Abag) pode ser classificada como a primeira forma de organização política do agronegócio no Brasil. Ela é o resultado do encontro de uma FAAB que não tinha uma direção estratégica clara após o encerramento dos trabalhos na Constituinte, mas cujo líder, Roberto Rodrigues, havia incorporado a noção de *agribusiness*, e o projeto político-econômico de *agribusiness* da Agroceres, liderada por Ney Bittencourt (POMPEIA, 2018). Ney Bittencourt e Roberto Rodrigues tinham uma relação próxima anterior à FAAB, tendo trabalhado juntos na OCB e frequentado meios acadêmicos comuns, especialmente a Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural (SOBER). Após a Constituinte, os empresários seguiram trabalhando conjuntamente pela evolução das discussões sobre *agribusiness*, tendo Rodrigues contribuído com a produção do livro publicado por Bittencourt.

No início da década de 1990, o poder de representação do patronato rural experimentava uma fragmentação. Com a vitória alcançada sobre a questão da reforma agrária na Constituinte, que era o principal elemento aglutinador da FAAB, houve uma desintegração das relações firmadas entre agropecuária e setores a jusante e a montante. Somado a isso, os conflitos distributivos aumentavam em decorrência do enfraquecimento da política agrícola de crédito. Como resposta a esse cenário de fragmentação, Roberto Rodrigues, à época presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), defendeu a necessidade de se investir em uma base acadêmica que ofereceria argumentos tecnicamente embasados, especialmente em estatísticas, a ser mobilizada para fundamentar o trabalho político unificado dos agentes da agropecuária e daqueles em seu entorno.

Nesse sentido, ensaiou criar um Instituto Superior de Estudos agrícolas, substituindo a ideia pela criação de um centro de estudos, que seria um instituto sustentado por recursos privados cujos objetivos seriam difundir a tecnologia agrícola e criar oportunidades para o setor. Além disso, planejava criar uma *trading* voltada para as exportações. Finalmente, em 1991, Rodrigues anunciou o projeto de criação de uma associação nacional de *agribusiness*, pensada a partir do desenho estratégico da Agrocerec e que permitiria tanto um reagrupamento dos agentes fragmentados como uma reinserção política de Rodrigues, que planejava sair da OCB (POMPEIA, 2018).

A decisão final de fundação de uma associação foi tomada na fazenda de Rodrigues, no interior de São Paulo, juntamente com o grupo Agrocerec de Ney Bittencourt. Em 1993, no dia 10 de março, Bittencourt anunciou a criação da Abag, tornando-se seu primeiro presidente. A Abag nasce como agrupamento formal, uma associação privada de caráter nacional, com sede, orçamento e estatuto próprios. Atuante até os dias atuais, afirma ser detentora de propostas eficientes para solucionar os grandes problemas do país, especialmente aqueles relacionados à agropecuária.

Entre as empresas e entidades que compuseram o conselho administrativo nesse primeiro momento, estavam a Monsanto, a Nestlé, a Sadia, além de associações, cooperativas agrícolas, rede de supermercado, instituições financeiras, bancos, empresas de mídia e acadêmicos. Desde o seu início, a Abag conseguiu mobilizar o prestígio das empresas que a compunham e de seus líderes para si própria, o que fez com que tivesse uma atuação de destaque na esfera pública.

Os fundadores da Abag se valeram de duas justificativas principais para sustentar a sua criação: (a) constatação (ou construção ideológica) da existência de uma “nova agricultura” no país, que se diferenciava da agricultura até então existente – essa nova operação simbólica-política recria o conceito de agricultura, aproximando-o da noção mais ampla de *agribusiness*, de modo a se ter uma entidade que integrava em um único sistema, todas as atividades definidas como correlatas ao agrário, tal como estabelecido no projeto da Agrocerec; (b) a necessidade de se estabelecer novos canais de representação política setorial que fossem condizentes com a relevância econômica do setor – de modo que a Abag poderia ser caracterizada como uma mega-agremiação supra-associativa correspondente, no plano político, ao peso econômico do agronegócio, como resultado da agregação de todas as entidades patronais existentes (MENDONÇA; OLIVEIRA, 2015). Com o decorrer dos anos, contudo, a Abag foi se tornando uma associação empresarial.

Para Pompeia (2018), a criação da Abag representou o surgimento da concertação de política do *agribusiness* no Brasil, uma concertação de interesses em torno do agronegócio. Por concertação, o autor aponta para uma

[...] composição intersetorial de caráter político entre representações da agricultura e de segmentos conectados a ela cuja atuação conjunta é fundamentada na noção criada na HBS, com o objetivo de convencer as opiniões públicas a valorizá-las e pressionar o Estado a inseri-la como elemento estratégico no planejamento e atuação governamentais (POMPEIA, 2018, p. 145).

O esforço é por delimitar o perímetro dos agentes políticos do agronegócio (POMPEIA, 2020A). Com isso, chama-se atenção para uma forma específica de atuar na esfera pública, “uma configuração historicamente situada de relações de convergência no campo do agronegócio” (POMPEIA, 2020A, p.2). Trata-se de uma configuração que vai se transformando de acordo com o contexto das relações de força, alterando seu núcleo e as entidades que a compõem, mas que se apresenta como um bloco homogêneo a despeito de suas diferenças. A concertação, portanto, aponta para o caráter aglutinador e aglutinado do termo agronegócio, pelo qual disputas internas são ocultadas em nome de um conjunto unificado de narrativas autorreferentes.

A concertação se organiza enquanto força política com o objetivo de “acionar, em proveito próprio ou de grupos específicos, recursos financeiros, políticos, midiático” (GERHARDT, 2021, p. 2), dentro de um sistema marcado pela relação público-privada. Para tanto, vale-se de diversas estratégias e artifícios. Pompeia (2018) fala em espírito do agronegócio para se referir à narrativa construída para justificar publicamente a sua inserção prioritária no planejamento governamental. A narrativa legitimadora é construída tanto em cima de estatísticas macroeconômicas, como pela mobilização de ideias forças que operam sensibilidades, tais como “geração de riqueza”, “solidez”, “eficiência”, “produtividade”, “competividade”, “tecnologia”, “segurança alimentar<sup>19</sup>”, “sustentabilidade”.

Uma estratégia utilizada pela concertação é a produção de sinédoques políticas (POMPEIA, 2018, 2010), artifício que implica em tomar a parte pelo todo, e que se amolda perfeitamente na construção sistêmica propaga na noção de agronegócio. A narrativa de que o

---

<sup>19</sup> A questão da “segurança alimentar” é operada desde o princípio pela concertação do agronegócio. Em 1993, a Abag lançou um livro intitulado “Segurança alimentar – uma abordagem de *agribusiness*”, no qual a segurança alimentar foi enquadrada como responsabilidade social da entidade, reforçando a adesão do *agribusiness* a essa bandeira. Com a adesão à bandeira da segurança alimentar e do enfrentamento da fome, pode-se perceber dois ganhos potenciais para a concertação do agronegócio. Em primeiro lugar, o setor ganharia cada vez mais legitimidade perante a opinião pública e o governo. Em segundo, diante do aumento da demanda por produtos agropecuários e industriais, haveria uma ampliação do mercado interno de alimentos. Em contrapartida, reivindicava mais investimento governamental e adoção de medidas centradas na competitividade do setor, especialmente a redução de tributos.

“Agro é tudo” aponta para uma tecnologia política utilizada para “superestimar a representatividade efetiva desses agentes e ampliar a eficácia de seus pleitos” (POMPEIA, 2020A, p. 197), ocultando a diferença entre o conjunto de funções agroalimentares incluídas no conceito englobante de agronegócio e a representatividade mais limitada dos núcleos políticos que mobilizam essa noção e dela auferem benefícios<sup>20</sup>. Assim, por exemplo, se de um lado a Abag afirmava a necessidade de trabalhar em prol do que unisse o agronegócio, dissolvendo gargalos que atrapalham o *agribusiness*, por outro, exercia um forte lobby para favorecer as empresas que faziam parte da entidade (POMPEIA, 2018). A mesma estratégia é empregada na mobilização de dados macroeconômicos referentes ao agronegócio na disputa por política e orçamento públicos; os dados abrangem grupos produtivos mais amplos do que aqueles representados no âmbito da concertação e que auferirão a maior parcela da vantagem.

Nas entrevistas com os advogados percebemos a importação dessas estratégias para justificar a existência de um direito do agronegócio. Um dos interlocutores assim se manifestou:

**Interlocutor:** o PIB do país muito gira em torno do agronegócio. Tem outras atividades que não são específicas do agronegócio, muitas vezes tão afastadas do PIB... por exemplo, indústrias de máquinas, muitas vezes não estão computadas, mas que são relacionadas ao agronegócio. Se não tivesse ele, não teria sentido a existência dessas indústrias no país. Então, nós temos sim, exportação, importação, muito relacionada ao agronegócio. E isso fortalece cada vez mais o direito do agronegócio também. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

Esse artifício complementa o que Bruno (2013) identifica como “metáfora de Aristóteles” presente em ideias como “sou agro” ou o “agro é tudo”, ou seja, buscar atribuir a uma coisa um nome que pertence à outra, o que permite que a parte ou o novo nome – o agronegócio – se confunda com o todo – a nação, o país, o Brasil. Constrói-se um discurso totalizador e universalizador no qual magicamente o agronegócio se transforma em todos os agentes e processos sociais da sociedade, “comprometendo-os e conseqüentemente se desresponsabilizando por possíveis problemas e impasses existentes” (BRUNO, 2013, p. 5).

Alinhado a isso, outro elemento presente na construção do discurso de legitimação política do setor é a mobilização da imagem de um campo bem sucedido, moderno, em plena expansão e mola propulsora da economia do Estado. Tal argumentação é construída a partir da ideia de que a agricultura desempenha o papel de “salvadora generosa” da economia brasileira

---

<sup>20</sup> Assim, embora a Abag afirme ser representante de um gama ampla de produtores e indústrias nacionais, apenas um número reduzido de entidades está congregada entre os seus associados. Na construção do discurso sobre a importância do agronegócio para a economia, utilizado para afirmar a sua legitimidade perante a opinião pública e o governo, mobiliza dados macroeconômicos referentes a um universo maior do que ela abrange. Somado a isso, se, de um lado, a Abag afirmava a necessidade de trabalhar em prol do que unisse o agronegócio, dissolvendo gargalos que atrapalham o *agribusiness*, por outro, exercia um forte lobby para favorecer as empresas que faziam parte da entidade (POMPEIA, 2018).

desde a crise econômica da década de 1980, sustentando-se uma oposição construída entre um Estado incompetente, de um lado, e um empresariado agrícola competente e generoso, de outro. Ao mobilizar uma grande capacidade de organização, saberes técnicos e uma narrativa inserida estrategicamente na esfera pública nacional, a articulação tem conseguido obter o atendimento da maioria de suas proposições.

No entanto, em que pese a construção da imagem de que as transformações realizadas no setor são decorrentes exclusivamente da ação de grupos empresariais, não é possível falar na consolidação do agronegócio, no Brasil, sem falar no Estado, como pontuei acima. Os enormes investimentos realizados pelo Estado, por meio de políticas públicas, foram centrais na viabilização não apenas do surgimento do setor, mas da sua própria expansão (HEREDIA, PALMEIRA, LEITE, 2010) e manutenção nos dias atuais.

A demanda por investimento governamental é, sem dúvidas, um elemento central da concertação. No entanto, como defender Pompeia (2018), o *agribusiness* mantém uma relação contraditória com o Estado: ao mesmo tempo em que sustenta um discurso neoliberal, o agronegócio elabora uma série de demandas ao Estado, especialmente centradas em um forte aporte orçamentário e na menor cobrança de tributos. Trazendo a discussão para a dimensão do direito, quando os trabalhos da advocacia para o agronegócio começam a se organizar, há uma alta concentração de processos judiciais relacionados à questão tributária, bem como de projetos de lei nesse sentido; além disso, nas aulas de pós-graduação do IBDA as discussões sobre a intervenção do Estado na economia são marcadas por essas contradições, como veremos.

### 1.3.2 A institucionalização do agronegócio

Como é possível perceber a partir da criação da Abag, para além das mudanças implantadas na dimensão econômica, o agronegócio passa a ser identificado também como um bloco de poder (DELGADO, 2012). A incorporação das noções do *agribusiness* estadunidense implicou não apenas uma mudança de nomenclatura, mas também a constituição de novos canais de representação da política setorial. De mera especialização em plantar e criar (MENDONÇA; OLIVEIRA, 2015), a agricultura foi ressignificada para abarcar um potente complexo comercial e financeiro detentor de um poder não apenas econômico, mas também político.

É preciso pontuar, no entanto, que, a despeito da forte articulação dos seus líderes, a ideia de *agribusiness* foi recebida inicialmente de maneira reticente pelo governo federal, que

reiteradamente ignorou a demanda pelo reconhecimento das relações intersetoriais. A ausência de um consenso inicial entre segmentos empresariais e o setores governamentais, impediu a implementação efetiva do projeto *agribusiness*.

Esse quadro começou a se alterar em meados do primeiro governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), quando o *agribusiness* despontou como o único setor a apresentar crescimento dos saldos comerciais, em um contexto de balança comercial que começava a se tornar deficitária. A concertação do *agribusiness* começou, então, a ser considerada como um interlocutor estrategicamente interessante para o governo federal (POMPEIA, 2018). Com a institucionalização e legitimação da noção pelo governo, finalmente o termo *agribusiness* passa a ser utilizado majoritariamente em sua tradução para o português, agronegócio.

A institucionalização implicou na criação de novos espaços de discussão, como o Fórum Nacional da Agricultura<sup>21</sup>, fundado em 1996. À frente do Fórum, Rodrigues colocou o produtor rural como o principal elo da cadeia do agronegócio, defendendo a necessidade de uma reorganização institucional do *agribusiness* nacional na qual o produtor rural deveria ser considerado como foco principal. Com uma concentração maior da agropecuária, o Fórum modificou sensivelmente os posicionamentos iniciais da Abag, especialmente nas questões relacionadas à propriedade rural e à reforma agrária.

Na medida em que as questões patrimonialistas<sup>22</sup> voltaram a ser uma questão prioritária, esse bloco de poder assume um posicionamento politicamente mais conservador<sup>23</sup> – perceptível na oposição à reforma agrária, na defesa de maior repressão dos movimentos sociais e de flexibilização de direitos trabalhistas), marca que acompanha a concertação do agronegócio até os dias atuais (POMPEIA, 2018).

---

<sup>21</sup> O Fórum foi criado em um momento no qual a Abag sofria com o vazio de liderança representado pela morte de Bittencourt. Rodrigues ocupou esse espaço e deslocou para si e para o Fórum o núcleo força da concertação do agronegócio, segundo Pompeia (2018).

<sup>22</sup> A defesa de pautas patrimonialistas sempre foi central para a bancada ruralista, que atua no Poder Legislativo. Durante a década de 1990, enquanto a concertação do agronegócio defendia a necessidade de qualificação da política agrícola e temas que interessavam a entidades que estão antes e depois da porteira, a bancada ruralista defendia a renegociação das dívidas dos produtores rurais e necessidade de proteção da propriedade rural, posicionando-se contra a reforma agrária e outros movimentos entendidos como ameaçadores à propriedade rural, como, por exemplo, o aumento do Imposto Territorial Rural e a atualização dos índices de produtividade. Ao longo dos anos, a concertação do agronegócio vai se aproximando da bancada ruralista e se tornando cada vez mais conservadora.

<sup>23</sup> Nesse sentido, em 1998, o Fórum entregou ao governo federal um documento intitulado “As dez bandeiras do agronegócio” no qual elencava reivindicações prioritárias do *agribusiness*. Entre as demandas consubstanciadas no documento, estavam demandas por uma maior repressão às invasões de terras e questionamento da legislação trabalhista, opondo-se à reforma agrária pretendida pelos movimentos sociais e ao marco legal dos direitos trabalhistas, distanciando-se do tom mais conciliador que marcou o início de atuação da Abag.

A institucionalização da noção, e de sua estrutura totalizadora, implicou em maior poder de barganha nas disputas políticas e orçamentárias dentro do governo. O MAPA começa a mobilizar a noção como forma de demandar maior orçamento para a pasta e coloca-la em coordenação com outros ministérios. A Embrapa também aderiu à noção, redirecionando politicamente as prioridades da pesquisa à agropecuária, focando, sobretudo, nos grandes agentes patronais. A justificativa utilizada foi justamente as variáveis econômicas ligadas a esses agentes diante de uma política de “tecnologia de resultado” (POMPEIA, 2018). Assim, ao mesmo tempo em que a visão sistêmica implicava em uma expansão das atividades da Embrapa, ao abranger as empresas a jusante e a montante, acarretava uma diminuição do público potencial, ao preterir pequenos e pobres agricultores não entendidos como agronegócio.

Ao longo do governo FHC, em que pese a concertação política do agronegócio ter conseguido avançar uma série de reivindicações, como aprovação de leis e de medidas que favoreciam a concertação<sup>24</sup>, ou ainda as modificações na própria estrutura do Estado, como no MAPA e na Embrapa, a adesão à concertação ainda foi marcadamente hesitante<sup>25</sup>.

Essa situação mudou radicalmente a partir do início dos anos 2000 diante de uma alteração macroeconômica global, decorrente do processo de aumento dos preços das *commodities* agrícolas e reordenamento do mercado internacional, conhecida como “*boom das commodities*”. Influenciado, do lado da procura, pelo aumento do crescimento da demanda em países como a China, e, pelo lado da oferta, do relativo esgotamento da capacidade de crescimento da produção em países como os EUA, tradicionalmente exportador, alinhado à capacidade do Brasil de produzi-las (POMPEIA, 2018), o setor agropecuário brasileiro experimentou um aumento de sua produção e exportação.

A alta dos preços resultou no aumento do reconhecimento público do agronegócio e, conseqüentemente, no aumento da eficácia das reivindicações e do poder político desse bloco de poder. Nesse momento, Rodrigues havia assumido a presidência da Abag, superando a projeção política que a associação tinha com Bittencourt. Sob a justificativa de evitar a

---

<sup>24</sup> Nesse sentido, tivemos a criação do Conselho do Agronegócio, em 1998, no qual uma das pautas principais eram as discussões sobre aumento de exportação de *commodities*. Em 1996, foi promulgada a Lei Kandir, que estabeleceu o fim da cobrança do ICMS em produtos primários, impactando não apenas os produtores rurais, mas toda a cadeia. Em 1999, por pressão da bancada ruralista, há um movimento de renegociação das dívidas dos produtores rurais. Em 1999, foi criado ainda o Fórum Permanente de Negociações Agrícolas Internacionais pela Abag, CNA e OCB como o intuito de realizar estudos para unificar o discurso e o pleito dos líderes perante a Organização Mundial do Comércio (OMC). Durante o governo FHC houve ainda uma brusca desvalorização do real, o que resultou no aumento da competitividade dos setores exportadores de *commodities* agrícolas. É importante lembrar que a desvalorização cambial era uma demanda da Abag desde 1994.

<sup>25</sup> O que pode ser comprovado pela perda gradual de prioridade do Conselho do Agronegócio, pela queda na oferta de crédito rural e pelo atendimento moderado das propostas contidas no documento “As dez Bandeiras do agronegócio”.

dispersão do discurso, a Abag assumiu o protagonismo da promoção da discussão, sustentando que a aglutinação do pensamento representaria uma atitude moderna, necessária em uma economia globalizada. As grandes corporações multinacionais já apareciam como atores importantes do agronegócio, resultado do processo de abertura do mercado iniciado no início dos anos 1990.

Em 2003, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva nomeou Roberto Rodrigues como ministro da agricultura. Com a escolha, a concertação do agronegócio se inseriu plenamente no governo (POMPEIA, 2018) e a noção de agronegócio passou a ser difundida para o conjunto da sociedade como palavra oficial e legítima (LERRER, 2020). A chegada de Rodrigues coincidiu ainda com um fortalecimento da bancada ruralista no Congresso Nacional. Nesse contexto, Rodrigues ocupou a posição de intermediário entre o Congresso e a cúpula decisória do governo federal, deslocando o núcleo de poder da concertação do agronegócio para o MAPA e para a bancada ruralista.

Em sua gestão, Rodrigues conseguiu atuar pela implementação de algumas propostas da concertação, como aprovação da lei de biossegurança (pleito da bancada ruralista e das multinacionais de sementes) e a criação dos títulos de crédito do agronegócio, medida que produziu efeitos importantes no campo jurídico, especificamente no processo de transformação de advogados em advogados do agronegócio, como veremos a seguir.

A passagem de Rodrigues pelo Ministério da Agricultura foi marcada por vários embates com outros setores do governo, o que dificultou a seu trabalho no ministério<sup>26</sup>. Em meados de 2006, Rodrigues anunciou a sua saída do Ministério, sob a justificativa de que a agricultura patronal vinha sendo preterida na relação com a agricultura familiar.

Ao sair do Ministério, Rodrigues foi convidado por Paulo Skaf para organizar uma área de agronegócio na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). Esse convite veio no embalo do sucesso exportador de *commodities* agropecuárias. A ascensão à presidência do Conselho Superior do Agronegócio (Cosag) da FIESP de Rodrigues representou uma aproximação importante entre a concertação e as indústrias. Para Rodrigues, seria a

---

<sup>26</sup> Como relata Pompeia (2018), Rodrigues desejava implementar o “Plano Estratégico para o Agribusiness Brasileiro 2002/2010”, produzido por uma série de pesquisadores e técnicos, e divulgado no 1º Congresso Brasileiro de *Agribusiness*, realizado em 2002. No plano, a concertação adotou uma postura mais incisiva quanto ao lugar prioritário que deveria ser ocupado pelo agronegócio no Executivo federal. Entre as reivindicações previstas, estavam a priorização orçamentária do agronegócio (especialmente dos grandes empresários e produtores rurais), a participação do setor privado nas negociações internacionais e participação de líderes do agronegócio em audiências do Conselho Monetário Nacional, bem como um chamamento ao governo federal para que tivesse uma postura ativa de incentivo às relações positivas entre os elos das diferentes cadeias.



oportunidade de deixar de falar apenas para a agropecuária e buscar alianças com o setor urbano (POMPEIA, 2018).

Rapidamente, a Cosag se tornou o principal espaço de atuação política da concertação do agronegócio, invertendo a relação de protagonismo que o governo possuía em relação ao tema. Pompeia (2018) aponta que não raras vezes os líderes da concertação, ao invés de viajarem para Brasília, passaram a receber ministros do Estado na sede da FIESP, em reuniões do Conselho. Com a entrada da FIESP em jogo, o agronegócio conseguiu acessar outras instâncias decisórias que não apenas o Ministério da Agricultura.

É interessante pensar no protagonismo que a cidade de São Paulo vai assumindo nas disputas políticas no agronegócio. Se Brasília é tradicionalmente pensada como o espaço das disputas políticas, esse movimento protagonizado pela FIESP pode ser utilizado para pensar nas transformações pela qual a agropecuária passou nas últimas décadas (financeirização, internacionalização) e na qual o agronegócio passa a ser um capital valioso também para a “cidade”. Como demonstrarei no próximo capítulo, essa mudança é importante quando pensamos as disputas em torno da criação da categoria “direito do agronegócio”: as diferentes mobilizações teóricas protagonizadas pelos autores que disputam em torno da gênese do termo se relacionam diretamente com essa disputa do local do poder, se o público ou o privado. Além disso, é um capital valioso na constituição do advogado enquanto advogado do agronegócio.

### 1.3.3 O aumento dos conflitos sociais e a saída pela mobilização conservadora do direito

Na medida em que o agronegócio foi se fortalecendo, foram crescendo os conflitos sociais em torno dele. Esses conflitos podem ser pensados a partir de dois grupos principais (POMPEIA, 2018). O primeiro formado pelas questões agrárias e agrícolas, envolvendo discussões sobre reforma agrária e agricultura familiar; o segundo, pelas questões relacionadas ao meio ambiente, aos povos indígenas e ao trabalho escravo. Cada bloco de controvérsia levou à mobilização de um aparato justificatório diferente e a resultados diferentes para o agronegócio.

Se, com relação às disputas por justiça social e redistribuição de recursos públicos – questões agrícolas e agrárias –, o agronegócio conquistou consideráveis vitórias, ainda que parciais ou temporárias (como o afastamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do governo, diminuição da intensidade da política de reforma agrária, além do

desmantelamento da política de democratização da agricultura familiar iniciada pela Embrapa durante o governo Lula), as controvérsias envolvendo as questões relacionadas aos direitos humanos infligiu algumas derrotas e impôs a necessidade de reestruturação das estratégias de legitimação do agronegócio.

Com relação às questões agrárias, o êxito do agronegócio se relacionou diretamente à sua capacidade de “promover deslizamentos de modos de justificação” (POMPEIA, p. 220, 2018), com base em elementos que compõem a narrativa sobre o que é o agronegócio, em resposta às críticas que lhe foram feitas. Assim, diante da acusação de que o agronegócio ocasionaria concentração de renda e de propriedade, a justificação se baseia nos dados de contribuição com o PIB, que representaria um benefício coletivo. Diante da acusação de que o agronegócio promoveria o desemprego no campo, a justificação é que, em razão do dinamismo do agronegócio, haveria a criação de postos de trabalhos na cidade.

Com relação à agricultura familiar, haveria uma “manipulação classificatória” (POMPEIA, p. 220, 2018), especialmente nas disputas sobre o orçamento público. Para justificar uma fatia maior de investimento nos grandes empreendimentos patronais a justificação era de que a agricultura familiar, por ser também parte do agronegócio, estaria sendo beneficiada. Diante do aumento dos conflitos, a concertação enfatizava a diferença entre as duas categorias, ora para defender que a agricultura familiar não poderia ser privilegiada, ora para dizer que os grandes produtores não poderiam ser preteridos em razão da importância de seus resultados para a economia e sociedade como um todo.

Por outro lado, nas controvérsias que se referem aos efeitos da ação do agronegócio sobre os direitos humanos – questões ambientais e de trabalho escravo (e, posteriormente, questões indígenas) – a concertação do agronegócio encontrou mais dificuldades de resposta, ocupando uma posição defensiva. Na questão ambiental, a crítica estava voltada para a questão do desmatamento da floresta amazônica no contexto de procura de mais área para a plantação de *commodities* em resposta ao estímulo do mercado internacional. A crítica do trabalho escravo, por sua vez, relacionava-se às operações de fiscalização realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego em empresas ligadas à concertação do agronegócio.

Essas questões tiveram um alcance muito mais amplo, indo além do movimento dos trabalhadores sem terra, e contou com a adesão de governos, ONGs e intelectuais estrangeiros. Nos anos 2000, um movimento global por justiça ambiental ganhava força, assim como as lutas por reconhecimento étnico relacionadas à questão de territórios (POMPEIA, 2018). Além disso, a questão dos direitos humanos, especialmente após promulgação da Constituição Federal de 1988 e do I Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), em 1996, transformou-se em uma

“causa de Estado” (ENGELMANN; MADEIRA, 2015), atribuindo-se um papel e uma obrigação ao Estado de atuar como promotor dos direitos humanos. Esse movimento se dá em um contexto de consolidação de uma comunidade internacional de direitos humanos, importada dos EUA, que se tornou mais legítima e extensa e que passou a enquadrar os direitos humanos como direito e não como simples escudo de ações políticas (DEZALAY; GARTH, 2002).

Além do deslocamento até o Estado, o status de direito atribuído aos direitos humanos fomentou (ao mesmo tempo em que foi fomentado) uma profissionalização progressiva, o que significou um crescente investimento em esforços e recursos tanto na academia como na construção de trajetórias de exercício em direito (DEZALAY; GARTH, 2002). Cresceu o número de advogados engajados em causas coletivas (vide os estudos sobre *cause lawyer* desenvolvidos nos Estados Unidos<sup>27</sup>). No caso dos direitos humanos, formou-se uma rede internacional de construção de causas coletivas entre advogados, que, no Brasil, especializou-se em causas coletivas como proteção do meio ambiente, direito das mulheres, luta contra a violência<sup>28</sup>. Assim, diante da mobilização do direito por setores progressistas tanto dentro quanto fora do Estado, além da própria discricionariedade da administração pública, o agronegócio sofreu algumas derrotas políticas importantes nessa seara.

A concertação encontrou dificuldades de acionar justificações dominantes para se desvencilhar dessas controvérsias, visto que as estratégias empregadas em relação às questões agrárias e agrícolas não surtiram os mesmos efeitos. A dificuldade em lidar com essas críticas resultou em prejuízos econômicos para o setor, dadas as dificuldades de exportação de *commodities* e de operacionalização, em virtude tanto da intensificação da ação dos órgãos fiscalizadores do Estado brasileiro e do Judiciário, como das exigências impostas para a circulação de mercadorias no mercado internacional.

A concertação dava sinais claros de desarticulação, em razão dessa nova crise. Por essa razão, necessitou rearticular a sua narrativa e reordenar a sua organização política (POMPEIA, 2018). Sob a liderança da FIESP e da Abag, desenhou novas estratégias para a sua atuação política, focando em três pontos principais: reestruturação administrativa no governo federal, mudança na imagem pública do agronegócio e propostas de alteração de marcos legais.

---

<sup>27</sup> Para o aprofundamento dessa discussão sobre *cause lawyer*, ver Sarat e Scheingold, 1998, 2001. Além disso, para pensar o caso francês, é possível consultar ISRAËL, 2020.

<sup>28</sup> Em contrapartida, há uma diminuição de redes formais composta por advogados atuantes na advocacia de movimentos sociais dos sem terra e sem teto, conforme relata Engelmann (2004). Essa diminuição se conecta a um contexto internacional no qual há um enfraquecimento das reivindicações por redistribuição e um aumento das reivindicações por reconhecimento (FRASER; HONNETH, 2003).

Entre as mudanças administrativas, a concertação pleiteava que o Ministério da Agricultura, controlado pela bancada ruralista, deveria administrar as políticas relacionadas à questão agroambiental. O Ministério da Justiça deveria assumir a responsabilidade sobre a reforma agrária, retirando-a do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá). Por fim, começava-se a se estruturar o pleito pela extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) <sup>29</sup>.

A mudança na imagem pública do agronegócio, por sua vez, passava pelo desenvolvimento de um plano de comunicação, imagem e valorização do agronegócio para desvincula-lo de uma imagem, até então fortemente associada a ele, de violência no campo, trabalho escravo, desmatamento (GERHARDT, 2021). A partir de 2011, são lançadas campanhas para valorizar o agronegócio. Diante do estigma vinculado à palavra agronegócio, as peças publicitárias optaram por utilizar apenas o termo *agro*, limpando-o de estigmas. E foram lançadas três campanhas de destaque: “Sou Agro<sup>30</sup>”, “Time Agro Brasil<sup>31</sup>” e “Agro – a indústria riqueza do Brasil<sup>32</sup>”.

Para além das peças publicitárias, a referência à necessidade de trabalhar para mostrar a verdadeira imagem do agronegócio é uma constante nas falas dos advogados do agro. Em uma resposta às críticas que são feitas ao agronegócio, projeta-se a figura de uma espécie de inimigo (volátil) que trabalharia para manchar a imagem do agronegócio, tanto internamente quanto externamente, como mostrarei mais adiante.

---

<sup>29</sup> O MDA foi efetivamente extinto em 2016, durante o governo do presidente Michel Temer. Desde a sua criação, durante o governo Fernando Henrique Cardoso, mas especialmente do governo Lula, o MDA buscava criar políticas específicas para a agricultura familiar, entrando em conflito direto com Ministérios mais diretamente vinculados à concertação do agronegócio (Casa Civil e ministérios do Planejamento, da Fazenda e da Agricultura).

<sup>30</sup> Veiculada entre julho e outubro de 2011, essa campanha objetiva fomentar o orgulho pelo agronegócio, fazendo com que as pessoas se sentissem como parte do agronegócio. Havia a utilização de palavras como agroestudantes, agrocooperado, agroestilista, agrotaxista, além de palavras que remetiam a questões que tinha afetado a imagem do agronegócio, como agroinclusão, agroambientalista. A campanha foi lançada em um momento no qual o Código Florestal já havia sido aprovado na Câmara e buscava fortalecer o apoio do projeto no Senado Federal (POMPEIA, 2018).

<sup>31</sup> Essa campanha objetivou consolidar a imagem de um agronegócio sustentável. Foi vinculada logo após o Brasil ter sido o Rio + 20, em maio de 2012. A ex-presidente Dilma Rousseff havia vetado e feito algumas modificações no Código Florestal.

<sup>32</sup> A campanha publicitária “Agro - A riqueza do Brasil” se baseia em três ideias principais: (a) conscientizar o consumidor de que há muita tecnologia no agronegócio; (b) mostrar que o agronegócio afeta todos os brasileiros; (c) promover a ideia de que o agronegócio está em toda parte (tanto no campo quanto na cidade). Ao final de cada peça publicitária, o narrador afirma: “o agro é tech, o agro é tudo”. Aqui é possível ver uma dessas peças publicitárias: <https://www.youtube.com/watch?v=4Rqqm3S7E7k>. O tema central da propaganda é o algodão; o narrador fala: Agro, a indústria-riqueza do Brasil. Algodão é agro. É fibra que faz o fio, que faz o tecido do pano, da roupa, do jeans que está na moda. Tudo se aproveita do algodão; até o caroço vira ração para o gado. Algodão tem tecnologia. No Brasil, o produto é de alta qualidade. Em 2015, o faturamento das fazendas foi de 13 bilhões de reais. Algodão é matéria-prima da fralda, do curativo. Do algodão vem o óleo que é rico em vitamina E e que deixa mais crocante a batata frita. O algodão está na mesa, no banho, na cama. Algodão é macio; é conforto. Algodão é agro. Agro é tech, agro é pop, agro é tudo. Tá na Globo.

Por fim, as propostas de revisão de marcos legais representou a incorporação de um novo elemento na ação política do agronegócio. O questionamento de marcos legais está relacionado ao investimento, por parte da concertação, em soluções legislativas mais duradouras diante das disputas com outros segmentos da sociedade civil. Essas ações se inserem em um contexto de articulação de uma estratégia mais ampla de resposta a essas controvérsias fundada na mobilização da categoria segurança jurídica, categoria insistentemente mobilizada pelos advogados do agronegócio, e que discutirei mais profundamente nos próximos capítulos.

A concertação do agronegócio passa a acionar uma noção de insegurança jurídica decorrente de questões relacionadas aos direitos indígenas e quilombolas<sup>33</sup>, ao marco legal de proteção ambiental, às leis trabalhistas, ao estatuto da terra, que estariam ameaçando os efeitos positivos do agronegócio no país. A categoria segurança jurídica é, então, utilizada para identificar uma narrativa mais inteligível, contribuindo para a convergência de atores que estavam dispersos (POMPEIA, 2020b). A superação dos desafios viria, portanto, por meio da subtração de direitos e proteções já garantidos. Ao mesmo tempo, a modificação na legislação forneceria para o setor a segurança jurídica necessária para a eficiência da atividade econômica.

Acionando essa nova estratégia, em resposta às ações dos movimentos sociais de luta pela terra, o agronegócio passou a questionar as normas jurídicas ligadas à questão agrária. Com relação ao trabalho escravo, passou a questionar a legislação trabalhista aplicada ao meio rural. Ao mesmo tempo, com relação à temática ambiental, passou a contestar o Código Florestal, visando, sobretudo, legalizar definitivamente as áreas de produção já consolidadas e ampliar os poderes dos estados na aplicação do Código localmente.

As discussões em torno do Código Florestal é um marco para pensar a mobilização conservadora do direito. Além de ter sido o primeiro campo de batalhas estruturado a partir do uso da estratégia de questionamento de marcos legais pela concertação, teve ainda como efeito a judicialização da disputa diante da mobilização de agentes contrários às modificações efetivadas (Ministério Público Federal, partidos políticos progressistas, entidades ambientalistas). Posteriormente, esse momento vai ser uma referência importante no discurso justificador da necessidade de judicialização das disputas pelo agronegócio.

Com o êxito na alteração do Código Florestal, a concertação do agronegócio se concentrou no questionamento de outros marcos jurídicos, especialmente os direitos territoriais

---

<sup>33</sup> Em documento apresentado aos presidentes na eleição 2010, intitulado “Agronegócio – Desenvolvimento e Sustentabilidade: Plano de ação 2011/2014/2020”, há, pela primeira vez, um posicionamento em relação às questões indígenas e quilombola. Propõem-se mudanças nos marcos legais que garantem proteção aos direitos dessas minorias étnicas sob o argumento da necessidade de proteção dos produtores rurais diante de ameaças de desapropriação.

indígenas e quilombolas. Além disso, a discussão sobre a liberação dos agrotóxicos e modificações de sementes foi incorporada às controvérsias ambientais.

O investimento em mudanças legais, somado à ênfase que vinha sendo dada às questões fundiárias, resultou em uma aproximação estratégica e sistemática com a agora denominada Frente Parlamentar Mista da Agropecuária (FPA), a bancada ruralista<sup>34</sup> (POMPEIA, 2018). A decisão foi contestada por algumas lideranças do agronegócio, que considerava a bancada conservadora<sup>35</sup>, atrasada e especialmente interessada em angariar vantagens para si e não para o agronegócio como um todo. No entanto, a despeito das manifestações contrárias, foi se consolidando uma atuação coordenada entre a concertação e a bancada ruralista no Congresso Nacional. A aproximação com a bancada ruralista fortaleceu a concertação, que se tornou mais influente, em um encontro entre o poder econômico das empresas e o poder de legislar da bancada (POMPEIA, 2018).

Assim, é na mobilização de pautas conservadoras que esses grupos se encontraram e passaram a agir de maneira articulada no Congresso Nacional. As discussões sobre terra, território e direitos humanos (desapropriação, dívida, criminalização do MST, marco regulatório de terras indígenas, reserva legal, trabalho escravo) foram colocadas como pauta central e elemento aglutinador desse bloco político.

Isso não quer dizer que há um abandono completo de pleitos anteriormente centrais para a concertação, como aqueles que envolviam a defesa do melhoramento da política agrícola e de temas de interesses das empresas a jusante e a montante (como reivindicação de mais recursos para custeio e comercialização de safras, avanço da política de preços mínimos, ênfase em uma política de exportação, aumento das possibilidades de financiamento), embora paulatinamente eles venham perdendo força diante da ênfase que é dada às questões fundiárias. A ação coordenada, como concertação, é especialmente executada em questões políticas amplas, como a questão indígena e ambiental.

A mudança de estratégia trouxe, a partir de 2012-2013, resultados positivos para o agronegócio, como a alteração do Código Florestal (diminuição do grau de proteção ambiental e perdão de graves desmatamentos), interferência na política de demarcações de Terras

---

<sup>34</sup> Pompeia (2018) classifica a Frente como um subproduto da Assembleia Nacional Constituinte, criada em 1987, um dia após a instalação da ANC. O nome “bancada ruralista” passou a ser usado com mais frequência a partir dos anos 1990 para designar um conjunto de parlamentares que tendiam a votar conjuntamente sobre temáticas relacionadas às questões agrárias e agrícolas. Além disso, tinham por estratégia barrar votações importantes para o governo com o intuito de que suas reivindicações fossem atendidas, especialmente pleitos relacionados a negociações de dívidas.

<sup>35</sup> A bancada é caracterizada por uma inclinação patrimonialista, tendo em vista a centralidade da defesa da propriedade da terra e a atuação pela negociação de dívidas de produtores rurais.

Indígenas e aumento dos recursos para o crédito rural público. Isso aponta para a capacidade que o agronegócio tem de reposicionar temas polêmicos, convertendo o réu em herói; nesse sentido, o agronegócio seria o verdadeiro movimento ambientalista, defensor da sustentabilidade, respeitador dos princípios democráticos (GERHARDT, 2021).

Atualmente, a concertação política do agronegócio conta com outros agentes e instituição. É o caso Instituto Pensar Agropecuária (IPA), criado em 2011, no contexto de discussões sobre o Código Florestal, e o Conselho das Entidades do Setor Agropecuário (Conselho Agro), criado pela CNA, que disputam a liderança pela representação do agronegócio diante do Estado (POMPEIA, 2020A). Com o deslocamento do núcleo de poder político do agronegócio para a relação com o parlamento, evidenciado na relação entre IPA e bancada ruralista, a FIESP e a Abag deixaram de liderar a concertação do agronegócio, ainda que mantenham participação relevante em contextos específicos<sup>36</sup>.

#### **1.4 Para além da concertação política: a expansão do discurso agro e as transformações profissionais**

A expansão do agronegócio implicou ainda tanto em um alargamento de mercados profissionais. Não por acaso, os intermediadores da noção de agronegócio no Brasil, desde o princípio, destacaram a importância em se investir na formação de profissionais qualificados para atender às demandas e necessidades do agronegócio. Não foram poucos os projetos de criação de centros de especialização ou de reestruturação da formação das universidades para adequá-las às necessidades técnicas e gerenciais do agronegócio.

A Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo (Esalq/USP), por exemplo, realizou mudanças em sua estrutura acadêmica para comportar essas novas necessidades. Em 1994, uma área de concentração em Economia e Administração Agroindustrial foi inserida na Escola. A grade curricular foi alterada para possibilitar um programa interdisciplinar que relacionasse agronomia, economia e administração. Nas palavras do professor da instituição, Pedro Valentim Marques (apud POMPEIA, 2018), “para atender às necessidades do *agribusiness*, tornou-se necessária a presença de um engenheiro agrônomo que

---

<sup>36</sup> A FIESP mediando a relação entre políticos do alto escalão, líderes da concertação e parlamentares da bancada ruralista e a Abag no agenciamento dos interesses do setor sucroalcooleiro e na realização do seu Congresso anual, onde são divulgadas e discutidas pautas importantes para o agronegócio.

alie forte conhecimento de mercado à sólida formação técnica de produção”. Foram valorizadas disciplinas como estatística e computação; administração e planejamento; marketing; comércio internacional; análise financeira e demonstrativos de resultados econômicos; e administração de cooperativas.

Em 1998, a Esalq criou o curso de graduação em Economia Agroindustrial, divulgado na imprensa como curso de *agribusiness*. Para um de seus idealizadores, Carlos Bacha (apud Pompeia, 2018), o curso foi criado para suprir a falta de profissionais especializados em *agribusiness*: “Estamos formando um profissional preparado para lidar com áreas como importação e exportação, planejamento operacional, mercados de *commodities*, entre outras. A demanda do mercado para esses profissionais será maior do que a oferta.” (BOCHA apud POMPEIA, 2018, p. 117). A Esalq é, atualmente, o principal órgão de pesquisas quantitativas sobre agronegócio no Brasil (POMPEIA, 2020A). Além disso, como veremos, um número considerável de advogados entrevistados para essa tese realizaram MBA em Agronegócios na Esalq, como veremos.

Essa segunda vertente também dominou as escolas privadas, que começaram a oferecer formações de *agribusiness* com esse enfoque, com destaque para a Fundação Getúlio Vargas. Em 2008, a Escola de Economia de São Paulo, criou o Mestrado Profissional em Agronegócio (MPAGRO), destinado à qualificação de profissionais para atuar em “cargos de decisão nas cadeias de produção e comercialização do agronegócio” (FGV – EESP, --), em parceria com a ESALQ/USP e com a Embrapa. Em 2015, a FGV-SP criou Centro de Estudos do Agronegócio, coordenado pelo Roberto. O GV Agro é um Think Tank voltado para questões importantes para o agronegócio, participando da discussão da agenda de políticas públicas e privadas interessantes para o setor.

Esses movimentos apontam para um investimento na produção de saber alinhado às mudanças implicadas pela internacionalização da economia, em que há uma combinação de saber técnico e envolvimento político. Por outro lado, é possível identificar outro movimento, que é a renovação de do papel e da expertise de profissionais para seguirem importantes ou conquistarem posições privilegiadas na consolidação do agronegócio.

Nesse sentido, por exemplo, a partir dos anos 2000, no contexto do *boom* das *commodities*, começou a crescer o número de empresas de consultoria voltadas especificamente para assessoria do agronegócio, contribuindo com o planejamento econômico das empresas do agronegócio. Nesse sentido, temos, por exemplo, a Icone, criada em 2003; a Agroicone, em 2013; e a MB Agro, criada em 2005. As equipes são compostas por diferentes profissionais:



engenheiros(as) (agrônomos, florestal, ambiental), economistas, matemáticos(as), geógrafos, advogados, entre outros.

É também nesse contexto que começa a aumentar o número de escritórios de advocacia que oferecem serviços jurídicos específicos para o agronegócio. A título de exemplo, quando da criação da Abag, em 1993, não havia nenhum escritório de advocacia na composição da Associação. Em 2013, havia dois escritórios entre os filiados. Em 2019, esse número era de seis escritórios. Se, como tive a oportunidade de demonstrar anteriormente (CASTRO, 2019), esse crescimento não se relaciona diretamente com uma maior judicialização de causas por parte da Abag, é possível pensar que os dados apontam para a concretização de um novo padrão de serviços jurídicos, relacionados diretamente às demandas empresariais, que demanda segurança e estabilidade de suas transações (CHASIN, 2015).

Se, em sua gênese, o agronegócio se relaciona com a atuação especialmente de agrônomos e economistas com experiências empresariais, a consolidação do campo representou a abertura de possibilidades de atuação e a proliferação de um novo corpo de profissionais que disputam posições privilegiadas por meio da venda de seus serviços. Diante da abundância de capital e da sofisticação de tecnologias, esses profissionais sabem que a autoridade profissional constitui o seu capital simbólico. A prosperidade no campo depende da sua habilidade de construir e ganhar reconhecimento por essas expertises (DEZALAY, 2005).

Assim, o agronegócio enquanto campo social é também um espaço de lutas. Isso exige enxergar para além da racionalização de formação de consensos mobilizada pela concertação. Os agentes estão competindo entre si a partir das diferentes posições que ocupam no mercado profissional, mantendo-se ora em colaboração para a geração de um valor importante para o bom funcionamento do campo, ora em competição para capturar para si ou se apropriar desse valor.

Como demonstrarei no próximo capítulo, a constituição de um mercado jurídico do agronegócio e a transformação do advogado em advogado do agronegócio, relaciona-se diretamente com o processo de complexificação das normas que regem o agronegócio no qual os advogados, a despeito da banalização dos serviços jurídicos, ocupam posição estratégica na interligação entre os campos político e econômico (CHASIN, 2015).

## 2 A DOUTRINA – O SURGIMENTO DO DIREITO DO AGRONEGÓCIO

Como busquei demonstrar no capítulo anterior, o projeto do agronegócio no Brasil se consolidou em um contexto de intensas transformações no Estado brasileiro. Por trás dessas mudanças, encontramos um projeto neoliberal em marcha no país desde o início dos anos 1990, e que operou por meio de transformação de estados, economias e sociedades. O fortalecimento do agronegócio resultou em uma expansão do campo e, conseqüentemente, em um alargamento dos mercados profissionais a serviço do setor, no qual profissionais disputam posições privilegiadas por meio da venda de seus serviços (DEZALAY, 2005).

Os momentos de mudanças políticas ou tecnológicas são propícios a uma efervescência do campo das profissões porque cada grupo se esforça para aproveitar para alargar seu domínio. A abertura de fronteiras econômicas, a reestruturação da economia e o aumento das relações empresariais fortaleceu um novo mercado de atividades jurídicas especializadas em agronegócio. O investimento em regulamentação vai se tornando um objetivo estratégico central para o agronegócio. Paralelamente a isso, o recurso jurídico passa a ser mais frequentemente mobilizado na competição econômica. No entanto, mais do que um mero resultado das mudanças econômicas, o direito e os juristas operam diretamente na construção de novas formas e processos no desenvolvimento econômico (SILVA; TRUBEK, 2017).

A relação entre direito e economia não é pré-definida. Ela é o resultado de um trabalho incessante dos práticos em inventar novos instrumentos jurídicos suscetíveis de melhorar a posição de seus clientes e as suas próprias posições:

Ao fazer isso, eles contribuem para remodelar as instituições que enquadram e regulam a produção das trocas, transformando também o espaço das práticas. O jogo de estratégias individuais e coletivas, determinadas pelo sistema de posições e pelas instituições definem os atributos e a margem de manobra de cada jogador, produz e reproduz sem cessar essa simbiose do jurídico e do econômico que não exclui suas autonomias reais. (DEZALAY, 1990, p. 71).

No presente capítulo, busco compreender essa simbiose entre direito e economia a partir da construção doutrinária de um direito do agronegócio. Espera-se, com isso, entender como o surgimento dessa especialidade do direito dialoga com as transformações econômicas e com a consolidação de um mercado profissional jurídico em torno do agronegócio.

Para tanto, analisarei livros publicados sobre a temática. A produção de livros didáticos e de obras doutrinárias revela o esforço de racionalização de um conjunto de regras legais com base na lógica interna do sistema jurídico. A construção de um direito do agronegócio revela esse esforço de racionalização e de construção de novas formas para servirem ao agronegócio. Nas obras, os autores e autoras podem escrever sobre como o direito deve ser interpretado, definir os principais conceitos do direito do agronegócio, quais objetivos e papéis esse direito deve buscar.

Assim, em primeiro lugar, traçarei um perfil geral de seus autores, tentando situá-los no campo jurídico. Em seguida, analisarei os temas contidos no que se denomina direito do agronegócio, analisando como se pensa a autonomia do direito do agronegócio em relação aos outros ramos do direito, e como a construção jurídica abarcada pelo direito do agronegócio se relaciona com a regulação das trocas operadas pelo agronegócio.

## **2.1 O campo jurídico brasileiro e os juristas dos negócios**

A produção doutrinária tem um papel central no empreendimento encabeçado pelos juristas. Há quem a qualifique como o núcleo da atuação dos juristas (BOULANGER, 2020). A doutrina revela o trabalho de racionalização do direito, ou seja, o trabalho de identificação, definição, organização e crítica de regras a partir de critérios próprios ao sistema jurídico, a partir de uma operação mental particular ao direito (ABEL, 1973). Pela mobilização de repertórios doutrinários, é possível compreender a posição de um jurista dentro do campo e da interpretação do direito feita por ele.

Em que pese as disputas existentes no campo jurídico sobre a diferenciação entre doutrina jurídica e dogmática jurídica, aqui, ao optar por entendê-los como conceitos intercambiáveis, pretendo enquadrá-los como o paradigma dominante de produção de conhecimento científico sobre o direito (MIOLA, 2014). É na disciplina jurídica dispostas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), especialmente as disciplinas dogmáticas, que o direito

posto é trabalhado como um conjunto de normas, instituições e decisões que integram um sistema jurídico (FERRAZ JÚNIOR, 2003).

O direito do agronegócio não é previsto como disciplina obrigatória nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, do Ministério da Educação (MEC). Nem mesmo como disciplina optativa. Na última resolução publicada pelo MEC, em 19 de abril de 2021 (Resolução CNE/CES nº 2), apenas o direito agrário foi citado como possível de ser introduzido no PPC. No entanto, é possível encontrar no mercado pós-graduações lato sensu que oferecem especialização em direito do agronegócio. As faculdades particulares, não apenas as de direito, no mesmo sentido, começam a colocar o curso de direito do agronegócio entre as disciplinas. Nas universidades públicas, contudo, esse movimento não é observado, o que aponta para a posição ainda periférica dessa disciplina.

Procuo pensar o direito do agronegócio em um contexto mais amplo de transformações no campo jurídico. Especialmente a partir dos anos 1990, observou-se uma intensificação dos questionamentos sobre os padrões de regulação das práticas econômicas na América Latina, especificamente dos arcabouços normativos do Estado nacional. Durante a década de 1990, o Brasil experimentou um processo de expansão do direito empresarial, conduzido por processos de privatizações de empresas públicas e de terceirizações. Esse cenário de privatizações foi fortemente influenciado pelo contexto internacional, de modo que o Brasil sofreu influência direta dos Estados Unidos da América, que intensificou a transferência de instituições e a adaptação da cultura jurídica brasileira, impactando empresas e escritórios de advocacia no Brasil (BONELLI, et. al, 2008). Nesse contexto, começam a emergir produções sobre “análise econômica do direito”, direito dos negócios e reforma do sistema judicial, impulsionadas tanto por juristas como por economistas.

Parte da bibliografia aponta que os processos de promulgação de novas Constituições nos países da América Latina pretendia favorecer uma introdução mais imediata dos modelos do *rule of law* americano, tendo os juristas como fiadores do livre mercado. No Brasil, no entanto, os questionamentos dos padrões de regulação estatal esbarraram no trabalho de grupos de juristas que articularam uma redefinição institucional do espaço jurídico e reivindicaram para si o papel de intérpretes da Constituição Federal de 1988 (ENGELMANN, 2011).

Associações corporativas, especialmente da magistratura e do ministério público, protagonizaram com êxito a reconstrução jurídico-institucional do sistema judicial brasileiro, legitimando garantias estatais relacionadas às carreiras públicas e fortalecendo, por consequência, as “elites de Estado”. A constitucionalização brasileira redefiniu as funções políticas das instituições judiciais, sobretudo com o fortalecimento do Ministério Público e com

o enquadramento do Poder Judiciário enquanto poder do Estado com autoridade para intervir na esfera pública (ENGELMANN, 2011).

Ao fortalecer o papel do Estado e das elites de Estado, a constitucionalização foi, em grande medida, um impedimento à imediata introdução do modelo do *rule of law* americano e, conseqüentemente, à consagração do poder dos juristas enquanto fiadores do espaço do livre mercado. Com isso, a legitimação de doutrinas mais sincronizadas com o espaço econômico, defendidas tanto por intelectuais das doutrinas institucionais inseridos na academia, como pela atuação de advogados de negócios, tornou-se mais complexa (ENGELMANN, 2009).

Engelmann (2009) argumenta que, com a constitucionalização no Brasil, houve uma (re)atualização do fundamento do Estado como regulador social e econômico, evidenciando a manutenção do padrão de forte relação entre juristas e a ideia de Estado Nacional e *Welfare State*, que atribuem ao Estado um papel de guardião de direitos. A prevalência dessas teorias teria contribuído para o “efeito de resistência dos juristas e da cultura jurídica dominante em relação à afirmação de concepções da ordem jurídica e do sistema judicial vinculantes às lógicas de uma ordem econômica internacionalizada” (ENGELMANN, 2009, p. 99).

Também no contexto de expansão dos cursos de pós-graduação em Direito, durante a década de 1990, havia uma tendência de fortalecimento de teorias relacionadas ao direito público nos programas de mestrado e doutorados. A produção intelectual pretendia oferecer aportes para fundamentar o papel do sistema judicial na mediação da política, especialmente ao assumir um papel importante no reconhecimento e efetivação de direitos coletivos, amplamente inspirada nos movimentos de “crítica do direito”, como, por exemplo, o movimento *critique du droit*, na França, e o movimento magistratura democrática, na Itália, e, mais recentemente, o neoconstitucionalismo (ENGELMANN, 2011).

Assim, prevaleceu, entre as decisões judiciais e na produção intelectual, o reconhecimento a direitos coletivos para efetivar políticas públicas com a finalidade de reduzir desigualdades sociais, em detrimento de um espaço judicial como garantidor predominante dos direitos individuais, contratuais e de propriedade.

A baixa circulação internacional da “elite da interpretação constitucional<sup>37</sup>”, tanto em relação à formação como em relação à experiência profissional, especialmente em direção aos Estados Unidos, é também um elemento a ser considerado para pensar a baixa adesão aos

---

<sup>37</sup> Engelmann (2009) se refere especificamente aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça. Segundo o autor, entre 10 ministros do STF atuando em 2007, apenas três haviam realizado algum tipo de formação no exterior. Com relação ao STJ, dos 33 ministros, nenhum havia realizado estudos no exterior.

modelos de direito e mediação relacionados ao polo dos negócios internacionais. Além disso, esses juristas manteriam um padrão de carreira cujo sucesso está ancorado em recursos adquiridos fundamentalmente no exercício da magistratura, da advocacia e do ministério público em nível provincial, e não internacional.

Em oposição a essa elite de Estado, Engelmann constatou que advogados de negócios tem uma maior circulação internacional, especialmente para a realização de cursos de mestrado e doutorado em universidades estadunidenses<sup>38</sup>. Esses agentes são figuras importantes no movimento de afirmação do direito dos negócios e numa cultura jurídica de mercado, e formam um segmento potencialmente capaz de alterar as práticas jurídicas e os modelos de exercício da advocacia. O autor aponta para uma batalha simbólica em torno das concepções de instituição judicial:

Essa luta pela legitimação de uma espécie de “cosmovisão jurídica de mercado” não envolve apenas a importação de técnicas e doutrinas do direito dos negócios, mas, mais amplamente, a construção de concepções de instituições jurídicas e de um sistema judicial em consonância com a lógica do comércio internacional. (ENGELMANN, 2009, p. 99).

É nesse contexto que emergem os “juristas de negócios”. Trata-se de juristas com grande circulação internacional, especializados não apenas na elaboração da fundamentação técnica das práticas jurídicas negociais, mas também na “construção de modelos institucionais de direito, justiça e mediação, afinados com as concepções e o funcionamento da economia internacional” (ENGELMANN, 2009, p. 99).

Na academia jurídica, as primeiras iniciativas de afirmação do direito dos negócios datam da segunda metade da década de 90 e anos 2000 e foram encabeçadas pela FGV-RJ e FGV-SP. Esses cursos de pós-graduação, mais orientados ao direito empresarial, foram organizados predominantemente em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especializações) e possuíam menores exigências acadêmicas. O público-alvo eram sociedades de advogados, consideradas o mercado consumidor dos produtos da Instituição. Em um primeiro momento, foram oferecidos cursos de especialização dedicados às técnicas do direito empresarial para advogados; posteriormente, já na década de 2000, foram criados programas de especialização *stricto-sensu* em direito empresarial e reformas das instituições judiciais (ENGELMANN, 2009).

---

<sup>38</sup> Segundo Engelmann (2011), entre as 100 maiores sociedades de advogados do Brasil, 40% dos sócios fundadores realizaram algum tipo de pós-graduação no Exterior. Entre as 20 principais sociedades de advogados, esse número vai para 80%.

Assim, até início dos anos 2000, não havia uma preocupação em se criar uma cultura acadêmica em direito empresarial. O próprio movimento “*Law & Economics*”, no Brasil, foi difundido, inicialmente, fora das faculdades de direito. A difusão do movimento no Brasil foi encabeçada especialmente por economistas e juristas ligados ao Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (CEDES), uma *think tank* ligada à USP. Trata-se de um movimento que busca uma aproximação das doutrinas da Economia e do Direito, formando uma teoria marcada pela “cientificidade”, posto que ancorada em comprovações matemáticas dos modelos de comportamento. Para tanto, investiu-se na produção acadêmica, publicações, realização de seminários, congressos em que se buscava difundir a ideologia do direito empresarial.

Fortemente ancorada na “Nova Economia Institucional”<sup>39</sup>, o *Law & Economics* traz como um dos pressupostos principais a determinação que as instituições exercem sobre o desenvolvimento econômico dos países. No centro das discussões, além da ideologia do direito dos negócios, apontava-se para o problema das instituições, destacando-se a ineficiência do sistema judicial a ser superada por meio do investimento em novos modelos de regulação jurídica que se afastariam da tradição doutrinária na qual o Estado é colocado como centro de produção de normas (ENGELMANN, 2011).

O tema da reforma judicial impulsionou o surgimento de especialistas situados fora do campo jurídico, como administradores e economistas, que passam a se dedicar ao tema. Isso é um indicativo do esforço de legitimação por parte de instituições que pretendem também disputar com o sistema judicial o monopólio da resolução dos conflitos econômicos. Entre essas instituições, Engelman (2011) assinala as Câmaras de arbitragem e as diversas entidades não governamentais relacionadas com a regulação dos conflitos comerciais (ENGELMANN, 2011).

---

<sup>39</sup> Baseando-se no modelo do *rule of law* utilizado pelo Banco Mundial, por considerar a sua proximidade com os modelos de desenvolvimento econômico dominantes, Álvaro Santos (apud Engelman, 2011) destaca três períodos que se relacionam com as mudanças das concepções de desenvolvimento econômico mobilizadas pelo Banco Mundial. O primeiro deles, entre os anos 1980-1990, é marcado pelo ajuste estrutural econômico, guiado por teorias econômicas puras; isso implica em campanhas pela liberalização e desregulamentação da legislação trabalhista, por reformas fiscais, pelo fortalecimento do direito de propriedade, por privatizações; é o Estado de Direito é parte central da estratégia de transformação em nome de uma economia de mercado. O segundo período, entre os anos 1990-1999, é marcado pela noção de governabilidade e racionalidade da gestão pública, ou seja, buscava-se alcançar um mínimo institucional que possibilitasse a estabilização dos países; isso implicou na defesa da bandeira de reformas legais e do Poder Judiciário; se, em um primeiro momento, o mote era o desmantelamento do Estado, nesse segundo momento pensava-se na construção de instituições adequadas ao mercado. Esse movimento resultou numa aproximação da Economia e da Ciência Política de uma análise institucional, em detrimento daquelas teorias econômicas puras, aumentando-se o compromisso com a exportação de modelos institucionais, diante do entendimento de que isso seria central para o êxito econômico em países em desenvolvimento. Por fim, o terceiro momento é marcado pelo “desenvolvimento abrangente” e busca contornar as críticas ao modelo neoliberal e à tendência de financeirização dos modelos macroeconômicos, trazendo para o centro do debate aspectos sociais e humanos na ideia de desenvolvimento sustentável.

Além disso, os cursos de pós-graduação em direito empresarial foram criados em uma instituição com forte tradição na área de Administração e menor projeção na esfera jurídica, que é a FGV. Criada nos anos 1950, a partir do apoio da *United States Agency for International Development* (USAID), a FGV adotou um modelo de ensino inspirado naquele utilizado pela Universidade de Harvard, tanto nas discussões sobre reformas das instituições judiciais quanto na metodologia de ensino adotada, que buscava contrapor às faculdades tradicionais de direito (ENGELMANN, 2011).

O ensino jurídico na FGV é um espaço no qual há uma forte presença de especialistas que estão muito mais próximos do mundo dos negócios do que do espaço jurídico-estatal. Isso implica no fortalecimento dos movimentos de investimento na produção de uma cosmovisão jurídico do mercado, no qual advogados, ao transitar por esse universo empresarial, necessitam dominar a expertise desse universo, bem como compartilhar percepções comuns sobre o papel do direito em uma economia de mercado.

Por fim, o último movimento resgatado por Engelmann, observado nas práticas negociais, é a expansão, especialmente em São Paulo, dos institutos de mediação e arbitragem, impulsionados, sobretudo pela Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil. Para ele, a legitimação de uma cultura de justiça de mercado e de seus especialistas passou também por um investimento em uma nova deontologia judicial extralegal. O perfil dos advogados que geralmente conduzem as negociações nesses locais se diferencia do perfil de juristas voltados para o direito público.

Na continuação do movimento de expansão do direito empresarial no Brasil, os dados evidenciam um direcionamento de advogados e escritórios de advocacia para o assessoramento de questões empresariais relacionadas ao agronegócio. Como veremos, isso acontece especialmente a partir da primeira década dos anos 2000.

## **2.2 O campo jurídico brasileiro e os juristas do agronegócio: quem fala pelo direito do agronegócio?**

Os movimentos iniciais em torno da temática do direito do agronegócio são relativamente recentes. O “esforço de fazer existir” (ENGELMANN, 2012) enquanto uma especialidade intelectual e disciplinar do direito, por meio de publicações científicas, data do início dos anos 2000. A capacidade de uma profissão em sustentar a sua jurisdição reside, em



parte, no poder e no prestígio de seu conhecimento acadêmico (ABBOTT, 1988). Como os livros são um tipo de produção intelectual muito valorizada na área de direito, para captar esse movimento de fazer existir do direito do agronegócio, optei por explorar o universo de livros publicados sobre a temática.

Nessa seção, irei analisar o perfil dos autores dos livros e dos artigos das coletâneas de direito do agronegócio. Buscando construir um mapa do perfil de inserção profissional e acadêmica (ENGELMANN, 2012), coletei informações biográficas sobre os autores e autoras para fazer uma comparação de seus percursos, tentando entender melhor os espaços de formação acadêmica e exercício profissional das pessoas que estão construindo, por meio da doutrina jurídica constante dos livros, o universo do direito do agronegócio.

Na última seção, farei uma análise do conteúdo dessas publicações, focando em duas questões: as discussões acerca da autonomia do direito do agronegócio e as temáticas que são tratadas ao falar do agronegócio.

A partir da análise das publicações selecionadas na amostra<sup>40</sup>, chegou-se a um universo de 11 obras publicadas, entre os anos de 2005 e 2020. A primeira publicação foi realizada no ano de 2005. Até 2017, apenas três livros haviam sido publicados. Em 2018, houve um aumento significativo do número de livros, com cinco publicações. Entre 2019 e 2020, mais três publicações foram realizadas.

Por outro lado, o número de autores é relativamente menor do que o número de obras, tendo em vista a repetição de autores. Apenas quatro publicações são obra única, ou seja, obras produzidas por um ou mais responsáveis autorais. Todas elas foram publicadas por homens. Em sua maioria, sete no total, as obras são coletâneas, com a publicação de capítulos produzidos por diferentes autores sobre a temática do direito do agronegócio. No total, cheguei ao universo de 12 autores, entre autoria individual e organização, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Publicações sobre direito do agronegócio (continua)

<b>Título</b>	<b>Autor</b>	<b>Atribuição</b>	<b>Ano</b>	<b>Editora</b>
Direito do Agronegócio <sup>41</sup>	João Eduardo Lopes Queiroz Márcia Walquiria Batista dos Santos	Coordenadores	2005	Editora Fórum

<sup>40</sup> Como descrito na Introdução dessa tese, para a composição de uma amostra de publicações sobre a temática, realizamos uma busca no site de duas empresas que comercializam livros de direito (Amazon e Livraria Cultura), pesquisando pela expressão “direito do agronegócio”.

<sup>41</sup> É importante destacar que a primeira edição do livro “Direito do agronegócio” foi publicada em 2005. Em 2011, foi lançada uma nova edição, ampliada, com o acréscimo de nove novos artigos e a exclusão de três artigos. Por ser o primeiro livro publicado sobre “direito do agronegócio” julguei importante analisar conjuntamente esse exemplar, somando as duas edições.

Direito do Agronegócio. Mercado, Regulação, Tributação e Meio Ambiente - Volume 1	Renato Buranello André Ricardo Passos de Souza Ecio Perin Junior	Organizadores	2011	Quartier Latin
Direito do Agronegócio. Mercado, Regulação, Tributação e Meio Ambiente - Volume 2	Renato Buranello André Ricardo Passos de Souza Ecio Perin Junior	Organizadores	2013	Quartier Latin
Manual do direito do agronegócio	Renato Buranello	Autor	2017	Saraiva
Direito Aplicado ao Agronegócio	Rafaella Parra	Organizadora	2018	Thoth

Quadro 2 – Publicações sobre direito do agronegócio (conclusão)

Direito do Agronegócio	Arnaldo Rizzardo	Autor	2018	Forense
Novos Temas de Direito do Agronegócio	Tatiana Bonatti Peres Frederico Favacho	Coordenadores	2018	Lumen Juris
Direito do Agronegócio – uma análise multidisciplinar	Carlos Henrique Abrão	Autor	2018	GZ
Direito Do Agronegócio - Teoria E Prática	Lucas Monteiro De Souza Rafael Molinari Rodrigues	Coordenadores	2019	LTr
Estudos de Direito do Agronegócio - Ano III (2019), Volume IV	Tatiana Bonatti Peres Frederico Favacho	Coordenadores	2019	Chiado
Aspectos internacionais do direito do agronegócio	Frederico Favacho	Autor	2020	Lumen Juris

Fonte: A autora, 2023.

Como é possível perceber, a maioria dos autores é homem. No total de obras analisadas, há apenas três mulheres, todas elas atuando na condição de coordenadora de obras e apenas uma o faz de maneira individual; nenhuma mulher escreveu um livro de autoria própria. A proporção segue a mesma quando são analisados os autores e autoras dos capítulos presentes nas obras organizadas. No total das oito coletâneas, foram mapeados 183 autores, dos quais 128 são homens e 55 são mulheres, numa relação 70%-30%.

Assim, além da relativa novidade do campo do direito do agronegócio, uma característica que se destaca é a provável predominância masculina na produção intelectual. Essa sub-representação das mulheres pode estar relacionada às dificuldades de acesso das mulheres aos escalões mais altos dentro das profissões jurídicas (SOUTHWORTH, 2008), bloqueadas pelo “teto de vidro” (BONELLI et al., 2008, p. 273) que impede a ascensão de mulheres aos cargos mais elevados da hierarquia profissional, a despeito da aparente igualdade de oportunidade de ascensão. A divisão sexual do trabalho dentro das profissões jurídicas tem destinado às mulheres as áreas mais tradicionais e rotineiras enquanto que aos homens são reservadas aquelas posições mais especializadas e inovadoras (BONELLI et al., 2008). É interessante pontuar que essa questão da predominância masculina, nas entrevistas, só apareceu

na fala de uma das advogadas entrevistadas, Simone. A advogada, ao falar sobre as dificuldades da carreira, fala da advocacia do agronegócio como um mercado ainda com forte predominância de profissionais homens ou que, pelo menos, “*tem mais voz*”, como ela relatou. Nas palavras dela: “Não só porque a recepção não seja boa, mas eu acho que às vezes a gente também se intimida de entrar em determinados espaços que têm mais homens, em uma sala de reunião que tem mais homens”. Para ela, no entanto, isso tende a diminuir diante de um movimento de mulheres no agro, que tem exigido cada vez mais diversidade. Esse movimento, segundo ela, tem sido observado até mesmo no campo, com cada vez mais mulheres na gestão das fazendas. “*Mas acho que uma dificuldade que eu colocaria é essa dificuldade de ser mulher; é algo que tem um peso e teve um peso. E teve que ser trabalhada*”, insiste a advogada.

Por outro lado, mapeando o perfil da inserção profissional dos autores desses livros, constatamos que dez, dentro de um universo de doze autores, são advogados ou advogadas. O que percebemos é que o início da publicação de livros sobre o direito do agronegócio coincide com o momento em que um novo mercado de serviços jurídicos vai tomando forma, que é a advocacia empresarial que vai rumando para o agronegócio.

Além disso, a questão sobre a autonomia do direito do agronegócio não é um ponto central de preocupação dos autores. E, entre aqueles que escrevem sobre essas questões, não há um consenso sobre a configuração do direito do agronegócio enquanto um ramo autônomo do direito. Os dados apontam que não há, necessariamente, uma construção dogmática rigorosa sobre a concepção do que é o direito do agronegócio, o que nos conduz ao questionamento sobre o que se trata o direito do agronegócio. Após me debruçar sobre esse material, percebo que a construção do direito do agronegócio não representa uma ruptura epistemológica, não é uma evolução da ciência jurídica; ao invés disso, ele, de início, dá nome e forma a um conjunto de práticas, ela organiza esse conjunto de práticas. Identifica atores que estão disputando posições no campo jurídico e que passam a reivindicar uma expertise profissional a partir de suas relações estreitas como o mercado internacional, ao mesmo tempo em que difundem essa cosmovisão jurídica de mercado.

### 2.2.1 Os autores e autoras dos artigos dos livros de coletânea

Para montar um perfil dos autores e autoras dos artigos trazidos nas coletâneas, analisei o sumário de cinco dos sete livros que compõem a amostra inicial<sup>42</sup>. Das coletâneas analisadas, encontrei o total de 160 artigos, sendo a média de 32 artigos por obra. Não há uma padronização da autoria dos artigos, ora escritos individualmente ora conjuntamente.

Os artigos foram predominantemente escritos por advogados. Do total de 183 autores, 154 são advogados ou advogadas, ou seja, 84% do total, dos quais 48 são mulheres e 106 são homens. Com relação aos 16% restantes, 9% são compostos por outros agentes também do mundo do direito, sendo cinco procuradores (estadual, do Distrito Federal, da Fazenda e de universidade), três professores de direito com dedicação exclusiva, um ministro do Superior Tribunal de Justiça, dois desembargadores, três juízes, um titular cartorário e um defensor público. Os outros 7% estão distribuídos em outras profissões: administrador (1), agrônomo (2), economista (4), engenheiro agrônomo (5) e uma profissão não identificada.

Há, ainda, certa homogeneidade quanto aos locais de formação, com uma evidente concentração de bacharéis que cursaram faculdade no estado de São Paulo. Foi possível encontrar informações sobre a formação (bacharelado) de 132, dos 154 autores-advogados e constatou-se que 56% dos autores-advogados<sup>43</sup> fizeram o bacharelado em direito no estado de São Paulo. Em seguida, destaca-se o Paraná (13%), Rio Grande do Sul (8%), Rio de Janeiro (7%) e Minas Gerais (6%). Pernambuco e Santa Catarina representam o local de formação de 2% dos autores e autoras, enquanto Brasília e Pará representam 1%. Outros estados representam 5% do total<sup>44</sup>.

A grande maioria, 73%, é formada em faculdades localizadas nas capitais dos diferentes estados<sup>45</sup>. As faculdades, em sua maioria, são privadas (62%). Entre as 26 diferentes universidades/faculdades privadas encontradas em nossa amostra de universidades privadas, destaca-se a Pontifícia Universidade Católica (PUC)<sup>46</sup>, que corresponde a 45% do total, ou 37 casos. Em seguida, temos a Universidade Presbiteriana Mackenzie, com 9%, num total de sete.

---

<sup>42</sup> Não consegui ter acesso ao sumário dos livros “Novos Temas de Direito do Agronegócio” e “Estudos de Direito do Agronegócio”.

<sup>43</sup> Entre os demais bacharéis de direito, em um total de 14 formações identificadas, São Paulo ainda ocupa posição de destaque, porém a distribuição é mais equilibrada. São Paulo e Rio de Janeiro, cada um deles, são o local de formação de 29% da população, seguidos por Minas Gerais, com 21%; Rio Grande do Norte, Pernambuco e Paraná possuem 7% cada. Não foi possível identificar o local de formação de autora bacharel em direito não advogada.

<sup>44</sup> Entre os outros, foram computadas as formações nos estados de Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Paraíba, que tinham apenas um autor ou autora bacharelado em cada um desses estados. Além disso, incluí uma única formação fora do Brasil, em Buenos Aires – Argentina.

<sup>45</sup> No entanto, em Minas Gerais e no Paraná, o número de advogados que cursaram bacharelado em uma cidade que não a capital é superior, numa relação de 63%-37% para o primeiro, e 55%-45% para o segundo.

<sup>46</sup> A distribuição entre as diferentes PUCs foi a seguinte: PUC-Campinas, cinco casos; PUC-SP, 23 casos; PUC-Minas, um caso; PUC-PR, três casos; PUC-Rio, um caso; e PUC-RS, 4 casos.

Os outros 44% estão divididos entre 24 faculdades/universidades, a grande maioria (17) com apenas um autor ou autora por faculdade.

Entre as universidades públicas, a diversidade é menor, com 19 diferentes universidades. O grande destaque fica para Universidade de São Paulo, com 19 casos, o que equivale a 38% do total. Em seguida, temos a Universidade Estadual de Londrina, com 12%, ou seis casos do total, e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com 6% ou três casos. Seis universidades<sup>47</sup> possuem dois autores, o que equivale a 4% cada. Os 20% restantes estão divididos entre 10 universidades, cada uma com um único caso.

Com relação à pós-graduação<sup>48</sup>, dentre os 154 advogados, 135 possuem algum tipo de pós-graduação, seja *stricto sensu* (62%), seja *lato sensu* (38%). Entre os advogados e advogadas com especialização *stricto sensu*, 40 possuem títulos de mestre (30% do total) e 44 de doutorado (32% do total). Essas especializações *stricto sensu* foram feitas, majoritariamente, no Brasil, com predominância do estado de São Paulo, que conta com 59% entre os 84 casos. Em seguida, temos especializações no exterior (17%)<sup>49</sup> e no Paraná (10%). Entre as instituições, há a prevalência da PUC-SP (29%), da USP (24%) e da Universidade Estadual de Londrina (16%).

Por outro lado, com relação às especializações *lato sensu*, ainda permanece a predominância de São Paulo, com 58% dos casos, majoritariamente cursados na PUC-SP (6), na FGV-SP (6), no Insper (6) e na ESALQ-USP (6). Como é possível perceber, há uma evidente predominância de escolas fora do direito como local procurado para a especialização desses advogados, em um movimento que evidencia essa abertura do campo jurídico para a entrada de novos especialistas.

Por outro lado, fica mais evidente o movimento de internacionalização desses autores. As especializações no exterior correspondem a 28% do total, ou seja, 14 casos; nesses casos, a busca maior é pelos Estados Unidos da América (7) e Inglaterra (4)<sup>50</sup>.

Assim, a partir dos dados obtidos, é possível traçar um perfil coletivo desses autores. Trata-se de homens formados em escolas privadas de São Paulo com forte ligação com o mercado e a economia. O investimento na realização de pós-graduações é altamente valorizado e é um mecanismo de inserção tanto em redes formadas a partir de instituições de prestígio,

---

<sup>47</sup> São elas: UFMG, UFPR, UFRGS, UNESP, Universidade Federal de Uberlândia e Universidade Estadual de Maringá.

<sup>48</sup> É importante destacar que se optou por escolher o último título obtido pelo advogado ou advogada. Assim, há entre os casos, pessoas que estão cursando algum curso de doutorado ou de mestrado, mas que não foi considerado na contagem como doutor ou mestre. Além disso, em casos onde os sujeitos acumulavam os dois tipos de especialização (*lato* e *stricto*), optei por considerar apenas a *stricto*, valendo-me do mesmo critério hierárquico.

<sup>49</sup> No exterior, a especializações fora feitas nos Estados Unidos (três casos); Argentina, França, Itália e Portugal (dois casos cada); e Alemanha, Espanha e Inglaterra (um caso cada).

<sup>50</sup> Além desses países, aparece Bélgica, Canadá e Singapura, todos com um caso.

como a PUC-SP, USP-SP e a FGV-SP, como em redes internacionais de advogados e de mercado. Esse perfil, como veremos a seguir, assemelha-se ao perfil dos autores dos livros.

## 2.2.2 Autores e coordenadores dos livros sobre direito do agronegócio<sup>51</sup>

### 2.2.2.1 Autores e suas formações

Assim como encontrado em relação aos autores e autoras dos artigos, dentre os autores e organizadores dos livros há uma predominância tanto masculina, quanto da advocacia enquanto profissão principal. Do total de autores, há nove advogados (75%), dois procuradores de universidade e um desembargador do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo. Um dos advogados é desembargador aposentado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Especificamente entre as três únicas mulheres, duas são advogadas e uma é procuradora.

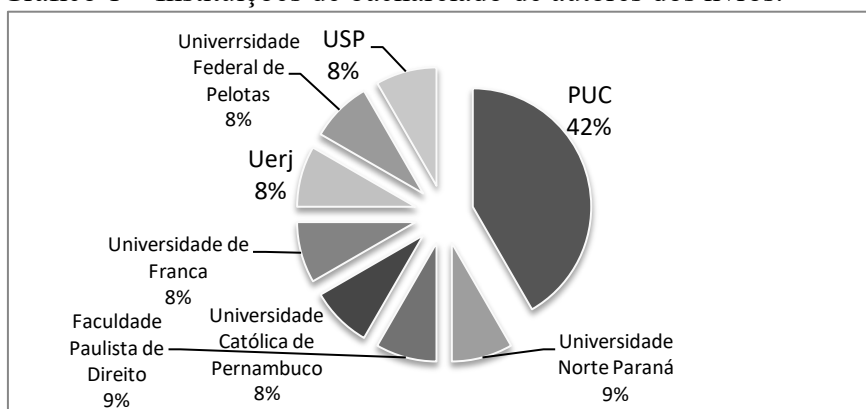
Esses autores se graduaram predominantemente entre os anos 1990 (33%) e 2000 (42%), o que demonstra se tratar de profissionais relativamente jovens. A proeminência de São Paulo como local de formação também é observada entre os autores e organizadores dos livros. Do total, 59% fizeram seu bacharelado em direito no estado de São Paulo, num total de sete autores. Em seguida, temos o Rio Grande do Sul, com 17%, seguido do Paraná, Pernambuco e Rio de Janeiro, cada um com 8%.

Da mesma forma, os autores são formados, majoritariamente, em universidades privadas (73%), com igual destaque para a PUC, que representa 46% do total entre universidades públicas e privadas, e particularmente a PUC-SP, que representa 28% do número total de universidades (três casos). Todas as universidades públicas (USP, UERJ e Universidade Federal de Pelotas) têm apenas um caso cada.

---

<sup>51</sup> Dados os limites de possibilidade de análise com relação à totalidade dos autores e autoras dos artigos, como explicitado na introdução, irei me dedicar, a partir de então, a fazer uma análise mais aprofundada apenas em relação aos autores dos livros e/ou organizadores das obras. Mesmo entre esses autores, algumas informações não foram encontradas. Dado o caráter qualitativo das análises, ainda que sejam mobilizados números e percentuais sobre os advogados, optei por desconsiderar nas análises os autores sobre quais eu não encontrei a informação determinada.

Gráfico 1 – Instituições de bacharelado de autores dos livros.



Fonte: A autora, 2023.

Com exceção da Faculdade Paulista de Direito e da Universidade Estadual do Norte do Paraná, todas as faculdades estão ranqueadas entre as 100 melhores faculdades de direito do país, segundo o Ranking Universitário Folha – 2019 (FOLHA, 2019)<sup>52</sup>, sendo quatro delas entre as 30 melhores – USP (1º), PUC/SP (9º), UERJ (10º) e PUC/RS (22º)<sup>53</sup>. Tais faculdades são reconhecidas frequentemente pela OAB como as melhores da área. Esses dados apontam para a posição dominante que tais faculdades ocupam no campo jurídico, o que significa dizer que quase 70% dos autores frequentaram faculdades de direito consideradas de elite ou de prestígio e detêm os diplomas mais valorizados no campo mais amplo do direito. A “hierarquia de diplomas” (ALMEIDA, 2010) enquanto um traço formal do mérito (FONTAINHA, 2017) tem um papel fundamental para que pessoas e ideias sejam levadas a sério nos círculos de elite (TELES, 2008).

Chama atenção, por outro lado, o investimento desses autores no capital jurídico-acadêmico. Apenas dois autores não realizaram qualquer tipo de especialização após a conclusão do bacharelado em direito. A maior parte tem alguma especialização *lato sensu* somada a uma especialização *stricto sensu*. Nove autores possuem especialização *lato sensu*. O número de mestre também é de nove autores. Com relação ao doutorado, esse número cai para oito, dos quais quatro já foram concluídos e quatro cursos ainda estão em andamento. Há ainda

<sup>52</sup> No primeiro ranking divulgado pela Folha, em 2012, a maior parte das universidades estava entre as ranqueadas. Contudo, não havia ainda uma separação por curso. Os números eram os seguintes: USP (1º), UERJ (11º), UFPel (29º), PUC/SP (47º), PUC/Campinas (73º), Universidade de Franca (74º), UNICAP (103º), UENP (170º)

<sup>53</sup> Em seguida, temos PUC/Campinas (35º), UFPel (48º), UNICAP (53º), Direito Franca (57º), FACEPD (184º e UENP (401º).

uma espécie de fidelização às instituições, de modo que as instituições de graduação são também as instituições de pós-graduação em grande parte dos casos.

Quadro 2 – Formação dos autores de livros

<b>Autor</b>	<b>Bacharelado</b>	<b>Instituição - Especialização</b>	<b>Instituição - Mestrado</b>	<b>Instituição - Doutorado</b>
<b>André Ricardo Passos de Souza</b>	UERJ	MP/Banco BBM S/A Insper	*	*
<b>Arnaldo Rizzardo</b>	Universidade Federal de Pelotas	*	*	*
<b>Carlos Henrique Abrão</b>	Faculdade Paulista de Direito	*	*	USP
<b>Ecio Perin Junior</b>	PUC/SP	Università delgi Studi di Bologna	PUC/SP	PUC/SP
<b>Frederico Favacho</b>	USP	USP FGV Center for International Law Study Academia de Direito Marítimo	USP	USP
<b>João Eduardo Lopes Queiroz</b>	Universidade de Franca	Complexo Damásio de Jesus Centro de Ensino Superior de São Gotardo Centro de Ensino Superior de São Gotardo Universidade Federal de São Carlos Universidade Presbiteriana Mackenzie	Escola Paulista de Direito	Instituto de Direito Público Brasileiro
<b>Lucas Monteiro De Souza</b>	Universidade Católica de Pernambuco	Fundação Escola de Sociologia Política de São Paulo PUC/SP	PUC/SP	*
<b>Márcia Walquiria Batista dos Santos</b>	PUC/RS	*	Sem informação	USP
<b>Rafael Molinari Rodrigues</b>	PUC/SP	FGV	PUC/SP	PUC/SP
<b>Rafaela Parra</b>	Universidade Norte Paraná	ESALQ/USP ISAE/FGV Escola de Magistratura do Paraná	Universidade Estadual de Londrina	*
<b>Renato Buranello</b>	PUC/Campinas	Direito FGV/RJ PUC/SP	PUC/SP	PUC/SP
<b>Tatiana Bonatti Peres</b>	PUC/SP	PUC/SP	PUC/SP	PUC/SP

Fonte: A autora, 2023.

As pós-graduações, seja especializações ou mestrado e doutorado, foram realizadas, majoritariamente no estado de São Paulo. Também A PUC-SP se destaca como a instituição com maior número de casos onde foram realizados os mestrados e doutorados. Novamente aqui o prestígio em relação às instituições é observado.

Com relação às pós-graduações lato sensu, a proeminência das escolas de direito de São Paulo permanece. Contudo, há uma diversificação maior não apenas das escolas, mas da área do conhecimento na qual essas especializações foram realizadas, com destaque para a ESALQ/USP, instituição importante na realização de pesquisas voltadas para o agronegócio, e do Instituto Superior de Administração e Economia do MERCOSUL (ISAE), da FGV. Além disso, a presença da FGV, somado ao Insper, também deve ser destacada, tendo em vista que



são duas instituições reconhecidas por sua relevância em temáticas relacionadas aos negócios e à administração de empresas.

Em comparação com os dados trazidos na seção anterior, o caráter de internacionalização nesse grupo é menos evidente<sup>54</sup>. Há apenas dois casos de especialização no exterior (10%), realizadas na Itália e na Áustria. No entanto, dez entre os doze autores, afirmam dominar outro idioma além do português e inglês (alemão, espanhol, francês ou italiano).

Como acontece entre os autores dos artigos, entre os autores das obras predominam as pós-graduações localizadas na região Sudeste e Sul, especialmente em São Paulo; não há nenhuma pós-graduação realizada no Norte/Nordeste/Centro-oeste brasileiro. É importante destacar que mesmo autores que não se bacharelaram em São Paulo, em algum momento de sua trajetória realizou algum tipo de especialização no Estado ou trabalhou em algum escritório de advocacia ou empresa no estado.

Há uma forte concentração dos cursos nas diferentes Pontifícias Universidades Católicaas, com especial destaque para a PUC-SP. Poderíamos pensar a pós-graduação em direito da PUC-SP como principal polo de irradiação das doutrinas (ENGELMANN, 2012) dentro da temática do direito do agronegócio. Se os dados sobre as formações indicam esse movimento, é importante pontuar algumas questões.

Ao catalogar os temas dos trabalhos de mestrado e doutorado, constatei que dos 11 trabalhos escritos, apenas quatro tratavam diretamente de temas ligados ao agronegócio:

Quadro 3 – Temática dos trabalhos de pós-graduação (continua)

<b>Autor</b>	<b>Dissertação de Mestrado</b>	<b>Ano de conclusão</b>	<b>Tese de Doutorado</b>	<b>Ano de conclusão</b>
<b>Carlos Henrique Abrão</b>	Sem informação	Sem informação	Pedido de restituição na concordata e na falência	1990
<b>Ecio Perin Junior</b>	A Tutela do Consumidor no Contexto da Globalização. Experiência europeia e as perspectivas de harmonização legislativa no MERCOSUL	2001	A dimensão social da preservação da empresa no contexto da nova legislação falimentar	2004
<b>Frederico Guilherme dos Santos Coutinho Favacho</b>	O Papel do Direito em Uma Teoria da Justiça de John Rawls	2001	Sem informação	Em andamento

<sup>54</sup> Fernandes Júnior (2022, p. 130) demonstrou que a PUC-SP tem, comparativamente com outras faculdades de prestígios de São Paulo, taxas mais baixas de internacionalização. Para o autor, isso sugere que a internacionalização opera distinções interpessoais, mas não interinstitucionais. A tendência seria de perda de capital relativo no campo.

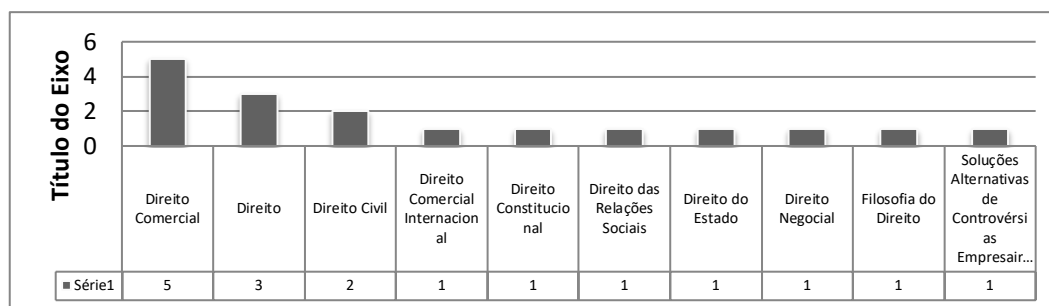
Quadro 3 – Temática dos trabalhos de pós-graduação (conclusão)

<b>João Eduardo Lopes Queiroz</b>	Contratos de Programa; Soluções Alternativas de Controvérsias; Arbitragem na Administração Pública; Mediação e Conciliação na Administração Pública.	2016	Sem informação	Em andamento
<b>Lucas Monteiro de Souza</b>	A Lei de Anistia e a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso "Guerrilha do Araguaia"	2016	Sem informação	Sem informação
<b>Marcia Walquiria Batista dos Santos</b>	Sem informação	Sem informação	Licença Urbanística	1999
<b>Rafaela Aiex Parra</b>	<b>Agronegócio, Sustentabilidade e a Influência das Cotas de Reserva Ambiental para a efetivação dos Objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas</b>	2019	Sem informação	Sem informação
<b>Rafael Molinari Rodrigues</b>	<b>Alienação Fiduciária de Produtos Agropecuários no Financiamento do Agronegócio</b>	2015	Sem informação	Em andamento
<b>Renato Macedo Buranello</b>	Seguro Garantia de Obrigações Contratuais	2005	<b>A Securitização do Crédito como Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio: proteção do investimento privado</b>	2015
<b>Tatiana Bonatti Peres</b>	O direito de opção de compra	2009	<b>Direito de preferência legal e convencional: características e efeitos no contrato de parceria agrário</b>	2015

Fonte: A autora, 2023.

A maior parte dos trabalhos trata de questões relacionadas ao direito empresarial/comercial. Isso deve ser pensando também a partir da especialidade de cada curso de mestrado e doutorado. Uma característica que se repete com relação à denominação do mestrado e doutorado em direito é a classificação da especialidade a partir da disciplina do direito. Não raro um “doutorado em Direito” é apresentado como “doutorado em Direito Comercial”. Essa classificação nativa é interessante para pensar a relação que vai se evidenciando entre o direito do agronegócio e o direito empresarial/comercial. Do total de 17 cursos de mestrado e doutorado catalogados, cinco são nomeados a partir de temáticas relacionadas a empresas e ao mercado internacional. São eles: Direito Comercial, Direito Comercial Internacional, Direito Negocial e Soluções alternativas de controvérsias empresariais. Isso equivale ao total de oito cursos realizados:

Gráfico 2 – Áreas de especialização dos autores de livro



Fonte:

A autora, 2023.

Entre os cursos de mestrado e doutorado não há uma especialização específica em direito do agronegócio. As dissertações e teses sobre essa temática são minoritárias. A prevalência é de questões relacionadas ao direito empresarial e comercial, evidenciando o trânsito entre essas faculdades de direito e o mercado, especialmente empresas transnacionais e organismos internacionais. Essa constatação aponta para a proliferação de uma cosmovisão mercadológica entre os advogados brasileiros (ENGELMANN, 2011) pela importação de novas técnicas advindas do modelo estadunidense de direito comercial e que reverbera para a prática dos profissionais (DEZALAY; GARTH, 2002).

A temática do agronegócio enquanto especialização dos advogados aparece nos cursos de pós-graduação lato sensu, mas com uma baixa incidência, e realizada em programas que não são de direito. É clara a predominância de questões mais gerais sobre direito empresarial e comercial e sobre as relações comerciais internacionais e financeirização:

Quadro 4 – Temática das especializações

Direito comercial e empresarial	Agronegócio	Direito e Economia	Mercado internacional e financeirização	Direito aplicado	Outros
Curso de Perfeccionamento Per Giuristi D'impresa	MBA em Gestão de Agronegócio	Capacitação docente em Direito e Economia	LLM em Prática Comercial transnacional	Especialização em Direito Aplicado	Gestão Educacional
Gestão de Pessoas e Gerenciamento Empresarial	Gestão de Agronegócios	Direito Administrativo Econômico	MBA em Finanças e Mercado de Capitais	Direito Constitucional Aplicado	Especialização em Direito de Valores Imobiliários
Direito Empresarial	MBA em Agronegócios		LLM em Direito Marítimo		Especialização em Contratos
MBA em Gestão Estratégica de Empresas			Política e Relações Internacionais		
Especialização em Direito Empresarial			Direito Internacional		
			LLM em Direito do Mercado Financeiro e de Capitais		

Fonte: A autora 2022.

Essa constatação aponta para duas questões principais. O primeiro ponto é que, como demonstrarei no capítulo seguinte, os “advogados do agronegócio” evocam como marcador da sua expertise a necessidade de se especializar; no entanto, entre aqueles que escrevem sobre direito do agronegócio não há uma formação específica em direito do agronegócio. Essa constatação leva ao nosso segundo ponto: o estado de construção desse campo. Primeiramente, como já indicavam o número de publicações, trata-se de um movimento em processo de construção, ainda que com algum nível de estruturação, e que encontra dificuldades de se expandir na academia jurídica.

Em contraponto, parece ser consideravelmente maior a sua aceitação para fora da academia jurídica tradicional, e especialmente pelo mercado. O direito do agronegócio vai sendo construído a partir de sua relação íntima com o direito empresarial e comercial e com as normas que regem as relações em um mercado globalizado. É do interior do direito empresarial que brota o direito do agronegócio, em sua versão mais legitimada. No entanto, a sua afirmação se faz necessariamente pela desqualificação e diferenciação em relação do direito agrário, taxado como arcaico, superado, ou, de maneira mais sutil, incapaz de regular a moderna empresa rural.

A doutrina do direito do agronegócio envolve um significativo investimento na construção de um novo saber disciplinar, essencial para legitimar a atuação de um conjunto de práticos (CHASIN, 2015). Assim, além do investimento no capital jurídico-acadêmico pela realização de mestrados e doutorados, constatei que 10 autores possuem alguma atividade de docência. Pelo menos três autores assumiram cadeiras de “direito do agronegócio” nas faculdades em que lecionam.

Essa constatação aponta para o esforço de expansão desse conhecimento por parte desses autores que se assumem enquanto “pregadores da palavra” do agronegócio no campo jurídico em um esforço de estabelecimento de um novo saber disciplinar. Assim, esses advogados do agronegócio assumem uma “dupla personalidade” (DEZALAY, 1990): ao mesmo tempo em que são empreendedores do serviço jurídico, são também juristas do agronegócio, ou seja, disputam pelo direito de dizer o direito (BOURDIEU, 1989), em um esforço de elaboração teórica da doutrina com forte ancoradouro na prática da advocacia de negócios.

Os advogados do agronegócio são, antes de tudo, vendedores do direito, logo o valor de mercado de seus serviços está diretamente relacionada à sua autoridade jurídica (DEZALAY, 1990). A especialização em faculdades de prestígio reforça o capital simbólico desses autores; da mesma forma que a publicação de livros nessa temática lhe confere a autoridade para falar

sobre o assunto. Há uma íntima relação entre a prosperidade de seu reconhecimento enquanto empreendedores do agronegócio e o seu reconhecimento enquanto juristas.

Além disso, a busca pela realização de mestrados e doutorado pode ser reflexo da maior profissionalização da docência na área decorrente da incidência de avaliações mais criteriosas pelo Ministério da Educação das faculdades de direito (BONELLI et al., 2008). Por outro lado, há uma inversão importante a ser considerada: apenas um autor é professor titular de graduação de uma faculdade de direito de prestígio (PUS-SP); a grande maioria é professor de especialização ou na PUC-SP ou FGV, ou professores em universidades de menor prestígio. Dos quatro professores que lecionam na PUC, seja na graduação seja nas especializações, três são egressos dessa mesma universidade, o que aponta para a vigência de um sistema de consagrações mútuas (FERNANDES JÚNIOR, 2022, p. 128), em que se revela a tendência de contratação dos próprios egressos de doutoramento dessa instituição.

Há duas hipóteses principais para tentar compreender esse fenômeno. Primeiramente, considerando a maneira como esses autores se colocam no mercado profissional jurídico, o capital jurídico-acadêmico é reconvertido em capital econômico e social na medida em que é utilizado para reforçar a qualidade do profissional advogado, mais do que para conseguir postos importantes em faculdades de direito. Somado a isso, uma segunda hipótese que complementa a primeira, é que esses autores são docentes em início de carreira e que utilizam os vínculos acadêmicos atuais com instituições menos prestigiosas ou funções transitórias para adquirir experiência na profissão e alavancar as suas carreiras docentes.

Além do investimento jurídico-acadêmico, esses advogados investem em um capital de notabilidade (CHASIN, 2015), obtido e gerido por meio do engajamento desses atores em diferentes modalidades de associações. Nesse sentido, novas instituições foram criadas sob a denominação de direito do agronegócio, como é o caso do Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio, criado pelo advogado Renato Buranello e Associação Brasileira de Direito do Agronegócio - ABD-Agro, criada pelo advogado Rafael Molinari. Além disso, outros investimentos estruturais em torno do direito do agronegócio vão se consolidando, como a Comissão de Direito Agrário e do Agronegócio da OAB-Paraná, hoje sob a vice-coordenação da advogada Rafaela Parra.

Quadro 5 – Inserção institucional dos autores das obras

<b>Autor</b>	<b>Docência</b>	<b>Inserções institucionais</b>
André Ricardo Passos de Souza	FGV: MBA em <b>Gestão estratégica do agronegócio</b> , gestão de planejamento tributário e Gestão de empresas	Membro da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF) Membro da International Fiscal Association (IFA)
Arnaldo Rizzardo	Escola Superior de Magistratura	Membro da Academia Brasileira de Direito Civil
Ecio Perin Junior	PUC/SP e Mackenzie: Direito comercial	Sócio fundador do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial
Frederico Favacho	Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) UniBTA IBMEC	Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem Membro do Grains and Feed Trade Association (GAFTA) Membro da Federation of Oils, Seeds and Fats Associations (FOSFA) Membro do Chartered Institute of Arbitrators
João Eduardo Lopes Queiroz	Centro de Ensino Superior de São Gotardo - Direito administrativo, direito constitucional, Administração Pública, Direito Ambiental, Direito Educacional e <b>Direito do Agronegócio</b> FAAP Universidade Católica de Salvador Centro Universitário de Maringá	<b>Coordenador da Revista Brasileira de Direito do Agronegócio</b> Coordenador da Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado
Lucas Monteiro De Souza	COGEA/PUC-SP Escola Paulista de Direito PUC/SP: Especialização em Direito Internacional Faculdade Cantareira Universidade Paulista	Coordenador Geral do IPOJUR Membro Relator da 20ª turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP <b>Membro da Comissão de Direito do Agronegócio - Instituto Brasileiro de Direito Empresarial</b> Coordenador de MBA em Direito do Agronegócio, Sustentabilidade e Comércio Exterior
Márcia Walquiria Batista dos Santos	Escola Paulista de Direito (EPD/SP) - Programa de Mestrado Centro de Ensino Superior de São Gotardo (CESG): Direito Administrativo IBGESP	Cofundadora do IBEGESP Membro da Comissão Especial de Direito Urbanístico da OAB/SP e da Comissão Especial de Direito Constitucional
Rafael Molinari Rodrigues	PUC/SP Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Ciências Políticas Jurídicas Escola Paulista de Direito	<b>Coordenador da Comissão de Direito do Agronegócio do IPOJUR</b> <b>Comissão de Agronegócios e Relações Agrárias da OAB/SP</b> <b>Comissão Jurídica da ABIOVE</b> <b>Comitê de Leis e Regulamentos da Sociedade Rural Brasileira</b> <b>Associação Brasileira de Direito do Agronegócio - ABD-Agro</b>
Rafaela Parra	<b>Coordenadora da Pós em Direito do Agronegócio - Instituto de Direito Constitucional e Cidadania (IDCC)</b> Professora no IBDA	<b>Membro da Comissão de Direito Agrário e Agronegócio da OAB Paraná - vice-coordenadora</b> <b>Representante da Sociedade Rural do Paraná nos Comitês de Sustentabilidade da SRB</b> <b>Colunista do Jornal Folha Agrícola</b>
Renato Buranello	<b>Coordenador do Curso Direito do Agronegócio do Insuper</b> <b>Diretor do IBDA</b> Professor da B3 Educação / Instituto Educacional BM&F Bovespa Professor Convidado da PUC/SP	<b>Vice-presidente da Associação Brasileira do Agronegócio (Abag)</b> <b>Membro da Câmara de Crédito, Comercialização e Seguros do Ministério da Agricultura (MAPA)</b> <b>Membro do Conselho Superior do Agronegócio (COSAG) da FIESP</b> <b>Sócio-fundador do Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio (IBDA)</b> <b>Coordenador da Revista Brasileira de Direito do Agronegócio</b> Árbitro da Câmara de Mediação e Arbitragem da SRB (CARB) e da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (CIERGS)

Fonte: A autora 2022.

Esses atores – tanto práticos como autores – vão gerindo tanto a sua expertise quanto esse capital de notabilidade a fim de conquistar posições na hierarquia do direito do agronegócio e do próprio agronegócio.

Ao mesmo tempo, esses advogados vão compondo uma “estrutura de apoio” (EPP, 1998) ao agronegócio, seja por meio de instituições propriamente jurídicas, como é o caso do IBDA, seja integrando entidades do agronegócio, como a ABAG ou a Sociedade Rural Brasileira, liderando a assessoria jurídica litigiosa ou não dessas entidades. Esses advogados vão transitando entre espaços jurídicos, acadêmicos, econômicos e políticos, reivindicando para si uma expertise em agronegócio disputando espaços como atores importantes no campo do agronegócio, e atuando para além da tradicional relação cliente-advogado. Essa estrutura de apoio é essencial na remodelação das disputas no campo jurídico.

Esses advogados investem na participação e promoção de debates acadêmicos para discutir o direito do agronegócio, nos quais a redefinição e reinterpretação das regras jurídicas são discutidas. Em 2022, por exemplo, tivemos o Congresso Brasileiro de Direito do Agronegócio, organizado pelo IBDA; o 2º Congresso Brasileiro de Direito e Agronegócio, organizado pelo Tribunal de Justiça do Paraná; o 3º Congresso Regional de Direito do Agronegócio, organizado pela OAB/GO; II Congresso Internacional de Direito Agrário e do Agronegócio, organizado pela OAB/nacional.

Assim, para além do gerenciamento das situações de conflito entre os agentes por poder econômicos, os advogados do agronegócio, enquanto auxiliares desses agentes, investem no “controle dos circuitos de produção e aprovação das regras e instituições que regem a atividade econômica” (DEZALAY, 1990, p. 74).

#### 2.2.2.2 A reivindicação do direito do agronegócio na prática dos advogados

Entre os autores-advogados, apenas o advogado Renato Buranello se apresenta como um advogado “altamente especializado em temas do agronegócio” (VBSO, 2022). No entanto, de uma forma geral, os demais advogados também anunciam, na descrição de suas especialidades, a expertise em agronegócio, ainda que somada à expertise em outras áreas do direito:

Quadro 6 – Especialidades dos autores dos livros

<b>Autor</b>	<b>Especialidade reivindicada</b>
André Ricardo Passos de Souza	Contencioso cível <b>Direito do agronegócio</b> Direito tributário Direito societário Negócios Operações estruturadas
Ecio Perin Junior	Mercado de capitais Direito societário e reestruturação societária Direito de Falência e Recuperação de empresas
Frederico Favacho	<b>Agronegócio</b> Arbitragem Contrato Internacional Direito marítimo
João Eduardo Lopes Queiroz	Direito Administrativo Direito Ambiental Direito Urbanístico <b>Direito do Agronegócio</b>
Lucas Monteiro De Souza	Direito Contratual Direito Internacional Privado <b>Agronegócio</b> Mercado Financeiro e de Capitais
Márcia Walquiria Batista dos Santos	Consultora em licitações, contratos e convênios e direito urbanístico e Smart Cities Direito Administrativo Filosofia do Direito Educação
Rafael Molinari Rodrigues	Direito Privado Direito Comercial/empresarial Direito civil Direito internacional privado Ciências jurídicas - Mercado Financeiro e de Capitais <b>Direito do agronegócio</b>
Rafaela Parra	<b>Agronegócio</b> Direito Civil Direito Ambiental Direito Econômico
Renato Buranello	Altamente especializado em temas do <b>agronegócio</b> Líder na assessoria a clientes da cadeia agroindustrial e do mercado financeiro e de capitais
Tatiana Bonatti Peres	Área consultiva empresarial (contratual em geral, inclusive imobiliário, <b>agronegócio</b> e societário)

Fonte: A autora 2022.

O estabelecimento dessas expertises se dá no contexto de trajetórias profissionais marcadas pela atuação não apenas em escritórios de advocacia, mas também a atuação em prol de empresas internacionais e internacionalizadas, bancos privados e câmaras de arbitragem:

Quadro 7 – Atividades profissionais dos autores de livro (continua)

<b>Autor</b>	<b>Atividades profissionais</b>
André Ricardo Passos de Souza	Consultor tributário da <b>PricewaterhouseCoopers</b> Advogado do <b>Banco BBM S/A</b> Conselheiro Fiscal da Beneficiária Portuguesa de São Paulo
Arnaldo Rizzardo	Desembargador aposentado

Quadro 7 – Atividades profissionais dos autores de livro (conclusão)



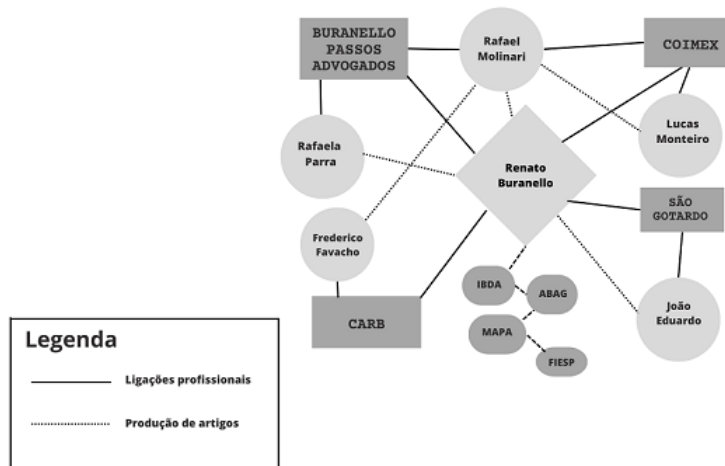
Frederico Favacho	<p>Árbitro CAMARB          Árbitro na Liga de Defesa Comercial (LIDECO)          Árbitro na Câmara de Arbitragem e Mediação do Agronegócio (CARB)          Árbitro da Câmara de Mediação e Arbitragem especializada (CAMES)          Árbitro na Bolsa Brasileira de Mercadorias          Árbitro na Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Paraná (CAMFIEP)          Árbitro na Eurocâmaras - CAE          Sócio no Mattos Engelberg Echenique Advogados          Proprietário do Favacho Advogados          Gerente Jurídico De Parceiros Comerciais da <b>Bunge Brasil</b>          Coordenador do Comitê Jurídico da <b>Câmara Oficial de Comércio Espanhola no Brasil</b>          Gerente de Contencioso no Carvalho de Freitas e Ferreira Advogados Associados          Advogado Sênior no <b>Itaú Unibanco</b></p>
João Eduardo Lopes Queiroz	Ex-reitor do <b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>
Lucas Monteiro De Souza	<p>Membro do Conselho Executivo Do Lex Design          Diretor Executivo de Relações Institucionais e Consultor Jurídico Sênior no Rocha, Calderon e Advogados Associados          LMS Advocacia          Piauhylino Monteiro Advogados  <b>Buranello Passos Advogados</b>          Rayes, Sevilha e Buranello Advogados  <b>CIA Importadora e Exportadora Coimex</b></p>
Márcia Walquiria Batista dos Santos	<p>Procuradora Geral da USP          Assessora Técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo</p>
Rafael Molinari Rodrigues	<p>Gerente Jurídico Sênior na <b>COFCO Internacional</b>  <b>Buranello Passos Advogados</b>  <b>S/A Fluxo Comércio e Assessoria Internacional</b>  <b>Cia Importadora e Exportadora Coimex</b></p>
Rafaela Parra	<p><b>Vaz, Buranello, Shingaki &amp; Oioli Advogados</b>          Rafaela Parra - Sociedade Individual de Advocacia          Garcia, Sakai, Kezam &amp; Cantoni Advogados          Revisões Cantoni Ltda          Codel - Instituto de Desenvolvimento de Londrina          Ronaldo Gomes Neves &amp; Advogados Associados</p>
Renato Buranello	<p>Representa as grandes empresas de insumos e fertilizantes, instituições financeiras          Demarest Advogados  <b>Buranello e Passos Advogados</b>  <b>Cia Importadora e Exportadora - Coimex Trading</b>          Citibank N.A  <b>Câmara de Crédito, Comercialização e Seguros do Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento (MAPA)</b>  <b>Câmara de Mediação e Arbitragem da Sociedade Rural Brasileira (CARB)</b>  <b>Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (CIERGS)</b>          presidente da Comissão de Assuntos Jurídicos da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)  <b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b></p>
Tatiana Bonatti Peres	<p>Souza, Cescon, Barrieu &amp; Flesch Advogados          Lazzarini Moretti Advogados          Navarro Advogados          Souza, Cescon, Barrieu e Flesch          Trust Gestão Patrimonial          Freire Advogados          Vieira, Rezende, Barbosa e Guerreiro Advogados          Lilla, Huck, Malheiros, Otranto, Ribeiro, Camargo e Messina Advogados          Basch &amp; Rameh Consultores</p>

Fonte: A autora 2022.

Se a baixa incidência de especializações internacionais realizadas pelos autores não evidenciam o processo de internacionalização, os locais de trabalho por onde eles transitaram colocam isso em evidência. Assim, chama atenção a atuação comum em Câmaras internacionais, nacionais e estaduais de mediação e arbitragem comercial e comércio exterior, além da atuação em multinacionais e instituições estrangeiras. Essa constatação evidencia o direito do agronegócio como um sustentáculo de uma ordem jurídica transnacional que busca se expandir sobre o ordenamento jurídico nacional.

Além da semelhança nas trajetórias educacionais e profissionais, chama atenção o fato de que essa rede, em vários pontos se encontra. Há, além disso, uma ligação entre os contatos profissionais e as alianças futuras na construção de artigos e publicações de livros:

Imagem 1 – Rede de relações dos autores de livros



Fonte: A autora 2022.

O advogado Renato Buranello é, de alguma forma, um elo importante entre os diferentes pontos dessa cadeia. Assim, a despeito de ele não reivindicar para si a alcunha de criador da expressão ‘direito do agronegócio do Brasil, como buscarei demonstrar no capítulo seguinte, ele pode ser considerado um dos pais fundadores da prática advocatícia no agronegócio no Brasil.

Atualmente oito entre os nove advogados fazem parte de algum escritório de advocacia e apenas um atua diretamente na assessoria jurídica de uma empresa multinacional do agronegócio. Os serviços ofertados por esses escritórios são, em grande medida, direcionados a empresas em geral, e a empresas do agronegócio em específico, que atuam no mercado transnacional:

Quadro 8 – Especialidades dos escritórios de advocacia (continua)

Autor	Escritório	Tipo	Fundação	Sede	Equipe	Especialidade
Arnaldo Rizzardo	<b>Arnaldo Rizzardo Advogados Associados</b>	Full service	1998	São Gabriel - RS	5	Direitos da personalidade e capacidade civil • Direito das coisas • Contratos, obrigações e atos unilaterais • Direito da família e direito das sucessões • Responsabilidade civil • Incorporação imobiliária e condomínio • Ação civil pública e improbidade administrativa • <b>Direito bancário</b> • <b>Direito do agronegócio</b> • <b>Direito empresarial</b> • Direito de Trânsito • <b>Titulos de Crédito, leasing e factoring</b> • <b>Franquias</b>

Quadro 8 – Especialidades dos escritórios de advocacia (conclusão)

André Ricardo Passos de Souza	<b>Passos e Sticca Advogados Associados</b>	Full service	Sem informação	São Paulo - SP Ribeirão Preto - SP Goiânia - GO	Sócios: 3 Associados: 14	Direito Tributário • Direito contratual Direito Societário • <b>Direito do agronegócio e comércio exterior</b> • Contencioso e soluções de controvérsias • <b>Direito do mercado financeiro e de capitais</b>
Ecio Perin Junior	<b>Viseu</b>	Full service	Sem informação	São Paulo - SP	Sócios: 15	Direito empresarial e societário • Contencioso civil • Consumidor • Lei criminal • Proteção de dados • Digital • Família e sucessão • Trabalho Imobiliária • Imposto • Operações legais
Frederico Favacho	<b>Santos Neto Advogados</b>	Full service	30 anos	São Paulo - SP	Sócio administrador: 2 Sócio com capital: 21 Outros: 6	<b>Agronegócio • Ambiental • Arbitragem • Bancário e Financeiro • Concorrencial</b> • Contencioso • Contratos • Direito Digital e LGPD • Energia e Infraestrutura • Gestão Operacional • Imobiliário • Insolvência e Reestruturação • <b>Marítimo e Portuário • Mercado de Capitais</b> • Propriedade Intelectual • <b>Societário / M &amp; A</b> • Tributário
Lucas Monteiro De Souza	<b>Rocha, Calderon e Advogados Associados</b>	Full service	1995	São Paulo - SP Rio de Janeiro - RJ Fortaleza - CE Goiânia - GO Campo Grande - MS Natal - RN	Mais de 200 pessoas Sócios: 7 Diretor Executivo: 1	Consultoria • Cobrança Administrativa Extrajudicial • Direito Administrativo e Direito Constitucional • Direito Civil e Comercial Direito do Consumidor • Direito do Entretenimento e Propriedade Intelectual • Direito do Trabalho • Direito Tributário • <b>Recuperação Judicial e Extrajudicial de Empresas • Recuperação judicial e Extrajudicial de Crédito</b> • <b>Operações de M &amp; A, Direito Societário e Direito Contratual • Direito Internacional Privado</b>
Rafaela Parra	<b>Araúz &amp; Advogados Associados</b>	Full service	Mais de 21 anos de atividades	Curitiba - PR (sede) Toledo - PR Londrina - PR Maringá - PR São Paulo - SP Cruz Alta - RS Itajaí - SC Sinop - MT	Mais de 105 advogados Sócio Fundador: 1 Sócio Coordenador: 15 Demais Advogados: 74	Administrativo e Regulatório • Agrário e Ambiental • Auditoria - Due Diligence • Bancário • Cível • Comercial • Consumidor • Contratos • Cooperativismo • <b>Fusões e Aquisições M&amp;A Imobiliário • Importação e Exportação • Internacional • Mediação e Arbitragem • Recuperação Judicial • Reestruturação • Seguros • Societário</b> • Trabalhista e Previdenciário • Tributário
Renato Buranello	<b>VBSO Advogados</b>	Especializado	Sem informação	São Paulo - SP Vinhedo - SP Goiânia - GO	Sócios: 12 Advogados: 29 Estagiários: 9	<b>Direito Bancário e do Mercado de Capitais</b> • Direito Societário • Direito Tributário • <b>Direito do Agronegócio</b>
Tatiana Bonatti Peres	<b>Bonatti Peres Advogados</b>	Especializado	2013	São Paulo - SP	Sem informação	<b>Direito Empresarial</b> • Direito Imobiliário • <b>Direito do Agronegócio</b> • Direito Societário.

Fonte: A autora 2022.

Os escritórios, em sua maioria, têm sede em São Paulo, capital. No entanto, destaca-se a presença de filiais também em cidades fora da capital São Paulo e em estados em que há uma forte presença do agronegócio, como Mato Grosso e Goiás. Nenhum dos escritórios possui sede em outro país, o que somado ao baixo número de pós-graduações realizadas no exterior pelos principais sócios e a quase não referência a habilidades para atuar no exterior, poderia indicar o baixo padrão de internacionalização desses escritórios. No entanto, entre as especialidades é possível encontrar serviços que apontam em sentido contrário, como “fusões e aquisições”, “mercado de capitais”, “bancário e financeiro”, além de um direcionamento do serviço ofertado a empresas estrangeiras.

Os escritórios – com exceção do escritório Arnaldo Rizzardo, que mantém uma estrutura familiar – são sociedades de advogados, com estratificações internas entre sócios e associados. A maior parte dos autores é sócio, com exceção do advogado Ecio Perin Junior, que é enquadrado como “consultor jurídico”, posição prestigiosa no mundo jurídico, ocupada por profissionais reconhecidos e independentes, uma espécie de chamariz para o escritório (CHASIN, 2015).

Esse modelo de sociedade de advogados é também resultado do processo de internacionalização da profissão que levou a uma padronização transnacional dos serviços jurídicos pela exportação e importação de conhecimento especializado entre países do norte e do sul (BONELLI, et. al., 2008; DEZALAY; GARTH, 2002).

Os serviços jurídicos apresentados nos sites são oferecidos aos seus clientes potenciais, que são empresas e empresários. Os escritórios se direcionam a “empresas brasileiras e estrangeiras, indústrias e grandes grupos agroindustriais e comerciais exportadores e importadoras, instituições financeiras, fundos de investimento” (Passos e Sticca Advogados Associados, 2022) ou “empresas e demais players integrados à cadeia do agronegócio (no agronegócio)” (Santos Neto Advogados, 2022).

Quanto ao fornecimento dos serviços jurídicos propriamente relacionados ao “direito do agronegócio”, esses escritórios atuam em operações voltadas para o agronegócio inserido em um mercado global. Assim, são oferecidos serviços relacionados ao “financiamento das atividades agroindustriais, incluindo operações com os títulos do agronegócio (CPR, CDCA, LCA e CDA/WA), desenvolvimento e formalização de operações de securitização (CRA e FIDC)” (VBSO Advogados, 2022), “Desenvolvimento de estruturas comerciais, financeiras, de parceria, joint ventures e operações de troca (barter)” (Passos e Sticca Advogados Associados, 2022), “Estudo dos riscos relacionados ao comércio nacional e internacional” (Passos e Sticca Advogados Associados, 2022), “Assessoria jurídicas sobre aquisição de terras rurais (por estrangeiros)” (Santos Neto Advogados, 2022).

Esses escritórios oferecem um serviço altamente especializado e qualificado direcionado à estruturação de empresas nacionais e estrangeiras do agronegócio e à mediação com o poder público. A qualidade da assessoria é vendida por meio da mobilização de prêmios e títulos recebidos pelo escritório, como o “Chambers Winner Brazil 2022 - Agribusiness Law Firm of the year” (Santos Neto Advogados, 2022), “Chambers and Partners (2021) - General Business Law região Sul – Paraná” (Araúz & Advogados Associados, 2022) e “Chambers Latin America, Legal 500 Latin America, IFLR1000, Latin Lawyer, Best Lawyers, PLC Which Lawyer, Leaders League, Análise Advocacia e Uqbar” (VBSO Advogados, 2022).

Assim, a prestação jurisdicional é organizada para atender às necessidades dos negócios de clientes empresariais. Seja nas relações advogados-cliente, seja nas relações institucionais desses advogados, a “ida para litigar no Fórum” (BONELLI, et. al, 2008, p. 267), prática característica da profissão do advogado, vai se tornando uma atividade dispensável nesse tipo de prestação jurisdicional, frente ao oferecimento de *know-how* para a organização e estruturação de mercados e transações.

Por outro lado, a produção de conhecimento qualificado para subsidiar grandes corporações fica ainda mais evidente ao analisar a temática dos artigos contidos nas obras organizadas por esses autores, o que será feito na próxima seção.

## 2.3 Sobre o que falam ao se falar sobre direito do agronegócio

### 2.3.1 Disputas em torno da autonomia do direito do agronegócio

A doutrina jurídica é central para pensar a configuração do campo jurídico do agronegócio. Como a autoridade no campo jurídico está diretamente relacionada ao poder de dizer o direito, os advogados do agronegócio estão condenados a disputar no e pelo direito para permanecerem como vendedores desse serviço. Assim, os advogados pretendem não ser apenas advogados do agronegócio, mas também juristas do agronegócio. Ao mesmo tempo em que é necessário sensibilizar seus pares para a importância das preocupações econômicas que eles representam no campo jurídico, é forçoso que seus pares reconheçam o caráter inegavelmente jurídico das soluções que eles propõem (DEZALAY, 1990).

A despeito da crescente mobilização da expressão “direito do agronegócio”, não há, entre os livros pesquisados, uma preocupação considerável em pensar a autonomia do direito do agronegócio. E, entre aqueles que o fazem, não há um consenso sobre a sua classificação jurídica. Entre as obras analisadas, apenas três artigos e uma apresentação de livro se dedicaram a debater teoricamente a possibilidade da existência do direito do agronegócio enquanto um ramo específico do direito:

Quadro 9 – Artigos sobre direito do agronegócio (continua)

<b>Título</b>	<b>Autor</b>	<b>Livro</b>
Autonomia didática do Direito do Agronegócio	Renato Buranello	Direito do Agronegócio - mercado, regulação, tributação e meio ambiente
Direito do agronegócio: é possível a sua existência autônoma?	João Eduardo Lopes Queiroz	Direito do Agronegócio

Quadro 9 – Artigos sobre direito do agronegócio (conclusão)

Agronegócio e o direito comercial brasileiro: a contribuição do pls 487/2013 para o surgimento de um novo sub-ramo desse direito	Rogério Alexandre de Oliveira Castro	Direito aplicado ao agronegócio
Apresentação	Lucas Monteiro de Souza Rafael Molinari Rodrigues	Direito Do Agronegócio - Teoria E Prática

Fonte: A autora 2022.

Partindo da análise desses quatro artigos, trabalhei em cima das justificativas sobre a possibilidade ou não de se falar em um ramo autônomo do direito, pensando ainda sobre a “descendência” do direito do agronegócio, nas justificativas dos autores, se do direito público (direito agrário) ou o direito privado (direito comercial/empresarial).

Os autores que se dizem contrário à existência do direito do agronegócio enquanto um ramo autônomo do direito – Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Lucas Monteiro de Souza e Rafael Molinari Rodrigues – preferem falar em um “Direito aplicado ao agronegócio”. Para Rogério de Castro

O Direito do Agronegócio não possui autonomia didática e científica, nem legislativa, sendo ainda uma simples coordenação sob uma formal unidade e uma designação empírica, de esparsas doutrinas, princípios voláteis e normas extraídas da Economia e do sistema geral do Direito Privado, enquanto interessam ao exercício organizado de uma atividade agroindustrial. (CASTRO, 2019, p. 76).

E acrescenta: “[...] a simples circunstância de reunir contratos e títulos de créditos ligados a uma determinada atividade econômica não é suficiente para se definir, por si só, a existência de um novo sub-ramo do Direito.” (CASTRO, 2019, p. 76).

Para Souza e Rodrigues, embora não seja possível falar em termos de autonomia, a complexidade do agronegócio justificaria o investimento na produção de obras jurídicas que contemplasse também a visão sistêmica do agronegócio:

Destacamos, de pronto, que não defendemos a existência de um Direito do Agronegócio como ramo autônomo do Direito. Entretanto, frente às especificidades das atividades desenvolvidas no Agronegócio e de seus fenômenos econômicos e sociais [...], parece-nos efetivamente importante lançar uma visão sistematizada dos diversos temas e normas jurídicas que diretamente regulam e impactam o Setor. (SOUZA; RODRIGUES, 2019, p. 9).

João Eduardo Lopes Queiroz, que embora reivindique para si a autoria do termo “direito do agronegócio” (QUEIROZ, 2011, p. 29), não defende o direito do agronegócio enquanto um ramo autônomo; o destacamento do termo teria uma função analítica:

Advirto, desde já, que não proponho a autonomização específica deste Direito do Agronegócio; a separação dos ramos jurídicos que o envolvem [...] faz-se necessária apenas para aprofundamento do estudo das regulações incidentes sobre o agronegócio (QUEIROZ, 2011, p. 27).

O autor define o direito do agronegócio como “o conjunto de normas jurídicas incidentes sobre a produção, processamento e distribuição dos produtos agropecuários” (QUEIROZ, 2008, p.11). Na conclusão, afirma que “a autonomia do direito do agronegócio enquanto disciplina, não necessariamente precisa ocorrer” (QUEIROZ, 2008, p.17). O que importa, segundo ele, é que os diversos estudiosos de temas de aplicação direta ao agronegócio, como juristas, economistas, engenheiros, administradores públicos e privados, em conjunto, “se preocupem com a repercussão de todo arcabouço legal aplicado ao Agronegócio Brasileiro” (QUEIROZ, 2008, p.17).

A análise de João Eduardo, embora instrumentalize a noção de agronegócio em sua organização sistêmica, não acentua a dimensão transnacional das relações que compõem o agronegócio. Além disso, o foco é, sobretudo, na dimensão pública e nacional, com grande foco no “dentro da porteira”, ou seja, nos produtores rurais, com discussões, por exemplo, sobre a concessão de créditos rurais pelo Estado para o estímulo das atividades na fazenda, políticas para manutenção da população no campo e sobre o dever de cultivo ou concessão de terras incultas. O direito do agronegócio, nesse sentido, é ainda permeado pela agrariedade, crítica mobilizado por Renato Buranello.

O movimento mais consistente de defesa do direito do agronegócio enquanto ramo autônomo do direito é feito pelo advogado Renato Buranello. Renato assume um papel de empreendedor intelectual (TELES, 2008) do direito do agronegócio. O advogado defende que os interesses específicos e convergentes que se destacam a partir do conjunto de normas jurídicas que regulam o agronegócio direcionam para uma necessária autonomia didática do direito, deslocando o direito do agronegócio do arranjo do direito agrário. Ele “desnaturaliza” o direito agrário, assim como o próprio direito empresarial, ao desafiar domínios preexistentes, mostrando sua vulnerabilidade, fornecendo, em contrapartida, argumentos e legitimidade para que outros possam acompanhar seus argumentos (TELES, 2008).

O direito agrário estaria fundamentado na teoria da agrariedade, ou seja, “na exploração da terra desenvolvida pelo homem, utilizando bens instrumentalizados para isso” (BURANELLO, 2011, p. 30), compreendendo “as realidades relacionadas ao trabalhador rural e a forma de utilização da terra (reforma agrária, usucapião agrário e imposto territorial rural)” (BURANELLO, 2011, p. 29), além de contratos agrários, dentro de um contexto geral da função social da propriedade.

Por outro lado, o direito do agronegócio teria uma vertente privatista e seria uma decorrência da modernização da agricultura. Esta, por sua vez, expressaria a mudança da

produção agrícola de subsistência para o sistema econômico, acompanhada da entrada de novos atores, em compasso com as transições atuais do mercado. “Em outras palavras, ocorre uma transformação da produção artesanal camponesa numa agricultura que consome insumos (*inputs*) em um elevado grau de intensidade” (BURANELLO, 2011, p. 34). Agora, nas palavras de Buranello, “falamos em sistemas produtivos sob a égide da organização de empresas, em um novo contexto institucional, dado pela desregulamentação da atividade e pela redefinição do papel das organizações” (BURANELLO, 2011, p. 34):

[...] Portanto, utilizaremos a expressão *Direito do Agronegócio* para caracterizar o conjunto de normas jurídicas que disciplina as relações intersubjetivas decorrentes da produção, armazenamento, comercialização e financiamento do complexo agroindustrial. Entendemos que o regime jurídico do agronegócio expressa de forma própria e observa a matéria jurídica subjetiva respectiva, uma vez que identifica de imediato o conceito de relações intersubjetivas regradas (BURANELLO, 2011, p. 36-37).

A realidade da existência do direito do agronegócio estaria, para Buranello, no “atendimento aos aspectos privados das relações econômicas de mercado” (BURANELLO, 2011, p. 39). Ao direito do agronegócio caberia a missão de fornecer as coordenadas específicas para as ações do setor dentro de um contexto de livre-iniciativa, mas marcado por uma forte regulação estatal (BURANELLO, 2011, p. 39). Esse novo subsistema, derivado do direito comercial, forneceria um “regime jurídico coerente à materialidade econômica dos fatos com a maior eficiência na aplicação do Direito” (BURANELLO, 2011, p. 40).

A argumentação teórica defendida por Buranello evidencia o esforço de construção de uma nova *doxa* sobre o direito, a partir da adesão a uma comunidade epistêmica que relaciona a ciência das instituições com a fé na eficiência dos mercados (ENGELMANN, 2012). Para tanto, Buranello reivindica como método científico do conhecimento a análise econômica, a econometria, a mercadologia, as teorias da macroeconomia e da microeconomia, construindo sobre essas bases a sua “Análise Econômica do Direito sobre o Complexo Agroindustrial”. É importante destacar que o movimento Direito e Economia, fomentado especialmente por recursos da Olin Foundation, aproximou graduados em direito e juízes de perspectivas de análises econômicas desenvolvidas em Chicago, e que geralmente favoreciam o mercado e se colocavam contrários à intervenção do governo (DEZALAY; GARTH, 2002; SOUTHWORTH, 2008; TELES, 2008).

A discussão sobre financiamento, e mais precisamente sobre financiamento privado é central na construção teórica de Buranello. Em 30 de dezembro de 2004, com a promulgação da lei nº 11.076, foi criado o Sistema Privado de Financiamento do Agronegócio. A lei previu novos títulos de crédito rural para maximizar a captação de recursos privados para o



agronegócio, atraindo o sistema financeiro nacional e internacional. O autor, entusiasta do financiamento privado como indutor do crescimento econômico, chama atenção para a necessidade de reestruturação do sistema jurídico para comportar essa mudança:

A disponibilidade de financiamento e o acesso ao crédito podem ser uma influência crucial sobre os projetos que os agentes econômicos são efetivamente capazes de assegurar. O fato é que o acesso ao crédito por meio das transações estruturadas junto ao mercado bancário e de capitais tende a ser um grande motor de crescimento econômico a setores essenciais. Assim, compete ao Estado produzir, na esfera das diversas disciplinas jurídicas, uma série de normas que atenda ao objetivo do desenvolvimento, que, por ser necessariamente integrado, impõe uma construtiva adaptação de todo o sistema jurídico à inadiável e imprescindível realização desse escopo. (BURANELLO, 2011, p. 39).

A implantação do financiamento privado assinala a diferenciação entre direito do agronegócio e o direito agrário e, conseqüentemente, marca a entrada de novos atores e novos discursos para pensar a relação entre direito, economia e Estado. Há um deslocamento do foco no “dentro da porteira” com a valorização das relações comerciais que permeiam o antes e o depois da porteira, normalmente composta por atores inseridos na lógica transnacional.

Essa mudança marca o próprio direcionamento da trajetória de Buranello para o agronegócio. Como mostrarei no capítulo seguinte, Buranello começou sua carreira profissional trabalhando em um banco privado global, na área de recuperação de crédito. Ainda nessa instituição, foi convidado para trabalhar em uma *trading* nacional, compradora e exportadora de *commodities* agrícolas. A partir daí o agronegócio vai se consolidando enquanto um mercado de atuação profissional promissor para o autor.

Com Buranello, a noção de direito do agronegócio retira do rural a sua agrariedade; ou seja, do rural é afastado o ser humano em sua relação com a terra, que é apagada ao tempo em que as relações empresariais intermediadas por transações comerciais e financeiras nacionais e internacionais ganham o destaque. Buranello não nega a existência do direito agrário e reconhece nele, inclusive, a função de realização da justiça social “por meio da reformulação do sistema fundiário com base na função social da propriedade” (BURANELLO, 2011, p. 32). O que ele propõe é expurgar do direito do agronegócio o direito agrário que o impregna. A realização de justiça social não é uma “questão” do direito do agronegócio e, conseqüentemente, não é uma “questão” do advogado do agronegócio. Nesse sentido, um dos advogados entrevistados para essa tese, assim, defendeu:

**Interlocutor:** O direito do agronegócio não fica muito preocupado com essa luta por terra. Essa preocupação quem tem é o direito agrário. Porque o produtor, dentro daqueles índices de produtividade, da EMBRAPA, que ele tem que alcançar pra não ter uma terra desapropriada, ele já passou aquele índice há anos [...] Então ele não tem

essa preocupação de “Ah, vou perder a minha terra porque não atingi o índice”.  
(Entrevista concedida à autora).

Ao advogado do agronegócio cabe pensar a partir de um cliente empresário produtivo, que demanda não por disputas de terra, mas pelo melhor andamento de sua empresa e negócios. Eles querem orientações sobre melhores maneiras de potencializar os seus lucros.

No campo jurídico para além de disputas interpretativas em torno do direito de dizer o direito (BOURDIEU, 1989), há também um caráter profissional, formando um campo de expertises no qual ocorrem disputas entre juristas pelo reconhecimento profissional e pelo controle de mercado (DEZALAY e GARTH, 2002). Assim, esse enquadramento tem implicações não apenas teóricas, mas na própria organização da prática da atividade profissional e nas disputas por poder, orçamento etc. não apenas junto ao Estado, mas em relação a outros segmentos da profissão. Os advogados do agronegócio estão competindo pela limitação da sua jurisdição profissional (ABBOTT, 1988) buscando emplacar a sua expertise como a mais adequada em relação à de outros profissionais, tanto jurídicos como de fora do mundo do direito. Os advogados do agronegócio estão construindo um tratamento experto sobre determinados problemas do agronegócio, buscando garantir a sua fatia no mercado pela legitimidade e adaptabilidade de sua expertise.

### 2.3.2 Para além da autonomia: a mobilização de repertórios doutrinários para a construção do direito do agronegócio

A despeito das discussões sobre a autonomia ou não desse ramo do direito, a reivindicação de um saber experto para sustentar a jurisdição profissional passa parcialmente pelo poder e prestígio do conhecimento acadêmico produzido (ABBOTT, 1988, p. 35). Por essa razão é importante compreender o conteúdo do conhecimento que esses advogados reivindicam, o que farei a partir da análise da temática central dos livros organizados em forma de coletâneas.

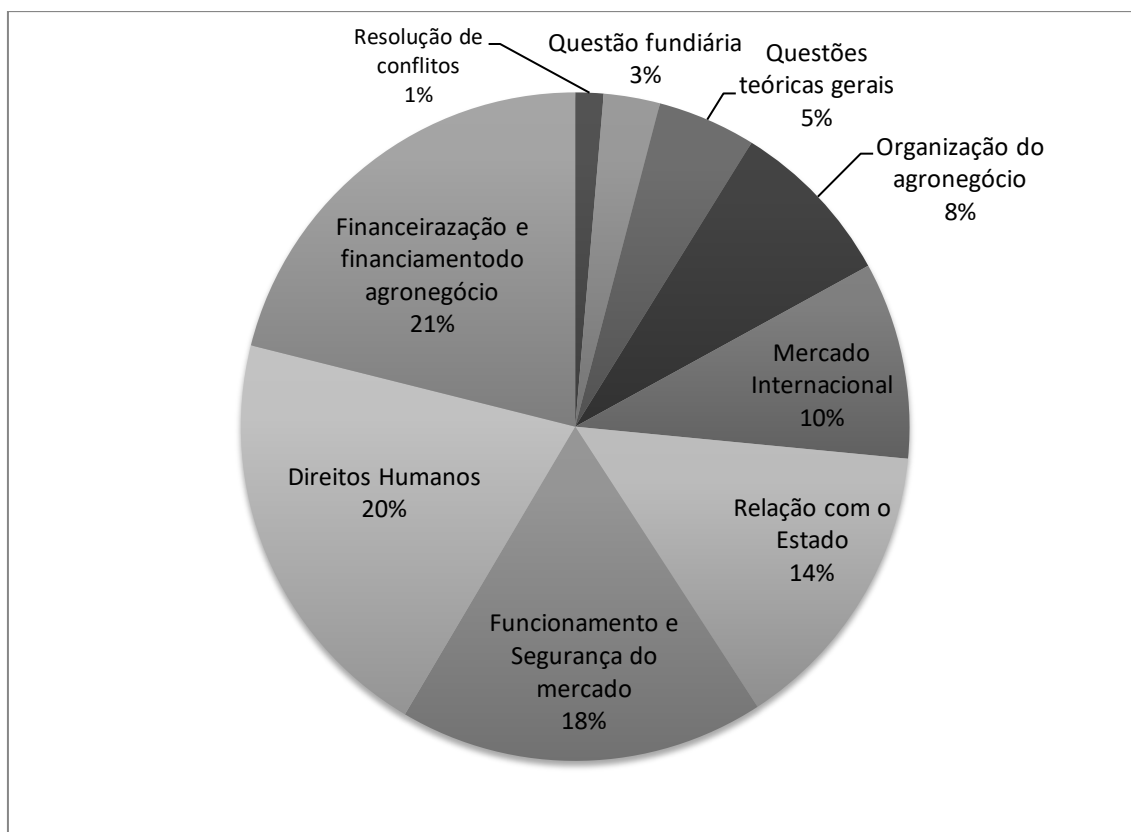
Para tanto, criei categorias para agrupar os 147 artigos que compõem essas coletâneas, agrupando aqueles que possuem uma temática semelhante. No total, foram criadas nove categorias temáticas principais<sup>55</sup>, a saber: (a) questões teóricas gerais; (b) financeirização e

---

<sup>55</sup> A criação dessas categorias é um recurso analítico, razão pela qual não ignoro a sua arbitrariedade e a porosidade existente entre elas.

financiamento do agronegócio; (c) organização do agronegócio; (d) funcionamento e segurança do mercado; (e) relação com o Estado; (f) riscos empresariais sobre direitos humanos; (g) questão fundiária; (h) mercado internacional; (i) resolução de conflito. A distribuição encontrada foi a seguinte:

Gráfico 3 – Temas dos artigos das coletâneas



Fonte: A autora 2022.

Os artigos refletem, majoritariamente, a proposta teórica de Buranello, trazendo análises que enquadram o direito do agronegócio em uma vertente privatista do universo rural – as discussões sobre questões fundiárias, por exemplo, foram feitas apenas em quatro artigos (todos na obra coordenada pelo procurador João Eduardo). Os artigos refletem também dentro de uma perspectiva de modernização da agricultura, especialmente no contexto de crescimento do mercado internacional de *commodities* e de financeirização. O direito é trazido em sua relação profunda com a economia.

As teses contidas nos artigos objetivam alargar as vantagens comerciais do setor, por meio de políticas públicas favoráveis ao agronegócio. Buscam ainda redução de impostos e a adoção de medidas que permitam uma maior previsibilidade e uniformidade para o setor. Quem escreve sobre direito do agronegócio, não enquanto um campo autônomo, mas enquanto uma

especialidade, um guarda-chuva que abriga uma prática, está preocupado com essas questões, fundamentalmente.

A questão do financiamento do agronegócio é a principal temática discutida, no total de 31 artigos, sendo 26 sobre financiamento privado nacional e estrangeiro. A questão da internacionalização e da presença estrangeira no agronegócio também se destaca: onze artigos se dedicam a discutir questões do mercado internacional e três artigos discutem a questão da aquisição de terras por estrangeiros.

Grande parte dos artigos vai tratar tanto da organização do agronegócio (entendendo especialmente o agronegócio enquanto empresa) e do funcionamento do agronegócio enquanto mercado, tratando de temas como contratos no agronegócio (15 artigos); dos tipos específicos de mercado (3); de tecnologia e logística no agronegócio (2); de crise empresarial (6), especialmente sobre recuperação judicial e falência.

A relação com o Estado também é uma preocupação frequente nos artigos. As discussões giram em torno de duas questões principais: (a) os limites da intervenção do Estado na economia e a questão da tributação. A tributação é, inclusive, a principal temática das ações impetradas pelos advogados-autores no STF, em ações cujos clientes são empresas de diferentes segmentos do agronegócio contra a Fazenda Pública em ações de Execuções Fiscais e foi um dos primeiros nichos mercadológicos encontrados pelos advogados do agronegócio, especialmente com a promulgação de leis de incentivo à exportação de produtos agrícolas.

Por fim, uma temática que aparece com muita frequência diz respeito às discussões sobre direitos humanos. Há oito artigos que falam sobre questões trabalhistas e 22 artigos sobre questões ambientais. Individualmente a temática ambiental é a que agrega o maior número de artigos. As discussões são pensadas em termos do impacto dos direitos humanos sobre o agronegócio, como, por exemplo, nos seguintes artigos: “O compromisso nacional da cana e seus efeitos nas relações de trabalho”, “Código Florestal e limitações do uso da propriedade agrícola”, “*Compliance* ambiental aplicado ao agronegócio: instrumento de identificação e mitigação de riscos jurídicos”, “Código Florestal e limitações do uso da propriedade agrícola”.

Os direitos humanos são pensados, nesse contexto, como riscos à empresa agrícola. E cabe aos advogados do agronegócio, diminuir a incidência de riscos. Se, por um lado, é possível falar em uma banalização dos serviços jurídico, que se torna um serviço de mercado em meio a tantos outros que estão submetidos a essa mesma lógica da concorrência e do lucro, por outro lado, esses vendedores jurídicos colocam à disposição de seus clientes produtos jurídicos mais e mais sofisticados (DEZALAY, 1990). Um dos autores de um dos artigos, que é advogado, assim defendeu:

A escolha da estrutura legal adequada deve ser encarada como essencial por todos os agentes do agronegócio, pois pode ter reflexo e implicações financeiras que podem comprometer a existência e a regularidade do negócio. O formato ideal pode evitar a incidência de uma série de ônus, entre eles gravames fiscais, ambientais etc. Assim, para definir a estrutura e/ou tomar qualquer decisão nesta área, indispensável se faz que os agentes do agronegócio procurem conselhos profissionais de advogados e até de contadores.

Diferentemente das outras partes do agronegócio, nas quais os princípios e regras perduram no tempo, o ambiente legal muda o tempo todo, principalmente no aspecto fiscal, tornando impossível obter recomendações genéricas e/ou aplicar conselhos de outros negócios. Assim, considerando o alto risco de não se formalizar o negócio de forma adequada, os riscos jurídicos do agronegócio podem ser mitigados por meio da utilização de uma assessoria jurídica especializada. A assessoria jurídica buscará orientar juridicamente os agentes do agronegócio de forma a conduzir e formalizar o negócio de forma válida, eficaz e segura, bem como dar respaldo técnico nas questões jurídicas necessárias (WINTER, 2011, p. 179-180).

Tais profissionais, ao mesmo tempo em que atuam em colaboração com o funcionamento do campo do agronegócio, disputam posições, ora com profissionais não-jurídicos desse campo, ora com advogados não-especializados, a fim de estabelecer as fronteiras de sua atuação.

A relevância das discussões sobre direitos humanos, pensada em termos de “riscos para o agronegócio”, dialoga também com o contexto de controvérsias que atingiram o setor nos anos 2000 e que foram analisados no capítulo anterior. Nos anos 1980, o meio ambiente se transformou em um tema central na agenda mundial das negociações políticas e econômicas. No Brasil, desde os anos 1970, têm-se implementado medidas para ajustar o país à agenda ambiental internacional. Especialmente a partir da redemocratização em 1988, uma série de políticas públicas foram adotadas para restringir os interesses econômicos em nome da razão ambiental. Desde o período da redemocratização, o agronegócio vem se organizando politicamente para atuar na defesa de seus interesses. O setor do reivindica espaços ambientalmente preservados para expandir suas atividades, rotulando o meio ambiente e os povos indígenas como obstáculos aos seus projetos políticos e econômicos.

Esse rebatimento das preocupações do “agronegócio enquanto cliente” no mundo jurídico evidencia a insuficiência de uma análise puramente internalista da profissão. Os advogados do agronegócio atuam definindo os sujeitos nas transações econômicas, a segurança das transações comerciais, as fronteiras de mercado; a atividade desses profissionais produz implicações políticas e econômicas que vão além de uma ideia restrita de sujeitos auto interessados, razão pela qual se torna importante estudar a dimensão política da atuação desses profissionais (MIOLA, 2011), o que será feito nos próximos capítulos.

### **3 O MERCADO – O SURGIMENTO DOS ADVOGADOS DO AGRONEGÓCIO**

No capítulo anterior, a partir da análise de livros publicados por um grupo de juristas, busquei mostrar como o surgimento da noção de direito do agronegócio organiza a atuação de um subgrupo profissional aqui chamado de advogados do agronegócio. Para além da busca por monopólios profissionais, esses advogados ocupam papéis políticos e ideológicos importantes para a economia, evidenciando o papel da expertise jurídica na legitimação do agronegócio.

No presente capítulo, pretendo discutir sobre o que os advogados do agronegócio fazem, como eles fazem, o que disputam, a partir dos relatos e experiências dos próprios advogados sobre suas carreiras no agronegócio e os serviços prestados nesse contexto. Esses advogados enxergam o agronegócio como uma causa? Eles estão pessoalmente comprometidos com o agronegócio? Como eles lidam com as barreiras à entrada (TELES, 2008)? Eles constroem novas barreiras de entrada? Quais os capitais estão em disputa? Como eles pensam a sua expertise e como essa expertise é mobilizada em relação à economia?

O presente capítulo foi construído a partir da análise das entrevistas realizadas durante o trabalho de campo. No total, foram realizadas nove entrevistas, com sete advogados e duas advogadas. Os outros três advogados atuam também no agronegócio, mas não estão nem entre os autores dos livros nem entre os autores dos artigos dos livros, embora tenham produção acadêmica sobre direito e agronegócio, mas focando, sobretudo, na arbitragem no agronegócio.

Na construção do texto, prezei pelo anonimato dos entrevistados, a fim de respeitar a confiança a mim dada sobre o uso dos depoimentos quando da concessão das entrevistas. Os nove entrevistados ganharam nomes fictícios: Eduarda, Simone, Arthur, Daniel, Gustavo, Heitor, Maurício, Pedro e Raul. Entre os entrevistados, seis advogados são escritores das obras analisadas no capítulo anterior.

No entanto, quando os advogados trazem relatos que já são públicos, optei por publicar também os seus nomes por considerar que são depoimentos que trazem uma versão da história já contada e sabida. Assim, por exemplo, na discussão sobre a gênese do direito do agronegócio, o advogado João Eduardo reivindica para si a autoria do termo “direito do agronegócio” em livros e artigos por ele publicados; na entrevista a mim concedida, o advogado reiterou esse ponto; por essa razão, julguei ser importante trazer de forma pública suas percepções sobre esse fato; o mesmo acontece com o advogado Renato Buranello.

Além disso, quando me vali de entrevistas concedidas pelos entrevistados publicamente a outros interlocutores como fonte secundária, como foi o caso do advogado Renato Buranello no programa “Fala, Carlão”, disponibilizada no site *YouTube*, também explicito seu nome. Nos demais casos, vali-me do anonimato; para tanto, substituí os nomes de meus interlocutores por nomes fictícios, mantendo as demarcações de gênero.

Para tornar o texto mais fluido optei, sempre que possível, por incorporar as falas dos entrevistados aos textos da análise, sem recuá-las em destaque. As falas dos entrevistados vêm sempre marcadas pelas aspas e pelo uso do itálico e a indicação de quem está falando vem ao longo do texto. Quando, por qualquer razão, optei por não trazê-la ao longo do texto, trouxe as falas de forma recuada, com a indicação do nome fictício do entrevistado ou entrevistada.

Os depoimentos nos ajuda a mostrar como os indivíduos percebem seus papéis e como eles explicam as suas ações (SOUTHWORTH, 2008). No entanto, mais do que isso, essas entrevistas nos ajuda a pensar uma biografia coletiva de campo. Os indivíduos, a partir de suas trajetórias, nos ajuda a pensar as divisões e conflitos complexos que caracterizam esse cenário particular num dado tempo (DEZALAY; GARTH, 2002).

### 3.1 Movimentos fundacionais: disputas em torno da criação do direito do agronegócio?

#### 3.1.1 Primeiro pai fundador: “O incentivo ao direito do agronegócio tem que existir porque não é fácil você plantar essa semente e carrega-la sem que haja recurso”

**João Eduardo:** A palavra direito do agronegócio nesse período, em 2003, se você digitasse no Google, não existia. A primeira vez que ela surgiu foi no Congresso Brasileiro de Direito do Agronegócio, que fui eu que promovi aqui no município de São Gotardo. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

É o autor João Eduardo Lopes Queiroz quem reivindica para si a autoria do termo “direito do agronegócio” no Brasil. O termo organizaria, a partir da concepção do autor, uma série de discussões sobre direito e agronegócio que até então vinham sendo desprezadas – e depreciadas – pela academia jurídica brasileira.

No artigo “Direito do agronegócio: é possível a sua existência autônoma?”, publicado tanto em seu livro como na Revista Brasileira de Direito do Agronegócio, em 2008, João Eduardo registra seu nome como o autor do termo “direito do agronegócio”, colocando-se como personagem importante na história do agronegócio brasileiro:

O termo Direito do Agronegócio foi por mim proposto no ano de 2003, momento em que assumi a Direção Geral de uma Instituição de Ensino Superior que têm as ênfases de seus cursos ligadas ao Agronegócio por motivos regionais. Naquele momento, realizamos em 2003 o I Congresso Brasileiro de Direito do Agronegócio [...] Neste evento, foi desenvolvida por mim uma introdução do que seria o Direito do Agronegócio, principalmente estabelecendo a distinção entre este termo e o Direito Agrário (QUEIROZ, 2008, p. 8).

Foi diante dessas informações, que procurei João Eduardo para solicitar uma entrevista. A primeira dificuldade foi conseguir algum tipo de contato, tendo em vista a ausência de informações sobre ele na internet. O único contato que eu encontrei foi o seu perfil no *facebook*. Encaminhei uma mensagem me apresentando e perguntando se ele tinha interesse em me



conceder uma entrevista; poucas horas depois, ele me respondeu com seu número de *whatsapp* e pediu que seguíssemos conversando por lá, caso meu interesse fosse agendar uma videoconferência, ao invés de simplesmente enviar um questionário. Conversamos e a entrevista foi agendada.

No dia da entrevista, João Eduardo se mantinha solícito. “*Você quer que eu faça alguma introdução ou você vai direto às perguntas?*”, questionou-me para saber como funcionaria a dinâmica da entrevista. João estava em um lugar espaçoso e silencioso, semelhante a uma biblioteca ou sala de professores, o que nos possibilitou conversar por quase uma hora e meia sem qualquer interrupção. Atrás dele, uma estante enorme, com vários livros, tomava conta do ambiente. Vestia uma camisa azul de mangas cumpridas, que impunha certa formalidade ao momento, embora a entrevista tenha se desenvolvido de maneira descontraída.

João Eduardo graduou-se em direito, no ano 2000, pela Universidade de Franca. É um dos poucos autores dos livros analisados que não exerce a atividade de advogado em firmas de advocacia. Atualmente, é Procurador da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, além de ser diretor no Centro de Ensino Superior de São Gotardo, em São Gotardo, Minas Gerais, cidade onde nasceu. Possui uma trajetória profissional inserida na Educação, tanto pela assessoria jurídica nessa área, quanto pelas atividades na Faculdade de Direito de São Gotardo.

Antes de começar a escrever sobre direito do agronegócio, João Eduardo dedicava-se aos estudos do direito administrativo e econômico e publicou alguns livros sobre a temática. Essa experiência influenciou a forma como ele construiu sua ideia sobre direito do agronegócio: “*Sempre que eu pensei no direito do agronegócio, eu pensei num direito também público do agronegócio. A minha vocação era mais essa.*”.

Embora tenha nascido em uma cidade onde, em suas palavras, “*a presença do agronegócio é muito forte*”, foi apenas a partir de uma especialização realizada na cidade de São Paulo, no início dos anos 2000, após a faculdade, que ele começou a sentir a “*vocação para o agronegócio*”. “*Nesse momento*”, continua, “*eu comecei a perceber a carência que se tinha de estudos do agronegócio no Brasil.*”. Para ele, esse déficit estava associado à imagem negativa construída sobre o agronegócio no país, em oposição ao direito agrário, que ganhava mais relevância no debate público:

**João Eduardo:** [...] agronegócio era uma palavra, de certa forma, tratada no Brasil, ainda, como pejorativa. Havia uma campanha muito grande de que o agronegócio era latifundiário. O que não é verdade! Eu comecei a perceber que o pessoal tinha até certo receio de estudar o agro nas universidades. [...] Veio um movimento que acabou taxando o direito agrário como um direito da reforma agrária, que foi aquele momento de incorporação do Ministério do Desenvolvimento Agrário [...]. E o que era pra ser desenvolvimento agrário virou um movimento de assentamento dirigido, de reforma

agrária. E, mais ainda, o agronegócio começou a ser uma palavra mal utilizada, muitas vezes até pela imprensa. E o receio de se usar essa palavra se tornou cada vez mais forte. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

Desafiando esse enquadramento negativo sobre o agronegócio e a ausência de estudos sobre a temática no direito, João Eduardo se abrigou nos estudos desenvolvidos na área de Economia e Gestão, especialmente nas pesquisas desenvolvidas por Mário Otávio Batalha, engenheiro químico e professor da Universidade de São Carlos, e por Marcos Fava Neves, engenheiro agrônomo com doutorado em Administração, professor da USP e ex-integrante do PENSA-USP. “*Eram os autores que escreviam sobre agronegócio.*”. O PENSA-USP e a UFSCar, como mostrei no primeiro capítulo, foram as duas instituições que, desde o início, investiram em estudos para subsidiar a expansão do agronegócio no país. O PENSA, em especial, foi concebido como local para a produção de dados macroeconômicos sobre o agronegócio, tal como a *Harvard Business School* fora para a expansão do *agribusiness* nos EUA.

Se nas Escolas de Engenharia e Economia havia esse movimento de adesão ao agronegócio, João Eduardo experimentava uma resistência institucional à discussão sobre o tema nas faculdades de direito. “*Eu percebi que o direito não escrevia sobre o agronegócio. O direito talvez não gostasse ainda da palavra agronegócio*”. Mesmo assim, em 2003, o autor realizou o I Congresso Brasileiro de Direito do Agronegócio, na cidade de São Gotardo, e que marcou o momento em que a expressão ganhou existência no Brasil.

No Congresso, cujo tema foi “Direito do Agronegócio - Os problemas jurídicos recorrentes”, coube a João Eduardo presidir a mesa que compôs o primeiro painel, em uma apresentação intitulada “Introdução ao Direito do Agronegócio”. Nos outros quatro painéis, foram discutidos assuntos relacionados ao meio ambiente, a questões tributárias, trabalhistas e relacionadas ao comércio e empresas agrícolas.

Os palestrantes eram bacharéis em direito – juiz de direito, procurador de estado e promotor de justiça, procuradores jurídicos de associações ou professores de universidade. O Congresso teve um caráter acadêmico acentuado, tendo em vista a preponderância de professores entre os palestrantes. Além disso, o tema foi tratado a partir da ótica de agentes que integram ou o funcionalismo público ou a academia e que interagem a partir dessas posições com o agronegócio.

O evento aconteceu na Associação Beneficente Cultural e esportiva de São Gotardo, em uma parceria do Instituto Internacional de Direito Administrativo Econômico (IDAE) e do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, entre os dias 23 e 25 de outubro de 2003. O caráter

regional do Congresso, realizado em uma cidade no interior mineiro, é reforçado pelo apoio conseguido pelo organizador: empresas locais e nacionais não necessariamente ligadas ao agronegócio, além de cooperativas, consultorias e uma instituição bancária brasileira.

Imagem 2 – Patrocinadores do I Seminário de Direito do Agronegócio



Fonte: João Eduardo, 2020.

Nesse primeiro congresso, a despeito dos esforços de organização, nem todos os palestrantes convidados compareceram. Para o autor, a explicação dessas ausências estaria relacionada à rejeição que o agronegócio ainda tinha no mundo do direito. Em sua percepção, as pessoas temiam ter seu nome vinculado a discussões sobre o assunto.

Ainda assim, o autor iniciou a escrita de um livro no qual pretendia consolidar as discussões sobre o tema, em forma de coletânea. Em 2005, realizou o II Congresso de Direito do Agronegócio, oportunidade na qual o livro “Direito do Agronegócio”, coordenado em parceria com a professora Márcia Walquiria Batista dos Santos, foi lançado. O livro continha cerca de 30 artigos escritos por diferentes autores sobre temáticas diversas relacionadas ao agronegócio.

No II Congresso, João Eduardo convidou para integrar as mesas, os autores que haviam escrito os artigos em seu livro. Nesse momento, ele identificou uma mudança no cenário de aceitação das reflexões sobre direito e agronegócio, comprovada pelo comparecimento massivo dos palestrantes ao congresso. “*Aí eles vieram [os palestrantes convidados]. Porque sentiram que tinha algo importante dentro disso tudo.*”. Somado a isso, orgulha-se do tamanho que o

evento adquirira: “Esse congresso foi muito cheio. Na cidade, na época, tiveram 600 participantes. Foi um negócio que realmente começou a crescer”.

O Congresso se propôs a ser também um “Fórum de Políticas Públicas para o Agronegócio”. Se o primeiro evento tinha uma intenção de discutir problemas jurídicos detectados em relação ao agronegócio, esse II Congresso já trazia uma postura mais propositiva, de pensar políticas públicas a partir de temas chaves. Entre os temas de destaque, estavam a intervenção do estado na economia, reforma agrária, reforma tributária, associativismo e cooperativismos, protecionismo, desenvolvimento sustentável, crédito rural, segurança alimentar e transportes. É interessante ressaltar como essa postura dialoga com o contexto de abertura do Executivo à concertação do agronegócio, como mostrei no capítulo primeiro, com Roberto Rodrigues já ocupando o cargo de ministro da Agricultura.

Além do engajamento dos palestrantes, o organizador do evento teve mais sucesso em angariar recursos em forma de patrocínio, saindo de onze para dezesseis apoiadores. Embora o perfil dos apoiadores tenha se mantido muito similar, é interessante observar a presença da “Syngenta”, empresa multinacional, especializada em sementes, entre os apoiadores.

Imagem 3 – Apoiadores do II Congresso de Direito do Agronegócio



Fonte: João Eduardo, 2021.

Dentro dos esforços de consolidação do campo do direito do agronegócio, aproveitando a repercussão dos Congressos e do livro publicado, João Eduardo investiu na produção da

Revista Brasileira de Direito do Agronegócio, publicada pela primeira vez em 2008. A revista é vista por ele como um importante meio de difusão dos estudos sobre o direito do agronegócio, comunicando à comunidade acadêmica que estão sendo realizados estudos nessa área.

A produção no direito, a partir do pensamento de João Eduardo, relaciona-se com as discussões produzidas no campo acadêmico econômico. Como referência da construção de seu pensamento sobre o assunto, o autor mobiliza os criadores estadunidenses do termo *agribusiness*, John H. Davis e Ray A. Goldberg. Entre os brasileiros, cita Ney Bittencourt de Araújo, Ivan Wekedin e Luiz Antônio Pinazza, autores que trambularam na importação do *agribusiness* para o Brasil, além de Mário Otávio Batalha, Marcos Fava Neves e Decio Zylbersztajn, e pensa como o direito pode contribuir com esse dado fenômeno econômico. Ele não reivindica para o direito a apropriação da metodologia econômica, diferentemente do que faz Renato Buranello em seu livro. Em que pese o esforço de criação do direito do agronegócio, o autor reconhece que sua produção ainda está no campo teórico: “*Falta um pouco disso, de legislação de direito do agronegócio efetivamente. A gente trabalha muito teoricamente.*”.

O autor justifica o seu crescente investimento intelectual no direito do agronegócio pela importância econômica do setor para a economia: “O Agronegócio brasileiro se tornou de vital importância para a nossa economia, e só por esse motivo, já merece o nosso empenho em relatar algumas situações jurídicas que sobre ele incide” (QUEIROZ, 2008, p. 6).

O autor vai construindo uma narrativa de sucesso em torno de seu projeto de implantação do direito do agronegócio. Vale-se, para tanto, de símbolos de prestígios, como o reconhecimento dos pares (os palestrantes que passaram a ir ao congresso), o sucesso do evento (que teve mais de seiscentas pessoas) e suas repercussões (publicação da revista e do livro), os legados da obra (“*Hoje quando eu ministro palestra, encontro gente do Brasil inteiro que conhece a minha obra. [...] está-se formando pessoas com essa vocação pra realmente se dedicar ao estudo do agronegócio.*”). Esses símbolos vão formando camadas de legitimação do empreendimento por ele operado e são usados na defesa de sua posição no campo. O investimento em transformações no campo jurídico, por meio da inserção de uma nova disciplina, ganha contornos de missão de vida no relato de João Eduardo, uma empreitada moral (DEZALAY; GARTH, 1995) que subsidia um projeto político de difusão do agronegócio. E é assim que ele avalia seu trabalho na área: “*Eu senti que meu trabalho valeu a pena. Porque conseguir disseminar isso para o Brasil, era uma coisa importante para o nosso país. Formar pessoas desde a graduação vocacionadas para essa área.*”.

O empreendimento, no entanto, esbarrou em dificuldades que atravancaram o prosseguimento do projeto. Em primeiro lugar, as dificuldades impostas pela barreira de entrada

de novas teorias no campo jurídico (TELES, 2008) são vividas pelo autor e ressaltadas frequentemente na reconstrução de sua experiência. O autor utiliza as dificuldades enfrentadas por outras disciplinas para explicar os problemas em relação ao direito do agronegócio:

**João Eduardo:** Para você ver. O direito ambiental hoje tem um espaço, mas é um espaço ainda reduzido. Não dá para explicar um livro do Paulo Affonso Leme Machado em um semestre. Não dá. O livro [...] [tem] umas mil e duzentas [páginas]. [...] Mas ainda não há um espaço muito grande, porque dedicamos muito ao direito civil, ao direito penal, ao direito comercial, ao processo, de uma forma geral. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

A fala revela a dificuldade em furar a barreira do que é academicamente tradicional no direito, sejam as disciplinas, como são o direito penal, civil etc., sejam as próprias universidades. A dificuldade de penetração dessas novas ideias na academia fica mais evidente quando a maior resistência sentida por João Eduardo foi, justamente, na faculdade de direito da Universidade de São Paulo, umas das mais tradicionais do país:

**João Eduardo:** Você vai encontrar resistência? Vai, sempre! Dependendo do ambiente que você está. Na USP, eu senti uma enorme resistência, no Largo São Francisco, porque eles tinham a vocação de estudar o direito agrário. Mas hoje já tem estudos do direito do agronegócio lá também. Então, isso cresceu. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

O investimento no monopólio do direito do agronegócio é buscado também pela crítica à ineficiência do direito agrário, seu principal adversário, revelando a disputa pela nomeação das relações jurídicas que acontecem no universo rural: “*Mas o direito agrário quem realmente pecou, lá trás, quando ele não evoluiu; quando deixou de atender às pessoas que ele deveria atender, que eram os produtores rurais, seja o grande ou o pequeno.*”. No vácuo do direito agrário, entraria o direito do agronegócio. À dificuldade de inserção do direito do agronegócio na academia, opõe-se a posição dominada do direito agrário no campo jurídico:

**João Eduardo:** A comunidade vê com certo preconceito o direito do agronegócio, não tenho dúvida disso. Principalmente aquelas pessoas mais tradicionais, que acostumaram com o direito agrário. E o direito agrário também não foi algo que conquistou seu espaço. Há de se falar isso! Só agora, em 2019, ele consegue ser citado como obrigatório na composição da matriz curricular dos cursos de direito. Ele teve oportunidades. Ele é difundido desde a década 60, 50, mas não soube ocupar o seu espaço. Hoje o direito do agronegócio está aí. Tem pós-graduação, tem turma nessa área estudando a parte agroindustrial do país. Há uma demanda de alunos hoje querendo trabalhar nessa área, muitos moram no interior, precisam trabalhar nessas áreas. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

Em uma disputa que acontece no campo acadêmico, os símbolos de prestígio desse campo são mobilizados. Assim, o fracasso ou vitória do direito agrário é medido especialmente pela capacidade ou não de se fazer presente na grade curricular das faculdades de direito como disciplina obrigatória. No caso do direito do agronegócio, o autor reforça o preconceito

persistente na academia em relação à temática, colocando-a como a principal barreira ao seu crescimento:

**João Eduardo:** A principal barreira ainda é um certo preconceito que se tem quando se fala em agronegócio. Não tenha dúvida! Preconceito porque o pessoal fica muito... dentro das universidades, de uma forma geral... e até tenho que fazer uma *mea culpa*, eu também sou professor universitário... mas a gente fica muito ligado a certas ideologias e isso não funciona. Você liga agronegócio a um projeto de direita, ou extrema direita, sei lá. Não é verdade! Ele atende desde o pequeno produtor, que precisa da sua proteção, ao grande produtor rural. Então, o direito do agronegócio só vai ser tornar, realmente algo que componha todas as grades curriculares, quando houver, por parte de todas as pessoas envolvidas, no meio acadêmico, a aceitação de que ele é importante para o nosso país. E é só por difusão dessa importância, que vamos ter esse resultado prático. De outro lado, a OAB, junto com o Conselho Nacional de Educação, tem perdido oportunidades quando se reúne pra mudar a diretriz curricular dos cursos de direito do Brasil. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

O preconceito estaria relacionado à falta de compreensão do que é o agronegócio. O que João Eduardo propõe é entender agronegócio em um sentido mais amplo possível. Ele traz para o direito a mágica totalizadora do agronegócio (BRUNO, 2013) – “o agro é tudo” –, que o desresponsabiliza diante de eventuais questionamentos e críticas, ao mesmo tempo em que nega um caráter ideológico vinculado ao setor. Essa construção está associada à ideia de uma imagem errada do agronegócio, sobre a qual incidiria um dos trabalhos do advogado do agro, que é refazer essa imagem a partir da autoridade do direito. Por isso, a difusão do agronegócio, no meio acadêmico, teria como uma de suas funções, restaurar a verdadeira imagem do agronegócio perante a sociedade brasileira.

A segunda barreira encontrada pelo autor foi a barreira financeira. Por falta de patrocínio, o autor não conseguiu realizar mais edições do Congresso de Direito do Agronegócio. A Revista de Direito do Agronegócio só foi publicada até o ano de 2012, encerrando as suas atividades também em razão da falta de financiamento:

**João Eduardo:** A gente desenvolveu outros estudos e criamos a Revista Brasileira de Direito do Agronegócio [...] Ela começou em 2008 [...] mas ela ficou até 2012 e depois não houve financiamento. Não houve apoio financeiro e eu acabei encerrando as atividades, porque era um projeto bem solo. Tinha participação de nome de alguns colegas, mas quem bancava o projeto era eu. Praticamente, exclusivamente eu. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

O insulamento desse projeto revela a dificuldade de transformar a ideia inicial em algo para além de um programa individual. Como destaca Teles (2008), as ideias precisam de redes por meio das quais possam ser compartilhadas e alimentadas, de organizações para conectá-las a problemas e difundi-las para os atores políticos, além de patrocinadores para fornecer recursos que sustentem esse apoio. O projeto-missão do programa de direito do agronegócio de João

Eduardo esbarrou na ausência de recurso tanto financeiro quanto de pessoal para seguir em frente no ritmo imaginado para o seu crescimento. O autor vive, com isso, uma experiência oscilante. Em alguns momentos, orgulha-se do feito e dos resultados obtidos, ainda confiante de sua importância para o campo:

**João Eduardo:** É algo que eu acho que não vou ver [a ampliação do espaço do direito do agronegócio na universidade]. Eu acho que não vai ser a minha geração que vai ver. Tomara que seja, mas eu acho que é algo para o futuro.

[...] Nós não temos nenhum tipo de vaidade de colher frutos tão rápido. É algo que nós sabemos que não é para dez, vinte, trinta anos, para que possa ter resultados mais efetivo. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

No entanto, em outros momentos o projeto lhe aparece como uma experiência dolorosa:

**João Eduardo:** O incentivo ao direito do agronegócio tem que existir porque não é fácil você plantar essa semente e a carregar sem que haja recursos. Você acaba tendo que abrir mão de coisas pessoais em prol de uma ideia, de querer levar isso para o nosso país. Isso aconteceu comigo. Eu gastei para fazer esses congressos; eu perdi, várias vezes, tempo com a família para me dedicar a esses projetos. Eu tive que fazer isso e a grande maioria das vezes, eu posso dizer 90% das vezes, eu não era remunerado por isso. Foram coisas que eu fiz pensando que, no futuro, nosso país precisaria de um maior estudo no direito, focando o agronegócio brasileiro. Por que era muito importante para nós sairmos daquela fase de agrarismo e voltarmos para o agronegócio. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

Diante dos somados insucessos na aposta por ele administrada (DEZALAY, 2005), João Eduardo desistiu de seguir investindo no campo do direito do agronegócio, o que se materializa pela não insistência na realização dos Congressos e na descontinuidade da produção de obras sobre a temática, e dedicação a outras áreas, ainda que se dedique ao ensino do direito do agronegócio:

**João Eduardo:** Eu acabei tomando outro rumo. Assumi a coordenação num curso de direito junto com a direção da instituição de ensino. Hoje sou até proprietário da instituição. Isso tudo me fez afastar um pouco desse tipo de promoção.

Eu sou professor da área ainda [direito do agronegócio]. Estou dando aula tanto no curso de agronomia quanto para o curso de direito. Mas a minha proximidade se tornou muito mais acadêmica do que profissional. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

Esse movimento fundacional do direito do agronegócio, liderado por João Eduardo e focado, sobretudo, na mobilização por meio de investimentos acadêmicos, foi, em algum nível, malsucedido, não conseguindo impor grandes transformações no campo jurídico. O movimento liderado por João Eduardo parece cristalizar um processo sobre o que o direito do agronegócio não se transformou. O projeto fundacional de João Eduardo, de alguma forma, é o que o que direito do agronegócio – esse direito que ocupa posição dominante, especialmente pela sua boa recepção pelo mercado e pelo governo – não é.



João Eduardo revelou que, no ano de 2007, tentou criar um curso no Centro de Atualização em Direito, em Belo Horizonte, em uma parceria com a Universidade Gama Filho e o projeto não seguiu adiante porque, na época, não houve falta de demanda. Embora tenha conseguido implantar o curso de direito do agronegócio no Centro Educacional por ele coordenado e de ter algum reconhecimento entre estudantes e profissionais do direito, não conseguiu retirar do movimento o caráter de regionalidade, tanto em relação à academia quanto em relação ao agronegócio. Para ele, por exemplo, o fracasso das outras edições do Congresso de Direito do Agronegócio, símbolo desse empreendimento, estaria relacionado à mudança do município em que o evento foi realizado, o que inviabilizou a obtenção de patrocínio:

**João Eduardo:** Foram três edições [do Congresso]. O grande erro foi tentar leva-lo para Ribeirão Preto, onde nós não conseguimos patrocínio. Enquanto era em São Gotardo, sempre tinha patrocínio. [...] Quando tentamos levar o quarto evento pra Ribeirão Preto, em 2012, ele ficou frustrado. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

Para além da localidade e da rede que se mobiliza, o caráter de regionalidade pode ser encarado como a permanência, em algum nível, de agrariedade no direito do agronegócio. Agrariedade que, para os advogados do agronegócio, precisa ser superada pela modernidade. O movimento que se impôs em torno do direito do agronegócio defende, sobretudo, o investimento privado e o afastamento do Estado como sinais de modernização que devem atingir o direito. Em João Eduardo, o Estado ainda mantém um papel preponderante da execução de políticas públicas que visem tanto a atender, em suas palavras, a agricultura de rico (exportação) e a agricultura de pobre (consumo interno). Ele exalta políticas públicas adotadas pelo Estado e que, na sua percepção, valorizou especialmente a agricultura de pobre.

**João Eduardo:** E isso cresceu no Brasil com essa disseminação de estudos, não só a gente forçando o direito do agronegócio, mas também porque que nós vimos como o crescimento de financiamento, por parte do poder público, principalmente no governo Lula, que investiu muito no agronegócio, que ele tinha um ministro bom, que era o Roberto Rodrigues, que tinha uma vocação pra isso e ele diversificou essa pauta. E isso fez com que realmente o agronegócio começasse a ser mais valorizado no país. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

Apostando na academia como o caminho para a conquista de posição e se articulando a partir de uma instituição de ensino no interior de Minas Gerais, o autor não conseguiu fazer essa transição de maneira completa, embora consiga colher frutos profissionais e pessoais a partir de sua empreitada. Seu empreendimento possibilitou que ele ocupe o cargo de coordenador da Revista Brasileira de Direito do Agronegócio (RBDagro), que voltou a ser publicada em 2019, além de atualmente também ser professor no Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio (IBDA). Tanto a RBDagro como o Congresso Brasileiro de Direito do

Agronegócio são organizados atualmente pelo IBDA, fundado pelo advogado Renato Buranello.

Para João Eduardo, Buranello é hoje a grande referência da advocacia do agronegócio no Brasil.

**João Eduardo:** Eu tenho como referência o professor Renato Buranello. Eu não vejo outra pessoa, no nível dele, no agronegócio brasileiro. É a única pessoa que eu diria que é uma grande referência do direito do agronegócio. Tem outras que trabalham com agronegócio há mais anos, mas não é o estilo de trabalho que eu gostaria de fazer. [...] Esse [estilo] do Renato é um estilo de resolução de problemas. Se ele vai atender uma empresa agrícola que se encontra endividada, ele vai tentar, de alguma forma, solucionar o problema dela, mas mantendo ativa a produção dessa empresa. Ele não vai trazer caos para aquele ambiente. É uma pessoa que estabelece um nível de conciliação adequada para que o produtor faça o que ele tem que fazer, que é continuar produzindo. (Entrevista concedida à autora em 17/02/2021).

Paralelo ao projeto liderado por João Eduardo, o advogado Renato Buranello também iniciava um movimento de pensar o direito do agronegócio, dessa vez partindo não apenas da academia, mas também da prática profissional, ressaltando, sobretudo, o caráter privatista desse direito.

A sobreposição dessas duas trajetórias nos ajuda a pensar nos elementos que circundam resultados divergentes em torno de projetos semelhantes. Uma fala de João Eduardo me chamou atenção sobre o papel dos empreendedores organizacionais (TELES, 2008) no sucesso de projetos: “*Só que tem que ter pessoas para isso, pessoas que tenham vontade, que façam, que corram, que corram riscos também.*”. Assim, embora exista um mercado de ideias, é preciso que haja também uma atividade empresarial/empreendedora para lhe dar vida.

### 3.1.2 Segundo pai fundador: “Isso aqui é uma atividade econômica profissional”

O advogado Renato Buranello se apresenta, no perfil de sua página pessoal-profissional, como alguém “altamente especializado em temas do agronegócio [reconhecido] pelas principais publicações e rankings jurídicos, considerado um líder na assessoria a clientes da cadeia agroindustrial e do mercado financeiro e de capitais” (VBSO, 2022). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUC-Campinas (1993), o advogado fez mestrado (2005) e doutorado (2015) em Direito das Relações Sociais na área de Direito Comercial na PUC-SP, sob orientação do professor e advogado Fábio Ulhoa Coelho, reconhecido jurista na área de direito comercial.

Poucos foram os interlocutores por mim entrevistados que não fizeram alguma menção a Renato quando perguntados sobre suas referências no direito e agronegócio. Para João Eduardo, Renato “*é a única pessoa que eu diria que é uma grande referência do direito do agronegócio*”. A advogada Eduarda afirmou que “*Renato [é] um cara muito pujante em publicações acadêmicas no agronegócio e professor também. Ele tem um trânsito muito bom no agronegócio, principalmente com o mercado de capitais.*”. Pelo menos dois dos advogados entrevistados trabalharam em algum momento em um dos escritórios de Renato; outros, são professores em seu Instituto educacional.

O prestígio de Renato Buranello no direito do agronegócio, ancorado nas credenciais (FREIDSON, 1998) por ele ostentadas, parece possível de ser tocado pelas mãos. Além dos títulos obtidos ao longo de sua carreira, mobilizados como símbolo distintivo, como “melhor advogado em Direito do Agronegócio para mercados de capitais financeiros e reestruturação de transações pela The Legal 500 Latin America” e “Star individual na área de Agronegócio pela Chambers and Partners Latin America 2018”, Buranello é o sócio-fundador do Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio (IBDA) e coordenador do curso de Direito do Agronegócio do INSPER, além de ser professor convidado de Direito Empresarial da PUC/SP e da B3 Educação/Instituto Educacional BM&F Bovespa. É ainda vice-presidente da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) e membro da Câmara de Crédito, Comercialização e Seguros do Ministério da Agricultura (MAPA) e do Conselho Superior de Agronegócio (COSAG) da FIESP. Além dos livros elencados no segundo capítulo, Buranello é autor de diversas obras que tratam de temas mais específicos do agronegócio.

Renato foi o último advogado que eu consegui entrevistar para essa tese, embora tenha sido o primeiro que eu reconheci como advogado do agronegócio. Diversas foram as tentativas de realizar entrevista com ele, quase sempre sem sucesso: e-mails ignorados; entrevistas marcadas e canceladas de última hora; ou até mesmo o não comparecimento em entrevistas previamente agendadas, sem qualquer aviso de cancelamento. As dificuldades de agenda, somado ao contato sempre intermediado por uma ou mais secretárias, pareciam reforçar o seu status de prestigioso advogado do agronegócio. Quando eu já tinha finalizado todo o campo da pesquisa, resolvi fazer uma última tentativa. Uns poucos desencontros, e conseguimos marcar uma data. Quando finalmente a entrevista foi agendada para junho de 2022, a sensação que eu tinha é de que eu não estava suficientemente pronta para entrevista-lo, mesmo quando já estava na sala virtual aguardando a sua chegada. A sensação era de uma oportunidade única, que exigia a pergunta certa e que eu não a tinha.

A entrevista com Buranello me colocou diante de um novo desafio metodológico. Como objetivar o discurso sobre sucessos e fracassos de trajetórias quando a pesquisadora parece estar contaminada pelas narrativas de prestígio do entrevistado? Como tomar o conteúdo da entrevista com objetividade e o distanciamento necessário para a pesquisa científica? Como fugir da tentação de tratar a sua história de vida como “relato coerente de uma sequência de acontecimentos com significado e direção?” (BOURDIEU, 1986). Rapidamente, percebi que a necessidade de vigilância metodológica deveria ser estendida para os meus interlocutores. Porque, se de um lado, eu me deixo envolver pela narrativa de sucesso de uma trajetória, inconscientemente a ela vou opor narrativas de fracasso ou, no mínimo, narrativas que tem a única função de complementar a narrativa principal.

Questionar-me sobre esses pontos parece ser a primeira medida necessária. Como alerta Bourdieu, “O sociólogo que não submete suas próprias interrogações à interrogação sociológica não estaria em condições de fazer uma análise sociológica verdadeiramente neutra das respostas que elas suscitam.” (BOURDIEU; CHAMBOREDON ; PASSERON, 2010, p. 54). Longe de ser uma participante imparcial, eu carregava para a entrevista pré-noções e preconceitos de várias experiências vividas: as dificuldades da entrevista; as concepções sobre o agronegócio; o *habitus* jurídico negado, mas que permanece em algum nível.

Buranello chegou à sala virtual com alguns minutos de atraso. Antes de sua chegada, a sala foi ocupada por uma das assistentes acadêmicas do curso de pós-graduação que eu acompanhei e que hoje, juntamente com Renato, é diretora-executiva do IBDA. Diferentemente do modo como tinham sido realizadas as minhas entrevistas até então, foi o próprio Renato, ou sua equipe de assistência, quem criou o link para a sala virtual. Assim, Larissa (nome fictício) ficou responsável pela gravação da entrevista; depois de realizada sua participação técnica, ela anunciou a sua saída para “nos deixar à vontade”. Renato, após minha saudação, desculpou-se pelos desencontros de agenda: “*Ô, Ana. Desculpa aí os reagendamentos. Eu acho que a Paula (nome fictício) acabou nem notando e perdemos a agenda.*”. Paula foi a assistente responsável por marcar a nossa entrevista.

À imagem do prestigioso advogado do agronegócio, opunha-se agora a figura de um Renato simples, acessível, sentado em seu escritório na sede de Vinhedo, São Paulo. Trajava uma camiseta lisa de cor escura. Atrás de sua cadeira, duas prateleiras expunham um punhado de livros, provavelmente jurídicos. Embaixo das prateleiras, dois quadros com figuras alusivas ao agronegócio: um pôr-do-sol por detrás das plantações e uma colheitadeira em meio à plantação. Inicialmente com os braços cruzados sobre a mesa, falava calmamente, num tom

professoral; o constante balançar das pernas e posteriormente dos braços evidenciava também certa agitação.

Início a entrevista pedindo para que Renato falasse um pouco sobre a sua trajetória até chegar ao direito. Assim como João Eduardo, ao falar sobre as suas escolhas profissionais, Buranello traz o contexto rural da cidade onde nasceu e cresceu, além de enfatizar a tradição familiar de produtores rurais, o que foi se mostrando como uma importante influência em suas escolhas:

**Renato Buranello:** A história começa lá trás, há 25 anos, mais ou menos. Eu sou de família do interior do Estado de São Paulo e que é produtora rural. A gente sempre teve ligação familiar com a questão de produção rural. Meu avô italiano, Antônio Buranello, meu tio que administra as áreas que a gente ainda tem ali no interior. E aí você acaba sendo um pouco como os pais. As referências familiares são importantes. A origem, a família, acaba mantendo esses laços. Meus primos são zootecnistas, veterinários. Eu vinha na toada de fazer agronomia. Chegou num determinado momento em que... sempre tem influências familiar... Meu pai mesmo falava: “Você gosta tanto de direito e tal; você podia focar um pouco nisso.” (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

Influenciado pela tradição familiar de produtores rurais, pensou em cursar agronomia na graduação, no final da década de 1980. No entanto, por influência do pai, abandonou a ideia e optou pelo direito. Se de um lado, a aproximação afetiva com o agronegócio se deu a partir dessa ligação de sua família com o campo, por outro, a escolha pelo direito é, de alguma forma, a negação dessa relação tão próxima ao campo:

**Renato Buranello:** A experiência que eu tinha com alguns colegas ali da época... há 25 anos atrás, acho que o agro era um pouquinho diferente. Alguns profissionais ficavam muito alheios ao que é esse agronegócio atual; não era visto exatamente como é visto hoje. E meu pai tinha referência, por exemplo, de trabalho. Trabalhava no [NOME DO BANCO] de São Paulo. E ele trabalhava com agrônomos, fazendo o crédito rural. E ele falava: “Pô, vejo uns caras aí, estudaram tanto e tal e viraram burocratas da questão de documentação de crédito”. Acabou que ele me levou muito essa imagem. E a possibilidade d’eu olhar outras áreas... eu sempre fui muito ligado à questão de economia, mercado. Eu adorava essa coisa de estudar os mercados, como os mercados funcionam; eu também fazia um pouco de economia. Fiz algumas disciplinas de economia, na UNICAMP e na USP. E aí o lançamento da ideia pelo meu pai de “Pô, vamos fazer direito e tal” me atraiu. E eu acabei indo para o direito. (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

O direito, em oposição ao rural, aparece como lugar do prestígio; o lugar para onde aqueles que “*estudaram tanto*” deveriam ir. A agronomia, naquele momento, aparecia como o lugar da frustração, especialmente para o pai de Renato.

**Renato Buranello:** [O pai] falava: “Filho, não faz agronomia não. Eu tenho uns amigos lá, mas eles não estão muito felizes”. Ele tinha uma certa frustração com os colegas ali e falou: “Não, não quero isso para o meu filho”. Chegou uma hora que eu falei: “Quer saber? Vamos fazer um grande acordo aqui... Eu vou fazer direito!”. (BURANELLO. Entrevista concedida ao programa “Fala, Carlão!”, 2021).

Buranello organiza o relato de suas influências para as escolhas profissionais mobilizando, desde já, três dimensões principais: a tradição familiar rural; o amor pela economia e pelo estudo dos mercados; e a escolha pelo direito:

**Renato Buranello:** E aí, em algum determinado momento, por sorte, eu diria, ligou toda essa história. Eu não fiz agronomia, mas ligou a formação em direito, com a questão do agronegócio. A sorte mesmo, que eu considero: eu somei uma área que ainda era nova lá trás, na visão peculiar do direito, nesse regime do direito, com uma coisa histórica, familiar, que era o estudo do setor da agronomia. E hoje a gente até não usa tanto esse tema porque acho que é muito mais largo do que isso. Então foi ali a origem, eu acabei me direcionando para isso, somando as duas questões que eram afeitas, que eram desejos que eu tinha. Trabalhar perto do setor, não necessariamente na terra, mas estudando o setor na visão, na lente do direito. (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

Diferentemente de João Eduardo, Renato Buranello começou a escrever sobre direito do agronegócio a partir de sua experiência prática como advogado. Em que pese à projeção dessa tradição rural familiar como base para as escolhas feitas, Renato não teve contato com o direito do agronegócio durante a graduação. Nem mesmo nos primeiros anos após a sua formação. Já graduado, Renato, inicialmente, foi trabalhar em um banco multinacional, situado em São Paulo, e lá permaneceu por três anos e meio. Atuando como gerente jurídico focado na área de recuperação de crédito e fornecendo pareceres em matéria contratual e de direito bancário, adquiriu conhecimento sobre mercado financeiro.

Ainda no banco, foi convidado a trabalhar em uma trading nacional, compradora e exportadora de diversas *commodities*; nessa empresa, atuou inicialmente como gerente jurídico e posteriormente foi promovido a chefe jurídico. Esse é o momento que, para ele, os pontos de sua história se conectam:

**Renato Buranello:** Na época, é aí que é o link, sempre tem um ponto que liga. E a sua questão leva a isso. Qual o ponto que ligou? O que ligou duas áreas aparentemente distintas? À época, era muito inovador falar direito do agronegócio, tinha muito aquele ranço do direito agrário. É quando a [NOME DA EMPRESA] me contrata. Eu vou trabalhar com compra e venda de produtos agrícolas. Basicamente isso. E é aí que eu ligo! (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

Ao reconhecer a novidade do trabalho no agronegócio a partir da lente do direito, Buranello dá indícios de como a decisão por trabalhar com o agronegócio foi sendo tomada a partir das experiências profissionais que foram se acumulando. Se, por um lado, o advogado reivindica a origem familiar para justificar a afinidade afetiva com o agronegócio, foi diante dessa experiência prática em uma empresa de *commodities* que enxergou, na advocacia do agronegócio, um mercado promissor. Ainda na trading, afirma que não se limitava a ser um

“advogado de mesa”, característica que vai marcar a sua postura enquanto advogado do agronegócio:

**Renato Buranello:** Eu não era um advogado de mesa não! Eu ia para a cooperativa, eu ia para a trading. Eu ia para fazenda... olhar, fazer a compra, fechar contrato na hora, brigar ali com o comercial, junto com o financeiro... Porque a trading, ela antecipa a parte da compra para receber futuro... então, tinha toda uma questão de crédito e minha experiência no [banco] ajudou muito... então, eu fui muito bem ali no meu período [na trading]. (BURANELLO. Entrevista concedida ao programa “Fala, Carlão!”, 2021)

A partir do trabalho na trading, começou a ser convidado para falar em congressos e palestras sobre o agronegócio, o que impulsionou a sua decisão por trabalhar em escritórios e não mais em uma empresa. Passados seis anos de atuação na trading, decidiu pedir demissão para se dedicar ao agronegócio: “[...] *Eu pedi demissão mesmo. Falei: ‘Eu quero montar um escritório, eu quero montar um escritório focado em agro’*”. (BURANELLO. Entrevista concedida ao programa “Fala, Carlão!”, 2021). Em 2004, começa a trabalhar em um escritório de advocacia.

Em 2017, depois de passar por diferentes experiências em formatos distintos de firmas advocatícias, tornou-se sócio em um escritório boutique. Em uma firma com estrutura menor, Buranello hoje se dedica exclusivamente às matérias que envolvem o setor do agronegócio: “*Eu não faço outras áreas, eu não atendo a outras matérias. Dentro desse complexo agro já tem muita coisa pra gente estudar, trabalhar.*”. A opção pelo escritório boutique é, para ele, uma oportunidade de “*focar no setor*”.

**Renato Buranello:** Para as estruturas mais concisas, os menores escritórios, acabam ficando mais especializados porque concentram um conhecimento em poucas pessoas, em um núcleo. E não ficam dissipando esse conhecimento em tantos sócios, em tantas áreas. A minha visão é que de fato, chamando de boutique ou estruturas menores, pequenas e médias, elas têm um atendimento mais direcionado porque acabam gerando e trabalhando os conhecimentos num único lugar. (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

Um escritório de advocacia boutique pode ser compreendido como uma “casa de alta costura jurídica” (VAUCHEZ; FRANCE; ACRI, 2015): de tamanho médio, são escritórios que propõem o fornecimento de um serviço extremamente especializado. Buranello pode oferecer um serviço sob medida aos seus clientes. Os pequenos escritórios proporcionam um aumento da publicidade e das conexões políticas, o que resulta no fortalecimento da reputação do advogado e, conseqüentemente, na geração de novos negócios.

Simbolicamente, essa opção pela boutique dialoga com a necessidade de transformação do homem do campo, pela chegada do agronegócio, que agora deve assumir a sua nova *persona* de homem de negócios (GRYNSZPAN, 2012) e, portanto, consumir produtos e serviços mais

sofisticados. A ideia de boutique, ao se contrapor simbolicamente aos estereótipos negativos que recaem sobre o homem do campo, especialmente essa construção de que são pessoas cafonas e mal vestidas (BONOMO; SOUZA, 2013), reforça essa necessidade de transformação do campo, de expurgo do que é agrário e, portanto, atrasado.

Ao mesmo tempo, Buranello se coloca como alguém comprometido com a causa, na medida em que se dedica exclusivamente a ela. Como argumenta Southworth (2008), em escritórios menores, é mais provável que o advogado desenvolva práticas que reflitam os seus compromissos políticos e podem ser menos dependentes de clientes em particular dado o aumento no número de clientes. Nesse sentido, como mostrarei a seguir, Buranello criou o Instituto Brasileiro de Direito do agronegócio, que ele diz ser a sua “*carteirinha de Brasília*”, para se referir à sua atuação política pelo direito em nome do agronegócio.

A estrutura de boutique diminuiu, ainda, a concorrência e disputas que acontecem dentro do próprio escritório e que atrapalham o oferecimento de um serviço mais especializado:

**Renato Buranello:** Se você coloca em um escritório grande, você vai tocar em vários sócios, que são, de certa forma, líderes daquelas áreas. E você vai gerando conflito. Uma hora você fala: ‘Não dá pra eu atuar!’. Cada um acha que é dele e eu não consigo organizar tudo dentro de uma ótica uniforme, sistêmica, que é a minha visão, tanto teórica como prática de atuação. (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

Por fim, para ele, estar em uma estrutura menor possibilitou que ele vivesse de forma mais livre e simples:

**Renato Buranello:** E eu adoro trabalhar! Adoro o que faço! Eu acordo bem. Continuo, na pandemia, vindo ao escritório; eu não faço *home office*. E eu te digo: faço a barba, só! Agora não ponho mais terno e gravata. Ponho uma calça jeans, uma camisa e toco a vida, respirando o agro. (BURANELLO. Entrevista concedida ao programa “Fala, Carlão!”, 2021).

Em contraposição aos títulos de prestígios ostentados por ele, Renato Buranello mobiliza sinais de simplicidade na construção de seu perfil profissional. A liberdade de não ter que usar terno, o resgate constante de memórias do passado na fazenda, a fala sem jargões jurídicos. Nesse momento de interação face a face, Buranello gere o seu Eu (self) (GOFFMAN, 2005) assumindo um papel que remete ao homem do campo, em sua simplicidade e desprendimento. Esses elementos são importantes para aproximar o advogado da metrópole da realidade do campo, o que significa reafirmar o domínio de sua expertise e, portanto, a legitimidade do lugar que ele ocupa na causa do agronegócio.

É importante ressaltar que Buranello fez vários investimentos de maneira concomitante. Assim, enquanto investia em sua carreira de advogado ligada ao agronegócio, Renato começou a fazer mestrado e, posteriormente, doutorado. “*Eu adoro estudar, aprender coisas diferentes.*



*Aí eu somei meu dia a dia, [meus] clientes e assessoria nessa área, e, por outro lado, na academia, desenvolvendo também um pouco dessa doutrina, desse conhecimento do setor”.*

A *persona* de advogado de agronegócio não é construída exclusivamente a partir de sua atividade como advogado. Renato se apresenta enquanto jurista do agronegócio, reivindicando a sua legitimidade em disputar pelo direito de dizer o direito, a partir também de uma construção teórica sobre o tema. “*Não é só acreditar, achar bonito isso. Não é isso. Eu comecei a ler muito, muito, muito. E eu falava: ‘isso tem muito fundamento!’.* Mas o Brasil está atrasado nessa ótica.”

Para construir seu argumento no direito, Buranello apresenta dois Brasis: um atrasado e o outro moderno, resgatando reflexões sobre a modernização do campo. Para ele, entre os anos 50 e 60, o Brasil vivia um contexto de baixa tecnologia agrícola, que resultava em uma baixa produtividade e em uma necessidade de uso de uma extensa área para realizar a agricultura. Com a modernização, ocorreu o efeito “*poupa terra*”, referindo-se ao aumento da produção agrícola em uma menor extensão de terra a partir do uso da tecnologia. Ocorre que, para ele, o direito não acompanhou essa transformação; tampouco os juristas. “*A ótica do direito ficou lá atrás. Aí, algumas, sei lá, eu talvez seja um deles, algumas cabeças falaram: ‘Olha, vamos parar de olhar assim!’*”. A modernização do direito, nesse contexto, passava por uma mudança de foco importante: o direito deveria sair da tutela de um produtor rural superdependente do Estado para normatizar as relações protagonizadas por um produtor-empresário:

**Renato Buranello:** A gente estava naquele Estado, estágio histórico, superprotetivo. O produtor como hipossuficiente, uma atividade não organizada, sem governança. Muito ligada só à família: o pai, os filhos cuidando da terra. Para uma visão de atividade econômica! Isso aqui é uma atividade econômica profissional, regular, mercantil. Eu vendo, compro, transaciono, exporto, financo, detenho propriedade intelectual, patenteio todas as minhas inovações e tecnologias empregadas, modelos de negócios. E aí a visão, do mercado e da economia avança num sentido que o direito ficou atrasado; o direito ficou em algum lugar lá atrás. (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

A “*evolução*” do agrário para o agronegócio, no direito, reflete a saída do Estado-protetor e a sua substituição pelo mercado e pela economia e um Estado-regulador. “*Eu não tenho essa visão estadista. Eu acho que a atividade é privada, exercida por agentes privados, que tem uma política agrícola governamental por trás, ponto.*”. Para ele, no direito agrário, o Estado é o agente que tem que estar em tudo, protegendo os produtores. A estrutura é ligada ao estabelecimento rural, em suas palavras, “*bem da família mesmo*”: “*Aqui meus filhos; eu planto para comer; [quando] sobra, aí sim eu vou ao mercado, eu comercializo.*”. Para ele, isso não é o agronegócio. “*Agro é uma cadeia de atividades longa. Que vai lá detrás, dos insumos até o fornecimento, a distribuição de alimentos, fibras e bioenergia. Produz, comercializa,*

*armazena*”. E o direito agrário não daria conta de nada disso. “*O direito agrário olha o estabelecimento rural, a proteção do uso da terra. E o mundo virou de ponta cabeça nesse sentido! O Brasil toma outra visão e posição no mundo!*”.

Há um esforço de transformação do caráter familiar das empresas rurais, em nome da eficiência e racionalidade das empresas modernas. Na busca não apenas de ampliação da clientela, mas de fortalecimento da causa do agronegócio, o que Buranello promete e persegue é uma espécie de “revolução gerencial” (EPP, 1998), por meio da transformação de operações familiares, relativamente pequenas, para se tornar uma grande organização, burocraticamente organizada e gerenciadas profissionalmente. O direito do agronegócio e o advogado do agronegócio são instrumentos de uma racionalidade empresarial que incide no campo, nas relações camponesas. Essa nova racionalidade, que coloca o agronegócio como melhor, altera as estruturas sociais de poder, as relações com as terras e os territórios, cenários, paisagens, em uma lógica em que o que prepondera é a racionalidade do lucro, a competência especializada e a competição legitimada (BRANDÃO, 2007).

Dentro do direito do agronegócio, a linguagem jurídica se alinha à linguagem mobilizada nos negócios envolvendo interesses de corporações e transações econômicas. É importante lembrar que a modernização reivindicada pelo agronegócio opera mudanças na própria forma de organização do agronegócio. O modelo organizacional do setor passa a se acomodar em um modelo de firma, de atividade empresarial moderna, adequando-se à lógica de uma atividade verticalmente integrada, protegendo, assim, a cadeia agrícola e integrando as atividades do setor. O agronegócio se tornaria uma atividade empresarial permeada por especificidades.

No entanto, para ele, “*o direito parece que ficou estacionado!*”. O direito do agronegócio daria esse giro. “*Eu acho que tudo evolui. O direito não precisa necessariamente ficar parado em algum lugar lá atrás!*”. O direito do agronegócio daria conta dessa transformação, especialmente bebendo na fonte da economia. O direito do agronegócio não fala sobre concentração fundiária, conflitos por terra ou território, ou outros pontos centrais nas discussões sobre a questão agrária; o direito do agronegócio fala da terra enquanto empresa agrícola e de questões ambientais e trabalhistas enquanto fatores que influenciam a lucratividade.

Quando perguntado sobre suas maiores referências teóricas, Renato afirmou que todas vieram da economia. “[...] *As minhas maiores referências, eu não vou esconder. Elas são da economia.*”. Ele cita nomes já conhecidos nessa tese: Decio Zylbersztajn, Elizabeth Farina e Marcos Fava Neves, todos integrantes do PENSA/USP. Para ele, os livros de direito agrário

existentes tinham um alcance pequeno. *“Eles ficavam batendo naquela tecla da função do Estado e mais do aspecto público. O aspecto privado das relações econômicas eu acabo, acabo pegando referências econômicas”*.

Além do afastamento do Estado, a “modernização” do direito, nos termos de Buranello, passaria por uma adesão ao modelo estadunidense, tanto em relação à prática do direito como em relação à prática do agronegócio:

**Renato Buranello:** As coisas são vistas no direito consuetudinário muito da prática, de como a lei se aplica. E eu importava isso porque o modelo americano econômico de agronegócio também levava isso em conta, o [modelo] anglo-saxão. Quando você pega um modelo civilista romano, alemão, francês, é o contrário; eu vejo a pirâmide jurídica; eu tenho que ficar adaptando as normas, menos do costume, no uso. Aí eu comecei a adquirir essa questão da teoria econômica que era: eu preciso entender a função econômica dos institutos. Preciso entender de que aquele negócio é feito, qual é a base daquele negócio.

Buranello é um entusiasta das teorias e práticas que vem dos Estados Unidos da América. É uma voz ativa da norte-americanização do pensamento jurídico brasileiro (MIOIA, 2014), modelo de direito defendido como o mais adaptado às necessidades neoliberais, incidindo na construção de instituições e em modelos legais. Nesse sentido, as faculdades e cursos de direito tradicionais já não são capazes de fornecer os conhecimentos e habilidades necessárias para atender às necessidades neoliberais.

O seu projeto de direito do agronegócio está em sintonia com o movimento transnacional, com os objetivos das instituições e dos interesses do comércio internacional (CHASIN, 2015), diferentemente do localismo que ainda imperava na construção de João Eduardo. A apropriação do “Law & Economics” no âmbito do agronegócio é a voz que fundamenta a crítica à intervenção estatal. E não apenas isso: o direito e economia é a voz por meio da qual Buranello consegue se comunicar com os empresários e se fazer entender; é o cimento que faz com que os empresários também adiram à sua empreitada (TELES, 2008), a exemplo dos variados patrocínios que ele tem não apenas para realizar congressos, mas na produção de notas técnicas que subsidiam ações políticas no Congresso Nacional, por meio de seu Instituto. Além disso, o “Direito e Economia” desloca o protagonismo e a linguagem no qual as intervenções jurídicas no campo acontecem, fazendo com que, por exemplo, mudanças legais sejam propostas de maneira menos conflituosa.

Na trajetória de Buranello, identifiquei experiências que se aproximam daquelas vivenciadas por João Eduardo, e que revelam barreiras e disputas do campo jurídico. Primeiramente, a dificuldade de vencer as barreiras de entrada de novas teorias no campo, revelando a dificuldade de impor as noções de direito do agronegócio. *“Ó, Ana, não me fizeram*

*desistir porque eu sou teimoso, viu?”*, ele me confessa. Para ele, os institutos jurídicos parecem pedras, difíceis de serem modelados. *“Você sabe que na área do direito é muito comum. A área jurídica é sempre, aqueles institutos tal, você fica ali parecendo uma pedra, pétrea. E aquilo não pode moldar porque ela é feita e vai ficar assim eternamente.”*. Para ele, parece lógico: mesmo que não tenha todos os elementos de um novo ramo, não é possível desconsiderar que se trata de algo maior do que unicamente da produção. *“Eu falo de cadeias agroindustriais, eu tô falando de agronegócio. E, portanto, vai além do direito agrário e da forma estática de estabelecimento rural, que é aquela coisa paradinha lá, que o pai e o filho cuidam.”*. Ele argumenta: o agronegócio é uma atividade muito profissional, muito organizada. *“Tanto que a gente é uma potência no mundo porque tem essa noção. E é essa noção de mercado que eu acho que o direito tem que carregar, e não o contrário.”*

A dificuldade de entrada nas universidades tradicionais se evidencia quando percebemos que os primeiros movimentos em torno de cursos de direito do agronegócio surgiram fora das universidades de direito. ESALQ-USP, FGV e Insper são instituições que já ofereceram algum tipo de pós-graduação em direito do agronegócio, em cursos que não são de direito. O próprio Renato Buranello foi responsável por um curso montado no Insper, numa faculdade de negócios.

Como em João Eduardo, o embate se acentua entre os agraristas. *“Uma pergunta que eu faço aos agraristas raízes é assim: ‘Pessoal, hoje o direito agrário resolve os conflitos de interesse, as matérias, das teorias ligadas ao agronegócio? Você adapta elas ao direito?’ Não, não adapta! É muito menor.”*. Ao propor o seu direito do agronegócio, Buranello afirmou fazer o esforço de pensar fora de uma *“moldura mais limitada”*, que seria o direito agrário, para pensar em *“uma caixa ampla”*.

Para ele, a sua tese e teoria, ao propor essa visão mais ampla, *“ganha mais aplicabilidade, portanto, mais eficácia. Ela é mais eficiente”*. Como consequência, Buranello sente que acaba ganhando mais adeptos e é mais bem entendido e interpretado. O produto do direito do agronegócio seria um ferramental mais amplo para que o advogado possa melhor assessorar o setor. *“Quando o operador do direito usa essa caixa mais ampla, o ferramental mais amplo, ele vai mais longe. Ele atende melhor o seu cliente.”*

A visão de Renato, que diverge significativamente da visão de João Eduardo, especialmente quanto ao papel do Estado, traz consequências também na maneira como o direito do agronegócio é concretizado na prática. Como disse na seção anterior, Renato Buranello assume tanto a direção da Revista de Direito do Agronegócio, como a organização do Congresso Brasileiro de Direito do Agronegócio. A primeira edição do Congresso sob a

direção de Renato aconteceu em 2020, durante a pandemia, razão pela qual foi transmitido *online*.

A primeira mudança observada foi quanto ao perfil dos patrocinadores, divididos entre ouro e prata, e apoiadores. O perfil não-nacional, e até mesmo transnacional, desses patrocínios é evidente, além de contar com apoios institucionais:

Imagem 4 – Patrocinadores do Congresso Brasileiro de Direito do Agronegócio



Fonte: A autora, 2023.

Entre os palestrantes, divididos em quatro painéis, não havia apenas juristas. O Congresso contou com a participação de “autoridades jurídicas, governamentais e do agronegócio” (IBDA, 2020). Professores de Universidades Públicas, deputados, senadores, presidentes das diferentes entidades, representantes de multinacionais estavam entre os palestrantes, para discutir sobre reforma e competitividade; sustentabilidade e segurança alimentar; participação do investimento estrangeiro; sistema de financiamento privado. Na plateia, vários alunos e professores da pós-graduação do IBDA, além do ex-ministro Roberto Rodrigues.

O perfil do Congresso revela o seu alinhamento ao projeto de direito de agronegócio liderado por Renato Buranello. Além disso, evidencia, de um lado, o aumento do prestígio do

agronegócio, ao mesmo tempo em que demonstra a capacidade de trânsito de Buranello entre direito, mercado e política, formando redes de apoio ao seu projeto.

O investimento na retomada da Revista e dos Congressos de Direito do agronegócio revelam o esforço de dar coordenação e coerência ao movimento em torno do direito do agronegócio, o que estaria ausente se os adeptos do movimento tivessem que publicar em revistas distintas ou participar de outros congressos.

Buranello se destaca por não ser apenas um empreendedor intelectual do direito do agronegócio; ele é também um empreendedor organizacional (TELES, 2008), na medida em que ele organiza redes ao redor de seu projeto, construindo laços fortes, circulando histórias, demandas e símbolos que mantêm as pessoas juntas. Falar sobre direito do agronegócio tem sido encarado por ele como uma espécie de missão de evangelização, postura observada em outros advogados do agronegócio. O sucesso do seu empreendimento se relaciona diretamente com o que você fala, como você fala e o que você promete. As redes políticas funcionam como uma espécie de capital, na medida em que reduzem os custos da transição da atividade política (TELES, 2008). Buranello vai conduzindo um projeto prestigioso em torno do direito do agronegócio ao reivindicar a sua adesão ao *Law & Economics*, e a defesa de um Estado cada vez menor no campo; o aumento da participação estrangeira, do financiamento privado. Ele fala a linguagem do mercado e é ouvido por esse mercado.

Em 2018, o advogado fundou o Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio – IBDA. O Instituto reivindica uma vocação para estudar o Direito e a Economia da atividade agroindustrial, “trazendo um novo modelo para o estudo, regulamentação e formulação de políticas públicas das atividades que formam o setor”. Segundo o advogado, a ideia de criação do Instituto nasceu a partir do crescimento e constância de sua atuação no apoio de políticas públicas.

No próximo capítulo, dedicaremos maior atenção à análise da atuação do IBDA ao produzir uma etnografia de um curso de pós-graduação oferecido pelo Instituto. Por hora, importa destacar uma trajetória que conseguiu capitalizar esse capital e *habitus*, frequentemente associados a credenciais jurídicas, ideologias e modelos institucionais inspirados nos EUA, e se posicionar predominantemente no campo do direito do agronegócio, ainda que não tenha sido ele o primeiro advogado a falar sobre a autonomia do direito do agronegócio. Renato Buranello parece ter conseguido converter o capital acumulado pelos esforços iniciais de consagração de um direito do agronegócio para ocupar posições dominantes no campo do direito e para consolidar seus vínculos com as elites jurídicas e as elites do agronegócio.

## 3.2 Os advogados do agronegócio

### 3.2.1 De onde vem e por onde passam os advogados do agronegócio

#### 3.2.1.1 As escolhas pelo direito e a passagem por São Paulo

A ausência de uma tradição familiar no mundo jurídico é um ponto comum que une vários desses advogados. A escolha pelo direito aparece como caminho lógico de quem, durante o período escolar, tivera mais afinidade com a área de humanas, como é o caso do advogado Pedro, ou quem, desde sempre, gostou muito de ler, como é o caso de Eduarda, Heitor e Gustavo. A escolha pelo direito aparece ainda atrelada à possibilidade de ascensão social ou, ao menos, de garantia de um emprego, como confessa Gustavo:

**Gustavo:** Acabei vendo no direito uma possibilidade, naquele período difícil que o nosso país passava, de ter um projeto melhor para a minha vida. [...] a gente estava vivendo uma crise no país muito grande, então a gente queria emprego. A gente tinha uma dificuldade de pensar em profissões que não gerassem retorno imediato, ou gerasse, pelo menos, condição de você se manter empregado no mercado. E o direito, naquele momento, era uma delas.

Simone é uma das únicas entrevistadas que possui jurista na família. Ela nega, no entanto, que a escolha pelo curso tenha aparecido como uma influência de seu pai, que é advogado: *“de uma maneira expressa, nunca houve esse tipo de influência. Não dá pra ignorar o ambiente que a gente vive, porém o meu pai nunca conversou sobre direito comigo e nem conversou sobre a carreira jurídica quando eu estava escolhendo o que estudar.”*. Para ela, o direito aparece como algo que se relacionava às relações internacionais, sua área de primeiro interesse. Nesse sentido, suas maiores influências foram seus professores do colegial *“de geografia, de história, eu me lembro bem disso”*. Começou a ler sobre empresas multinacionais, sobre capital internacional e optou por cursar Administração de Empresas. Foi quando migrou para São Paulo. Ela saiu de Londrina e foi estudar administração de empresas na FGV-SP. No fim do primeiro ano de faculdade, prestou vestibular e começou a fazer direito, dessa vez na USP. E seguiu fazendo os dois cursos ao mesmo tempo. Quando concluiu o curso de administração, percebeu a sua predileção pelo direito e investiu na área jurídica.

O direito como algo que se relaciona com a área de verdadeiro interesse também aparece em Daniel: *“sempre me interessou a parte empresarial e eu entendi que a parte empresarial é muito ligada à parte jurídica.”*. Assim como Simone, Daniel cursou duas faculdades ao mesmo tempo: Direito e Administração, optando também pelo Direito como carreira a seguir. A ausência de uma tradição jurídica familiar, no entanto, é apontada por ele como um complicador da inserção no mercado de trabalho. Daniel fala: *“Meus pais não são advogados. Eu fui o primeiro da minha família a entrar nessa área da advocacia. Foi um desafio não ter ninguém, vindo do interior pra São Paulo. Não tinha ligações nem com o direito e nem com a cidade, capital de São Paulo.”*.

Alguns advogados, ao justificar a escolha pelo direito, ressaltam a sua hesitação na escolha do curso, quase sempre divididos entre direito e alguma profissão diretamente ligada ao “agronegócio”. Em suas narrativas, os sentidos atuais do agronegócio são transportados para o passado – não existe um espaço ou tempo sem a presença do agronegócio, mesmo que estejamos diante de escolhas que foram feitas ainda na década de 1990; o que existe é um agronegócio mais ou menos moderno. O suposto atraso do agronegócio, na época de suas escolhas, os afastou da área agrária e os levaram para o direito, que possui mais prestígio no campo e era visto como caminho para uma ascensão social. Isso aconteceu com Renato Buranello, como vimos, que, sob forte influência do pai, que não queria que o filho fizesse agronomia, optou pelo direito.

Para Eduarda, em que pese a tradição familiar de produtores rurais, essa nunca foi a sua escolha: *“eu já tinha o entendimento de que queria fazer direito. [...] eu sempre gostei muito de escrever, de ler, de interpretar as coisas, então não me passou pela cabeça fazer nenhuma das ciências agrárias.”*.

Nenhum dos entrevistados demonstrou insatisfação posterior pela opção pelo direito. Tampouco revelaram frustrações quanto às expectativas de frutos a serem colhidos após a graduação. Os entrevistados afirmam ter escolhido a advocacia como profissão desde a graduação. *“Eu decidi que não tinha interesse em fazer concurso Público”*, afirma Pedro. Para Heitor, a advocacia sempre foi o seu norte. Eduarda afirma que nunca pensou em fazer concurso público. A advocacia para ela foi uma forma de alinhar os interesses de sua família, com a sua ideia de ampliação disso para outras famílias de produtores rurais. Raul é o único entre os entrevistados que, por um tempo, abandonou a advocacia, ao ser desembargador no Rio Grande do Sul. Após a aposentadoria, contudo, voltou a advogar no escritório que fundara em 1988.

A passagem pela cidade de São Paulo é um elemento comum na trajetória desses advogados, com exceção de Raul, cuja trajetória completa passa apenas pelo Rio Grande do



Sul. Alocados na cidade de São Paulo, seja por nascimento, seja para realizar a graduação ou pós-graduação, ou ainda empregados em escritórios naquela cidade, esse grupo de advogados, cada um com a sua trajetória separada, tem em comum o contato com a prática da advocacia no agronegócio nessa cidade em algum momento. As faculdades de direito de São Paulo são um lugar que tem plantando uma semente (TELES, 2008) nesse movimento em torno do direito do agronegócio.

Para aqueles que não nasceram em São Paulo, como é o caso das advogadas Eduarda e Simone, a cidade foi uma oportunidade de carreira, que marca mudanças nas trajetórias, para além de possuir diplomas mais valorizados no mercado jurídico. Simone foi para lá estudar e se questiona se teria optado pela arbitragem no agronegócio se tivesse se formado em Londrina, há 25 anos. São Paulo, para Eduarda, foi um momento em que ela pode estreitar os laços com Renato Buranello, para ela, uma das grandes referências no direito do agronegócio: *“Eu comecei trabalhar com ele, fui para São Paulo. Eu passava um tempo em São Paulo, um tempo em Londrina trabalhando com ele nessas demandas do agro e continuando fazendo produção acadêmica e conhecendo outras pessoas”*. Foi também em São Paulo que o advogado Heitor teve a chance de trabalhar com Buranello. E onde foi apresentado ao agronegócio, ao aceitar um estágio em uma multinacional de grãos.

A cidade de São Paulo é vivida também como esse lugar da novidade, da inovação. É um lugar que assusta para aqueles que não nascem nela; é um universo estranho a ser enfrentado. Daniel confessa que *“Foi um desafio não ter ninguém, vindo do interior pra São Paulo”*. É o lugar apropriado para aqueles que se reconhecem como pioneiros no que fazem, seja por ser o primeiro ou a primeira a cursar direito na família, seja por estar entre os primeiros que enxergaram na advocacia do agronegócio um mercado promissor. Seja, ainda, por imprimir inovações no direito: a criação do termo direito do agronegócio, a primeira pós-graduação voltada para o direito do agronegócio, a introdução dos conceitos do Direito e Economia para pensar o agronegócio. A atuação como advogado do agronegócio é, muitas vezes, anunciada como uma grande novidade; uma ação de inovação, de desbravamento. Muitos entre os advogados se sentem como pioneiros. O advogado Daniel ressaltou que *“quando eu comecei, tinham poucos advogados, poucas pessoas realmente especializadas. A dificuldade era você encontrar alguém que realmente fosse especializado.”* A advogada Eduarda fala que *“não tinha na família ninguém do mundo jurídico, eu sou a pioneira, digamos assim”*. Ou o próprio João Eduardo, que teria sido a pessoa a cunhar o termo do direito do agronegócio no Brasil. A referência ao pioneirismo, portanto, marca essa autobiografia de meus interlocutores, sejam eles

pertencentes à primeira geração de advogados do agro, que já advogavam no início dos anos 2000, seja entres os que começaram a advogar depois de 2010.

E é na cidade de São Paulo, que esses pioneiros vão se encontrando e formando uma rede de referências mútuas. Em um determinado momento da entrevista, quando perguntei a Arthur sobre pessoas que ele indicaria dentro do direito do agronegócio, ele se referiu a quatro dos meus entrevistados. E acrescentou: “*Nós quatro, Simone, Daniel, Pedro e eu, somos quatro cavaleiros que andamos perambulando por aí, dando palestras, falando sobre o tema.*”. Se, por óbvio, os entrevistados fazem referências àqueles que já pertencem às suas redes de contatos, por outro, é importante destacar que a configuração dessa rede se repete quando olhado para uma indicação menos subjetivas, que são os livros publicados.

São Paulo, assim, vai se desenhando não só como o lugar que irradia as doutrinas acadêmicas do direito do agronegócio, mas também o principal polo de formação de uma rede sócio-profissional em torno do direito do agronegócio. Da metrópole, saem os práticos que vão pregar o direito do agronegócio pelo Brasil afora, mas que insistem em manter as relações com São Paulo. A advogada Simone, que após ser formar em São Paulo, retornou para Londrina e lá abriu seu próprio escritório, reconhece que a sua projeção no campo do direito do agronegócio se relaciona diretamente com a sua formação em São Paulo e com a manutenção de uma rede profissional naquela cidade.

A formação em São Paulo, com foco, sobretudo, em direito comercial, representa ainda o urbano no campo; a introdução das lógicas empresariais em lugares marcados por relações familiares. O lugar onde nasce uma semente. Falar de direito do agronegócio a partir de São Paulo é evidenciar mais uma vez esse processo de substituição do agrário pelo agronegócio; das discussões sobre a questão da terra para as formas de organizações empresariais das propriedades rurais. É o enquadramento do agronegócio livre da agrariedade que torna o direito do agronegócio um mercado profissional atrativo para esses advogados. O agronegócio enquanto um capital social propicia prestígio no mercado profissional jurídico na medida em que é despido de sua agrariedade e alinhado às relações comerciais transnacionais, alinhado à ideia de agronegócio enquanto uma estrutura empresarial sinônimo de riqueza, motor da economia do país e produtor de alimento e bioenergia para o mundo.

### 3.2.1.2 Os diferentes caminhos até a advocacia do agro

Mesmo diante de certa homogeneidade de trajetórias, especialmente quanto ao local de formação e da advocacia, as possibilidades de entrada no direito do agronegócio apareceu de maneira variada nas entrevistas. Durante parte da trajetória profissional, esses advogados trabalharam para bancos, cooperativas de médico, entidades do agronegócio, advogando para conglomerados empresariais ou para Associações do Patronato Rural. Majoritariamente, esses advogados trabalham em escritórios que oferecem serviços para empresas integradas à cadeia do agronegócio. Ou, ainda, trabalham já nas grandes corporações. De todo modo, a bandeira de defesa dos interesses comerciais dessas empresas é um ponto em comum. Essas experiências acabam refletindo na forma como eles pensam a atuação na advocacia do agronegócio.

A maior parte dos advogados e advogadas entrevistados constrói uma narrativa da advocacia no agronegócio como uma causa, ligada à sua tradição familiar, fazendo crer se tratar de um advogado de causa clássica. No entanto, a trajetória aponta para “rotas menos diretas e deliberadas” (SOUTHWORTH, 2008, p. 85), nas quais identidades profissionais e compromissos políticos desses advogados vão mudando ao longo da carreira (p. 84).

As transformações ocorridas a partir dos anos 2000 também são uma localização histórica comum (SOUTHWORTH, 2008) compartilhada entre os advogados do agronegócio. Essas mudanças tiveram um impacto grande nos compromissos desses advogados com o agronegócio. As trajetórias parecem atender muito mais a oportunidades que foram surgindo e que vão redirecionando os compromissos e trajetórias; o acaso direcionou mais a carreira do que um planejamento estratégico. Como veremos, o advogado Heitor, por exemplo, começou a atuar no agronegócio a partir de um anúncio de estágio durante a faculdade. O advogado Maurício, por outro lado, ao sair da faculdade foi trabalhar para uma agência bancária; só então, ao começar a tratar de assuntos no agronegócio é que ele percebeu o agronegócio como um mercado promissor.

Os primeiros movimentos da advocacia do agronegócio como um nicho de mercado atrativo e especializado se relacionam com os títulos de crédito do agronegócio, meio pelo qual os produtores rurais passaram a acessar recursos em instituições financeiras ou AgFintechs<sup>56</sup>. O escritório de Renato Buranello, junto ao escritório do advogado Domício Santos Neto, foram um dos primeiros a atuar mais profissionalmente para o agronegócio, estruturando operações de crédito para produtos rurais. Esses escritórios tinham em comum a sua experiência em mercado financeiro e direito bancário.

---

<sup>56</sup> AgFintechs são startups que funcionam como uma espécie de banco digital e prometem acelerar a concessão do crédito, em oposição aos bancos tradicionais.

O advogado Daniel também começou a abraçar mais fielmente a advocacia do agronegócio a partir da promulgação da lei 11.076/2004, que introduziu os novos títulos do agronegócio. O advogado revela que começou a carreira atuando com direito empresarial. Passado cerca de quatro anos, “*ele foi*” para o agro, para trabalhar com as relações societárias no agronegócio. A lei dos novos títulos de crédito foi promulgada, em dezembro de 2004, momento em que Daniel já havia feito a sua transição para o agro. A chegada de novos títulos de crédito significou uma nova oportunidade profissional para Daniel:

**Daniel:** Nessa época, eu estava muito ligado já à questão empresarial junto com as empresas do agro. Eu fui um dos pioneiros na emissão desses títulos, a coordenar a emissão desses títulos. Então nós fizemos o primeiro CDCA; nós fizemos o primeiro CRA; então nós trabalhamos desde o início dessa lei, em 2004 para criar e ter a visibilidade e a importância desses títulos.

A lei, além de regular a emissão de crédito para o agronegócio, facilitando a captação de recursos para o agronegócio, resultou no aumento da procura dos serviços do advogado:

**Daniel:** A partir de 2004, com essa lei 11.046, realmente o agronegócio explodiu! A captação internacional veio muito forte. Estamos falando de 2004, antes da crise de 2008. Então de 2004 a 2008, foi impressionante o volume de recursos internacionais e financeiros que entrou no Brasil através desses títulos. Eu me lembro, muitas vezes, de todos os bancos internacionais que atuam no agro ligando para falar: “Como se estrutura um CDCA? Como se estrutura uma operação financeira do agro?”. E fui para Nova Iorque várias vezes explicar aos bancos e aos fundos que esses títulos eram seguros e como funcionavam. E eles começaram a investir. Então é impressionante! Eu não sei te falar de cabeça, mas, se você pegar de 2004 a 2008, é impressionante o volume de dinheiro, de investimento que aconteceu no Brasil através desses títulos. Então foi uma janela realmente muito importante para o agro brasileiro.

A introdução desses novos institutos foi importante não apenas para o agronegócio, mas para os advogados que, ainda sem reivindicar claramente uma expertise, já transitavam entre o direito empresarial e o mundo do agronegócio, como foi o caso de Daniel. A criação desses novos institutos possibilitou um alargamento dos lucros econômicos e sociais desse advogado, que atualmente mora em Miami.

Outro movimento de entrada na advocacia do agronegócio é por meio da assessoria jurídica de associações do agronegócio. Esse foi o caso do advogado Arthur. Quando ainda trabalhava em instituição financeira, Arthur assessorou a Associação Nacional dos Exportadores de Cereais (ANEC). Quando decidiu sair do banco e montar seu próprio escritório, a ANEC se tornou sua primeira cliente. Depois dela, vieram a Associação Nacional dos Exportadores de Algodão, a Associação Brasileira da Indústria de Óleos Vegetais (Abiove) e a Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG).

Para essas associações, Arthur atuou principalmente em questões tributárias e de comércio internacional. Naquela época, afirma, “*as questões eram muito ligadas ainda às*

*preocupações tributárias, com a Lei Kandir*<sup>57</sup>.”. Com isso, “o mundo do direito do agronegócio, por assim dizer, era ainda muito restrito”. É também nesse momento, em meio aos incentivos de exportação, que começaram a surgir controvérsias internacionais sobre determinadas questões (sanitárias, ambientais, concorrência), ainda que o foco principal ainda fossem as questões tributárias.

Nessa atividade, ele não trabalhava sozinho. Fazia parte de um comitê jurídico composto por advogados próprios das associações. O comitê era formado por advogados especialistas nos temas específicos (tributário, trabalhista etc.) e advogados com trânsito pelo agronegócio. Cabia a Arthur ser o representante das associações, aquele que fazia a “*interface*” com os “*interlocutores necessários*”, órgãos que, no contexto específico, estavam se relacionando com as associações. Nesse lugar de intermediador, Arthur também atuou nas discussões sobre projetos de lei de interesse do agronegócio, tendo participado, mais recentemente, das discussões que resultaram na promulgação da “nova lei do agro”<sup>58</sup>.

É um lugar de forte trânsito entre o mundo jurídico, político e econômico. Não são recentes os estudos que apontam para a posição privilegiada ocupada por advogados corporativos na fronteira entre o mundo político e o mundo econômico. Como ressaltam Vauchez e France (2020), em seus escritórios, os advogados não oferecem apenas as suas experiências técnicas em defesa de litigantes ou em consultoria jurídica: definindo-se como especialistas em todo o ramo, oferecem “serviço completo”, que vai desde assessoria jurídica a lobby político, elaboração de emendas legislativas, atuação em câmaras arbitrais internacionais, entre outros.

A lei Kandir, alvo de muitas controvérsias jurídicas, foi um esforço do governo federal de estímulo à exportação. Ela foi promulgada no contexto de abertura de mercado brasileiro. Esses dois novos movimentos – assessoria em relação à lei Kandir e estruturação de títulos de crédito – colocam os advogados que começam a se especializar no agronegócio como fornecedores de uma *intelligentsia* jurídica transnacional que lubrifica o neoliberalismo (MIOLA, 2014). As transformações ocorridas exigiram um movimento de reconstrução de algum nível de regulamento (DEZALAY; GARTH, 2002), de forma que os advogados se

---

<sup>57</sup> A Lei Kandir – lei complementar nº 87 de 13/09/1996 – é uma lei que dispõe sobre o imposto dos estados e do Distrito Federal nas operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS). Criada pelo ministro do governo FHC, Antônio Kandir, tinha como objetivo estimular as exportações, sob o lema “exportar é o que importa”.

<sup>58</sup> A Nova Lei do Agro – lei 14.421 – foi promulgada em 20/07/2022 e visava aperfeiçoar os marcos regulatórios dos financiamentos do setor. Havia muita expectativa em cima dessa lei que, além de alterar os mecanismos de créditos já consolidados, introduziu novos instrumentos.

tornaram agentes-chave na projeção e execução de reformas para a promoção de instituições jurídicas economicamente mais eficientes (MIOLA, 2014).

Para existir, o mercado precisa de regras. É necessário que haja um mínimo de regulação e precisão para investir. As regras fornecem segurança para as transações, especialmente em um cenário em que os parceiros ainda estão se conhecendo e estão distantes um dos outros (seja geograficamente, seja socialmente). A renovação dos interesses pelas normas é particularmente interessante para os especialistas, especialmente os advogados. (DEZALAY; SUGARMAN, 2005). No contexto do agronegócio, as disputas por expertises vão ganhando tonalidades particulares, como buscarei mostrar a seguir. Há, aqui um evolução que possui uma dupla-face: se as empresas investem no Direito, o Direito e a Justiça vão se tornando armas privilegiadas na guerra econômica (DEZALAY, 1990, p. 74).

### 3.2.2 Advogados do agronegócio e a “sofisticação dos contratos”

A entrada do Brasil no mercado internacional teve implicações na organização do mercado profissional dos advogados. Com a expansão das exportações, os produtores rurais começaram a crescer, compraram mais terras, aumentaram a produção, profissionalizaram-se, montaram empresas e novos atores entraram em cena no mercado do agronegócio (empresas multinacionais, tradings, instituições financeiras). O aumento das exportações e a consequente entrada de novos atores implicou uma necessidade de sofisticação dos contratos que intermediam essas relações.

Como consequência da complexificação agronegócio, os advogados do agro argumentam que as relações comerciais passaram a exigir instrumentos jurídicos cada vez mais sofisticados para ancorar os negócios. O direito do agronegócio, até então desconhecido, emerge das sombras onde ele nem sabia que era mantido. E o contrato aparece como um personagem central junto aos advogados do agronegócio, exteriorização da mudança no direito, da adaptação do direito às transformações econômicas. “*Alguns advogados, meu caso e de vários amigos que eu tenho aqui pelo Brasil, que se dedicam à área, se debruçaram sobre os modelos de contrato*”, disse o advogado Arthur. O debruçar-se sobre os modelos de contratos visava adapta-los, melhorá-los e, posteriormente, escrever sobre esses novos modelos. “*Esse movimento é o que você está vendo como um movimento do novo direito do agronegócio.*”, continua.

Uma primeira sofisticação, nas palavras de Arthur, seria a necessidade de proteção do preço dos produtos negociados. “*Porque, afinal de contas, a trading está comprando em reais, mas está vendendo em dólar*”. O “*vender em dólar*” evidencia esse agronegócio que agora precisa falar a linguagem do mercado internacional que se impõe. “*Então ela [a trading] começa a trazer essa sofisticação para os contratos*.”. Os novos atores passaram a exigir que os contratos fossem estabelecidos nas mesmas condições que eles teriam de contratar no mercado internacional, a fim de diminuir, especialmente, os riscos cambiais.

Com o aumento no volume de exportações decorrente da abertura dos mercados, um novo fenômeno acontece: o acirramento das disputas pelos produtores rurais. O produtor rural, que é um dos segmentos da cadeia do agronegócio, e protagonista das relações agropecuárias, transforma-se em um produto disputado tal qual a própria *commodity*. A fidelização de produtores rurais vira uma preocupação das grandes empresas exportadoras. “*Então, começam a adiantar pagamentos, fazer empréstimos. E isso gera um novo tipo de contrato com os produtores. Então o produtor recebe antecipadamente pela sua cultura, pela sua lavoura*.”. Arthur reconhece que esse tipo de contrato já existia no Código Civil brasileiro, “*mas, obviamente isso se torna mais comum e num volume maior*.”. Para ele, o aumento do volume desse tipo de contrato é mais um tipo de sofisticação operado com a entrada de novos atores, internacionais, no cenário do agronegócio brasileiro. E é nessa sofisticação que o advogado do agronegócio vai operar: “*E aí, obviamente, quando você compra antecipadamente, você também tem que aumentar as cláusulas ali com as ferramentas de controle do risco que isso envolve*.” (Entrevista concedida à autora em 16/03/2021).

A abertura de mercados resultou em um aumento no número de personagens no jogo econômico, heterogêneos, e que necessitavam do estabelecimento de novas regras do jogo. E os juristas são especializados em dar forma às relações sociais (DEZALAY, 1990). Como resposta à exigência de uma cada vez maior sofisticação e do aumento da demanda por assessoria jurídica, os advogados passaram a anunciar um serviço mais especializado, capaz de trazer um novo olhar jurídico sobre a questão. “*Você não podia olhar os contratos simplesmente naqueles modelos quadradinhos do Código Civil, de compra e venda, porque havia muitos outros elementos envolvidos*.”, argumenta Arthur. Para Simone, “*Não dá para você desenvolver, no momento atual, uma advocacia de qualidade no agronegócio sem entender o negócio. Não dá para chegar como aquele advogado tradicional que só sabe as regras contratuais. Então, exige-se muita qualificação*.”.

Como identificados em outros estudos, o movimento de abertura das fronteiras econômicas resulta em um *boom* inquestionável nesse mercado de expertises de regulação

nacional e internacional. Os advogados passam a ocupar uma posição estratégica na construção dos grandes mercados internacionais que estão, gradualmente, substituindo os mercados nacionais, seja contornando dispositivos existentes, seja construindo novos dispositivos. Os advogados ocupam a posição de “vendedores de regras” (DEZALAY, 2005) para a comunidade de negócios, garantindo-lhes não apenas o lucro imediato da venda do serviço, mas também um investimento futuro. Afinal, como questiona Dezalay, quem melhor que os advogados para guiar as empresas no emaranhado de normas, regras e instituições, nacionais e internacionais, que se sobrepõem e se confrontam nesses mercados? (DEZALAY, 2005).

A narrativa sobre a sofisticação e complexidade dos dispositivos jurídicos mobilizados pelos advogados do agronegócio em defesa do setor não é eficaz apenas da defesa do monopólio profissional desses advogados. Ela é também um importante argumento de marketing em um contexto no qual esses empreendedores e mercadores estão disputando por estabelecer as regras do jogo (DEZALAY, 1990).

O argumento de aumento da complexidade das relações, dado o cenário transnacional, começa a ser mobilizado. Isso exigiria profissionais mais especializados, aptos a produzir, especialmente, contratos mais sofisticados para viabilizar as relações entre empresas nacionais e os diferentes agentes internacionais que passam a entrar em cena. Esses advogados, ao começar a reivindicar essa especialização, passam a disputar com os “*advogados não especializados*”, aqueles advogados que atuam em escritórios locais, escritórios de confiança das pessoas envolvidas nas relações no campo, como o produtor, do arrendador, do arrendatário, e que rotineiramente eram responsáveis pelo acompanhamento de contratos típicos, podendo nem sequer ser acionados para isso.

A partir da leitura do advogado Arthur, o novo cenário que se desenhava no mundo rural, no universo das disputas de expertises (DEZALAY; SUGARMAN, 2005), seria composto pelos advogados especializados e pelo “*restante*”, responsáveis pelos contratos não especializados. Os advogados locais, embora altamente experientes em contratos típicos do agronegócio, não detinham a expertise necessária para lidar e orientar os clientes em relação aos contratos mais sofisticados.

**Arthur:** E o que é que era o restante? São os contratos de arrendamento de terra. Normalmente essas questões eram resolvidas usando o escritório local, o escritório de confiança do arrendador, do arrendatário. Advogados locais acostumados a esse tipo de contrato, mais que não se denominavam escritórios especializados do agronegócio. Eram escritórios que tinham a experiência e faziam aqueles contratos. Contratos agrários, da lei do estatuto da terra, parcerias agrícolas, arrendamento. (Entrevista concedida à autora no dia 16/03/2021).



Ao incidir sobre um mesmo ponto de disputa – contratos jurídicos – os novos advogados investem em estabelecer uma diferenciação de contratos, aqueles que seriam os contratos simples, e sobre os quais incidiram as formas mais tradicionais de advocacia, e os contratos complexos, lugar por excelência de atuação dos advogados do agronegócio. A invasão das forças de mercado internacional no mundo rural, com seus argumentos de inovação, fez eclodir uma disputa entre advogados locais, cujas relações eram até então construídas na base da confiança e da convivência cotidiana com os produtores rurais, e os ferozes advogados do mundo globalizado, portadores da inovação e falantes da linguagem do mercado internacional.

Para Simone, quando ela começou a advogar, também há 20 anos, “*não tinha [isso de] ‘eu faço agrário’, ‘eu faço agronegócio’. Eu fazia o direito privado. O direito civil e contratos*”. Os contratos do agronegócio em seu escritório eram feitos porque o agronegócio é “*uma vocação aqui da região*” e “*naturalmente*” entraram na “*carteira do escritório*”. A distinção agronegócio só apareceu depois, “*talvez na última década ou nem isso*”. Aí “*começa essa história de identificar os advogados do agronegócio*”.

O agronegócio paulatinamente começa a materializar também no direito uma “*distinção/identificação mobilizadora de um sentido de pertencimento a um universo social relativamente estruturado*” (GERHARDT, 2021, p.4). Os advogados, ao também reivindicarem um pertencimento ao mundo do agronegócio, começam a se identificar como advogados do agronegócio. A “*invasão do totem agro*” (GERHARDT, 2021) no mundo do direito deu origem aos *agro-advogados*.

Não é possível supor que a chegada dos advogados especializados tenha se dado de maneira não conflituosa. As regiões não centrais sentem a invasão por esses advogados portadores do *know-how* inspirado nas grandes firmas estadunidenses. Para Simone, que voltou a advogar em Londrina, as grandes corporações que atuam em sua região têm preferência pelos grandes escritórios de São Paulo. A “*advocacia local*” tem investido em profissionais qualificados para conseguir concorrer com os advogados de São Paulo. “*Uma dificuldade é que [Londrina] tem profissionais qualificados, tem pessoas que conhecem o agronegócio, tem excelentes escritórios, mas se leva muitos negócios daqui ainda para escritórios maiores*”.

Os advogados que até então nem sequer precisavam se autodenominar de advogados agraristas ou advogados do agronegócio, porque os casos chegavam *naturalmente* aos seus escritórios em razão da vocação agropecuarista das cidades em que estavam sediados, como afirma a advogada Simone, passam também a disputar, com esses advogados que chegam da cidade grande, o epíteto de “advogados do agronegócio”. O termo agronegócio passou a gerar

valor econômico e simbólico quando acoplado aos termos “advogados” ou “escritórios de advocacia”:

**Simone:** Porque tem uma certa moda agora de direito do agronegócio. Então, as pessoas acabaram usando isso, os próprios escritórios de advocacia, nos últimos anos, até como uma promoção do escritório: “os escritórios atuam no agronegócio”. Mas é que, na minha região, os escritórios já atuam no agronegócio, muito antes de isso já ser marketing, de ser um elemento do marketing do escritório. (Entrevista concedida à autora em 02/04/2021).

A vinculação, portanto, ao universo do agronegócio evidencia como o agronegócio se tornou um capital valioso nas disputas por clientes no interior do campo jurídico. Ao se apresentar como advogado do agronegócio, esses profissionais mobilizam os ganhos simbólicos e prestígios que estão atrelados ao setor. Esses advogados também querem “ser pop, ser tech, ser tudo”<sup>59</sup>. Uma passagem relatada pelo advogado Raul retrata bem como associar-se ao agronegócio passou a ser disputado pelo direito. Inicialmente, o advogado publicou um livro sobre “Curso de Direito Agrário”. No entanto, por recomendação da editora, mais ou menos em 2016, por recomendação da editora, o livro passou a se chamar “Direito do Agronegócio”. A comissão editorial argumentou que o novo título seria mais atrativo, especialmente entre os produtores rurais, que agora passavam a também a reivindicar a expressão agronegócio. No começo, o advogado ficou um pouco reticente porque acreditava que “curso de direito agrário” “*puxaria mais público*”. Mas comemora que, após a troca do nome, saíram mais três edições do livro.

A passagem citada por Raul reflete bem a sua trajetória no direito do agronegócio. O contato com a temática veio a partir de sua atuação como desembargador; nessa época, atuou muito “*em regiões onde o direito agrário era procurado.*” e começou a escrever sobre o tema: parcelamento do solo, contratos, arrendamento. Ao retomar o escritório após a aposentadoria, seguiu trabalhando com a temática, ainda que seu escritório, que mantém uma estrutura familiar, atue em várias outras áreas do direito, e possua uma clientela diversificada.

---

<sup>59</sup> Aqui é uma referência a uma peça publicitária veiculada em um dos maiores canais de televisão do Brasil, a Rede Globo. A utilização da imprensa tem sido um instrumento frequente utilizado pelo agronegócio para apresentar as suas narrativas no debate público (POMPEIA, 2018). A campanha publicitária “Agro - A riqueza do Brasil” se baseia em três ideias principais: (a) conscientizar o consumidor de que há muita tecnologia no agronegócio; (b) mostrar que o agronegócio afeta todos os brasileiros; (c) promover a ideia de que o agronegócio está em toda parte (tanto no campo quanto na cidade). Ao final de cada peça publicitária, o narrador afirma: “o agro é tech, o agro é tudo. Aqui é possível ver uma dessas peças publicitárias: <https://www.youtube.com/watch?v=4Rqqm3S7E7k>. O tema central da propaganda é o algodão; o narrador fala: Agro, a indústria-riqueza do Brasil. Algodão é agro. É fibra que faz o fio, que faz o tecido do pano, da roupa, do jeans que está na moda. Tudo se aproveita do algodão; até o carvão vira ração para o gado. Algodão tem tecnologia. No Brasil, o produto é de alta qualidade. Em 2015, o faturamento das fazendas foi de 13 bilhões de reais. Algodão é matéria-prima da fralda, do curativo. Do algodão vem o óleo que é rico em vitamina E e que deixa mais crocante a batata frita. O algodão está na mesa, no banho, na cama. Algodão é macio; é conforto. Algodão é agro. Agro é tech, agro é pop, agro é tudo. Tá na Globo.

Na entrevista, Raul não reivindicou um conhecimento sobre direito do agronegócio; em grande parte das vezes, a palavra foi empregada como sinônimo de agrário. A única diferenciação que ele fez foi para me alertar, em relação ao seu livro, que “*não pensa porque tem esse título de direito do agronegócio, ele trata só de direito do agronegócio... não, não é. É um chamativo!*”. Em Raul, o direito do agronegócio aparece mesmo como “um chamativo”. Escrever sobre direito do agronegócio foi uma indicação da editora, não dele. E a mudança de nome parece não ter sido suficiente para convertê-lo em um advogado do agronegócio.

Durante a entrevista, eu e ele parecíamos falar em línguas diferentes: eu, utilizando o mesmo questionário já aplicado anteriormente a outros advogados, via-o responder adentrando em temas que não foram falados pelos outros entrevistados. Havia um descompasso entre o que era perguntado e o que era respondido. Seu foco era, sobretudo, os interesses dos produtores rurais, especialmente políticas públicas de financiamento e manutenção de preços. Não havia menções às cadeias, a sistema econômico, a financiamento privado ou mercado internacional. Raul era um típico advogado tradicional a quem lhe fora dada a moderna máscara de direito do agronegócio. Com ela, conseguiu obter vantagens, como as posteriores reedições do seu livro e o reconhecimento que esse tipo de empreitada pode dar.

A apropriação do epíteto “advogado do agronegócio”, portanto, acirrou as disputas entre grupos de advogados. Os processos de transformação do mercado internacional, diante da globalização do mercado financeiro resultaram, assim, em uma transformação também nos modelos profissionais. Os advogados do agronegócio, ao desembarcar no campo, questionam as fronteiras anteriormente elevadas pelas categorias de práticos que ali transacionavam, ao mesmo tempo em que eleva outras fronteiras. Eles não se contentam em abrir novos mercados de *savoir-faire* profissional, eles o transformam. Para tal, utilizam seus tipos específicos de competência para subsidiar as novas ferramentas técnicas que são mais adaptadas às necessidades do circuito de trocas transnacionais, pressionando o sistema de profissões, remodelando os campos de competência e seus modelos de legitimação (DEZALAY, 1990).

### 3.3 O capital rural

O direito e os advogados não estavam ausentes no mundo rural. Os *advogados não especializados*, que nem precisavam se anunciar como agraristas, estiveram desde sempre presentes, tanto no campo jurídico como no campo rural, dando formas às transações jurídicas,

contratos, negociações necessárias para o andamento regular das relações agropecuárias. Contudo, a inserção da lógica empresarial nacional e transnacional no mundo rural fez desembarcar no campo um grupo de advogados engravatados da cidade. Os *advogados especializados*, ao chegarem ao campo pretendiam impor não o direito em si, mas sim o direito adequado. O direito que permitiria o bom desenvolvimento das relações jurídicas em um setor econômico que afirma funcionar em forma de cadeia de interdependência.

Esses advogados para não soarem tão forasteiros, retiram de suas malas não apenas o direito, mas também a sua vocação para o agronegócio: o seu capital rural. O capital rural permite aos advogados do agronegócio mostrar que conhecem para além do direito. Eles conhecem a prática rural porque são também filhos dessas terras, embora tenham uma carreira estruturada na cidade grande. Os anos de metrópole não apagaram nele essa raiz rural. Eles sabem conversar com o homem do campo. Eles entendem o tempo das negociações.

O capital rural é formado por um resgate de um pertencimento ao universo rural. “*A história interessante aqui, Carlão, e eu gosto de lembrar, me dá saudade demais*”, disse saudosamente o advogado Renato Buranello em entrevista ao programa “Fala, Carlão”, ao relembrar a sua infância na fazenda de cana de açúcar de sua família. Não apenas nele, mas em grande parte dos relatos dos entrevistados, o passado rural é acionado frequentemente como justificador das escolhas feitas na carreira. Não somente em relação à atuação no agronegócio, mas à própria escolha pelo direito.

A influência do passado rural pode aparecer como determinante na escolha: a advogada Eduarda decidiu que era o direito o caminho ideal para contribuir com a comunidade de produtores rurais na qual ela estava inserida. O passado rural reivindicado pode aparecer ainda como um feliz reencontro. Simone me diz: “*O que acontece é que eu começo a aperceber nos clientes a história que eu tinha e as dificuldades que tinham a vida na minha família também. E aí acaba havendo um encontro entre essa trajetória da advocacia no agro e experiências familiares também.*”.

Buranello descreve a sua entrada no universo do direito do agronegócio como o momento em que se somam duas questões que lhe eram afeitas, dois desejos que ele tinha: a agronomia, tradição familiar, e o direito. O reencontro pode ser também reconciliação. De certa forma, a escolha pelo direito, diante de um passado agrário reivindicado, aparece como um rompimento com o universo rural, um êxodo de cérebros em busca de melhores oportunidades na cidade. Buranello insiste para que seu eu campesino não seja apagado pelo eu advogado de sucesso. “*Depois que você põe um terno, uma gravata, você caminha ali pela Faria Lima, parece que a gente nasceu ali. E não é assim. Eu não nasci em um escritório, ali na Faria Lima,*

*no 25º andar. Mas muito distante disso! Eu nasci em Lins [...] eu sou o linense de carteirinha, mas eu vivi até os 17 anos em Penápolis, onde minha família tem uma fazenda.*”, afirmou o advogado em entrevista para o programa “Fala, Carlão!”.

Não apenas o passado rural é reivindicado. Os entrevistados ressaltam frequentemente um conhecimento sobre o funcionamento do campo: os tipos de plantação de suas cidades natais, as transformações no campo, os serviços que são realizados, como as pessoas se comportam etc.. Renato Buranello, no programa “Fala, Carlão” descreve de maneira idílica sua infância no campo, como alguém que *respirava* aquela realidade:

**Renato Buranello:** Minha família tem uma fazenda lá. No início, ali tinha café, leite. Depois transformou tudo em cana-de-açúcar. Você sabe a importância da região ali no noroeste, forte em cana. E eu cresci ali. [...]

Eu cresci na fazenda, vendo a entrega. Os caminhões passavam na frente da sede e eu subia no caminhão e ia entregar [na] usina Campestre, eu ia entregar cana na usina Campestre... o motorista ficava horas ali na fila e eu voltava, entregava ali na sede. E eu vendo aquilo, respirando aquilo, eu falei: “olha, eu vou fazer agronomia”. (BURANELLO, entrevista concedida ao programa “Fala, Carlão”, 2021).

O advogado Gustavo explicou de maneira detalhada o processo de colonização da cidade e sua vocação agrária: *“A gente tem uma cadeia de produção de frutas, legumes e verdura. [...] nós produzimos cenoura, alho, cebola, batata, beterraba, algumas frutas.”*. E continua: *“E cada dia diversificando a produção. Também temos alguma produção de grãos, milho, soja, um pouco de café. [...] A grande maioria dos produtores daqui, quando começaram a desbravar o cerrado eram japoneses [...] E eu venho desse mundo do agronegócio, do crescimento do agronegócio.”*.

A referência a uma tradição familiar interiorana também aparece no relato de Daniel. O advogado nasceu em Botucatu, uma cidade no interior de São Paulo, que *“tem bastante produção de café, cana, enfim, bastante produção agrícola”*. Então, desde criança, experimentou *“as tradições, as ligações ao agronegócio”*. Eduarda vem de uma família de produtores rurais e cresceu em uma cidade *“forte do ponto de vista da agropecuária”* e dentro de uma família de produtores rurais; desde cedo, sabia das necessidades técnicas de sua região. Simone, por sua vez, nasceu em uma região em que o agronegócio é muito forte e *naturalmente* as questões relacionadas ao setor começaram a chegar ao seu escritório. Embora tenha optado por estudar Administração e Direito em São Paulo, sua família é de origem rural. A advogada relata:

Minha família materna é uma família rural. Para tentar resumir, meus avós vieram do Sul de Minas sem nada. Eram sitiantes lá, pessoas pobres do campo. E meus avós pegaram no Paraná a fase áurea do café. Não se tornaram grandes produtores rurais,

mas perto do que eles eram, tiveram condições. E aí os filhos, as minhas tias e minha mãe estudaram e não seguiram porque elas pegaram aquela fase em que a ascensão era sair do campo. Então a minha mãe e as minhas tias não ficaram na fazenda. Ficou aquela história bem típica. Ficou meu tio mais novo, que é o único agricultor, pequeno agricultor. Mas mesmo sendo uma pequena propriedade rural, eu acabei acompanhando desde cedo. E isso também volta quando eu começo a trabalhar. (Entrevista concedida à autora em 13/07/2022).

O passado e a memória de uma infância vivida no mundo rural são acionados na construção do “ser um advogado do agronegócio”. O passado rural é uma espécie de local histórico-geográfico comum (SOUTHWORTH, 2008) a esses advogados. Diversos estudos já refletiram sobre como passado e memória são mobilizados no reconhecimento e reivindicação da identidade *sem terra* (LIMA, 2020; CASTRO, 2017) ou de povos tradicionais (ALMEIDA, 2011; ASSIS, 2015) na luta por direitos. Entre os advogados do agronegócio, os sentidos afetivos em relação ao meio rural são mobilizados para reforçar o seu lugar de pertencimento àquela realidade; eles realçam que compartilham de um passado, de uma memória e de um conhecimento técnico sobre a vida no campo, o que os retira da condição de inteiramente urbano ou de inteiramente forasteiros. O elemento rural é um importante marcador de fortalecimento da expertise do agronegócio. O conhecimento sobre o funcionamento do agronegócio é baseado também em um conhecimento que está fora dos bancos da faculdade; está na história familiar. É um elemento a mais que comprova a qualidade do advogado. E não apenas isso: comprova a sua fidelidade à própria ideologia do agronegócio.

Esse pertencimento acionado pode ser utilizado tanto para reforçar as barreiras de entrada de outros advogados no grupo de expertos em agronegócio, como para conquistar e consolidar uma clientela, especialmente entre os produtores rurais, o dentro da porteira, grupo apontado como mais resistente à presença dos advogados. O produtor rural, nas palavras de Eduarda, “*não enxerga talvez o valor econômico do advogado porque ele não coloca no seu custo de transação Nisso. Talvez as empresas, as agroindústrias já estejam um pouco mais avançadas em relação a isso.*”. Simone relata que “*ainda existe uma distância entre a advocacia e os produtores... claro, as grandes empresas têm seu aparato jurídico. [...] O advogado é visto pelos produtores ainda associado a problema. Algo que a gente só procura se tem problema e que se quer distância.*”.

O pertencimento acionado pode ainda ser utilizado para reivindicar um lugar de legítimo porta-voz do agronegócio por parte desses advogados, ao abraçar o agronegócio enquanto uma causa. A vida no campo reforça a crença de que aquele advogado realmente conhece o campo e sabe sobre o que estão falando. O “eu sei sobre o que estou falando, pois nasci no campo” pode ser também acionado diante de controvérsias ambientais, controvérsias trabalhistas etc. A

relação idílica com o campo apontam para uma atuação profissional que seria guiada por uma preocupação com o “bem comum” campesino. O agronegócio, a partir dessa concepção, estaria no campo para superar o atraso e proporcionar uma vida melhor às pessoas; é a riqueza, é o desenvolvimento. Por isso, não raro, esses advogados, colocam como uma de suas missões, melhorar a imagem do agronegócio, que estaria sendo distorcida por outros agentes.

A valorização do capital rural, atrelado à tradição familiar rural, dentro do contexto dos negócios do agro, é interessante de ser pensado em comparação ao capital familiar. Vários estudos já refletiram sobre como a cultura familiar constitui um capital importante na construção das elites jurídicas tradicionais brasileiras (COELHO, 1999; DEZALAY; GARTH, 2002; ENGELMANN, 2004). As relações de interconhecimento produzidas a partir da trajetória de grupos familiares se expandem com relativa facilidade para outras esferas, de modo que o capital das relações sociais acumulado é facilmente reconvertido em prestígio profissional e político (ENGELMANN, 2004, p. 11). Aqui, entre os advogados do agronegócio, o capital familiar não pesa tanto quanto o capital rural; mais importante do que demonstrar suas vinculações a famílias jurídicas tradicionais, é mobilizar o capital rural capaz de demonstrar que é alguém do campo, que sabe o que está falando porque sabe como as relações no campo funcionam. Essa origem campesina pode ser reconvertida em prestígio profissional e político. Em um mercado que começa a se expandir, a posição de dominação é reivindicada não apenas por ter sido o primeiro a tratar do assunto, mas por ter relação familiar com o campo, um conhecimento que vai além do conhecimento jurídico.

Mesmo entre aqueles que não têm uma origem campesina, há o reconhecimento da influência do capital rural no posicionamento dentro do campo do direito do agronegócio. O advogado Heitor, ao confessar a ausência de uma tradição familiar campesina, destaca, em substituição, a sua conversão ao setor ao ser “*picado pelo agronegócio*”:

**Heitor:** Eu poderia romantizar aqui, mas a verdade é que eu também não conhecia o agronegócio. Tinha lá na plaquinha de estágios da faculdade algumas possibilidades. Dentre elas, a empresa que eu comecei trabalhando, em 2003, que era uma trading brasileira, na época, muito grande. Sem saber, menor ideia do que era aquilo. Na época, não era tão comum sites, essas coisas. Eu nem tinha como saber exatamente onde eu estava pisando. E gostei, me apaixonei pelo setor. Desde então realmente não consegui mais sair. Acho que todo mundo que é picado pelo agronegócio acaba ficando no agronegócio.

Outra face desse capital rural pode ser pensada a partir das constantes referências que esses advogados fazem à necessidade de tirar os sapatos e calçar as botinas, para se referir ao fato de que um bom advogado do agronegócio é forjado em suas visitas constantes às fazendas e cidades do agronegócio, e não nos grandes centros urbanos. Para o advogado Daniel, “O

*advogado do agronegócio tem que colocar bota e ir ao campo. Para você ser um bom advogado de agronegócio, você tem que conhecer o campo, conhecer como funcionam as empresas do campo, como funcionam as culturas*". O conhecer implica um deslocamento para o interior, para as capitais do agronegócio: *"Falar que você vai atuar no direito do agronegócio, sem sair de São Paulo x Rio, não vai funcionar. Se você quer atuar no direito do agronegócio, você vai ter que conhecer as empresas nas capitais do agronegócio, no interior."*

Compreender como o direito funciona no universo do campo exige compreensão sobre como *"as empresas ligam a prática do direito a essas culturas"*. Mas não apenas o funcionamento das empresas, mas especialmente *"como que funciona a cabeça dos empresários rurais"*, insiste Daniel. Aquele que detém o capital rural é capaz de falar com o homem do campo. Para Gustavo, o grande desafio é falar a língua do homem do campo, para que ele sinta segurança e afinidade com o profissional que está oferecendo o serviço. *"Se ele chegar lá com 'juridiquês', esquece! O homem do campo não vai entendê-lo bem"*. Simone, que criou um projeto no *YouTube* para ser um canal de comunicação entre o jurídico e o produtor rural, fala que seu projeto tem por objetivo *"aproximar, levar sem juridiquês essas informações para quem precisa delas"*.

Assim é que São Paulo também aparece, contraditoriamente, como o não-lugar para o direito do agronegócio, ou melhor, para o advogado que queira se dedicar ao direito do agronegócio. Para Daniel, *"o advogado de direito do agronegócio tem que entender que o agronegócio significa sair das capitais Rio – São Paulo. Eu brinco muito nas palestras que o agronegócio não pode, não está ligado ao terno e gravata da Faria Lima, dos faria-limers!"*. Arthur, no mesmo sentido, argumenta que *"não adianta você ter um escritório na Faria Lima, aqui em São Paulo, ou escritório lá no centro do Rio, ou em Rio Branco, escritório supercharmoso, e falar: 'Eu sou advogado do agronegócio', se você não conhece o agronegócio"*. São Paulo é o lugar de exportação, que exige o movimento daqueles que assumem a missão de evangelizar em nome do direito do agronegócio. Não apenas o fórum enquanto lugar de atuação dos advogados é colocado em segundo plano, como também seus próprios escritórios.

O capital rural passa a ser disputado nas batalhas de expertos que acontecem no contexto do mundo do agronegócio, como mostrarei na seção a seguir. O capital rural funciona como uma espécie de trunfo que comanda a maneira de jogar e o sucesso no jogo (BOURDIEU, 1996).



### 3.4 As disputas de mercado travadas pelos advogados do agronegócio

Os advogados do agro vão formando uma espécie de comunidade (CHASIN, 2015). A partir dessa imagem, o que se sobressai é o caráter da agregação, das trocas e reuniões constantes, da linguagem comum e experiências compartilhadas e do agir em torno de um bem comum, de uma causa: o agronegócio. Essa comunidade de advogados, de certa forma, espelha a própria ideia de sistematicidade das cadeias do agronegócio, que para além de econômica, deve ser vista como uma cadeia de cooperação, dada a interdependência entre todos os elos que a compõem.

O mote de uma comunidade em busca do bem comum não é suficiente para fazer desaparecer os muros discretos que separam aqueles que pertencem ao clube e aqueles que não pertencem. Os muros demarcam uma disputa entre aqueles que se estabelecem como advogados do agronegócio e aqueles que não compartilham das credenciais necessárias para isso. Constrói-se um discurso em que se estabelece uma diferença entre nós (bons) X eles/outros (maus); estabelecidos X outsiders (ELIAS, 2000).

Os advogados do agronegócio são representados como melhores, dotados de uma virtude específica que falta aos outros, taxados de inferiores. Dentro do muro, estão aqueles que são especialistas em direito do agronegócio; que conhecem o campo; que tiram os sapatos e colocam a botina. Que possuem o capital rural. O advogado Arthur ironiza: *“Todo mundo tá correndo para dizer que é advogado do agronegócio, especialista no agronegócio. Muitos sem nunca ter ido numa lavoura. Todo mundo achando que leite, por exemplo, dá em caixinha no supermercado”*.

Portanto, não é qualquer um que é advogado do agronegócio. Os pioneiros estão regulando simbolicamente as barreiras de entrada a esse grupo e disputam pelo comando e pelo estabelecimento de regras sobre quem pode e quem não pode nele entrar. Eles estão a todo tempo atento aos movimentos de entrada nesse grupo. *“Se você pegar hoje, muita gente trabalhando no mercado muito preparado. E tem muita gente no mercado que também não está preparada, caiu de paraquedas no direito do agronegócio.”*, diz o advogado Gustavo. O território de uma atividade profissional é uma construção histórica e precária. Ele está constantemente sendo remodelado a partir das restrições que impõem a redefinição e a reafirmação permanente de seu território de competência (ABBOT, 1998);

Para Arthur, o fato de o agronegócio ter se tornado *“um mercado pujante”* começou a chamar atenção. O agronegócio, em suas palavras, *“passou a ser a menina dos olhos da*

*economia brasileira*” e todo mundo decidiu também trabalhar para o agronegócio. “*Então todo mundo, de repente, quer se especialista em agronegócio.*”. O aumento do número de escritórios de advocacia que se dedicam a trabalhar exclusivamente em causas relacionadas ao setor, demonstra, para ele, que “*o pessoal realmente tá pegando carona*”.

Esses pioneiros assumem uma postura de guardiões da entrada. E disputam pelas regras que devem ser seguidas; tais regras funcionam como barreiras à entrada. De suas posições já estabelecidas, os advogados do agronegócio anunciam a “*necessidade de especialização*” como uma diferenciação fundamental para se tornar um bom advogado do agronegócio. Eles conformam uma comunidade interpretativa (TELES, 2008), na qual se estabelece Nesse contexto, os advogados já estabilizados pretendem conduzir o rito de passagem, a conversão. Não por acaso, seis entrevistados investiram na criação ou condução de especializações em direito do agronegócio. E participam constantemente de congressos, além de participaram de organizações institucionais. “*Nós somos quatro cavaleiros que andamos perambulando por aí, dando palestras, falando sobre o tema.*”, disse o advogado Arthur ao evidenciar a vida de evangelismo assumida por esses advogados (TELES, 2008).

“O advogado do agro precisa se especializar” foi uma das frases mais frequentes que eu escutei na incursão ao campo. Como justificava para essa necessidade, fala-se da complexidade do agronegócio que exige um profissional com olhar clínico sobre as demandas, o que viria a partir dessa especialização. A mensagem é direcionada não apenas aos não-iniciados no grupo mas que pretendem sê-lo; os advogados do agronegócio confrontam aqueles que desde sempre atuaram no mundo rural, mas que só sabem falar a língua do produtor rural e desconhecem a língua dos negócios no mercado internacional. Também mostram um sinal para aqueles que passam a enxergar no agronegócio um mercado rentável e nele entram como aventureiros.

Por outro lado, como vimos no capítulo anterior, a especialização dogmática em Direito do Agronegócio é ausente entre quase todos os autores dos livros e entre meus entrevistados. Por essa razão, é essencial compreender quais são os sentidos dessa especialização mandatória.

#### 3.4.1 Os sentidos da especialização: os pioneiros

Em seu primeiro momento, a especialização está diretamente relacionada a uma atitude vanguardista desses advogados, e não a uma formação acadêmica específica. “*Acabei tendo que*

*estudar sozinho, criar alguns conceitos sozinho. Nós não tínhamos muito obra”, revela o advogado Gustavo.*

Daniel confessa: *“Quando eu comecei no direito do agronegócio, e comecei a estruturar os títulos em 2004, não tinha nenhuma especialização do agronegócio. Realmente meu conhecimento foi todo na prática!”*. E complementa: *“Hoje eu dou palestra, aula, em várias faculdades e cursos de pós e tal, mas eu, particularmente, não fiz nenhum curso de pós ou especialização. Fiz na prática, conhecer todo o funcionamento.”*. A ausência de especialização por aqueles que reforçam a necessidade de tê-la, causa certo espanto entre aqueles que ainda não iniciaram no grupo: *“É até interessante porque muitas das vezes eu vou conversar com algum aluno: ‘Ah, eu fiz mestrado em direito de agronegócio e tal’. Aí eu falo: ‘Não, eu não fiz nada’. O meu realmente é a prática, é aí que eu tiro, do dia a dia.”*, continua Daniel, um dos quatro cavaleiros que evangelizam em nome do direito do agronegócio. Simone, que optara por fazer uma nova especialização mais recentemente, escolheu fazê-la na ESALQ/USP e não em direito do agronegócio: *“E aí eu escolhi fazer [o MBA] em agronegócio – praticamente voltei para administração. Não fui para direito do agro. Porque justamente eu tinha a experiência prática, mas eu queria me aprofundar em entender.”*. No direito, seu reconhecimento viera de seu trabalho prático: *“Eu sou administradora de empresas. [...] Eu tinha visão de negócio que me ajudou a unir com os conhecimentos jurídicos. Eu acho que isso me ajudou bastante a me tornar uma referência em advocacia no agronegócio.”*

O reconhecimento social e o prestígio desses advogados estão ancorados no caráter pioneiro de suas atitudes, e não em suas credenciais especificamente ligadas a uma especialização acadêmica em direito do agronegócio. O advogado Maurício diz que quando começou, há 25, era praticamente uma voz sozinha, isolada. Até tinha pessoas, segundo ele, que atuavam no agronegócio, mas não reivindicavam isso como um símbolo de distinção; ou, nas palavras de Maurício, *“nem enxergavam que aquilo ali era uma coisa sistêmica e que seria organizada no futuro”*. Ele, no entanto, *“via que estava atuando nesse sentido! E promovia essa atuação nesse sentido! Era diferente!”*. E, continua, *“Talvez, nesse sentido, eu seja único”*. Hoje, ele comemora que o direito do agronegócio se tornou organizado, o que faz com que esteja mais fácil atuar nessa área. E se coloca como alguém decisivo para que isso acontecesse: *“Eu brinco – e é do agro a expressão - eu cortei o mato alto! Agora ficou mais fácil andar na trilha. O mato está mais baixo, mais fácil; já está pisada a trilha. Então tem muita gente entrando por aí, mas antes não tinha trilha nenhuma. Era um escuro completo.”*. Ele teria sido uma espécie de farol: *“Eu falava: ‘Vamos que dá certo!’, ‘Tem que apostar!’”*.

Os pioneiros enfrentaram, no início, a estigmatização decorrente de estar ligado a uma clientela desprestigiada. A eficácia simbólica do direito passa por compreender a homologia existente entre vendedores de serviços jurídicos e a categoria de seus clientes (BOURDIEU, 1989). Nas palavras de Heitor, os atores do agronegócio, especialmente os produtores rurais, “nas grandes cidades, não era[m] vista[os] tão bem”. Para ele, se falasse, há quinze anos, que era um advogado especializado em agronegócio, “Não tinha um glamour. Era: ‘Pô, você fica falando com produtor, é disso que você vive?’. No entanto, as transformações operadas pela expansão e reconhecimento do agronegócio atingiu também a forma como o prestígio do agronegócio é avaliado no campo jurídico: “hoje em dia cresce os olhos e vai falar: ‘também faço [direito do agronegócio]’... nem faz nada, mas [...] tem interesse em entrar nesse nicho, que só cresce, que só desempenha grandes funções para o país.”.

Os pioneiros reivindicam a posição de terem sido os primeiros na intermediação entre o local e global no contexto rural.

#### 3.4.2 Os sentidos da especialização: indicação aos entusiastas

Passada a primeira fase, os pioneiros investem no estabelecimento de regras simbólicas sobre a entrada no grupo de advogados do agronegócio. E, então, a noção de especialização, além da necessidade da prática, é associada à aquisição de uma credencial acadêmica que a reconheça. “Não adianta a gente ficar fazendo só palestra e atingir eventualmente o nosso público final”, alerta a advogada Eduarda. “A gente precisa formar esses novos advogados para que eles trabalhem entendendo o que é o agronegócio e que eles possam trazer boas soluções para os clientes”, continua. O impacto dessas medidas, pretende a advogada, deve espraiar para todo o mundo jurídico “isso ajuda também na formação de magistrados e promotores, pessoas que vão trabalhar no agronegócio nas variadas frentes”.

Há um convite reiterado para aqueles que ainda não se iniciaram no grupo; um esforço de conquista de novos fiéis. Argumentos que refletem a “pujança do agronegócio”, como a participação do agronegócio no PIB nacional, são frequentemente mobilizados: “Eu não posso descartar, quando eu entro numa faculdade de direito, que talvez esse seja um campo que o Brasil no futuro vai abraçar.”, diz o advogado Gustavo.

“*O diferencial é simples*”, afirma Gustavo. Para ele, o bom advogado do agronegócio vai precisar fazer uma pós-graduação ou mestrado na área, em uma boa instituição. “*Não é fazer qualquer pós-graduação por aí, dessas à distância... não vai resolver o problema da pessoa.*”.

Falar em direito do agronegócio ou da advocacia do agronegócio é mobilizar um discurso racionalizador, modernizador da prática do advogado. Por isso, o advogado que atua no agronegócio precisa se especializar. E a especialização perpassa pela necessidade de entender mais profundamente o agronegócio, suas cadeias e buscar conhecimentos que vão além da expertise jurídica.

A especialização está relacionada à necessidade de conhecer os mercados, de conhecer o sistema econômico, no qual o conhecimento puramente jurídico não seria suficiente. Os advogados e advogadas que ocupam uma posição de prestígio na advocacia do agronegócio constroem uma carreira na qual a expertise jurídica é também guiada pela lógica da eficiência empresarial, da gestão.

Há, nas trajetórias distintas, a junção de diferentes expertises advindas de outras profissões. Simone afirma que, com o passar do tempo, foi trazendo para a advocacia muito do que tinha aprendido durante a graduação em Administração na FGV-SP. “*Percebendo nas próprias causas o quanto as empresas do Agro [...] não tinham uma gestão tão desenvolvida [...] a administradora quis vir em mim, foi vindo e isso foi... e aí, o que é que aconteceu? Isso agregou muito valor na minha carreira*”. A possibilidade de trazer essa mistura entre conhecimento da administração e o conhecimento jurídico foi um “*grande diferencial*” em sua carreira.

Se a Administração é uma expertise importante quando da orientação jurídica à estruturação de empresas do agronegócio, a economia é a ciência utilizada para pensar o próprio direito do agronegócio. Esses advogados reivindicam uma competência técnica lastreada em um novo saber decorrente de uma necessidade de pensar as práticas jurídicas em seu diálogo constante com a economia. O discurso de aceitação de uma relação estreita e necessária entre direito e economia vai sendo difundido aos quatro-ventos. O advogado Maurício afirma que é preciso aprimorar os estudos que tratam da relação entre direito e economia, visto que a orientação jurídica a ser dada pelo advogado se relaciona diretamente com o conhecimento sobre como o mercado funciona economicamente. E, no caso do agronegócio, é preciso ter em mente que se trata de uma “*rede de negócios*”.

Se o movimento “*economia e sociedade*” foi o que conseguiu arrastar o conservadorismo para dentro dos cursos de direito estadunidenses (TELES, 2008), a sua mobilização no âmbito do direito do agronegócio brasileiro tem colocado uma linguagem

neutra, racional e universal para pensar as relações que se dão no universo rural, pautando, a partir da competência simbólica do direito, discussões que, de outra forma, teriam mais dificuldades de serem defendidas. Isso vale tanto para controvérsias em torno de questões de direitos humanos quanto em relação às próprias disputas internas ao agronegócio. O “Direito e Economia”, no mundo rural, vai, aos poucos, minando os argumentos sobre a necessidade da presença do Estado no campo, em qualquer frente. Vai fortalecendo teses sobre o bom funcionamento do sistema do agronegócio e sua busca pelo bem comum social.

Esses advogados defendem uma nova forma de raciocínio jurídico, baseada na utilização de teorias e métodos econômicos no direito e nas instituições jurídicas. Esses agentes compartilhariam uma crença que se baseia na adesão a uma comunidade epistêmica que relaciona, de um lado, a ciência das instituições com a fé na eficiência dos mercados e, do outro, a mobilização de conhecimentos da “nova economia institucional” (ENGELMANN, 2012). Eles reivindicam também a expertise dos “*technopols*”, indivíduos dotados de uma expertise inovadora, a ciência econômica americana, que combina o saber técnico e o envolvimento político.

A competência técnica desses advogados está diretamente relacionada a essa reivindicação de um saber novo, que parte justamente desse alinhamento entre direito e economia; direito e agronomia; e a demais disciplinas que transitam no encadeamento do agronegócio. É sobre esse “saber fazer” que esse grupo reivindica a sua identidade profissional.

A invasão do direito e economia também pressupõe uma mudança na forma de atuar desses advogados. Para Maurício, “*esse advogado estático, que ficou lá trás dizendo: ‘olha, está no artigo tal’ ou ‘Não está no artigo tal’, exclusivamente, e não trazia solução, era quase um carimbador*”, não interpretava o direito, não avançava, não criava modelos novos. O advogado do agronegócio precisa assumir uma postura mais proativa, deve mudar “*a estrutura para ter mais eficiência.*”. O advogado do agronegócio deve ser um “*operacionalizador dos negócios*”, ou seja, “*tem que realizar os negócios, materializar os negócios*”. O advogado deve se perguntar “*como eu devo fazer?*” e não ficar limitado a responder “*‘Sim, eu faço’ ou ‘Não, eu não faço’*”. O direito, nas palavras de Maurício, deve ser encarado como “*a superestrutura que deve dar segurança aos negócios*”. O advogado do agronegócio, portanto, deve conquistar os seus clientes, para que eles reconheçam a sua importância. O bom advogado do agronegócio será convidado pelos empresários a participar da construção da empresa, “*venha criar valor e trazer segurança jurídica*”, eles dirão.

Para isso, o bom advogado do agronegócio deverá saber falar a linguagem do homem do campo, ainda que se esteja trazendo as palavras de um mundo globalizado. A construção do

argumento sobre a ausência de especialização transita entre exigências dogmáticas (necessidade de investir em cursos de pós-graduação; necessidade de conhecer uma visão econômica das instituições ou de reconhecer a visão sistêmica do agronegócio) e exigências simbólicas. Simbolicamente, o que distingue um experto do não-experto é o saber transitar entre o universo globalizado, das multinacionais, das tradings e outras expressões inglesas, e o universo do campo, dos produtores rurais. Há, entre os advogados, a construção de um produtor rural idealizado: um homem simples, de conhecimento mais local, do dia a dia, cujas relações são firmadas muito mais a partir da confiança do que a partir do regramento jurídico; o homem que insiste em não aderir a persona de empresário.

A postura dos advogados aponta para um embate entre o tradicional e o moderno. Essa disputa se relaciona ao binômio já destacado entre o tradicional e o moderno referente à agricultura e o agronegócio; entre o rural e o urbano; entre o tradicional e o tecnológico. No discurso da expertise jurídica, os advogados do agronegócio assumem a posição de responsáveis pela conversão do homem do campo. Simbolicamente o que distingue um advogado do agronegócio é saber calçar a botina e ir para o campo, colocar os pés na terra. Para Daniel, o empresário urbano está *“mais acostumado com aquela linguagem moderna, muitas vezes inglesa; os termos americanos, ingleses do dia a dia do negócio. Ele está acostumado a uma celeridade e a um linguajar e uma forma de fazer negócio diferente.”*. Por outro lado, o empresário rural *“ainda tá naquela tradição de ‘vamos tomar um cafezinho, vamos conversar’.* *É o fio do bigode! ‘Tá bom, mas vamos fazer um contrato, mas o que vale é a nossa palavra’.*”. Cabe ao advogado do agronegócio saber transitar entre esses dois universos. *“É isso que quem vai atuar no agronegócio precisa entender!”*, insiste ele. Os tempos das negociações são outros. A celeridade que tanto se reivindica como um ponto importante a ser observado nas transações econômicas, no contexto rural, parece ficar em segundo plano. *“Não adianta você achar que você vai fazer uma reunião e vai contratar na hora junto com o seu cliente, como muitas vezes acontece em São Paulo. Isso não vai acontecer com os empresários rurais, com os empresários do agro.”*. Antes de fechar qualquer contrato, os empresários rurais *“vão querer te conhecer, eles vão querer tomar um café, tomar uma cerveja. Eles vão querer ter um relacionamento para depois ter uma contratação.”*. O advogado do agronegócio precisa conquistar o homem do campo. É um *“processo de catequização”*, para o advogado Pedro. *“Você precisa mostrar para ele a importância disso”*, em termos de custos para a atividade agrícola, diz Gustavo.

O advogado do agronegócio deve saber transitar entre esses dois universos. A relação com o homem do campo é complexa. Ainda que esses advogados trabalhem para clientes-

empresas transnacionais, eles precisam lidar com o homem do campo, o produtor rural. Ele funcionaria como um tradutor do global nesse contexto local.

A ênfase constante nesse fazer prático de entrar na porteira traz consigo um reconhecimento da centralidade do dentro da porteira na cadeia do agronegócio. Se, por um lado, setores do agronegócio mais relacionados ao antes e o depois da porteira, assim como advogados que atuam na defesa desses interesses, esforçam-se em destacar o agro e a advocacia do agro como indo além da porteira, o agir dentro da porteira é sempre apontado como o diferencial do profissional. É importante, no entanto, não tomar o dentro da porteira como uma instituição evidente. Não é possível desconsiderar a tecnização do campo, que fez com que o dentro da porteira comportasse verdadeiras empresas rurais, abastecidas pelas mais diversas tecnologias.

É preciso, pois compreender como esses advogados organizam cognitivamente essa narrativa, como eles qualificam o negócio. A dimensão dos laços das relações cotidianas é importante para compreender a necessidade que esses advogados sempre apontam de tirar o sapato e colocar a bonita. Esses advogados têm que transitar entre esses dois universos para conseguir que os interesses de seus clientes globalizados sejam alcançados dentro dessa cadeia que se liga economicamente, mas que se separa ou se tenciona em razão das disputas em torno de uma cultura de direitos distintas.

Os advogados do agronegócio não necessariamente estão preocupados com a conquista de clientela entre os produtores rurais, ainda que essa possa ser uma área de atuação. Mas o que eles não perdem de vista é que o produtor rural é peça fundamental em um sistema econômico que se pretende fundar em uma relação de cadeia de interdependência. Ele é o local que está em troca com o global e a sua adesão a esse projeto é fundamental para o bom funcionamento do sistema. A mobilização do discurso do advogado do agronegócio significa uma aposta (DEZALAY, 2005) visando não apenas a ampliação da clientela, mas a possibilidade de que o sistema do agronegócio funcione adequadamente.

### 3.4.3 Os sentidos da especialização: a superação do (direito) agrário

Em que pese a bandeira constantemente levantada de que é preciso falar a linguagem do homem do campo, o advogado do agronegócio não transita apenas no universo rural. Ele é o homem da cidade, dos grandes negócios. É o homem da metrópole paulistana. E, nesse



universo, ele retira as botinas e volta a calçar os sapatos. Ele não é agrário; não é tradicional. Ao contrário, é o porta-voz das novidades que vêm do norte. Entre os seus, retira do direito do agronegócio qualquer resquício do que possa ser considerado de outro tempo, não-moderno. Não por acaso, esses advogados compartilham a percepção de pensar o direito para além do direito, importando elementos de outras disciplinas, como a economia e a administração, vendidas como óculos modernos para observar as relações jurídicas. Esses advogados exaltam frequentemente as virtudes do capitalismo, do livre comércio e da liberdade individual. Defendem a relação direito e economia, o que os motiva a buscar, nas especializações após o bacharelado em direito, cursos que tragam uma abordagem que integrem essa visão. Assim, o advogado do agronegócio domina a habilidade de transitar entre o rural e o urbano sem absorver para si o estigma que recai sobre o universo rural. Ele reforça a necessidade de o produtor rural se transformar em empresário rural. Esses juristas assumem também como missão converter os produtores rurais para a modernidade. Eles se alinham ao processo de profissionalização das empresas rurais.

Não por acaso, nos artigos contidos nos livros analisados, há um reforço da necessidade de realização de contratos escritos, formais ao invés de “contratos de boca”; sobre a necessidade de reestruturação das sociedades familiares para que se transformem em empresas; transformações jurídicas que implicam em transformações na forma como as empresas agropecuárias se organizam, como um dos autores analisado escreve em seu artigo:

Recomenda-se celebrar contratos por escrito não por uma questão de validade e sim por uma questão de segurança, caso surja algum litígio judicial. [...] O combate à informalidade deve ser alvo de todos os operadores do agronegócio, considerando os problemas gerados como a concorrência desleal e a falta de credibilidade. Nas palavras do Professor Marcos Fava Neves “Participantes informais são maléficos para a cadeia, pois, além de não recolherem os impostos e funcionarem como concorrência desleal, diminuem a credibilidade e qualidade de todo o setor”. (WINTER, 2011, p. 178-179).

O advogado Heitor percebe, a partir da sua experiência como professor “em vários lugares cosmopolitas” que há, nas grandes cidades, especialmente em São Paulo, uma visão distorcida sobre quem são os clientes de um advogado do agronegócio: “você tem aquela impressão do produtor rural, jeca tatu, que está longe disso”. Para ele, por desconhecimento, muitos futuros advogados pensam que vão trabalhar só com o direito agrário; argumenta que o “direito agrário é muito relevante, sem dúvida, tá relacionado à terra, à produção agropecuária em si, ao produtor rural. Mas o agronegócio está longe de ser só isso.”. Como mercadores do direito, eles não vendem apenas a solução jurídica, a resposta mais sofisticada do direito; ele vende também o seu prestígio. E seu prestígio está associado à cliente de negócios. Seu cliente

deve ser o empresário rural, profissional, que adere aos contratos formais e sofisticados do agronegócio.

Dentro do universo agrário, aquele advogado que atua pensando somente nos interesses do produtor rural, desconsiderando a visão sistêmica do agronegócio, também é alvo de crítica pelos advogados do agronegócio. Ser advogado de produtor e não considera-lo como integrante da cadeia do agronegócio não é suficiente. “*Não adianta, ele falar assim: ‘Vou ser advogado do produtor. Eu posso ser advogado do agronegócio porque eu atendo um produtor de soja; eu acompanho os contratos de Barter’*”. Para Arthur, esses advogados não teriam a expertise necessária: “*Aí ele assina um contrato de exportação e tem uma cláusula de arbitragem. E, de repente, esse assunto vai ser resolvido sob as luzes do direito internacional, do direito inglês lá em Londres.*”, continua. Para ele, “*se esse advogado não tiver especialização, ele não saberá orientar corretamente o seu cliente.*”. Novamente são os advogados do agro o que são suficientemente sofisticados para tratar dessas questões.

A oposição entre direito do agronegócio e direito agrário aparece frequentemente nas entrevistas. A oposição não aparece como distinção epistemológica. O agrário é trazido para expressar o que não se é. O agrário, exceto com relação ao passado edílico no campo, está associado a uma valoração negativa. Em oposição, o direito do agronegócio é sempre expresso a partir de uma valoração positiva: é moderno, é adequado, é complexo.

Ao mesmo tempo, é o direito agrário – também no sentido não apenas do ramo de direito, mas do conjunto de práticas ao seu redor – quem disputa diretamente com os advogados do agronegócio a clientela, o mercado, o espaço na academia jurídica. João Eduardo já havia relatado a resistência que encontrara ao formular o termo “direito do agronegócio”: “Uma resistência muito grande mesmo do meio acadêmico, dos agraristas [...] Muitos participaram da minha obra e faziam questão de falar nos eventos em que a gente se encontrava, eles queriam que o direito agrário fosse forte.”.

Sobre o direito agrário, que não se define bem, é colocada a pecha de ultrapassado. “O direito que separava os contratos agrários, dentro do estatuto da terra, ele ficou descompassado. Ele já perdeu o seu tempo, já ficou anacrônico.”, diz o advogado Arthur. O direito agrário não teria conseguido desbravar, nas palavras de Gustavo, o cenário de dúvida em que a grande maioria dos produtores se encontrava; por outro lado, o direito do agronegócio conseguiu fornecer aos produtores essa proteção jurídica.

Outra característica é que o agrário remete a relações sociais mais simples, enquanto que o agronegócio seria algo complexo, moderno. Isso se reflete até mesmo em uma hipotética divisão de horas de aulas na grade curricular das faculdades de direito, “Direito agrário é algo

que você consegue estudar, realmente, numa disciplina de quarenta horas”, afirma Gustavo. O direito do agronegócio, por sua vez, teria se tornado algo mais complexo, abarcando e indo além do direito agrário.

As disputas entre “agrário” versus “agronegócio” também refletem as disputas internas do próprio agronegócio e que, por vezes, acabam desaguando no Judiciário, como veremos na próxima seção.

#### 3.4.4 Disputas do agronegócio e seus reflexos no mundo jurídico

O impasse entre produtores rurais e outros elos da cadeia refletem também nas disputas travadas no campo jurídico. A questão dos contratos futuros é um ponto importante de tensão que foi exposto em alguns depoimentos.

Possível de serem enquadrados na categoria de “contratos mais sofisticados” do agronegócio, os contratos futuros são contratos de venda antecipada. Duas partes assumem um compromisso para comprar ou vender um determinado ativo em uma data determinada (no futuro) a um preço determinado. A quebra acontece quando produtores optam por não cumprir os contratos de venda antecipada para poder negociar o produto nos patamares atuais. Normalmente acontece quando há alta dos preços.

Os contratos futuros começaram a ser mais utilizados no contexto de aumento da demanda por fornecedores de insumos, em que as tradings passaram a disputar em torno da fidelização de seus fornecedores. Como forma de garantir a safra e evitar riscos, as tradings compram antecipadamente os produtos. Nas palavras de Arthur, “*esse tipo de contrato é um ganha-ganha para os dois lados. O produtor já tem a certeza que vai vender e já tem o preço definido. O comprador limitou o risco dele [ao fixar o preço].*”.

Em 2005, aconteceu o que se chamou de “*episódio da soja verde*”. Nela, houve um descompasso entre os preços acordados inicialmente e os preços do mercado atuais. Muitos advogados passaram a orientar os seus clientes a descontinuar os contratos, sob a alegação de drástica mudança das condições iniciais, que resultaria em um prejuízo grande para os produtores. Assim, o produtor poderia receber pela safra com o valor atual (mais lucrativo) do que com o valor da assinatura do contrato. Quem sairia prejudicada, nesse caso, seria a *trading*.

Diante desse impasse, a questão começou a ser judicializada. Várias liminares foram concedidas pelos juízes das varas locais permitindo a quebra do contrato. “*Isso gerou um*

*problema sério porque, nos anos seguintes, a indústria não queria fazer o mesmo tipo de contrato mais.*”, afirmou Arthur. *“Eu estou fazendo esse tipo de contrato para evitar risco, mitigar risco e eu não consegui. Aumentei meu risco porque agora esse meu risco foi judicializado.”*. No Judiciário, as tradings passam a ter um custo ainda maior: *“Eu tenho que pagar advogado para me defender. Corro risco de sucumbência.”*. O reflexo, segundo Arthur, foi um estrangulamento no crédito para os produtores.

A disputa logo se transformou em uma disputa no mercado de expertises. *“A atitude de advogados, que não conheciam a dinâmica do agronegócio, que não conheciam como essa cadeia funcionava e simplesmente se focaram no produtor e num ganho imediato, causou uma crise grande, que prejudicou os próprios produtores.”*, afirma Arthur. Ao tomar o caso da quebra de contratos futuros como exemplo, Gustavo sentencia que a atitude desses advogados é um risco para o espaço profissional do direito do agronegócio: *“É importantíssimo que tenhamos bons profissionais, [...] com vocação, com estudos realmente, com pesquisa na área. Para que não tomem também medidas que afastem, que diminua espaço do profissional do direito no agronegócio.”*. A quebra de contratos é, segundo ele, *“muito ruim para a segurança jurídica, para o próprio financiamento do agronegócio, que vai ter que contar com esses riscos; para as próprias empresas que compram no nosso país.”*. É, portanto, uma ameaça ao entendimento do agronegócio enquanto uma cadeia de elos interdependentes e cooperativos. A orientação dos advogados pela quebra do contrato é encarada como *oportunismo* por Gustavo. *“A nossa ideia é diferente. É uma ideia de se respeitar os contratos [...] Esse tipo de situação acaba sendo um desserviço para o agronegócio brasileiro e para o direito do agronegócio também”*.

Assim, a especialização reivindicada pode ser compreendida também em termos de proteção da jurisdição. Ao se questionar se um advogado é ou não experto em agronegócio, coloca-se em cheque o prestígio daqueles que estão sobre o seu abrigo e o seu pertencimento àquela jurisdição. Estabelece-se uma moralidade profissional, que deve ser mantida como condição de manutenção do próprio grupo profissional. *“O profissional do direito tem que ter atenção para que ele pense que, se ele quer garantir seu emprego no futuro, ele tem que trabalhar com ética, com probidade, honestidade.”*, diz Gustavo. Isso, continua, *“vai fazer diferença até para que se mantenha um direito do agronegócio como algo importante dentro do direito”*.

O caso da quebra de contratos futuros foi um dos casos que me foi relatado e que se transformou em uma contenda judicial. Concentrados no fornecimento do *know-how* para a estruturação das relações comerciais, as disputas judiciais acabam ficando em segundo plano,

dentro dos serviços oferecidos por esses advogados. O Judiciário desponta, inicialmente, como esse lugar de reequilíbrio das relações comerciais. E como outra arena na qual as disputas internas ao agronegócio tomam forma. Lá a questão da cotidianidade aparece novamente como importante, em uma versão da disputa entre advogados locais e advogados globais. Para os advogados das empresas multinacionais, os juízes de primeira instância tenderiam a julgar de maneira mais favorável aos produtores rurais porque eles estão mais próximos da comarca. *“Você acaba tendo uma aproximação natural do juiz com os dilemas daquela comarca.”*, afirma o advogado Arthur. A proximidade representaria um risco na medida em que pode resultar em uma imagem distorcida sobre a realidade:

**Arthur:** [...]. Mas o risco é que ele tenha essa visão distorcida pela própria proximidade. O que eu quero dizer com isso? Em muito dos três casos que eu comentei com você, o Poder Judiciário, em primeira instância, decidiu favorável, imediatamente favorável, ao produtor. Porque ele conhece o produtor. Não que conheça pessoalmente, não que tenha sido influenciado por amizades. Não! É que ele vê o produtor, ele sabe que aquele produtor compra nas [NOME DE UMA LOJA] daquela cidade, tem o dinheiro no [NOME DE UM BANCO] daquela cidade. Ou seja, ele movimenta a economia daquela cidade. Ele sabe a importância que aquele produtor tem naquela pequena comunidade, naquela cidade. Ele vê, por outro lado, ele enxerga quem está comprando esse produto aqui são os chineses, é a [NOME DE UMA MULTINACIONAL], é a [NOME DE UMA MULTINACIONAL], são multinacionais. Aí ele olha e, naturalmente, acaba sendo inclinado por uma decisão porque ele não tem o olho treinado para toda a cadeia, acaba sendo natural.

Na fala de Daniel, essa questão aparece sob a alcunha de regionalismo: *“Você vê um problema de regionalismo imenso. É muito comum que se protejam os empresários rurais de determinadas regiões, porque é julgado por esse judiciário regional”*. Para além da referência a certo paroquialismo das comarcas locais, o que é interessante destacar no momento é como esses advogados globais, a despeito dos esforços de afirmação de sua expertise, encontram dificuldades de diálogo em um contexto de relações locais. Embora eles reivindicuem uma expertise, eles não têm um elemento essencial das relações, que é a são as relações firmadas não a partir de normas jurídicas, mas sim do “fio do bigode”.

Para o advogado Arthur o “*agronegócio*” – e aqui a palavra agronegócio é mobilizada para pensar a cadeia e não partes dessa cadeia – é prejudicado pelo que ele nomeia como “*senso comum do juiz*”, para se referir a um descompasso existente entre o conhecimento de formação dos magistrados brasileiros e a “*efetiva realidade da cadeia econômica*”. Tanto sobre os advogados que atuam para os produtores rurais quanto sobre os juízes de comarca recai um julgamento sobre falta de conhecimento sobre a realidade sistêmica do agronegócio.

Esse problema se torna menos agudo quando as disputas vão para o Superior Tribunal de Justiça. O STJ desponta como o lugar da possibilidade do reestabelecimento do equilíbrio.

“*Não se resolve muito na primeira, na segunda instância e acaba caindo no STJ, onde têm algumas pessoas com nível de especialização melhor*”, afirma Gustavo. Para Arthur:

**Arthur:** É nos Tribunais Superiores que a gente vai ter chance. Aí sim, os advogados das empresas, os advogados com um pouco mais de conhecimento vão ter chance de modular todas as informações e aí os Tribunais vão ter chance de entender e apreender sobre aquele assunto. E, no final das contas, dar as suas decisões. Mas aí você depende da qualidade da sentença, a qualidade dos advogados envolvidos, do interesse dos desembargadores, ministros, enfim.

No caso dos contratos futuros, os produtores rurais conseguiram decisões favoráveis. No entanto, elas foram revertidas quando chegaram ao Superior Tribunal de Justiça. No STJ, “*se teve tempo de explicar exatamente o funcionamento da cadeia como um todo*”. Os ministros entenderam que não houve prejuízo ou ônus excessivo para os produtores, tratava-se de um “*contrato equilibrado em que os riscos foram mitigados para os dois lados e está valendo*.”.

Assim, nesse momento, são os tensionamentos das relações internas ao agronegócio que vão sendo levadas ao Judiciário e que aparecem nas falas dos advogados do agronegócio. Para os advogados do agronegócio a principal causa dessas disputas é um desconhecimento e desrespeito sobre a lógica de funcionamento de uma cadeia. Para Maurício, a organização do agronegócio de maneira sistêmica está diretamente relacionada à segurança jurídica. Para ele, “*o agro é um corpo só*”. Essa unidade é uma forma importante para conter as disputas internas ao agronegócio. “*Enquanto nós, operadores, não entendermos que isso é parte de um todo e que ele é sistêmico, [...] que ele precisa transmitir segurança jurídica, vai ficar cada um puxando a corda para seu lado, [...] quebra todo o pacto com os demais e gera mais insegurança*.”. Para pensar a (in)segurança jurídica, a imagem internacional joga um papel muito importante para Maurício, pautando como os atores devem se organizar a fim de que o agronegócio: “*Como tem investimentos externos, como tem uma imagem internacional, isso é refletido lá fora. As pessoas que viriam pra cá investir falam: ‘Ainda é muito incipiente, é muito irregular, inseguro. Eu vou pular fora’*.”. A transnacionalização implica na imposição de novas regras sobre as quais o jogo deve ser jogado. Esses advogados do agronegócio, que transitam entre o local e o global, colocam a segurança jurídica como algo a ser observado no funcionamento dos contratos.

Maurício concorda que algumas mudanças são necessárias em relação ao Judiciário, tendo em vista que ainda haveria muitas inconsistências nos julgados, especialmente porque o Judiciário não possui uma visão ampla da questão, ignorando, por vezes, uma visão sistêmica do agronegócio e a necessidade de proteger a cadeia e não apenas o caso particular. No entanto, para ele é muito importante olhar para aqueles que formulam políticas públicas. Se a política

pública não é boa, no sentido de que não são observados os efeitos de sua implementação para o agronegócio, “ *muito antes de chegar ao Judiciário, ela já cria uma controvérsia, [...] uma externalidade negativa.*”. Para Eduarda, o foco também tem que ser a formulação de boas políticas públicas. “A gente não trabalha no sistema americano de precedentes. A gente trabalha com o sistema legislativo, positivista, de aplicação das leis.”. Embora a advogada afirme que, por vezes, algumas questões interpretativas “são bem ruins”, especialmente em questões ambientais, mais influenciadas por “problema ideológico”. A referência da advogada são as discussões em torno do Código Florestal, cuja discussão judicial levou mais de seis anos.

O incentivo à arbitragem, como forma de contornar os problemas detectados no Poder Judiciário, aparece com alguma frequência entre os entrevistados. O advogado Arthur afirma que, na condição de advogado e árbitro, tem feito “*um trabalho muito grande de divulgação da arbitragem no agronegócio, exatamente pelas dificuldades e pelos, vamos colocar assim, pelos defeitos, que a matéria encontra no poder judiciário*”. Para ele, um dos principais defeitos é que haveria um descasamento muito grande entre a realidade e o direito. “*como você não teve treinamento dos juizes, você não teve esse treinamento deles nas matérias, nos contratos, nas questões do agronegócio, obviamente as decisões são sempre muito fundamentadas na estrita teoria jurídica.*”. A crítica, nesse caso, ao Judiciário não é construída em cima de uma ausência de fundamentação jurídica, mas sim em razão de uma fundamentação estritamente jurídica.

O campo jurídico, nesse sentido, deveria se abrir a outras influências, especialmente às influências do mundo econômico. É como se autonomia, nessa nova disputa, fosse construída a partir do direito de dizer o direito mobilizando a economia para isso.

### 3.5 A advocacia do agronegócio como militância profissional

Na entrevista a mim concedida, o advogado Renato Buranello confidenciou que ele tem uma “*visão de legado*”. Para ele, o trabalho exclusivo no escritório em prol do interesse dos seus clientes, cobrando por isso, a advocacia exclusivamente como “*ganha pão*”, não é suficiente. “*Eu quero ir mais longe!*”, afirma. Para ele, o agronegócio, então, não é apenas uma relação advogado-cliente:

**Renato Buranello:** Ana, acho que isso também são duas visões. Uma que é pessoal, você faz escolhas. Você fala: “Eu quero ficar exclusivamente no escritório fazendo trabalhos para os meus clientes, cobrando por esses trabalhos, ganhando com isso. É o meu ganha pão”. Eu digo: “Sim, mas eu paro aí?”. Alguns vão responder: “Paro por

aí que tá bom”. Eu falei: “Não! Eu quero ir mais longe!”. Eu tenho essa visão de legado, Ana. Acho que todos nós. As *personas*, elas vêm não à toa. Isso aqui é um grande teatro de máscaras que a gente atua em sociedade. Cada um tem um papel, literalmente. Um papel que eu tenho que ler, organizar, decorar e expor. Então eu tenho essa função. Se eu ganho com ela ou não, eu não estou preocupado! Se vai me tomar dois dias, eu não estou preocupado. Ontem aqui, a mesma coisa que eu estou fazendo aqui com você, me ligaram, para a questão da MP 1.104... vai alterar várias questões da CPR, dos títulos do agro, de registro público. E aí me ligaram “Você concorda com isso? Não concorda com isso?”. Quer dizer, no final do dia, eu faturei quanto? Para essas questões nada. Mas aí me dá prazer, alegria. [...] Me toma muitas horas. Por outro lado, me dá uma enorme satisfação em trabalhar e amanhã eu falar: “Olha, eu contribuí.”. E aí eu deixei algum histórico registrado. Valeu a pena! É o que eu penso. (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

Renato Buranello encara a advocacia para o agronegócio como algo que vai além da sua atividade profissional. Para ele, o agronegócio é uma causa que ele defende usando as ferramentas disponíveis no direito. A adesão ao agronegócio ganha contornos de uma advocacia de causa e não somente de uma profissão.

E não somente ele. Outros dos meus entrevistados assumem essa postura. “*Minha maior ambição hoje é realmente continuar produzindo e conseguir fazer uma aproximação maior com o poder público, para efetivamente transformar toda essa doutrina e transformar, todo esse o nosso pensamento, em normativas jurídicas, em lei*”, enfatiza Eduarda. Para João Eduardo, a militância em nome do agronegócio se concretizou por meio da atividade acadêmica: “*A forma de se fazer políticas públicas, ela vai ser com viés acadêmico também. Posso dizer, esses congressos que nós fizemos resultaram em políticas públicas.*”.

Esses advogados oferecem uma estrutura jurídica de apoio para o agronegócio. Assumem papéis institucionais, como a participação na OAB, ou ainda trabalham na assessoria direta em entidades do agronegócio, como a participação de Eduarda na Sociedade Rural Brasileira e na de Renato Buranello na ABAG e agora com a criação do IBDA. Há um investimento não apenas na judicialização, mas, especialmente, na codificação. A atuação desses advogados é focada, sobretudo, no assessoramento junto ao Poder Legislativo e Executivo.

A advocacia do agronegócio, contudo, não implica necessariamente uma advocacia de causa. Os advogados do agronegócio, a princípio, estão disputando pelo mercado que querem conquistar. Para alguns advogados do agronegócio, a militância política em nome do agronegócio ou a disputa jurídica em nome do agronegócio não é uma questão. O advogado Daniel, ao ser perguntando sobre a atuação do advogado na consecução de políticas públicas argumento que, na sua perspectiva, para grande parte dos advogados, isso não é uma necessidade. “*Eu não acho fundamental, eu acho que é um setor que, se quem quiser trabalhar, ok! Mas é menor perto de um todo do setor privado de direito do agronegócio.*”. É possível que



o advogado esteja interessado apenas em reverter o capital simbólico decorrente da adesão ao agronegócio em capital econômico.

Em uma pesquisa realizada no site do STF, constatei que os advogados entrevistados nesse trabalho, somados aos outros autores dos livros analisados no capítulo 2, possuem poucos processos em andamento ou finalizados no tribunal. Apenas o advogado André Ricardo Passos de Souza, um dos coautores dos livros analisados, possuía um número considerável de processos no Tribunal, no total de 42 processos. Os processos são agravos e recursos extraordinários impetrados em nomes de clientes que são usinas, empresas de sementes, empresas de combustível, fundos de investimento, entre outros “*players*” do agronegócio. Em sua grande maioria, os processos versam sobre questões de execução fiscal e tributárias e são movidos contra a fazenda pública.

Entre os outros autores, o número máximo de processos é de três processos e a grande maioria dos advogados não possui nenhum processo em tramitação ou concluído no STF<sup>60</sup>. As espécies de processuais também são as mesmas: agravos (instrumental, regimental ou em recurso extraordinário) ou recursos extraordinários. Não há nenhuma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) ou Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF). O perfil dessas ações aponta o caráter não coletivo da atuação desses advogados, destinados a atender aos interesses dos seus clientes individuais. Ou melhor, a busca por litígios se dá prioritariamente por meio de trabalhos individuais ao invés de trabalhos de impacto (SOUTHWORTH, 2008, p. 156).

Há, no entanto, aqueles que vão além do mercado profissional. Mesmo que não assuma o agronegócio enquanto uma causa, todos os advogados e advogadas entrevistados demonstraram uma simpatia explícita ao agronegócio e o compartilhamento de valores especialmente sobre a importância do setor para o Brasil. Não há, a princípio, desconfortos ideológicos com relação à causa. Está subentendido na atuação desses advogados uma visão de uma “boa sociedade” (SARAT; SCHEINGOLD, 1998, p. 3), o que evidencia um ativismo moral.

A identificação de advogados com causas pode ser pensada dentro de um espectro com dois extremos. Em um extremo, está o “pistoleiro contratado” ou “mercenário” (SOUTHWORTH, 2012, p. 66-67), que não assume qualquer responsabilidade moral pelo serviço prestado aos seus clientes; no outro extremo, o advogado de causa pura, cuja filiação se dá em relação às causas e clientes em quem acredita; abnegado, em nome da causa abre mão de

---

<sup>60</sup> O advogado Renato Buranello não tem nenhum processo sob sua responsabilidade no STF (e possui apenas nove em andamento no STJ).

sua carreira e de seu bem-estar financeiro (SCHEINGOLD; SARAT, 2004). Para Southworth (2012), a maior parte dos advogados se encontra em um lugar entre esses dois limites, em um equilíbrio entre a identificação com os interesses e pontos de vista de seus clientes, e a necessidade de proteger suas carreiras e pagar suas contas.

Os advogados do agronegócio mais se assemelham com os mediadores descritos por Southworth (2012). Eles são intelectualmente engajados, politicamente conectados e focados no destino do movimento do agronegócio. Há relatos constantes de seus papéis na formação de consensos em torno disputas envolvendo o agronegócio. Os advogados que aderem ao agronegócio como causa passam a utilizar o direito e sua expertise em nome dessa causa.

Aqui causa não vai ser tratada como um fato objetivo situado fora das relações. Esses advogados também influenciam o agronegócio, ajudando a definir sua ação política. Eles não são simplesmente “portadores de uma causa”; eles são também seus produtores (SHAMIR; CHINKSY, 1998, p. 231). Com a autoridade decorrente do direito, esses advogados moldam, nomeiam e expressam essa causa. Por outro lado, a adesão à causa se reverte em ganhos econômicos, em aumento de prestígio. Assim, a advocacia do agronegócio ganha essa face contraditória entre afirmar-se enquanto causa e angariar ganhos econômicos e sociais a partir da atuação nela.

A criação do Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio, por Renato Buranello evidencia o claro propósito de organizar de maneira apartada uma estrutura que pode ser mobilizada inteiramente em nome da causa do agronegócio. A sua criação indica uma transformação de uma prática profissional para uma prática militante; uma abordagem do agronegócio enquanto uma abordagem individualista, para o agronegócio enquanto uma causa coletiva. “*No momento que eu organizo tudo isso e coloco num veículo próprio, eu estou organizando esta frente de uma maneira que ela tenha uma, vamos dizer, uma autonomia financeira administrativa em relação ao meu escritório.*”, ele me disse em entrevista.

Para Buranello, o IBDA foi pensando como uma maneira de distinguir duas de suas atuações práticas; em seus termos, foi pensado para separar os serviços que são oferecidos em seu escritório na Faria Lima, em São Paulo, e os seus serviços relacionados às suas “*idas à Brasília*”, palco significativo das disputas políticas:

**Renato Buranello:** Eu brinco assim, é minha carteirinha de Brasília [a criação do IBDA]. Eu viajo muito à Brasília, participo de vários fóruns. Eu sentia a necessidade de organizar isso. Eu conto isso abertamente... [em meu escritório de advocacia] eu tô trabalhando com clientes, com operações, com assessoria jurídica, no dia a dia do interesse do cliente. Quando eu olho de forma setorial ou institucional, eu estou relacionando instituições ao Ministério da Economia, à Agricultura, à Frente Parlamentar [...] ao Poder Judiciário. Tudo isto envolve estudos, envolve trabalhos

técnicos, notas técnicas que a gente faz, que é indicativo de políticas agrícolas ligada à regulamentação do setor ou à regulação do setor. [...] Isso é a cara do Instituto! Então, o IBDA, o Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio, tem um enfoque institucional. Eu dei uma moldura... não é mais o Renato... o IBDA ele representa este tipo de atendimento, de criar relações entre os Poderes na contribuição para o setor. (Entrevista concedida no programa “Fala, Carlão!”).

O IBDA é o primeiro instituto de direito do agronegócio criado com esse intuito. Considerando a visibilidade do próprio instituto e do seu fundador, torna-se uma interessante estudo de caso para pensar essa atuação militante em defesa de uma causa não-progressista. Como mostrarei no próximo capítulo, o IBDA tem investido em duas formas principais de atuação: a produção de notas técnicas para assessorar projetos de lei, o *lobby* para o agronegócio; e o investimento em formação acadêmica, especialmente com a militância pela inserção de premissas do “direito e economia” na academia jurídica. Essas premissas revestem com uma capa de neutralidade discussões que mobilizam interesses antagônicos: questões ambientais, trabalhistas, de financiamento, disputas pelo direito de propriedade. E fazem avançar pautas de interesses de parcelas do agronegócio, sob a linguagem da competência técnica e simbólica do direito.

O IBDA ocupa uma posição ao mesmo tempo de grupo de reflexão e de lobby (SOUTHWORTH, 2008, p. 152). Buranello explica:

**Renato Buranello:** A gente tem “n” exemplos [da atuação do IBDA na regulação ou regulamentação do setor agrícola]: a lei de RJ [Recuperação Judicial] foi alterada agora. Tem o capítulo do produtor rural, contribuímos. A discussão de terras por estrangeiros, contribuímos. A questão dos títulos do agro, MP do Agro, contribuímos também. Estamos discutindo lei de defensivos, participamos de serviços ambientais. Estamos olhando a questão de sustentabilidade, título verdes. A gente é formador de material, de notas, de opiniões, que contribuem para o melhor entendimento dessas novas normas que virão a contribuir, a regular o setor. Isso é a cara do Instituto! O IBDA, o Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio, tem um enfoque institucional. Eu dei uma moldura... não é mais o Renato... assim, o IBDA ele representa este tipo de atendimento, de criar relações entre os Poderes na contribuição para o setor. (Entrevista concedida no programa “Fala, Carlão!”)

A centralidade que a formação acadêmica ganha para o IBDA deve ser entendida no contexto de iniciativas de reforma da educação jurídica, com a finalidade de formar advogados de negócio em áreas modernas de regulação da economia e de reforma judicial (MIOLA, 2014). A difusão de uma nova forma de raciocínio jurídico, baseada na utilização de teorias e métodos econômicos no direito e nas instituições jurídicas, foi, e continua sendo, essencial no reposicionamento dos advogados nesse contexto neoliberal.

Não são recentes os estudos que apontam para a posição privilegiada ocupada por advogados corporativos na fronteira entre o mundo político e o mundo econômico. Como ressaltam Vauchez e France (2020), em seus escritórios, os advogados não oferecem apenas as

suas experiências técnicas em defesa de litigantes ou em consultoria jurídica: definindo-se como especialistas em todo o ramo, oferecem “serviço completo”, que vai desde assessoria jurídica a lobby político, elaboração de emendas legislativas, atuação em câmeras arbitrais internacionais, entre outros. O Instituto atua nessa zona cinzenta do Estado Regulador, abraçado pelo Estado neoliberalizado (VAUCHEZ; FRANCE, 2021). Isso faz com que a atuação desses advogados não se restrinja apenas aos Tribunais; eles vão transitando entre sedes de grandes empresas, corredores do Congresso Nacional, Câmaras de Arbitragem internacional.

No próximo capítulo, irei me dedicar à descrição e análise da observação realizada durante o primeiro curso de pós-graduação oferecido pelo IBDA.

#### **4 A FORMAÇÃO – “O ADVOGADO DO AGRO PRECISA SE ESPECIALIZAR!”**

Como busquei demonstrar no capítulo anterior, as transformações operadas no mercado transnacional, teve reflexos significativos no mundo do direito. Vimos se organizar um mercado de expertises em torno da temática do agronegócio, protagonizado pelos advogados do agronegócio. Foi possível identificar determinadas práticas que vão se revestindo de advocacia de causa em torno do agronegócio, para além dos interesses e disputas profissionais. É o caso do Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio, criado pelo advogado Renato Buranello.

Nesse capítulo, irei focar numa das frentes de atuação do Instituto: a formação de advogados por meio de cursos de pós-graduação lato sensu. Com isso, lançarei luz sobre uma dimensão da estrutura de apoio ao agronegócio que busca mudanças no direito por meio da criação de ideias e de estratégias jurídicas (EPP, 1998).

Partindo de uma construção nativa, sobre a necessidade de o advogado do agronegócio se especializar, mergulharei na análise do primeiro curso de pós-graduação oferecido pelo IBDA. Nesse mergulho, algumas perguntas são feitas: O que e como se ensina? O que se aprende? Como questões interessantes ao agronegócio aparecem nos relatos dos professores? Como os alunos absorvem essas questões?

##### **4.1 O Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio**

Ann Southworth (2008), em *Lawyers of the Right – Professionalizing the Conservative Coalition* – destaca como os advogados assumiram papéis significativos nos variados tipos de organizações sem fins lucrativos dirigidas por movimentos conservadores, entre eles think tanks, associações comerciais e escritórios de advocacia. Em seu livro “*The Rise of the Conservative Legal Movement – the battle for control of the law*”, Steven Teles demonstra como o movimento intelectual “*Law & Economics*”, observado tanto na Universidade de Chicago quanto nos programas do “*Henry Manne’s Law and Economics Center*” foi notavelmente bem sucedido em imprimir mudanças significativas no mundo do Direito quanto à inserção de teorias conservadoras. E, contraposição, a primeira geração de escritórios conservadores de advocacia, fortemente ancorada em escritórios locais e com o apoio de empresas, teria sido amplamente malsucedida na efetivação de seu projeto, o que fez com que o movimento conservador tivesse que reconsiderar a abordagem sobre mudanças legais.

O Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio é um exemplo paradigmático da simbiose entre o direito e a economia. Na apresentação oficial do Instituto, afirma-se que o IBDA nasceu da vocação de estudar o direito e a economia da atividade agroindustrial, privilegiando a geração de valor aos negócios a partir de estudos acadêmicos e da produção de notas técnicas.

Criado em 2018, o IBDA se propõe a trazer um novo modelo para o “estudo, regulamentação e formulação de políticas públicas para o setor do agronegócio” (IBDA, 2018), a partir de uma perspectiva que privilegia a relação entre o direito e a economia. Apresenta-se como um “observatório para a formulação de políticas públicas e melhor interpretação do conjunto de normas que regulam o setor” (IBDA, 2022). Funcionaria como um “*difusor de conhecimento específico sobre regime jurídico do setor*” (IBDA, 2022), especialmente a partir da produção de estudos técnicos voltados ao desenvolvimento do setor. Para tanto, tem duas frentes de atuação principal: a acadêmica, com a realização de cursos de curta, média e longa duração, além da publicação de artigos e livros pela Revista Brasileira de Direito do Agronegócio (RBD Agro); e a elaboração de notas técnicas.

As notas técnicas são produzidas pela “*equipe de Relações Governamentais*” do IBDA que atua na “Análise de Impacto Regulatório (AIR), no âmbito dos sistemas agroindustriais e suas políticas públicas” (IBDA, 2022). Tais notas teriam por finalidade atingir uma “nova regulação em meio às falhas do mercado”, objetivando “reduzir custos e melhorar o ambiente” (IBDA, 2022). Apontando para a existência de falhas no sistema jurídico, afirma-se que a análise realizada por meio dessas notas tem por finalidade o “uso apropriado dos institutos jurídicos e sua melhor interpretação”, levando em consideração os critérios da “economicidade,

efetividade, eficácia e eficiência.”. O IBDA fundamenta juridicamente a importância de tais normas no art. 5º Lei de Liberdade Econômica, que prevê que, diante da edição e alteração de atos normativos, é necessário que propostas que versem sobre interesses gerais de agentes econômicos, sejam precedidas da realização de análise impacto regulatório. Essa AIR deve conter informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato para que se verifique a razoabilidade do seu impacto econômico.

Segundo o IBDA, durante os anos de 2020 e 2021, foram produzidas Notas Técnicas diversas, dentre as quais eles destacam as seguintes: recuperação judicial do produtor rural, aquisição de terras rurais por estrangeiros, FIAGRO<sup>61</sup>, oportunidades para o Mercado de Capitais no agronegócio brasileiro e funções e natureza jurídica do registro da CPR (Cédula do Produtor Rural).

Atualmente a “equipe IBDA” é formada por cinco conselheiros acadêmicos, dois diretores e duas assistentes acadêmicas. Os conselheiros são:

Quadro 10 – Conselheiros acadêmicos do IBDA

Renato Buranello	
Francisco de Godoy Bueno	Advogado Conselheiro na Sociedade Rural Brasileira Doutor pela USP
Erik Oioli	Advogado Sócio de Renato Buranello Doutor pela USP
Bruno Lorencini	Juiz Federal do TRF da 3ª Região Doutor pela USP e pela Universidade de Salamanca/Espanha
Ana Frazão	Advogada Professora de direito na UnB Ex-conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) Doutora pela PUC-SP

Fonte: A autora, 2023.

Renato Buranello é apresentado na página de inicial do Instituto como o fundador do IBDA. Em entrevista a mim concedida, Buranello afirmou que o IBDA nasceu de um desejo de organizar suas reflexões e ações acerca do direito e do agronegócio. “*Como estar preparado para emitir uma nota técnica? Para pegar e ir à Brasília de hoje para amanhã porque teve um chamado e preparar uma matéria e levar lá para discussão? Participar de uma audiência pública? Propor a alteração num projeto de lei?*”, se questionou. O IBDA seria, então, o lugar onde isso poderia ser organizado, separando a sua atuação profissional de sua atuação política.

<sup>61</sup> FIAGRO é o Fundo de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, criado em 1993 e alterado em 2021 pela lei nº 14.130.

A criação do IBDA deu ao projeto de Buranello uma base organizacional sólida (TELES, 2008): não se tratava apenas de ideias; elas se transformaram num fato – com equipe de pessoal, revistas, programações, professores comprometidos.

Foi, em suas palavras, uma forma de separar os seus negócios: *“Eu não posso pegar a minha equipe [do escritório de advocacia], olhar para os meus sócios e falar: ‘Eu estou fazendo isso, usando da estrutura do escritório e não estou trazendo nenhuma remuneração para isso’”*. O trabalho em torno dessa causa exigiria horas de dedicação, muitas vezes, sem remuneração alguma. A fundação do Instituto foi uma forma de dar autonomia financeira e administrativa a ele frente ao escritório de advocacia, separar o financiamento do Instituto da remuneração do advogado. Ele diz: *“Você quer apoio do Renato? Paga a passagem para ele ir para Brasília’. ‘Você tem que desenvolver um trabalho? A Larissa e a equipe estão aqui para desenvolver’. Eu não quero confundir trabalho com cliente e trabalho institucional.”*. As matérias com as quais o IBDA lida são *“muito além do escritório”*, diz Renato. *“Quando eu vou à Brasília, eu não estou atendendo a um cliente, eu estou atendendo a um setor, eu estou atendendo a um segmento. Estou atendendo a algo maior. E aí o IBDA me ajudou a organizar tudo isso.”*

Assim, o IBDA seria a sua *“carteirinha de Brasília”* (BURANELLO, Programa “Fala, Carlão!”). *“Quando eu olho de forma setorial ou institucional, eu estou relacionando instituições ao Ministério da Economia, à Agricultura, à Frente Parlamentar [...], ao Poder Judiciário.”*. E assevera: *“o IBDA ele representa este tipo de atendimento, de criar relações entre os Poderes na contribuição para o setor.”*

De certa forma, mesmo anunciando o propósito evidente de servir ao agronegócio, há um esforço de manter a discrição pública sobre as posições do advogado no poder econômico. Na fala do advogado, a atuação na defesa dos interesses dos seus clientes seria uma atuação distinta dos interesses que o motivam em sua atuação por políticas públicas voltadas ao setor; seus clientes seriam diferentes daqueles beneficiados pelas políticas públicas do setor. Na atuação por políticas públicas, o interesse seria público, ao contrário de sua atuação em seu escritório. Há, nesse sentido, um esforço por se colocar como uma autoridade neutra, mobilizando-se, assim, essa *“hipocrisia piedosa”* (BOURDIEU, 1991) das práticas jurídicas. A dominação simbólica, pela universalização dos interesses, pode ser pensada em dois níveis diferentes. Se de um lado, os interesses do agronegócio são universalizados frente à sociedade, por outro, há um processo de abstração dos clientes desses advogados. O cliente se transforma em *“agronegócio”*, apagando-se os interesses individuais e particulares dos diferentes atores que compõem o agronegócio. Ao se identificar como defensor do agronegócio, o advogado não

é identificado como o advogado do fazendeiro, da trading de sementes ou da instituição financeira.

O discurso sobre o financiamento do Instituto reforça essa percepção de um trabalho para o coletivo, universal. “*Eu penso muito nisso. Como eu mantenho em pé o IBDA? Tem um custo, tem estrutura, tem pessoas, têm equipes, publicações. A gente vai fazendo os cursos de curta duração para poder sobrar recursos para fazer os outros trabalhos.*”.

Renato Buranello não se refere ao trabalho do IBDA como lobby, diferentemente do que falam alguns professores do seu curso ou até mesmo os advogados em entrevista. O discurso público sobre o IBDA enquadra a atividade do Instituto na Lei de Liberdade Econômica, atribuindo ao Instituto a função de reparar as falhas existentes no sistema jurídico, com base em princípios da economicidade, da efetividade, da eficácia e da eficiência. Essa reivindicação deve ser pensada no contexto das transformações operadas no campo jurídico a partir da abertura do mercado, no início dos anos 1990. Os “juristas de negócios”, vinculados aos negócios internacionais, protagonizaram, assim, os debates intelectuais em torno da reforma das instituições, promovendo regras jurídicas conformes aos interesses das corporações transnacionais. Com isso, setores mais cosmopolitas das profissões jurídicas, que mantinham contatos e experiências internacionais, ganharam mais espaço dentro da agenda das reformas legais. Esses agentes passaram a atuar na difusão de ideias neoliberais de economia política, pressionando o governo pela privatização, abertura de mercados, promoção de investimento estrangeiro, regulamentação limitada (ENGELMANN, 2011).

Nas falas de Buranello, as atividades do Instituto são enquadradas em formas eufemizadas: “*carteirinha de Brasília*”, “*ir à Brasília*” ou “*andanças em Brasília*”. Ao mesmo tempo, a atividade é atrelada à defesa de uma causa, a um interesse público, e não ao seu interesse pessoal ou de seus clientes. É um Instituto agindo para atingir determinadas finalidades públicas, comuns e coletivas, e não o advogado atuando por seus clientes. O IBDA aciona uma operação de politização (ISRAËL; GAÏTI, 2003), na medida em que casos particulares são transformados em causas gerais e públicas, símbolos de um agronegócio cada vez mais eficientes.

O IBDA se coloca como uma importante voz em defesa de um conservadorismo político-econômico (LO, 1982) pelo direito; ele pretende organizar advogados para assumir papéis importantes na oposição ao Estado de Bem Estar Social e à regulação estatal. Cabe ao Estado unicamente garantir legalmente a operação livre e sem distorções dos mercados privados (VOUCHEZ; FRANCE, 2020) e é preciso que o direito ofereça profissionais aptos a garantir bom funcionamento dessas trocas.



Não por outra razão, a questão da formação profissional se torna uma das frentes de atuação prioritárias do IBDA. *“Quero dividir um pouco mais essa experiência, deixar esse legado aqui com vocês... a formação de sucessores, a formação de pessoas que possam carregar esses conceitos para nós é fundamental.”*, fala Renato Buranello na aula inaugural de sua pós-graduação. *“Agora é hora mesmo de a gente levar isso mais longe e realmente eu acredito que a gente está construindo um contexto melhor, um setor mais bem arranjado, a partir do movimento que a gente cria de tentar entendê-lo e compreendê-lo melhor.”*, conclui o advogado.

Nas próximas seções, irei discorrer sobre a minha pesquisa de campo na primeira turma de pós-graduação concebida por Renato Buranello e viabilizada por meio do seu IBDA em parceria com outras entidades que servem ao agronegócio. Com o protagonismo do IBDA, a pós é uma realização conjunta do IBDA com o Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) e com a Faculdade CNA e conta com o apoio da Associação Brasileira de Agronegócio (ABAG), da Sociedade Rural Brasileira (SRB), Sociedade Nacional de Agricultura (SNA), da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), da Associação Paulista dos Magistrados (APAMAGIS), da Sociedade Rural do Paraná, da Associação Brasileira do Agronegócio da Região de Ribeirão Preto (ABAGRP), da Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul (AJUFESP), da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), do Sistema OCB, da Academia Brasileira de Direito do Agronegócio, da Agroschool e da Datagro.

Partindo do imperativo exposto pelos pioneiros advogados do agronegócio, de que “o advogado do agronegócio precisa se especializar”, busco discutir os sentidos dessa necessidade de especialização, pensando o que e como é dito, o que é priorizado, valorizado, como se organizam os cursos e as relações que o constrói. Entendo a especialização também como um campo que nos permite pensar a própria organização dos advogados enquanto advogados do agronegócio, bem como as batalhas políticas que envolvem a mobilização do direito em torno da defesa do agronegócio. Por fim, penso a especialização como uma dimensão importante para pensar o agronegócio enquanto uma causa defendida por esses advogados.

#### **4.2 O entrar no campo no Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio**

Foi ainda no ano de 2019, que o Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio anunciou que abriria matrículas para a sua primeira turma da pós-graduação em “Direito e Economia dos Sistemas Agroindustriais”, sem qualquer referência ao início do curso.

O Instituto, que eu ainda não conhecia, apareceu em minhas buscas iniciais de campo e a existência de um instituto específico sobre direito do agronegócio me chamou bastante atenção. Nesse momento, o nome Renato Buranello já havia aparecido entre o emaranhado de nomes de advogados em torno do agronegócio, mas sem que isso significasse algo organizado. Na medida em que a pesquisa de campo avançou, a menção ao nome de Renato Buranello se tornou mais frequente, com maior referência ao advogado Renato Buranello do que ao diretor do IBDA.

O Instituto possui um site próprio, no qual os principais valores que guiaram a sua criação eram expostos; em destaque, a figura de Buranello era exposta como o criador do instituto. Foi onde descobri a existência do IBDA. Em maio de 2020, meio a pandemia, o instituto investiu na criação de uma página no *Youtube* por meio da qual divulgava *lives* em que eram discutidos temas relacionados ao agronegócio. Além disso, tem uma página no LinkedIn, onde publica temas ligados ao agronegócio, além de divulgar cursos que serão realizados pelo instituto.

Em fevereiro de 2020, enviei um e-mail para o contato geral disponibilizado no site do IBDA, apresentando-me como pesquisadora de doutorado e perguntando sobre a possibilidade de acompanhar aulas do curso. Ciente de o acesso ao campo seria influenciado pela forma como eu me apresentasse (FONTAINHA, 2015), coloquei-me como estudante de doutorado em Sociologia, que desejava realizar uma pesquisa sobre “o campo jurídico do direito do agronegócio” a partir da perspectiva de personagens principais. Evitei, assim, ser lida como bacharel em direito, embora o seja; temia que recaísse sobre mim suspeitas de que meu interesse não fosse exclusivamente acadêmico.

Prontamente, de maneira atenciosa, a assistente acadêmica Natália<sup>62</sup> me respondeu, dando informações gerais sobre a pós-graduação. Inicialmente, a pós havia sido formatada para acontecer de maneira presencial todas as sextas-feiras e sábados, na cidade de São Paulo. Natália me informou que o curso teria transmissão simultânea para algumas outras cidades do país, mas que, infelizmente, o Rio de Janeiro não estava entre elas. Afirmou que seria muito difícil eu conseguir uma autorização para acompanhar as aulas em razão das limitações físicas da sala de aula. De todo modo, eu poderia comparecer à aula inaugural ou em qualquer outra

---

<sup>62</sup> Assim como entre os advogados e advogadas entrevistadas, optei por preservar os nomes verdadeiros das assistentes acadêmicas e alunos e alunas retratados nesse capítulo.

que eu tivesse interesse. Essa foi a primeira expressão sobre os lugares até onde eu poderia ir na minha condição de pesquisadora.

Em um novo contato, ainda em março de 2020, Natália me informou que o coordenador do curso, o professor Renato Buranello, havia me autorizado a frequentar o espaço físico do curso e entrevistar alunos e professores que se disponibilizassem. As aulas seriam ministradas na sede do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), em um prédio na Avenida Paulista. Nessa ocasião, a aula inaugural estava prevista para acontecer no dia 8 de maio de 2020, sexta-feira, das 18h30min às 22h (com trinta minutos de intervalo). No sábado, 9 de maio, o curso seguiria, das 9h às 16h (com uma hora para almoço). E esse seria o formato pelos próximos 12 meses (e não 18 meses, como tinha sido previsto inicialmente).

Com a chegada da pandemia do coronavírus, já diante das restrições impostas pelos governos, entrei novamente em contato para saber se aulas se manteriam. Em retorno, Natália me informou que foi necessário fazer mudanças significativas na estrutura do curso. As aulas presenciais foram canceladas e substituídas por aulas remotas. Igualmente, elas passariam a acontecer às terças e quintas-feiras, das 19h às 22h30min, “*ao vivo e com possibilidade de interação com os alunos*”, me disse Natália. Para que o IBDA pudesse trabalhar habilmente sobre essa nova estrutura, foi preciso prorrogar o início do curso para o dia 4 de agosto de 2020, mantendo-se a autorização para eu acompanhar a aula inaugural.

Próximo à data indicada, entrei novamente em contato com Natália, solicitando o link da aula, como ela havia me orientado. Na ocasião, ela me informou que foi preciso fazer um (novo) remodelamento e que a primeira aula, intitulada “Direito e economia dos Sistemas Agroindustriais”, a ser ministrada pelo professor Renato Buranello, seria realizada no dia 1 de setembro de 2020, das 19h às 21h45min (com 15 minutos de intervalo). O e-mail acompanhado de informações precisas quanto ao nome do professor e o título da aula revestiu a informação de certeza. Dessa vez, ela pediu para eu entrar em contato diretamente com Larissa, a segunda assistente acadêmica, que seria a responsável por me encaminhar o link de acesso no dia da aula. No dia 1 de setembro, finalmente, o link me foi enviado.

Diante da primeira turma formada, os coordenadores do curso, na aula inaugural, festejavam a estreia da pós como a grande conquista do Instituto. A aula, que será analisada de maneira mais detida nos próximos tópicos, foi dividida em três partes. No primeiro momento, a coordenadora e também professora do IBDA, Marina Piccini, ficou responsável pelas boas-vindas e pela apresentação do curso. Em seguida, a palavra foi passada para o professor Renato Buranello que, durante cerca de 20 minutos, falou sobre a ideia geral do curso e o que o havia

motivado a organizá-lo. No restante da aula, tratou do tema “direito e economia dos sistemas agroindustriais”.

Depois de assistir à aula inaugural, escrevi para Natália pedindo autorização para continuar frequentando o curso. Dessa vez, ela me avisou que não seria possível, em razão das limitações da plataforma virtual que abrigava a pós-graduação. Essa foi a segunda manifestação dos limites a mim impostos como pesquisadora. Como alternativa, ela me disse que eu poderia seguir assistindo às duas próximas aulas daquela disciplina e, caso eu tivesse interesse, eu poderia me matricular como aluna do primeiro módulo, pagando o valor de R\$ 2.500,00, ou me inscrever em todos os módulos (e pagar cerca de R\$ 16.000,00). Sem alternativas, matriculei-me nesse primeiro módulo e assumi o status de pesquisadora-matriculada-pagante.

A minha incursão nas aulas de pós-graduação foi marcada por uma espécie de invisibilidade, que se tornou evidente em três momentos principais. Em primeiro lugar, não houve, por parte da coordenação ou da assistência técnica, qualquer anúncio da minha presença enquanto pesquisadora. Em nenhum momento eu fui apresentada. Eu estava diante de um campo que pouco foi afetado pela minha presença e que, por outro lado, já fora inteiramente impactado pelas mudanças decorrentes do coronavírus: aulas online, contatos virtuais, mediação frequente das assistentes virtuais. Os professores daquele módulo tampouco se referiram à presença de uma socióloga que estava acompanhando o curso; e eu nunca soube se eles tiveram ciência disso. Suponho que minha presença pouco diferia de uma pessoa interessada em cursar a pós-graduação e que a ela fora oferecida a possibilidade de assistir às aulas iniciais para ter clareza sobre querer ou não seguir com o curso. Eu, no primeiro momento, estava em uma aula experimental, que fora apresentada como aperitivo para capturar novos interessados.

As demarcações espaços restritos e os constrangimentos sobre até onde eu poderia ir a depender do meu status, locais e agentes de elites (Maia e Silva, 2019), apontam para a dificuldade de acesso a locais que se apresentam como espaço de produção de conhecimento para ocupação de espaços de prestígio e destaque, no caso, a especialização para se tornar um advogado do agro. Por outro lado, evidenciou como o dinheiro é mediador também desse acesso. Para me matricular no curso, eu não precisei de nada além de preencher um formulário, apresentar comprovante de conclusão de uma graduação em qualquer área e realizar o pagamento do boleto referente ao módulo. Esse foi o rito de passagem para eu aparecer para o sistema da faculdade. Primeiramente, ganhei acesso ao sistema *blackboard*, página da pós-graduação onde eram colocados os materiais do curso produzidos pelos professores. E-mails informando sobre as atividades que foram colocadas na plataforma eram enviados sempre às

quartas e sextas-feiras. Em um determinado momento, quando não consegui acompanhar os prazos para envio do material de avaliação, uma assistente da faculdade CNA me ligou para saber se eu precisava de alguma atenção específica. Eu era uma das alunas da faculdade. O fazer-se pesquisadora-pagante me enquadrava na condição de aprendiz e também fez recair sobre mim as cobranças que recaem sobre aqueles que assumem o compromisso de fazer a pós-graduação, agora formalmente aluna do curso, diante da matrícula condicionada ao pagamento integral do módulo. Assim, vi-me obrigada a entregar trabalhos e tive que lidar com ligações das assistentes da faculdade questionando-me se eu necessitava de ajuda para finalizar trabalhos que estavam atrasados.

Uma segunda manifestação da minha invisibilidade veio diante do pedido para ser inserida no Whatsapp da turma de pós-graduação, já que agora eu também o era. O Whatsapp da turma foi eleito, pela coordenação, como o principal meio de comunicação entre alunos e professores e coordenação, dada a velocidade da comunicação. A negativa não veio expressa; ela foi tácita: meu e-mail pedindo a entrada foi ignorado e a inserção no grupo nunca foi realizada. O não acesso ao grupo do Whatsapp representou uma evidência dos lugares em que me era permitida a entrada. Mesmo diante do pagamento do curso, a entrada no grupo me foi negada sem qualquer justificativa. Se a externalidade da sala de aula constitui uma dimensão importante da formação profissional (MERTON, 1957; FONTAINHA, 2011), por meio do engajamento com os professores, assistentes e outros estudantes, o grupo do Whatsapp, em tempos de mundo pandêmico, tornou-se os corredores e cafezinhos da pós-graduação. Foi-me negado acesso a uma dimensão importante do conjunto de aprendizado ministrado (FONTAINHA, 2011) durante essa especialização.

Uma terceira incidência da minha invisibilidade se evidenciou quando o meu status de pesquisadora-matriculada-pagante ainda estava vigente. Diante da opção de seguir o cânone antropológico de “observação” direta das aulas, registrando em meu caderno de campo o que iria se apresentando como potencialmente interessante, logo as aulas se tornaram um martírio. A escuta por horas a fio de aulas que nada me diziam e das quais eu compreendia pouca coisa, além de significarem momento de grande suplício, impediram-me uma participação mais ativa nas discussões apresentadas na sala de aula, tendo em vista que eu não fiz um esforço por compreender os conteúdos que estavam sendo lecionados na sala de aula. Mercados de capitais, contratos futuros, CPR, CDCA, CRA, tradings, Barter... essas palavras pouca coisa me diziam. Com meus colegas de turma, eu compartilhava o estranhamento dos primeiros momentos de socialização na pós-graduação; no entanto, ao contrário deles, tal como vivenciado por Maia e Silva (2019), o desconhecimento dos conteúdos trabalhados em sala de aula dificultaram a

minha participação ativa nas aulas. Eu estava totalmente fora do muro dos iniciados no direito do agronegócio. Esse sentimento de não pertencimento é também um resultado do poder simbólico (1989) imposto pelo direito e pela separação do campo jurídico entre profanos e sagrados; iniciados e não-iniciados.

Somado a isso, tinha a discordância ideológica; enquanto todos – pelo menos entre aqueles se manifestavam – compartilhavam experiências, vivências, princípios e valores, sobretudo em relação ao que representa o agronegócio, eu lidava com as dificuldades de trabalhar com um grupo e com ideias que se afastam do meu posicionamento político, prezando pela objetividade que o meu trabalho exige.

Por fim, uma última expressão da minha invisibilidade aconteceu quando meu status de pesquisadora-matriculada-pagante sofreu um revés importante. Primeiramente, como eu só adquiri o primeiro módulo, o acesso permitido finalizou em novembro de 2020. Persistindo na ideia de seguir acompanhando a pós-graduação, escrevi um e-mail diretamente para o coordenador da pós, explicando o meu status de pesquisadora – e as limitações financeira dele decorrente –, e pedindo seguir frequentando o curso; ressaltei que não reivindicaria qualquer título a partir daquelas aulas e que meu interesse era puramente acadêmico. Meu e-mail foi ignorado. No entanto, em janeiro de 2021, sem qualquer explicação, voltei a receber e-mails da plataforma informando que um dado material tinha sido colocado no site. Surpresa, consultei a plataforma e descobri que meu acesso estava novamente ativo.

Naquele momento, sem saber o que tinha acontecido, se uma autorização da coordenação ou se simplesmente um erro do sistema, vi-me sem saber como me portar em relação às aulas ao vivo. Eu temia que, caso voltasse a assistir às transmissões ao vivo, as assistentes acadêmicas, vigilantes responsáveis pelo controle da entrada e saída na sala de aula on-line, notassem a minha presença e cessassem a autorização que me fora dada em não sei quais condições. A possibilidade de acesso repentino às aulas, após dois módulos afastada, sem qualquer explicação oficial para tanto, colocou-me em uma situação de não saber como agir. A possibilidade de acompanhar o curso me atraía; o medo de ser descoberta e logo ter negado novamente o acesso, me assustava. Nesse duelo, optei por seguir nas sombras. Para tanto, decidi só acessar as aulas gravadas que iam sendo colocadas no sistema; isso significava acompanhar o curso com pelo menos 24 horas de atraso e sem qualquer possibilidade de comparecer às aulas “ao vivo” – tendo em vista que as assistentes, como guardiães do trânsito entre os dois universos (alunos x instituição), estavam atentas também às presenças que se faziam presentes na sala de aula. De pesquisadora, passei para aluna-matriculada, para então, passar por pessoa que transita na obscuridade da sua condição.

Ao “voltar para a sala de aula”, deparei-me com uma turma que mostrava um perfil diferente. Os constrangimentos iniciais da socialização haviam diluídos e a turma já estava muito mais integrada: referiam-se uns aos outros pelos nomes, por características que sobressaíam em suas personalidades; planejavam encontros para quando a pandemia acabasse. A relação entre as assistentes acadêmicas e os alunos e professores também havia perdido o a seriedade das primeiras aulas. O meu distanciamento em relação àquele contexto de interação se tornou mais evidente.

Becker (2014) destaca que a presença de um cientista social altera a situação observada mesmo que as pessoas não saibam que aquela pessoa é um cientista social. Trata-se, ainda assim, de um membro que, até então, não fazia parte do grupo. Isso faz com que sempre haja níveis de influência e referência. No meu caso, a invisibilidade da minha presença parece ter sido completa. No entanto, se por um lado a minha presença enquanto pesquisadora-observadora não interferiu na dinâmica daquele contexto que eu analisava, a invisibilidade que acompanhou o meu estar no campo me colocou na posição de observadora sem qualquer participação.

E foi, assim, que eu me vi diante da possibilidade de realizar uma etnografia da sala de aula por um período de um ano. Se, de um lado, eu me entusiasmei com a potencial riqueza do material a que teria acesso, por outro, repousou sobre mim a responsabilidade de “fazer uma etnografia”. Basicamente, o que é fazer uma etnografia?

Ao se propor realizar uma etnografia em sala de aula, é preciso treinar o olhar. Para onde olhar dentro de um campo com 400 horas de aula, centenas de páginas de indicações bibliográficas, apresentações de Power Point, mais de quarenta professores e alunos, sobre uma temática que eu não tenho afinidade? Como tratar os personagens, as interações, os diálogos? Por trás desse universo de possibilidades, algumas perguntas guias irão conduzir o olhar: como se aprende e como se ensina a ser um especialista em direito do agronegócio? Que tipo de tipo de conhecimento, habilidades e valores são transmitidos por meio dessa especialização? Como são construídas as redes, os consensos? Como o direito é tratado em uma pós-graduação que, a princípio, afirma não ser exclusivamente para bacharéis de direito?

A observação da sala de aula foi essencialmente a observação das vozes, PowerPoint e das conversas no chat. Muitas vezes os alunos não abriam as câmeras e, com a projeção da apresentação de PowerPoint, todo o contato era com o arquivo e com as mensagens que eventualmente saltavam na tela do computador. Eventualmente os alunos abriam seus microfones para fazer perguntas, mas também não apareciam os seus rostos. Quando as perguntas eram colocadas no chat, eram as vozes das assistentes acadêmicas que ecoavam na

sala, sempre buscando o melhor momento de interromper a fala do professor sem prejudicar a continuidade do seu raciocínio.

Os relatos feitos a partir da observação da sala de aula buscam mostrar o que vi essas pessoas fazendo, “‘o mundo real’ da vida cotidiana” (Becker, 2014, p. 193), em condições que normalmente estão presentes: a sala de aula, os alunos, o tema central de discussão, a apresentação PowerPoint, o intervalo, as assistentes acadêmicas.

Busquei, ao descrever a sala de aula, trazer aspectos que me pareceram relevantes, detalhes que possivelmente me ajudariam a responder às minhas questões, construindo uma descrição tão densa quanto me foi possível. No entanto, tenho plena ciência de que deixei passar tantos outros detalhes e aspectos importantes, “A descrição completa é ilusória”, já dizia Becker (2014).

#### **4.3 A pós-graduação em Direito e Economia dos Sistemas Agroindustriais**

Como discutido em outra oportunidade (FONTAINHA; CASTRO; CARVALHO; COURY, 2021), o curso de pós-graduação evidencia conquistas de um movimento em curso. Nesse sentido, o IBDA pode ser compreendido como uma expressão de um projeto de mobilização de advogados, que nós temos chamado de “advogados do agronegócio”, que reivindicam uma expertise profissional baseada em competências técnicas e simbólicas, e que, a partir da atuação legal prática, produzem e disseminam ideias jurídicas para a legitimação de mudanças (SOUTHWORTH, 2008) que favoreçam o agronegócio (ou segmentos do agronegócio).

O curso de “Pós-graduação em direito e economia dos sistemas agroindustriais” foi oferecido pelo Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio. O início do curso, destinado a “executivos, advogados, assessores e corpo geral de departamento jurídico, da área financeira e de controladoria, profissionais da agroindústria, de instituições financeiras, cooperativas e *tradings companies*”, foi anunciando em clima de celebração por seus coordenadores acadêmicos. Descrito como um momento de realização de um sonho, o curso é considerado pelos seus coordenadores como a grande conquista do IBDA em seus dois anos de funcionamento.

Vários folders foram divulgados para a promoção da pós-graduação. Em deles é ressaltada a necessidade de profissionais com capacidade de realização de uma análise



multidisciplinar, que ancore uma “visão estratégica e adaptada às peculiaridades das relações de Direito & Economia das cadeias agroindustriais” (IBDA, 2020). A pós promete desenvolver essas habilidades em seus alunos, “tornando-os operadores práticos no encontro de soluções às questões e desafios do atual modelo de desenvolvimento do agronegócio” (IBDA, 2020).

O curso, até ter a sua primeira turma, passou por várias modificações. O primeiro folder a que tive acesso informava que as aulas começariam em agosto de 2019; um segundo informava que iniciariam em outubro/novembro de 2019; os demais, já não tinham data prevista para início. O total de horas também variou, em algum momento a previsão eram 360h e, inicialmente, 300h; no curso que efetivamente aconteceu, foram 400h. Em todos os folders, a ideia era conciliar as disciplinas teóricas com o desenvolvimento de uma atividade prática, a ser realizada em um local chamado “Sekita Agronegócios; Terra do Leite/ São Gotardo MG”. Os valores da pós-graduação também variaram:

Quadro 11 – Valores da pós-graduação

Investimento: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor integral à vista  ou R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) parcelado em 18 vezes de R\$ 1.945,00 (mil novecentos e quarenta e cinco reais).  Sócios da ABAG e da SRB tem a prerrogativa de parcelar o valor à vista.  Módulos Individuais: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.	Investimento: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).  Associados ou vinculados aos apoiadores (parceiros) - 10% de desconto.  Pagamento à vista - 15% de desconto.  Parcelamento: R\$ 28.000,00	Valor total do curso: R\$ 25.000,00  Pagamento em até 18 meses.  Desconto de 10% para pagamento à vista (total R\$ 22.500,00).  Desconto de 5% para pagamento em até 6x (total R\$ 23.750,00).  Valor de módulo individual: □R\$ 1.500,00 (cada)	Valor total do curso: R\$ 16.200,00 (pagamento em até 18x).  Desconto de 10% para pagamento à vista (total R\$ 14.580,00).  Desconto de 5% para pagamento em 12 meses (total R\$ 15.390,00).  Valor individual de cada módulo: R\$ 2.500,0  Valores especiais para convênios.
--	--	--	---

Fonte: A autora, 2023.

Os critérios de aprovação também mudaram. Inicialmente seria aprovado o estudante que obtivesse aproveitamento igual a superior a oito; depois, a média seria 7.0 Finalmente, estabeleceu-se que a nota mínima para passar no curso seria 7,5, mediante a entrega de artigo científico.

O curso de Pós-graduação em Direito e Economia dos Sistemas Agroindustriais é um curso de pós-graduação *lato sensu*. E, em que pese ser organizada pelo Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio, é a Faculdade CNA, ligada à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a entidade responsável pela manutenção da plataforma e pela entrega do certificado ao final do curso. Isso significa dizer que, de um lado, a estruturação do curso (escolha de professores, disposições de aulas, atividades avaliativas etc.) ficou a cargo do

IBDA, enquanto a parte operacional e de certificação ficou a cargo da estrutura previamente existente da Faculdade CNA.

Para além das exigências técnicas, a parceria revela também as alianças entre as diferentes entidades do agronegócio em busca de um projeto comum. A parceria com a Faculdade CNA foi essencial para o que o IBDA pudesse reivindicar para si a competência de oferecer cursos de especialização, nos termos da Resolução n. 1, de 6 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior. Nesse contexto, coube à Faculdade CNA, por meio do convênio firmado com o IBDA, expedir a certificação de conclusão do curso aos alunos. Ao mesmo tempo, o trabalho conjunto fortalece o discurso de homogeneidade e união dos diferentes grupos que compõem o agronegócio (BRUNO, 2017). Em seu depoimento sobre a parceria, Buranello expõe o quanto a participação da CNA foi importante para a realização da pós-graduação: *“Eu sou grato até hoje porque a CNA abraçou o projeto. Ela falou: ‘Eu quero realizar junto com você. Você cuida do programa e eu vou cuidar da administração, gestão’. E eu falo que é um caso de sucesso.”*.

A ideia do curso, para ele, veio do incômodo com a ausência de um curso organizado sobre o agronegócio. Ele relata que seus alunos expunham esse incômodo: *“Eu não tenho curso de agro. Eu, para fazer alguma coisa no agro, tenho que fazer dez cursos, para pegar um pouquinho de cada um e virar um curso”*, relata o advogado. Foi quando ele sentiu que *“precisava desenvolver isso”*. Essa provocação que o teria instigado a empreender na formação de advogados também foi relatada na aula inaugural da pós-graduação, e descrita como o seu desafio e a sua meta:

**Renato Buranello:** Vários de vocês aqui, e eu conheço vários, como meus alunos, como advogado nas empresas em que trabalho, como colegas também – cruzamos aí na caminhada no agronegócio – sempre me provocaram, no bom sentido, de dizer: professor, tem que colocar essa matéria, essa programação num curso mais largo, num curso de maior profundidade, com maior tempo de estudo... e essa foi, na verdade, foi meu desafio, foi a minha meta de chegar até aqui e propor para vocês uma coisa diferenciada. (Aula inaugural, 01/09/2020).

A necessidade também se justificaria pelas transformações operadas no agronegócio:

**Renato Buranello:** Em um país como o nosso, Brasil, agro, não só agora pop... eu acho que o agro sempre foi importante, sempre foi pop e agora o que a gente tá dando é, realmente, uma visão diferente... a gente está colocando uma outra lente, um outro olhar nesse mesmo agronegócio.... claro que se desenvolveu mais nas últimas décadas, mas sempre teve um charme enorme e talvez a gente não tenha encontrado, e essa foi a provocação, em todo esse período de estudo, um curso que realmente reunisse os vários troncos principais... quando vocês olham os módulos que foram preparados, eles estão colocados dentro da sistemática mesmo... uma sistemática e um olhar de estabelecer grandes capítulos deste novo agronegócio, da visão moderna do agronegócio, num contexto de maior conteúdo, de maior profundidade, estudos de

caso, enfim, que os cursos até então existentes não traziam. (Aula inaugural, 01/09/2020).

Embora reconheça que o curso foi lançado no mercado já com concorrência, ressalta que o diferencial do IBDA é especialmente o cuidado com que a estrutura do curso foi pensada, muito influenciada por seu pioneirismo na área:

**Renato Buranello:** Mas a gente é muito cuidadoso. Como professor, a gente busca o melhor daquela área, sem dúvida. Não importa se é meu amigo, se trabalhou comigo. Eu falo que tem que ser o melhor cara para falar do assunto que eu proponho. E por estar mais tempo na estrada, eu também tenho um programa que eu entendo que ele é mais sistemático. Um programa que tem começo, meio e fim. Acho que a pós hoje está muito bem posicionada. Tem um enorme valor (Entrevista concedida à autora em 29/06/22).

Como mostrarei a seguir, o discurso de exigências técnicas se mistura com as redes de relações pessoais e de indicação. Aqui, em que pese o discurso de absorção de novas formas de pensar e organizar o direito, mantém-se um padrão no qual os recursos propriamente sociais e políticos continuam influenciando a ascensão no espaço jurídico (ENGELMANN, 2004). Os especialistas em agronegócio são pessoas que compõem e integram uma rede comum, de indicações mútuas.

Embora o curso seja destinado não apenas a advogados, a maior parte dos alunos é formada em direito e atua como advogado, informação continuamente repetida pelos professores e pelas assistentes técnicas. Igualmente, o corpo docente é formado majoritariamente por advogados e advogadas que atuam no setor do agronegócio: 55,8% dos professores são advogados; ao passo que 44,2% estão divididos entre outras 10 profissões. É igualmente interessante pontuar que, ao longo do curso, o nome “pós-graduação em Direito e Economia dos Sistemas Agroindustriais” foi abandonado tanto pelas assistentes acadêmicas como pelos professores, sendo chamado apenas de “pós-graduação em direito do agronegócio”. Assim, embora não destinada exclusivamente para alunos de direito, a pós-graduação se propõe a ensinar a “pensar como advogados” (SOUTHWORTH, 2008, p. 113).

Os conteúdos da pós-graduação foram apresentados ao longo das 400 horas destinadas ao curso. A pós-graduação foi composta por sete módulos e cada módulo continha quatro disciplinas. Os módulos foram: sistemas agroindustriais e políticas públicas; agro global e defesa comercial; meio ambiente, tecnologia e concorrência; contratos e formas associativas; finanças no agronegócio; cadeias de produção e tributação; e contencioso agroindustrial. Havia, no início, previsão de realização de atividades práticas, com visitas programadas às fazendas do agronegócio; no entanto, com o prolongamento das restrições em razão da pandemia, a atividade foi suspensa. Essa informação, contudo, só foi dada aos alunos ao longo do curso.

O quadro abaixo traz a relação das disciplinas:

Quadro 12 – Grade curricular do curso de pós-graduação (continua)

<b>MÓDULOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>PROFESSORES</b>
<b>Sistemas agroindustriais e políticas públicas</b>	Direito e economia dos sistemas agroindustriais Constituição econômica Políticas públicas e processo legislativo Governança corporativa e <i>compliance</i>	Renato Buranello; Marcelo Martinho Pedro; Marcos Fava Neves; Bruno Lorencini; Helder Rebouças; Rudy Ferraz; Grace Garbaccio
<b>Agro Global e Defesa Comercial</b>	O futuro é Agro 2020:230. Redes normativas globais. Contratos relacionais. Relação de consumo. Comércio internacional e política agrícola comum. Políticas comerciais e formação de preços nas cadeias globais.	Adriana Dantas. Dan Kraft. David Marco Telio. Fatima Fagnani. Ivan Wedekin. Luciano Benetti Timm. Renato Buranello.
<b>Meio ambiente, tecnologia e concorrência</b>	Política nacional do meio ambiente e agronegócio brasileiro Sustentabilidade e agenda das mudanças climáticas Pesquisa e biotecnologia Tecnologia e concorrência	Ana Frazão. Angelo Costa Gurgel. Ângelo Prata de Carvalho. Marina Alves de Souza. Rafaela Parra. Samanta Pineda.
<b>Contratos e formas associativas</b>	Fundamentos da teoria geral dos contratos Contratos no agronegócio Restrições à aquisição da propriedade rural Cooperativas agrícolas	Albenir Querubini. Fernando Pellenz. Flávia Trentini Francisco de Godoy Bueno Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa. João Eduardo Queiroz. Luís Felipe Spinelli. Renato Buranello.
<b>Finanças no agronegócio</b>	Contratos futuros e derivados agrícolas Sistema financeiro nacional Financiamento rural e seguro agrícola Sistema privado de financiamento	Antonio Aires Celso Gamboa Erik Oioli José Alves Ribeiro Marina Fusco Piccini Pedro Loyola Renato Buranello Tiago Perez. Wilson Miceli
<b>Cadeias de produção e tributação</b>	Economia das cadeias agroindustriais de grãos e sucroenergética Economia das cadeias agroindustriais de proteína animal Tributação no agronegócio Gestão no agronegócio	Fabio Calcini Fernando Pimentel Jeremiah O'Callghan José Ronaldo V. Rezende Mário Shingaki Rogério Alexandre Castro

Quadro 12 – Grade curricular do curso de pós-graduação (conclusão)

<b>Contencioso agroindustrial</b>	Regime processual brasileiro A arbitragem nas soluções de conflitos no agronegócio Agronegócio e crise econômica	Antônio Galvão Perez. Fernando Pellenz. Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa. Luís Felipe Spinelli. Rodrigo Otávio Baroni Rudy Ferraz Thiago Marinho Nunes
-----------------------------------	--	--

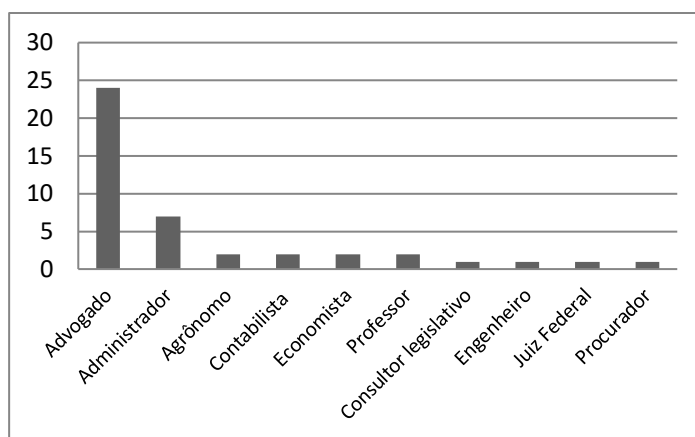
Fonte: A autora, 2023.

A estrutura curricular do curso é um diferenciador apontado por Buranello do curso por ele organizado. A sua experiência de mercado teria resultado em uma pós-graduação mais adequada às necessidades do mercado. Assim, tomando a prática do especialista como prioridade, apenas o primeiro módulo traria uma “*visão mais macro das coisas*”, seria “*mais introdutório*”, “*para contextualizar o agronegócio*”, nas palavras da assistente acadêmica. Dada essa visão de como funciona o agronegócio economicamente, de como é construída uma política pública, como funcionam os Poderes, os módulos seguintes trariam discussões mais específicas do agronegócio: comércio internacional, meio ambiente, contratos, finanças, cadeias de produção e contencioso do agronegócio.

A escolha dos professores que irão ministrar as aulas é defendida pelos coordenadores como um dos grandes fatores de excelência do curso. Há a utilização constante de expressões como “grupo selecionado” ou “professores escolhidos a dedo”. A ideia é sempre de uma escolha minuciosamente pensada pelos coordenadores para trazer os nomes mais competentes existentes no mercado.

Se levarmos em consideração o bacharelado apenas, 71% dos professores são bacharéis em direito. Embora reivindique a multidisciplinariedade, o corpo docente é formado majoritariamente por advogados e advogadas que atuam no setor do agronegócio.

Gráfico 4 – Profissão dos professores do IBDA



Fonte: A autora, 2023.

Ao longo das aulas, descobrimos que muitos professores são também produtores rurais ou empresários rurais, como alguns preferem se definir. E buscam conciliar suas atividades jurídicas com suas atividades empresariais. O status de produtores rurais também aparece entre os alunos. Entre estes prevalecem também os advogados ou bacharéis em direito que trabalham em empresas ou entidades relacionadas ao agronegócio ou, ainda, aqueles que começam a enxergar no agronegócio uma oportunidade mercadológica. Não sei expressar, contudo, a disposição exata desses números. “A maioria de advogados” foi uma referência constante de professores e professoras, com base em alguma documentação passada pela coordenação do curso. Em um determinado momento da pesquisa, eu encaminhei e-mail para a assistente acadêmica, pedindo acesso a esses dados, mas também esse e-mail foi ignorado.

O curso de pós-graduação evidencia uma relação de advogados e advogadas mais experientes falando para advogados e advogadas com menos experiências. A quantidade de experiência não está relacionada, necessariamente, ao tempo de formação, mas ao maior prestígio na atuação jurídica e às redes de relações na quais esses professores e professoras estão inseridos.

As aulas eram organizadas por duas assistentes acadêmicas, Larissa e Natália. Inicialmente, as duas assistentes coordenavam as aulas; a partir de um determinado momento, somente Larissa ficou responsável pela turma. As assistentes eram responsáveis pelo funcionamento virtual da sala de aula: iniciar a gravação, controlar o tempo de aula e de intervalo, projetar a apresentação de Power Point, ler eventuais perguntas colocadas no chat, colocar no chat os títulos das obras citadas pelos professores ao longo das aulas, ou as jurisprudências e leis. Também eram as responsáveis por fazer a comunicação com os alunos, enviar e-mails e mensagens no Whatsapp, tirar dúvidas operacionais, oferecer as orientações metodológicas aos alunos para a produção do artigo científico ao final do curso e cobrar os

alunos para que os trabalhos fossem entregues nas datas corretas. Ambas as assistentes são também advogadas e, para além das atividades na coordenação das aulas, colaboram na produção dos livros publicados pelos professores do instituto e na realização de eventos do IBDA. Uma das assistentes, mais recentemente, tornou-se diretora executiva do IBDA. Larissa e Natália ocupavam a posição de mediação entre IBDA e alunos e alunos e professores; são também as pessoas que ocupam a posição de fazer lembrar as regras que regulam as relações ali existentes.

As aulas foram transmitidas a partir da plataforma *Blackboard*. Em geral, em todas as aulas, a assistente acadêmica fazia uma fala inicial, ressaltando sempre que aquele espaço deveria ser um lugar de interação entre alunos e professores, pedindo a participação dos alunos, seja enviando perguntas no chat, seja levantando a mão para fazer a pergunta oralmente; também é o momento em que a assistente reivindica uma posição de intimidade com os professores ou que faz algum tipo de cobranças aos alunos, especialmente sobre os trabalhos que precisam ser entregues. Após essa apresentação, a palavra era passada ao professor ou professora, que, em sendo a primeira aula, deveria se apresentar, revelando seus capitais de prestígio (títulos e atividades profissionais). A “hierarquia de diplomas” (ALMEIDA, 2010) enquanto um traço formal do mérito (FONTAINHA, 2013) joga um papel fundamental na busca pela consolidação do prestígio da pós-graduação.

As aulas foram marcadas pelo império das apresentações de PowerPoint, (BRONZ, 2011; MAIA e SILVA, 2019). Em geral, os professores e professoras projetavam uma apresentação em PowerPoint, na qual traziam os principais tópicos a serem debatidos. Raras foram as aulas em que o PowerPoint não foi a imagem com a qual tanto alunos como professores interagiram durante horas. A plataforma não permitia a divisão da tela entre o professor ou professora que estava falando e a apresentação que ele ou ela havia produzido. Embora, na apresentação do curso, a coordenadora Marina tenha alertado que nem tudo que seria falado na sala de aula estaria escrito nas apresentações, os arquivos de PowerPoint traziam muitas informações sobre a disciplina discutida, especialmente as filiações teóricas dos professores. Os arquivos de PowerPoint foram inundados com teorias e também dados econômicos expostos em gráficos sobre o sucesso do agronegócio no Brasil. Também havia a opção por trazer jurisprudências ou casos a serem discutidos sobre as temáticas.

As apresentações funcionavam ainda como delimitadores do tempo e da matéria a serem dadas pelos professores. Na aula inaugural, Renato Buranello se desculpa pelo tamanho da apresentação de PowerPoint: “*Eu estiquei a apresentação, tive o cuidado de retomar e refazer*

*algumas coisas. Não precisa brigar comigo, se estender demais. É um pouquinho mais, mas para que vocês levem o maior conteúdo possível”.*

Para Bronz (2011, p. 136), as apresentações de PowerPoint “são uma marca fundamental da gramática e da retórica dos grandes empreendimentos”. O recurso facilitaria o esforço de imaginação, razão pela qual há uma preferência pela utilização de imagens, mapas, animações, fotografias ilustrativas e outros recursos visuais e auditivos. Para elas, as apresentações aparecem como o “lócus de espetacularização do discurso” ou de sua digitalização (BRONZ, 2011, p. 136).

Os arquivos de PowerPoint foram disponibilizados para download na plataforma virtual sempre antes das aulas começarem. Como aluna da pós-graduação, eu baixei e organizei todas as apresentações disponibilizadas durante o curso para que fossem também objeto de análise posterior na tese. No entanto, algumas semanas após a finalização do curso, o acesso aos arquivos de PowerPoint foi bloqueado totalmente, mesmo para aqueles arquivos que já estavam fora do sistema. A mensagem de “acesso negado” apareceu na tentativa de abertura das apresentações já salvas em pdfs, em vários programas de leitura. O “acesso negado” é também um indicativo do espaço e tempo em que aquele conteúdo está disponível para os alunos, mesmo que esses alunos não tivessem ciência dessa restrição, visto que, em nenhum momento, isso nos fora informado.

O PowerPoint é o local de cristalização de um conhecimento, mas, ao mesmo tempo, é também o símbolo dos limites de propagação desse conhecimento. “*E quero que vocês disseminem mesmo, que vocês levem isso aqui mais longe*”, disse Renato Buranello na aula inaugural, ao mesmo tempo em que o discurso digitalizado está sob o controle da instituição. Se a especialização é construída como o diferenciador do advogado do agronegócio, como vimos no capítulo anterior, recai sobre o conteúdo que embasa esse processo, o controle exclusivo daqueles que ocupam a posição de guardiões do conhecimento. O conteúdo é privativo e temporário. Essa exclusividade tem a função simbólica de reforçar as fronteiras desse campo. Como Chasin observou em relação à arbitragem (2015, p. 167), aqui também apenas aqueles que “circulam nos ambientes internos ao campo tem a oportunidade de conhecer parte desse mistério”. A temporalidade reforça a valorização simbólica daquele conteúdo, cuidadosamente selecionado, como dissera Renato Buranello, e que só pode ser acessado e estar disponível para aqueles selecionados.



#### 4.3.1 Um mergulho na aula inaugural: contratos iniciais e os segredos da prática do sucesso profissional

Era uma terça-feira, dia 1 de setembro de 2020, 19h. Aos poucos, os alunos iam entrando na plataforma *Blackboard*: “*Muito bem, nossa aula inaugural. Que delícia, que gostoso estar aqui com todos vocês hoje!*”, saudava a professora Marina, uma das coordenadoras do curso de “Pós-graduação em direito e economia dos sistemas agroindustriais”, oferecido pelo IBDA:

**Marina Piccini:** Esse curso de pós-graduação, ele foi pensado, primeiro sonhado... e quem é o grande sonhador desse curso é justamente o Renato, ele que sonhou esse curso, costurou das diversas formas. E hoje eu estou aqui juntamente com ele, a Larissa, a Natália, a Joana e tantas outras pessoas que nos auxiliaram a tornar esse dia realidade. (Aula inaugural, realizada em 01/09/20).

A aula-inaugural da primeira turma do curso de Pós-graduação, a cargo dos coordenadores do IBDA, transformou-se em um momento de muita comemoração. Após alguns meses do meu contato inicial com a coordenação do curso, e das diversas alterações de data do início da aula inaugural em razão da pandemia do COVID-19, eu estava entre os 39 alunos que acompanhavam o início do curso. No total, éramos 22 mulheres, e 17 homens; equilíbrio que contrasta com a predominância de homens entre os professores e autores de livros e artigos analisados nos capítulos anteriores.

A aula inaugural foi dividida em dois momentos. Os 20 minutos iniciais ficaram sob-responsabilidade da coordenadora-professora Marina. Em um primeiro momento, a coordenadora se preocupou em agradecer aos apoiadores, à equipe técnica e aos professores que embarcaram no projeto. Em seguida, apresentou os “contratos iniciais” que deveriam pautar a dinâmica do curso ao longo dos doze meses de pós-graduação. A segunda parte da aula ficou sob-responsabilidade do coordenador-professor Renato que, durante quase três horas, falou sobre a temática “direito e economia dos sistemas agroindustriais”, logo após ter se dedicado a falar sobre as razões que o motivaram a investir na execução dessa pós-graduação.

Não houve um momento da aula de apresentação dos alunos, pois isso já tinha sido feito anteriormente no grupo do Whatsapp. A apresentação anterior serviu para sacralizar o perfil da turma, diante da predominância dos bacharéis de direito na turma. Marina anunciou: “*a maioria de vocês já se apresentou. Então vocês já perceberam que a nossa grande maioria aqui, 99%, é formada justamente por profissionais da área jurídica*”.

Dentro da temática dos “contratos iniciais”, a coordenadora Marina falou sobre a duração do curso, a quantidade de módulos e disciplinas da pós, os tipos de atividades

avaliativas e sobre a visita técnica que os alunos deveriam realizar a algum estabelecimento do agronegócio a ser divulgado posteriormente. Além disso, os alunos e alunas deveriam, ao final de cada disciplina, avaliar os professores e professoras do curso. Nas palavras da coordenadora:

**Marina Piccini:** Nós estamos aqui em uma jornada em conjunto. Então nós pedimos para que vocês nos retroalimentem com o *feedback* de vocês [...] para que a gente consiga saber onde nós estamos indo bem e onde nós precisamos corrigir a rota [e oferecer] sempre um conteúdo de qualidade. (Aula inaugural, realizada em 01/09/20).

Ao longo dos doze meses de curso, essa horizontalidade das trocas entre alunos e coordenação e professores é reforçada constantemente nas falas das assistentes, professores e coordenadores. É a ideia de um projeto de especialização feito de maneira conjunta, no qual há sempre um canal aberto de comunicação entre alunos e coordenação/professores. Além do incentivo às interações constantes na sala de aula, a equipe técnica da pós-graduação criou um grupo de Whatsapp para acelerar a comunicação – no grupo, estavam não apenas os alunos e a coordenação, mas também alguns professores. Segundo a coordenadora, a interação serviria para fortalecer a troca prática das experiências entre alunos e professores. Para ela, a intenção do grupo de Whatsapp é formar um repositório de informações e se tornar um fórum de discussão, tendo como principal vantagem a agilidade na comunicação.

Tal concepção se contrapõe a uma concepção mais tradicional da educação jurídica no Brasil, em que a hierarquia entre professores e alunos é sempre bem demarcada. No ensino jurídico tradicional, a relação entre professor e aluno é mantida de uma maneira hierarquizada, em aulas-conferências (FRAGALE FILHO, 2009), sendo os professores os protagonistas da relação ensino-aprendizagem e o aluno mero depósito de informações cumulativas (VERAS, 2008), instruídos por meio de informações destituídas de sentidos pela ocultação dos conflitos e pela negação da experiência social.

Na especialização, o discurso de quebra dessa hierarquização é tomado como base de estruturação do curso e isso se reflete na forma como os professores lidam com os alunos. Em uma das aulas, um dos professores, que faz parte do Conselho Acadêmico do IBDA, assim se expressou:

**Professor:** Eu recebi com antecedência, a Larissa me enviou a relação dos alunos, um pouco do perfil de cada um de vocês. E fiquei até desafiado em conseguir trazer informações novas. O objetivo dessa aula, como é normal uma aula de pós-graduação... eu tive um professor de processo civil na faculdade, que era o professor José Inácio Monteiro de Mesquita, que sempre dizia o seguinte: devemos ser os professores mais experientes na graduação; e os professores menos experientes na pós-graduação. Exatamente porque a pós-graduação é um lugar mais do debate de ideias do que de ensino. Então, com essa ressalva, eu fiquei bastante tranquilo. E, com certeza, nós temos muitas pessoas na turma que vão ter mais experiências do que eu, em muitos dos temas que nós vamos falar. E a ideia aqui mesmo é fazer uma reflexão

sobre os temas que a gente preparou a aula, ouvindo bastante o que vocês têm de experiência, o que vocês têm de conhecimento e com isso promover uma troca que seja produtiva para todos nós, inclusive pra mim, que vou ficar mais responsável por mediar esse debate e, lógico, fazer a pesquisa dos temas. Nós vamos ter três aulas isso é muito bom pra gente poder ir amadurecendo conjuntamente e trazendo novos temas. (Aula “Restrições à aquisição da propriedade rural”, realizada em 09/03/21).

No curso de pós-graduação do IBDA, a prática é um elemento central da metodologia. Para Marina, é por meio da prática que se alcança a sabedoria. Há uma insistente referência, em toda a aula do Renato, há uma negação da teoria pela teoria; a teoria é apresentada como uma ferramenta para a prática (reforçado em vários momentos, como um mantra que guia a organização dessa pós-graduação). Assim, os professores são compelidos tanto a falar para os alunos sobre as suas próprias práticas profissionais, como a privilegiar exercícios e avaliações em que os alunos possam falar sobre suas práticas profissionais e também pessoais, no dia a dia das fazendas.

A partir do momento em que a pós-graduação se propõe a priorizar a prática em detrimento da teoria, ela está disputando simbolicamente com a ortodoxia do direito, que é centrada na teoria. O sistema jurídico brasileiro é o Civil Law. Nele, o Estado tem uma posição central para a resolução dos conflitos. Além disso, a fonte do direito é a lei; são as legislações que organizam no sistema jurídico, especialmente os códigos. É por essa razão que o ensino jurídico no Brasil é o ensino sobre interpretação de leis e dos códigos. A mudança do ensino, com a priorização do raciocínio empresarial, representa uma disputa simbólica, que influencia a estruturação da profissão no país (ENGELMANN, 2009).

No documento de apresentação do curso, apresentado em Power Point, há uma proposta de metodologia clara: privilégio de estudos de caso e análise jurisprudencial como forma de acessar o estudo da doutrina e da legislação aplicável à prática. Apostando na experiência prática do corpo docente, o curso se propõe criar um ambiente reflexivo e multidisciplinar, no qual os alunos terão uma “visão ampla e assertiva dos desafios e oportunidades do mercado jurídico e econômico do agronegócio” (IBDA, 2020). Por meio do curso, o IBDA promete desenvolver habilidades em seus alunos, tornando-os preparados para a análise do complexo de normas que envolvem as atividades do agronegócio. O objetivo é tornar seus alunos “operadores práticos dos fundamentos para dar soluções às questões e desafios do atual modelo de desenvolvimento do agronegócio” (IBDA, 2020), evidenciando o papel desses advogados na criação, transformação e gestão de instituições políticas e econômicas (MIOLA, 2014).

Há, na metodologia, nas avaliações, na organização das disciplinas e na própria escolha dos professores do curso, uma valorização do direito em ação. Aqui o direito é visto como algo “fundamentalmente indeterminado, político e como uma ferramenta para resolver problemas”

(ISRAEL; VANNEUVILLE, 2017, p. 157<sup>63</sup>. Tradução livre). O curso de pós-graduação propõe, assim, um tipo de formação diretamente alinhado às necessidades do mercado. Assim, o direito é percebido como uma importante ferramenta de poder na medida em que pode ser utilizado para resolver problemas dos clientes, assumindo uma postura ativa na transformação das instituições e no campo da prática do Estado e da economia.

Ainda durante a apresentação dos “contratos iniciais” do curso, Marina se referiu a uma conversa no grupo de Whatsapp antes do início da aula inaugural que tratava das razões que motivaram a escolha daquele curso de pós-graduação pelos alunos. Entre as respostas, chama atenção a referência a advogados que já atuavam há tempos na advocacia, mas que decidiram se especializar em agronegócio, em um processo migratório de especialização profissional. Esse dado é utilizado pela coordenadora para reforçar o discurso sobre a importância do agronegócio para a economia do país e, conseqüentemente, sobre ser o agronegócio um setor de grandes oportunidades profissionais, inclusive para o direito. Esses seletos estudantes teriam feito a opção correta ao mirar em um ramo econômico tão promissor quanto o agronegócio. A escolha pela advocacia do agronegócio alinhada à especialização na pós-graduação é caracterizada como uma opção que promete uma mobilidade ascendente, reforçando para os estudantes a precisão de suas escolhas (ISRAEL; VANNEUVILLE, 2017).

Para reforçar o discurso do sucesso, alinha-se também o discurso do “desafio”. Essa noção de um desafio a ser vencido para alcançar o sucesso também fica evidente no discurso que segue ao questionamento da coordenadora do curso sobre as dificuldades de realizar o curso de pós-graduação. Em um determinado momento da apresentação, a coordenadora questionou os alunos quais seriam os maiores desafios que eles teriam para concluir o curso com sucesso. Imediatamente, as respostas começaram a aparecer no chat da plataforma: “*Dois filhos pequenos e uma carga enorme de trabalho home-office*”, disse uma aluna; “*Sem filhos, mas MUITO TRABALHO!*”, respondeu outra; “*Carga enorme de trabalho, sem dúvida*”, confirmou a outra; “*conciliar este curso com mais dois MBAs*”; “*Retomar a rotina de estudos após dez anos longe dos bancos acadêmicos e conciliar essa nova rotina com o trabalho e uma filha de um ano nesse home office*”, desabafa um dos alunos; “*Uma mudança profissional, deixando de exercer funções públicas para retornar e desenvolver a advocacia.*”, falou o outro.

---

<sup>63</sup> Citação original: By embedding the French conception of law as a complete, coherent and neutral system of positive norms whose application derives from deductive reasoning (Garcia-Villegas 2006, 351), French law faculties teach law as a ‘body of knowledge’ (361) and mobilise a ‘law-in-books’ abstract and theoretical approach, when Sciences Po Law School values a ‘law-in-action’ approach concerned with the practical application of law that is linked with a vision of law as fundamentally undetermined, political, and to be used as a tool to solve problems. (ISRAEL; VANNEUVILLE, 2017, p. 157).

Diante das respostas, a coordenadora afirmou que o importante é ter disciplina e foco. É preciso entender a pós como “*um compromisso inadiável*” para que seja possível superar todos os desafios e alcançar o sucesso. Com essas palavras, a coordenadora se despede da turma, passando a palavra ao Coordenador do curso e responsável pela aula inaugural, Renato Buranello.

Renato é apresentado como o grande idealizador não apenas do curso de Pós-graduação como do próprio Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio. É apresentado também como um dos advogados do agronegócio mais reconhecido no Brasil. Esse reconhecimento está ancorado tanto nos símbolos de prestígio que ele mobiliza, como também foi frequentemente referenciado como tal nas entrevistas por mim realizada com outros advogados; nas aulas, não faltaram referências e agradecimentos, por parte dos outros professores e das assistentes acadêmicas ao advogado. Na página do instituto, também não faltam menções ao seu papel de referências dentro do setor do agronegócio. “Seu profundo conhecimento dos desafios e tendências do setor”, afirma a descrição, é a razão que o coloca em “posição privilegiada para prestar assessoria jurídica sobre questões que possam alavancar oportunidades, proteger ativos ou mitigar riscos.”.

Segundo informações que constam no próprio site do IBDA, o advogado, ao longo de sua carreira recebeu diversos títulos, que são mobilizados como símbolo distintivo: “melhor advogado em Direito do Agronegócio para mercados de capitais financeiros e reestruturação de transações pela The Legal 500 Latin America” e “Star individual na área de Agronegócio pela Chambers and Partners Latin America 2018”. Além disso, no site consta um painel constantemente atualizado com informações sobre a quantidade de artigos e livros publicados pelo advogado, eventos em que ele participou e clientes que ele atendeu.

É interessante destacar que o prestígio que o IBDA busca mobilizar não está ancorado na tradição escolar nem das faculdades de direito nem do próprio Instituto. O IBDA não pode ser caracterizado como uma escola prestigiosa de formação de elites. No entanto, é a partir da mobilização do prestígio construído na prática profissional dos coordenadores e professores da instituição junto ao agronegócio que o Instituto busca se destacar como a referência de formação educacional voltada para o setor do agronegócio.

O discurso da trajetória profissional de sucesso é, portanto, um dos pontos centrais na construção do seu discurso nessa primeira aula e como justificativa da relevância do Instituto e da Pós-Graduação. O advogado, também em clima de comemoração, afirmou a importância daquele momento, resultado de um longo processo de preparação, reuniões com professores e reestruturação do programa. Assumindo a posição de prestígio em que foi reconhecido, ele se

coloca como o ponto central na organização do curso e como pioneiro nessa nova forma de pensar a relação entre o direito e a economia a partir do agronegócio.

Como criador de uma nova forma de pensar, o advogado se relaciona com o seus alunos numa relação de líder-discípulos: “*Eu fico muito feliz de estar ao lado de vocês e quero que vocês disseminem mesmo, que vocês levem isso aqui mais longe!*”, afirmou o advogado. Ao se colocar e ser reconhecido nessa posição prestigiosa, o advogado assume a autoridade e a legitimidade para propagar os “segredos do seu sucesso”. O início da sua explanação foi reservado para trazer dicas importantes para que os alunos *cheguem mais perto daquilo que ele conquistou*:

**Renato Buranello:** Alguns alunos me provocavam e falavam: "professor, o que eu devo fazer para chegar mais perto daquilo que você conquistou? Dessa realização de ter se destacado em uma área tão diferente, uma área nova, uma área complexa como o agronegócio... as relações jurídicas de um setor tão desafiante como o nosso?" E aí eu *linkei* algumas coisas aqui que eu queria citar para vocês. (Aula inaugural, realizada em 01/09/20).

O advogado selecionou três dicas principais. Diante de seus alunos, o advogado afirmou que o primeiro segredo do sucesso é “*somar à vida profissional algum conteúdo acadêmico*”. A vida profissional seria o trabalho em escritório e empresas, ao passo que o conteúdo acadêmico poderia vir não necessariamente da realização de pós-graduações, mas da leitura de livros novos, estudo de caso. O advogado enquadra essa leitura extra como algo desafiante para os advogados, pois é necessário encontrar “janelas” de leitura no dia a dia do trabalho, empresa, escritório. Remetendo-se à pergunta feita pela professora coordenadora em sua fala inicial da aula inaugural, sobre as dificuldades encontradas para seguir no curso, o advogado afirma que ninguém conseguiu superá-lo em termos de dificuldade, e que isso não foi um impedimento para que ele investisse na vida acadêmica:

**Renato Buranello:** Eu vi o máximo dois filhos, eu tenho três. Então, ninguém pode reclamar desse contexto. Até aqui, pelo menos, ninguém me ultrapassou. Os três são pequenos também. Então, eu também encontro alguma complexidade para encontrar essas janelas de tempo. Mas eu digo a vocês com a maior tranquilidade: o que contribuiu muito foi achar essas janelas, achar algum tempo para poder ler um pouco mais, sair um pouco da caixinha... sair, às vezes, da minha área, por exemplo, de direito... eu sempre fui buscar beber em outras águas, outros rios e fui muito para o lado da economia... eu adoro estudar isso e relacionar com o direito! (Aula inaugural, realizada em 01/09/20).

E, então, a primeira dica já é complementada com a segunda: a necessidade de o advogado de hoje “*pensar além do artigo, além do dispositivo*”. Mesmo reconhecendo que entre os alunos da pós-graduação, há aqueles que não são formados em direito, o professor considera que a grande maioria o é. Por isso, as dicas acabam sendo direcionadas nesse sentido. O *ir além do artigo* envolve o investimento em outras ciências, o que seria necessário para

“compreender melhor esse mercado, que é o mercado agroindustrial ou agronegócio, como queiram chamar”. O tronco do seu curso, reforça, é o direito e economia, “isso aqui é um curso democrático, podem ter opiniões e devem ter opiniões até que pensem e tenham um estudo diferenciado. Mas o nosso tronco, e sempre foi assim, é relacionar direito e economia.”. Para ele, a compreensão dos mercados através da economia foi o que fez a diferença em sua carreira. E relaciona isso com a possibilidade de entregar soluções jurídicas mais eficientes: “faz com que a gente de fato eleve a discussão, a gente tente trazer soluções mais práticas, soluções que de fato surtam efeitos extremamente positivos”.

Por fim, Buranello destaca a última dica: “*A experiência prática. Pisar na terra mesmo, sair da mesa de trabalho.*”. É essa noção de que o advogado do agronegócio não pode estar apenas nos grandes centros urbanos; ele precisa ir até a fazenda. Ele vai reforçando para os alunos a importância do capital rural nas disputas dentro do direito do agronegócio. Tanto na aula de Renato, como em outras disciplinas, a relação entre campo e cidade, dentro e fora da porteira da fazenda, rural e moderno, é sempre mobilizada, como espaços de deslocamento constante necessários a esses advogados.

Em uma tentativa de síntese de suas dicas, Buranello fala aos seus alunos:

**Renato Buranello:** Quando eu digo: ‘Vai ler um artigo!’, você pode estar lendo na sombra de uma árvore, entre uma fazenda ou visitando uma agroindústria, por exemplo. Mas é fundamental de que essa experiência seja sempre permeada dentro desse contexto. (Aula inaugural, realizada em 01/09/20).

A tríade de dicas de sucesso veio acompanhada de outras sugestões, que sempre reforçam esse discurso de táticas para o sucesso. A primeira delas, é sobre a importância de fazer fichamentos. Renato fala: “*Pode parece antiquado o que eu vou falar, mas eu sempre estudei a minha vida inteira, escrevendo. Muita gente me pergunta: ‘Por que você publica bastante? Por que você tem muito conteúdo escrito?’.* Porque era a forma de eu estudar.”. Seus artigos são produtos dos resumos que ele fez ao longo da vida: “*Eu pegava quatro, cinco livros, eu resumia os livros. E aí com o resumo daqueles livros, virava um artigo ou virava um outro livro. Então, assim, capítulos inteiros foram percorridos em estudos de livros paralelos que eu tocava ao mesmo tempo.*”. Ao tentar exemplificar como o fichamento pode ser feito, Buranello faz um paralelo com a jurisprudência, reforçando o direcionamento das aulas aos alunos bacharéis em direito:

**Renato Buranello:** A forma do fichamento: duas ou três páginas, não precisa mais do que isso. Você vai colocar a ementa. O que é a ementa? É como a jurisprudência. Vocês sabem... tem a ementa do STJ, aquelas expressões são as expressões fundamentais que trazem a ideia central do que está se falando.

Incentivando uma postura criativa dos alunos, afirma que, na conclusão de seus artigos, os alunos invistam em suas próprias ideias: *“Por favor, eu peço isso a vocês, eu conheço os textos que eu indiquei. É óbvio! Eu já li várias vezes. Não tem que trazer na conclusão o resumo que está lá porque eu já sei o que está lá.”*

Renato Buranello assume uma postura do responsável pela familiarização dos alunos com essa nova linguagem (MAIA E SILVA, 2019). Assim, cabe a ele não apenas repassar as dicas do sucesso profissional, mas também trazer um apanhado geral sobre o que é importante aprender sobre direito do agronegócio. *“Como coordenador, eu fui pensando o máximo de títulos que eu pude para poder dar uma orientação meio geral”*. Segundo ele, seria uma forma de provocar os alunos, *“é o pontapé para que vocês continuem a caminhada”*.

A técnica reivindicada, a partir da incorporação da metodologia econômica no direito, esbarra, contudo, na manutenção de formas tradicionais de consolidação dos expertos: as redes de relações e prestígio. É sobre isso que tratarei nos próximos tópicos. Antes, contudo, trago algumas reflexões sobre a atuação do advogado na produção de políticas públicas.

#### 4.3.1.1 Convite a pensar a relação entre direito e políticas públicas

Na segunda parte de sua aula, Renato dedicou-se a refletir sobre os desafios que envolvem a atuação do advogado na política pública.

**Renato Buranello:** Eu tenho tentado ao máximo me envolver nessas questões relevantes do setor. Quando eu sou chamado a opinar, quando eu sou chamado a emitir um parecer, uma nota técnica para as partes de um grupo de estudos, apoiar a Frente Parlamentar ou o Instituto Pensar Agro, entre outras coisas, a gente nota uma série de desafios que compõem a relação dessas políticas públicas e o direito.

Vários estudos já se dedicaram a pensar a participação do advogado nos aparatos estatais, em contextos internacionais (KARPIK, 1999; DEZALAY; GARTH, 2002, 2010), como em contextos nacionais (ADORNO, 1988; FALCÃO, 1979). Os juristas brasileiros historicamente têm ocupado papéis políticos no país em diferentes momentos históricos. Dezalay e Garth (2002) mostram como os advogados ocuparam posições mais importantes na ordem social, representando certo ideal aristocrático de governo e dominando a política como uma marca persistente até a década de 1960. O direito fornecia a linguagem legítima da autoridade estatal. No entanto, a partir da década de 1980, no contexto de internacionalização



econômica e de transformações neoliberais, a soberania histórica de advogados como estadistas e do direito como a expertise de governo começa a ser contestada, em uma evidente disputa por modelos de governo do Estado e da economia. Os juristas e o saber jurídico foram considerados anacrônicos e incapazes de promover o progresso econômico. A nova hierarquia do conhecimento passa a ser determinada pelo mercado internacional, no qual a expertise norte-americana é hegemônica.

Essas mudanças resultaram em uma transformação profunda da experiência jurídica brasileira. Ao tempo em que há uma diminuição da influência tradicional da racionalidade jurídica europeia, observa-se um processo de intenso alinhamento com os padrões de pensamento jurídico norte-americano e com os seus modelos institucionais de regulação. As reformas neoliberais exigiram uma forma diferente de conhecimento jurídico, orientado essencialmente pelos setores econômicos ortodoxos e por modelos institucionais e cognitivos dos EUA (DEZALAY; GARTH, 2002a). A difusão de uma nova forma de raciocínio jurídico, baseada na utilização de teorias e métodos econômicos no direito e nas instituições jurídicas, foi essencial no reposicionamento dos advogados nesse contexto neoliberal. Nesse contexto, os advogados corporativos deixam de ser apenas especialistas na defesa jurídica ou em litígios judiciais; esses advogados são agora “*full service*”, definindo-se como peritos em uma gama de serviços, desde a assessoria jurídica ao lobby político e governamental (VAUCHEZ; FRANCE, 2020).

A partir da análise da atuação do IBDA, penso em novas nuances a serem observadas. Ao reivindicar uma dimensão coletiva de sua atuação, em torno da causa do agronegócio, Buranello retira de sua atividade profissional a dimensão individualizante, da relação cliente-advogado. O IBDA, seja pela formação de advogados, seja pela produção de notas técnicas, fornece um repertório específico em defesa do agronegócio. E, ao investir na formação de novos advogados, o IBDA vai dando o suporte jurídico para pensar novas estratégias e teorias em defesa dos interesses do agronegócio, que podem se investidas tanto na judicialização de novas causas, como no assessoramento jurídico ou na criação de políticas públicas.

Na relação entre direito e política pública, Buranello se coloca no papel de *intermediário*. Ao falar no “*desafio da informação*”, o advogado aponta para um problema de comunicação existente entre “*o mundo jurídico e o mundo não jurídico*”. Caberia ao advogado fazer a ponte entre esses dois universos para fazer fluir a ligação entre eles.

**Renato Buranello:** A informação jurídica meio que fica prisioneira dos ambientes jurídicos. É aquela história do grupo de advogados, parece que eles retêm as informações, os juristas, os membros do Ministério Público, todas as funções essenciais da justiça, acabam colocando um prisma que se fecha essa questão da informação. Então, quando você vai estabelecer políticas públicas, você acaba tendo

esse desafio da informação. O que é que eu consigo extrair daí? Como é que eu consigo trabalhar essa informação, se, na verdade, eu não tenho ela evidente? Ela está aprisionada a um meio que só serve ao meio. (Aula inaugural, realizada em 01/09/20).

O outro desafio é o desafio da realidade. Caberia ao advogado, nesse sentido, trabalhar para que as normas refletissem a realidade. Ele chama isso de assimetria da informação. Essa assimetria da informação se relaciona diretamente com a imagem que é passada sobre o agronegócio, especialmente para os investidores estrangeiros. Aos advogados, junto ao Poder Público, é importantíssimo unificar o discurso em busca da assimetria das informações.

Por fim, o advogado precisa encarar o desafio da complexidade. O advogado, nesse sentido, teria a função de *tradução*. O advogado, enquanto profissional, deve traduzir o emaranhado de normas jurídicas para oferecer boas respostas aos agentes econômicos que eles pretendem assessorar:

**Renato Buranello:** A gente já tem, no Brasil, um emaranhado de normas tão extenso que, de fato, tentar traduzir dentro de um direcionamento, de uma orientação clara, transparente, segura, fica cada dia mais difícil. Nós, os advogados aqui, ficamos tentando juntar tudo isso, organizar, para tentar produzir uma resposta, uma orientação [...] o emaranhado, a complexidade é tão grande que a gente tem muitos desafios de fato ilimitados. E a nossa função [de advogado] é essencial. Porque eu preciso, de fato, traduzir todo esse contexto complexo do ordenamento jurídico àqueles agentes econômicos que a gente vai orientar e vai assessorar. (Aula inaugural, realizada em 01/09/20).

Essa atuação dos advogados exige a capacidade não só de encarar esses desafios, mas de transitar entre os diferentes campos (direito, economia, política):

**Renato Buranello:** Eu tenho caminhado, eu tenho ido muito à Brasília e isso tem aqui um resumo. Quando eu embarco para lá, eu fico pensando nos desafios que eu vou enfrentar. Ou aquilo que eu vou falar não é fácil, não está numa origem de acesso a todo mundo ou a realidade que se tem dada posta na mesa é totalmente adversa daquela que eu encontro ou imagino [...] e aí eu tenho que permear um conjunto tão largo de normas para compor uma orientação única que eu perco horas, ao invés de ir ao objetivo central que vai definir essa política... eu fico tentando tirar... parece aquele joguinho que você tem que tirar primeiro tudo o que está tentando obstruir o caminho dessa orientação melhor. (Aula inaugural, realizada em 01/09/20).

Para o advogado, o local de se fazer política para a construção da narrativa de sucesso, é indispensável ressaltar o trânsito em Brasília, capital federal do Brasil. Ao fazer referência à Brasília ele está apontando para uma atuação profissional que não está limitada ao seu escritório jurídico, em São Paulo; ele está em Brasília, sede dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, e, portanto, sua atuação também perpassa por todos esses Poderes. “*Eu participo de alguns grupos na minha atividade e estou muito perto, eu falo com a Ministra [da Agricultura], eu tenho uma oportunidade de estar com ela*”, falou um dos professores ao relatar um caso. Esse “transitar em Brasília” serve como uma credencial a ser acionada em sua busca

de conquista de poder e de poder no estado (DEZALAY; GARTH; 2002a). Brasília representa o lugar do poder estatal nacional (VAUCHEZ; FRANCE, 2020).

Assim, o advogado vai ocupando um papel indispensável na busca por políticas públicas para o setor. O advogado possui um papel de guru, alguém que vai esclarecer, traduzir, facilitar caminhos. Ele é o detentor de um conhecimento que está acima da complexidade, ou melhor, ele é o detentor de um conhecimento que pode solucionar complexidades. Há um reforço da ideia do advogado enquanto um expert. É enquanto expert que o advogado pode reivindicar um lugar legítimo de fala pelo e para o agronegócio. No entanto, por outro lado, esse trabalho de tradução é apresentado como um trabalho extremamente cansativo. É o cansaço de atravessar os dois mundos, o mundo profano e o mundo sagrado (jurídico) (BOURDIEU, 1989). Mesmo diante da exaustão do trabalho de tradução, o advogado deve fazê-lo. Isso faz parte do desafio de atuar em defesa dos interesses da causa do agronegócio.

#### 4.3.2 As personagens do IBDA

A possibilidade de acompanhamento das aulas durante um período de tempo superior ao inicialmente esperado, deu-me a chance de conhecer melhor as personagens principais da pós-graduação e como as relações foram se transformando na medida em que as resistências iniciais foram sendo vencidas. A diferença das relações ficou evidente com o meu retorno às aulas: se antes, as assistentes acadêmicas tinham um papel protocolar de controle da sala de aula, com o passar do tempo, elas se tornaram essenciais no trânsito entre o mundo dos iniciados (professores) e dos não iniciados (alunos).

##### 4.3.2.1 Os professores

A “*espinha dorsal*” do curso de pós-graduação proposto pelo IBDA, nas palavras de Renato, é pensar a relação entre direito e economia. Para a execução desse projeto, Buranello destacou o esforço na busca por professores com alto nível acadêmico. Assim, também a justificativa sobre a escolha dos profissionais para compor o quadro de professores do instituto é respaldada na trajetória do sucesso. A escolha dos professores que irão ministrar as aulas é

defendida pelos coordenadores como um dos grandes fatores de excelência do curso. Há a utilização constante de expressões como “*grupo selecionado*” ou “*professores escolhidos a dedo*”. A ideia é sempre de uma escolha minunciosamente pensada pelos coordenadores para trazer os nomes mais competentes existentes no mercado. Assim, a reputação desses professores no mercado profissional ganha um peso importante nesse contexto. Os professores e professoras, ao se apresentarem, revelam seus capitais de prestígio: faculdades onde se bacharelaram, mestrados, doutorados, empresas a quais são vinculados, escritórios em seu nome, sócios. Essas informações são trazidas, muitas vezes, na própria apresentação de PowerPoint.

Renato Buranello, em determinado momento da aula, afirmou: “*São amigos e profissionais extremamente competentes e que tem sempre essa questão acadêmica muito vocacionada.*”. A fala evidencia como a reivindicada competência técnica na escolha desses profissionais se cruza como uma rede de relações pessoais e de indicação na formação da equipe IBDA, cristalizando uma rede de referências mútuas. Muitos dos professores selecionados para o curso já haviam participado de outras atividades propostas pelo IBDA, entre congressos e *lives* divulgadas na página no Instituto. Além disso, alguns advogados já trabalham ou trabalharam no mesmo escritório jurídico que Renato Buranello ou em escritórios entre si.

Há um esforço de caracterização dos professores que compõem o corpo docente do Instituto como um grupo de notáveis. Esse esforço de “produção da singularidade simbólica positivamente distintiva” (ALMEIDA, FONTAINHA, MACIEL, 2017, p. 150) está relacionada diretamente não só com a posse de uma competência técnica, mas também de uma competência simbólica sobre direito e agronegócio. O prestígio, os títulos, os lugares onde circulam são sempre levantados para demonstrar essa notabilidade. Assim, cada professor, ao iniciar a sua aula, apresenta-se evidenciando suas trajetórias de sucessos: livros publicados, associação a grandes clientes, associação a grandes escritórios... são diversas as formas de personificar a trajetória social de sucesso no agronegócio que evidencia a facilidade de navegar pelos diferentes campos do direito, da economia, dos negócios e da política

**Professor 1:** Eu sou advogado aqui em São Paulo. Trabalho basicamente com empresas e entidades do agronegócio. Tenho o meu mestrado e estou terminando doutorado na Faculdade de Direito da USP, com o professor [nome do professor].

**Professor 2:** Dei muita sorte de participar do programa nascente naquele momento chamado de PENSA, programa de estudos dos negócios do sistema agroindustrial, criado pelo professor Decio Zylbersztajn. E aí fiz a minha carreira toda na área de estratégia aplicada ao agro.

**Professor 3:** Sou formado pela USP, fiz meu mestrado e meu doutorado também na USP. Fiz MBA pelo INSPER, pós-graduação em gestão de empresas pelo IESE da Espanha.

Em uma determinada aula, a ser ministrada por uma professora da Universidade de Brasília, Larissa iniciou a conversa com os alunos dizendo que “*a gente vive tietando a professora [nome da professora]*”. Na aula seguinte dessa mesma professora, o namorado de Larissa, que não é um dos alunos do curso, apareceu na sala de aula, antes de começar as gravações. Quando já estava gravando, Larissa justificou a aparição do namorado em razão do prestígio que a professora carrega, fato a ser considerado pelos colegas:

**Larissa:** Quem já estava aqui acompanhando ouviu o nosso papo, conheceu o meu namorado, que a maioria de vocês não conhece. Ele já veio tietar a professora [nome da professora]. Então saibam que vocês estão realmente muito bem servidos. Particularmente eu fui muito induzida por ele a ler as produções da professora [nome da professora]. Ele é extremamente fã de arbitragem, ele fundou o núcleo no Mackenzie por causa disso. Superfã seu! Está superaprovada aqui a aula. Então, vocês não podem perder a aula, gente!

O prestígio é mobilizado até mesmo para justificar mudanças repentinas na estrutura do curso. Em uma determinada aula, Larissa anuncia que foi preciso fazer um remanejamento dos dias em que seriam realizadas algumas aulas do módulo quatro; a justificativa foi uma necessidade do professor. Ao reportar o ocorrido para a turma, ela fala: “*o professor [NOME] não podia dar as aulas na terça e na quinta porque ele é um professor livre docente da USP. A gente julgou mais pertinente remanejar as aulas de vocês do que não poder contar com o professor, tendo em vista toda a expertise dele.*”.

A trajetória do sucesso é reforçada quando a coordenação *exige* que os professores “*apresentem muitos dos cases, dos exemplos práticos e dividam essa experiência*” com os alunos, como garantiu Buranello. Assim, a partir do direcionamento da coordenação, os professores investem em aulas que intercalam teoria e prática. No entanto, o que é “a prática” é construído por cada professor livremente. Em geral, os professores investem em exemplificar a partir de alguma causa jurídica que eles assumiram ao longo de suas vidas profissionais. Há quem recorra a casos jurídicos mais conhecidos e que tiveram algum tipo de repercussão, seja nacional, seja internacional. Esses casos servem para amarrar e exemplificar as discursões teóricas trazidas nas apresentações de PowerPoint; são quase sempre exemplificativos de pontos das teorias jurídicas discutidas. O “aprender na prática” é ativado por meio dos exemplos de sucesso (FONTAINHA, 2015). Por meio não só do direito técnico, mas especialmente de exemplos e anedotas de seu cotidiano profissional, os professores do IBDA ensinam o direito do agronegócio para os iniciados.

Os casos, no entanto, não ultrapassam os limites do sigilo das relações advogado-cliente e quase sempre são relatos de experiências vitoriosas ao longo da carreira. Os professores fazem um filtro sobre o que é possível compartilhar em sala de aula. Aquilo que nos é contado é uma versão da história, a versão produzida para ser tratada naquele momento. A versão é mediada por valores que alimentam o estar na sala de aula naquelas condições: o exemplo do sucesso, da sabedoria, da perspicácia são elementos que constroem a imagem que quer ser passada. Quando essa expectativa é quebrada de alguma forma, o estranhamento fica evidente, tanto em relação à combinação entre teoria e prática, quanto em relação à ultrapassagem dos limites daquilo que se espera que seja dito pelos professores.

Em uma determinada matéria, na qual o professor optou por dar três aulas inteiramente teóricas sobre contratos, os alunos se manifestaram na aula seguinte. Ao agradecer à professora da disciplina posterior pela aula dada, como costumeiramente os alunos fazem, um dos alunos acrescentou:

ALUNO 3: Depois de teoria geral dos contratos tudo fica mais leve...

ALUNA 2: kkkkkkk

ALUNA 5: verdade!

ALUNA 4: kkkkkkkkkkkkkkkkkkk

ALUNO 3: Ele é fofo

Embora os alunos não tenham grande poder de definição sobre quais professores devem permanecer no programa de pós-graduação, ao longo do curso são externadas várias manifestações de aprovação/reprovação dos professores. As reprovações, normalmente, são realizadas de maneira sutil, como, por exemplo, ao fazer piadas ou leves reclamações sobre os trabalhos passados, ou julgando as aulas anteriores como densas, como no caso citado acima. Em sentido contrário, as aprovações às aulas e aos professores são feitas de maneira mais escancaradas. Ao final de duas disciplinas, a professora questionou aos alunos se eles teriam alguma dúvida, ao que um dos alunos responde:

ALUNO 2: A única dúvida é por que a Larissa não quer nos proporcionar mais aulas com a Senhora?

A aprovação a professores pode ser vista também diante do convite para participar de programações ex-classe pensadas para o período pós-pandemia:

ALUNO 2: [NOME DA ALUNA], fica tranquila, Larissa andou prometendo que teremos uma festa de formatura da turma regada a muito vinho lá na serra gaúcha, ai

vamos convidar a Professora e lá promovemos uma aula prática dessas denominações de origem e indicações geográficas aí. 😊

Não raro também, os alunos, após o encerramento das aulas, ao agradecerem aos professores, acrescentam frases como “excelente aula”, “muito boa aula”, “aulas sensacionais”.

O contrário também causa esse estranhamento. Um professor optou por fazer toda a sua aula a partir da “contação de casos”; inclusive, foi um dos únicos que nem sequer preparou apresentação de PowerPoint. Ele anunciou:

**Professor:** Então, assim, eu não vou falar nada de questão teórica, eu quero botar a prática que ocorre no dia a dia. O lobby institucional que as entidades do agro fazem no Congresso, no dia a dia; fazem no judiciário, no dia a dia; fazem no Executivo, no dia a dia. Os bastidores, que muitas vezes não podem ser falado. Então, assim, eu queria mesmo é interagir, fazer um bate-papo.

Ao final da aula, a reação ficou por parte de Natália, a assistente acadêmica que ainda ocupava essa posição:

**Natália:** Acho que hoje foi um choque de realidade para todo mundo. A gente sempre assiste aqui por trás... na verdade, pela mídia, pelo como é que acontece nas notícias e tudo mais. Acho que é muito interessante essa troca. E você falar das suas experiências, de como funciona na prática, no dia a dia, eu acho que é muito enriquecedor pra gente conseguir aplicar também no nosso dia a dia.

Em que pese o discurso constante de que somente os melhores profissionais foram escolhidos, a ligação dos professores com o agronegócio também não é dada. Para alguns professores, foi preciso readaptar conteúdos de aula para encaixá-los nas exigências óbvias de uma pós-graduação em agronegócio. O agronegócio, por vezes, aparece não como objeto de atuação profissional, mas como atuação por fora de sua atuação jurídica principal. Um dos professores, único juiz a dar uma disciplina, ao se apresentar ressalva que

**Professor:** Eu sou juiz federal, então, eu não sou uma pessoa do mercado, pelo menos não atuo diretamente no mercado. Então a minha experiência com direito econômico vem de longa data, mas muito mais por um interesse acadêmico. [...] E a nossa aula nada mais é do que isso, a discussão da relação entre Estado, economia e direito. E, é claro, focando, estabelecendo aí o tema do agronegócio que é o nosso objeto central. Então, embora eu não tenha vivência como agente de mercado do agronegócio, eu sou um produtor rural. Então, de certa forma... é até engraçado isso, mas há algum tempo eu tenho atuado na produção de café. Então, agora, eu me considero como alguém também envolvido no mercado do agronegócio.

Pode ainda aparecer como atividade concomitante à advocacia, o que, por vezes, colocaria em cheque a imparcialidade do profissional para defender outros segmentos da cadeia agroindustrial. Um professor, ao se apresentar, falou:

Professor: tenho muito orgulho de ser também produtor rural e viver um pouco o drama do empresário rural, dos dois lados da moeda. Faço sempre esse despojo, até pra dizer... uma vez eu ouvi em uma palestra: “Não, Francisco é advogado do

produtor.”. Eu não sou advogado do produtor. Sou advogado de quem me contratar, mas é lógico que, pela minha sensibilidade, eu procuro sempre compreender as relações jurídicas com base na estrutura das relações agrárias.

Assim, a excelência dos professores, embora discursivamente esteja ancorada em supostas escolhas racionais, percebemos que é permeada especialmente por relações de amizades. A excelência dos professores passa por um sistema de acreditação coletivo (BOURDIEU, 1989). Esse tipo de dominação se reproduz justamente em razão do caráter simbólico de seu exercício (ALMEIDA, FONTAINHA, MACIEL, 2017).

#### 4.3.2.2 Os alunos e as assistentes acadêmicas

Os alunos, em sua grande maioria, são bacharéis em direito. Há aqueles que trabalham em escritórios, empresas ou entidades ligadas ao agronegócio, mas há aqueles que estão iniciando sua vida profissional nesse novo ramo. Entre os alunos, há aqueles lidam com o agronegócio porque também são produtores rurais.

Os alunos também são incluídos no sistema de acreditação coletivo. O IBDA se coloca como o local de afirmação de uma excepcionalidade daquele que escolhera cursar a pós-graduação do instituto. A realização da pós-graduação, na voz de seus professores, atua como um mecanismo de distinção social (BOURDIEU, 2008). Sempre antes de se apresentar, os professores costumam reafirmar esse lugar de distinção operado pela pós-graduação. *“Essa turma tomou uma decisão muito interessante de diferenciação, investindo o seu tempo num programa que eu [...] acho que vai ser extremamente oportuno e lucrativo pra quem fizer um bom curso.”*, afirmou um professor na disciplina “Direito e Economia dos Sistemas Agroindustriais” (aula realizada em 08/09/20).

Outro professor, na disciplina de “Constituição Econômica” disse: *“Vocês são especiais por participarem dessa pós-graduação. Eu tenho certeza que ela vai realmente se consolidar como a grande escola de direito do agronegócio no país... pelos professores envolvidos, por todo o pessoal envolvido e, é claro também, pelos alunos que farão parte do curso”* (Aula “Constituição Econômica”, realizada em 15/09/20). *“Muito bom falar para um grupo tão seletivo como vocês.”*, afirma o professor em sua aula sobre “Restrições à aquisição da propriedade rural”, realizada em 09/03/21.



A excepcionalidade atribuída aos alunos se contrapõe, em alguma medida, às expectativas que a coordenação do curso tem em relação ao comprometimento dos alunos com a pós-graduação, especialmente por considerar que a prioridade dos alunos será sempre o escritório ou a empresa na qual eles trabalham. Junto aos discursos de sacrifício e de desafio, alinha-se um trabalho conjunto de tornar a experiência menos rígida: *“Tanto no mestrado quanto no doutorado, eu sempre fui exigido. Eu falava: ‘Meu Deus, artigos de 70 páginas, oitenta, noventa páginas, línguas diferentes, enfim.’*, lembra Buranello na aula inaugural. *“A gente não vai exigir isso tudo aqui. O que a gente fez foi uma leitura mínima, é o dever de casa. Os nossos pequenininhos estão lá também apanhando nas aulas virtuais.”*, complementa.

A preocupação da coordenação, exposta na aula inaugural, encontra fundamento no desenvolver das aulas: a principal dificuldade apresentada pelos alunos é com relação à confecção e entrega dos trabalhos. Quase sempre os alunos estão comentando sobre algum trabalho passado ou pedindo adiamento para a entrega dos trabalhos. Em uma aula, Larissa alerta: *“Lembrem que amanhã tem uma atividade para ser entregue, o fichamento, o tão falado fichamento do acórdão! Mas lembrem que tem um texto também, junto com o material. Então não se desesperem que vai dar tudo certo!”*. Aproveitando os informativos de Larissa, a professora que iria iniciar a aula pergunta qual é o prazo que os alunos têm para fazer a entrega dos trabalhos, ao que Larissa responde: *“30 dias para fazer o fichamento. A gente dá um prazo bem dilatado pra eles para garantir que eles consigam entregar dentro do prazo”*. A professora embarca no momento de descontração e diz que imaginou que o prazo fosse menor. Mas se mostra compreensiva ao dizer que entende porque *“todo mundo trabalha”*, *“um mês parece muito, quando viu, passou”*, complementa, evidenciando a posição secundária da pós-graduação na vida profissional dos alunos. Larissa intervém para justificar a preocupação dos alunos: *“eles acabaram concentrando uma certa quantidade de fichamentos por causa do final de ano”*. No chat, os alunos respondem ao mesmo tempo:

ALUNO 1: Mas sempre deixamos para o último dia, Professora!. Rs

ALUNO 2: E também não temos nenhum problema se a Senhora quiser adotar prazo maior.

ALUNA 2: hahah

ALUNA 3: kkkkk

ALUNA 4: ou isentar dessa entrega

ALUNO 1: Aceitamos parcelamento 30, 60 e 90 dias.

ALUNA 4: quem sabe...né?

ALUNO 2: Boa noite professora, seja bem vinda também. E já vai desculpando as brincadeiras.

A professora se direciona ao aluno 2: *“Não precisa se desculpar pelas brincadeiras não. Eu também gosto de brincar. Aqui na Europa não pode brincar, você sabe que é difícil, essa coisa cultural, a diferença cultural, acertar o timing da brincadeira. Então, por favor, vamos brincar!”*, diz a professora que é advogada e trabalha em uma trading sediada em Genebra, na Suíça.

Outra dificuldade que os alunos apresentam, especificamente aqueles não formados em direito, é sobre a compreensão de algumas situações, dado o foco evidente que é dado ao direito. Os alunos que não são bacharéis muitas vezes sentem a necessidade de indicar isso antes de fazer algum comentário ou pergunta durante a aula.

Na relação entre professores e alunos, é dada aos não iniciados no campo do direito do agronegócio, no caso, os alunos do curso, a oportunidade de participar desse grupo seletivo. Para isso, os alunos precisam se destacar como sendo os melhores. Diante, por exemplo, da obrigatoriedade da confecção de um artigo científico ao final do curso de pós-graduação, é prometido àqueles(as) alunos(as) que produzirem artigos bem avaliados, a publicação de seus trabalhos na Revista Brasileira de Direito do Agronegócio. Renato Buranello incentiva:

**Renato Buranello:** A gente já está indo para o terceiro volume da revista e eu queria deixar a ideia na mente de vocês. Tanto das matérias como outras atividades que vocês possam desenvolver, que surtam, que gerem artigos, podem ser publicados através da nossa revista. Essa é a intenção da revista, levar conteúdo à frente, disponibilizar conteúdo da melhor maneira possível e vai ter também agora na plataforma digital. Então, não esqueça que a gente pode ter um aproveitamento muito grande desse conteúdo feito por vocês através da revista. (Aula inaugural, realizada em 01/09/20).

Esse capital acadêmico, representado na publicação de artigos e livros, é uma moeda utilizada para validar as credenciais daqueles que pretendem ser reconhecidos como experts do direito do agronegócio (DEZALAY; GARTH; 2002a). É uma forma de dizer que eles pertencem ao grupo. Além disso, a revista científica oferece a capa de cientificidade àquilo que se está sendo discutido em sala de aula. Ideias inicialmente consideradas estranhas, discutidas em sala de aula a partir das experiências pessoais dos alunos, podem começar a ganhar credibilidade no mundo do direito quando faladas pela boca da ciência e daqueles que trabalham com a venda da legitimidade, como os advogados (SOUTHWORTH, 2018).

Nesse ponto, é importante destacar a função das assistentes acadêmicas na condução desses alunos nesse processo de transição. Responsáveis por tornar mais fluido o trânsito entre alunos(as) x instituto/professores, a assistente acadêmica adota por vezes posturas contrastantes como aquela esperada em uma relação com profissionais em especialização. Esse descompasso

é percebido tanto nas constantes cobranças sobre a necessidade de fazer os trabalhos, como nos lembretes sobre como funciona a aula, sobre a importância da participação, como na negociação com professores sobre as condições dos trabalhos. Em uma determinada aula, Larissa conversa com a turma:

**Larissa:** Vocês já estão calejadíssimos de saber como funciona isso, vocês já estão no módulo 5. Vocês têm noção que faltam apenas mais três módulos, contando com esse? Vocês já são quase [...] pós-graduados. E a gente vai cobrar coisas de vocês, tá? Vocês têm consciência disso... eu já estou falando pra vocês há um tempo, e eu vou continuar batendo na tecla, porque o professor [nome do professor] está aqui comigo, professor [nome do professor] também escreve muito... (assistente acadêmica, disciplina Sistema Financeiro Nacional).

A assistente acadêmica tem uma função de conduzir os alunos para o universo dos especialistas. E, se por vezes, ela adota a postura de bedel, posicionando-se mais próximo aos professores, os já iniciados, por outras ela assume a postura compreensiva, aproximando-se daqueles em iniciação. Em uma das aulas, Larissa se direciona àqueles alunos que não entregaram os trabalhos na data correta:

**Larissa:** Se algum de vocês deixou passar alguma atividade do módulo um ou dois, lembrem de me acionar para gente conversar com o professor para pedir atividade de recuperação. Não vamos deixar isso para muito depois. A gente sabe que fica uma confusão para vocês e para a gente. E a gente não quer que ninguém seja prejudicado com isso.

O curso é também apresentado como uma possibilidade de ganhar status social e de circular em diferentes campos (ISRAEL; VANNEUVILLE, 2017). A assistente, então, assume esse papel de mediadora da transição para o mundo dos especialistas em direito do agronegócio e, portanto, como ratificadora dos símbolos de prestígios em jogo:

**Larissa:** Então, vamos lá, vamos escrever. Vamos assinar um artigo com o professor [nome do professor], vamos assinar um artigo com o professor [nome do professor], com o [nome do professor], com a [nome da professora], com o pessoal incrível que a gente tem aqui... [nome do professor] que todo mundo bateu palma no congresso e que é espetacular! [...] Utilizem isso, de verdade, vale muito a pena! A gente, ter um artigo escrito com um desses nomes, vale muito, de coração. Não é todo mundo que consegue, mas vale muito! Experiência de quem trabalha com eles direto. Eu tenho um caminho mais aberto, vocês têm uma coisa um pouquinho mais limitada, mas está aberto.

E não só isso. A assistente também se coloca nessa posição de proximidade e intimidade com os professores, especialmente aqueles mais ligados ao Instituto:

**Larissa:** o professor [nome do professor] também escreve muito... inclusive a gente tem um livro de CRA para atualizar e eu vou aproveitar para dar um puxão de orelha nele na frente de vocês, porque eu preciso dele e do [nome do professor] pra eu conseguir atualizar esse livro!

Há, assim, um esforço de aproximação constante entre alunos e professores, e entre assistente acadêmica, dando-lhes a sensação de proximidade com essas pessoas influentes dentro do campo.

#### 4.4 O IBDA e as pautas do agronegócio

##### 4.4.1 As ideias forças do agronegócio

Nas aulas, as ideias-forças sobre o agronegócio, discutidas no primeiro capítulo, são mobilizadas constantemente pelos professores. Na aula “Direito e economia dos sistemas agroindustriais”, o agronegócio foi defendido como “salvador da pátria”:

**Professor:** O Brasil, no meio da Covid, no meio de uma das maiores crises mundiais, de uma pandemia, a gente tem superávit comercial traduzido no setor Agroindustrial. A gente é, de novo, dentro de uma das grandes crises mundiais, históricas, a gente tem no agronegócio meio que o Salvador da Pátria. (Disciplina “Direito e economia dos sistemas agroindustriais”).

Além disso, repete-se o discurso do agronegócio enquanto um setor moderno, tecnológico: “*A gente aumenta menos a área e aumenta muito a produtividade com emprego de tecnologia. Isso foi a grande expansão agrícola que ocorreu com emprego de novas tecnologias e foi fundamental para fundar essa nova imagem do agronegócio.*”, disse um professor em sala de aula.

Nas aulas, repete-se a oposição entre agronegócio x agrário; novo x tradicional. O discurso é sobre a necessidade de superação. E é sempre um novo e tecnológico que está sempre em transformação e que nunca conseguiu superar totalmente o atrasado, o ultrapassado. É a superação da agrariedade em sua versão jurídica, que se dá pelo reconhecimento ou pela caracterização da fazenda enquanto empresa e, com isso, integrada a um sistema que é maior do que ela. O agrário é apresentado como castrador. Mas uma pergunta que fica é: o que é esse agrário a ser superado? Não há uma definição precisa sobre isso.

**Professor:** Já não podemos mais ficar estáticos, estacionados dentro de um contexto de direito agrário, ligado ao subsistema do direito civil, esquecer do caráter empresarial, organizado e profissional da atividade que leva à uma aproximação maior do direito comercial, já reconhece vários autores e, de novo, pouco importa a terminologia que queira se dar, mas acaba distinguindo, acaba trazendo de alguma maneira, melhor resposta as conflitos que a gente tem.

O papel do agronegócio brasileiro na segurança alimentar mundial apareceu em diversas aulas. A segurança alimentar é apresentada como um desafio ao Brasil, que estaria conseguindo vencê-lo.

Além disso, os deuses do agronegócio são também transportados para o direito. Em uma aula, o professor exhibe orgulhosamente para os alunos o livro original de Davis e Goldberg:

**Professor:** E o conceito de agronegócio realmente ganha um novo contexto, com os dois professores de Harvard, lá atrás, que vocês sabem que desenvolveram o conceito de agronegócio. O professor Davis e o Goldberg, na década de 60, desenvolveram uma tese, publicaram essa tese. Eu tenho sorte, eu tenho o original. Eu vou contar para vocês um segredo: eu tenho um original mesmo. Está aqui comigo, depois eu mostro. Não sei se dá pra ver. Vocês aí estão me vendo além da apresentação ou não?

**Larissa:** [Professor] Eu vou só tirar rapidinho a apresentação para eles conseguirem ver na tela inferior. Espera aí. Pronto, pode compartilhar agora seu livro.

**Professor:** Deu para ver ou não? [os alunos respondem no chat dizendo que sim]. Eu vou provocar mais vocês. Pessoal, então é exatamente isso. Alguém me provocou um dia: “Ah, eu tenho um exemplar do original do livro”... Eu também tenho! É muito legal! Porque eu me pergunto assim: “Pô, quando é que essa história toda começou?”. Vocês poderiam perguntar para mim. Alguém desenvolveu isso lá atrás, ninguém aqui pode tirar o mérito desses dois professores que foi fantástico... eu tenho que estudar o agronegócio em cadeia... e, a partir desse momento, que teve a ideia de olhar o contexto integrado, ele desenvolveu uma tese, publicou e permeou o mundo inteiro. Então, nasceu assim aqui, dentro desse livro. (Disciplina “Direito e economia dos sistemas agroindustriais”).

O Instituto Pensa também é lembrado como o lugar de “*tradução*” de toda essa teoria para o Brasil. “*Eu leio tudo que o professor Decio escreve, eu leio muito o que o professor Marcos Fava escreve, ambos no núcleo do PENSA, as publicações e vocês sabem disso*”, disse Buranello em sua aula; “*Não é a toa o Marcos está aqui logo na sequência, elas foram fundamentais para traduzir tudo isso*”.

#### 4.4.2 Para além das divergências: a força da homogeneidade dos discursos e o conservadorismo do agronegócio

Como já bem relatado nos trabalhos sobre o agronegócio (BRUNO, 2017; POMPEIA 2018), não há uma homogeneidade entre os grupos que compõem o agronegócio. No entanto, em que pese às divergências, há aspectos conformadores de uma visão de mundo e de um *habitus* (BRUNO, 2017) que orientam as práticas de grandes proprietários de terras, empresários rurais e agroindustriais.

Entre os advogados do agronegócio é possível notar também uma divergência entre advogados. Na dimensão social, há desacordos entre advogados que trabalham para as multinacionais e advogados que trabalham para os grandes proprietários de terra. Há, ainda, divergências quanto os limites e restrições ao direito de propriedade, especialmente em um contexto de internacionalização do agronegócio brasileiro. Há tensões decorrentes das divergências sobre o papel do Estado na economia. Uma parcela mais liberal entre os advogados se incomoda diante da manutenção de visões reacionárias quanto às questões ambientais, trabalhistas e de direitos humanos, de uma forma geral.

No entanto, os advogados do agronegócio que se destacam no cenário nacional e mundial esforçam-se por forjar, com algum sucesso, uma imagem de consenso, tal qual a imagem mobilizada pelo próprio agronegócio. Ao mesmo tempo em que essa imagem garante uma respeitabilidade ao agronegócio, fortalecendo-o, colabora por fortalecer a posição dos advogados enquanto lideranças da consolidação do agronegócio. Assim, embora, discursivamente, possa haver uma discordância entre os diferentes posicionamentos dos advogados, há, no entanto, pontos de aglutinação que aparecem para além das diferenças.

Entre os professores com visões mais conservadoras (em relação a temas como questões ambientais, direitos indígenas, movimentos sem terra, papel do Judiciário e defesa do direito de propriedade, especialmente), sobressaiu um advogado que é também assessor jurídico da CNA. Em que pese às posições abertamente conservadoras, ele fora convidado pessoalmente por Renato Buranello para compor a equipe de professores:

**Professor:** Eu vou contar um pouquinho de como eu cheguei até aqui, para o pessoal entender como eu cheguei a construir, a fazer essa construção de política pública, que muitas vezes é lobby. E até aceitar esse desafio que o Renato me fez, quando o Renato me convidou a dar essa aula. Ele falou assim: “Não, quero que você dê a aula lá, para poder ensinar ao pessoal como é que se constrói a política pública e tal”. E eu: “Mas, Renato, o que é que é eu vou falar? O que é que eu vou ensinar para eles?”. Ele falou: “Conta do seu dia a dia; conta como se constroem as leis, como é que sai, como é que são os desafios, os casos, como é que as leis foram construídas. Esses desafios que o setor muitas vezes passa.”.

Assim como Pompeia (2018) observou em relação à aproximação entre concertação do agronegócio e bancada ruralista, vimos nas aulas da pós-graduação um compartilhamento de posicionamentos mais conservadores em nome de uma causa maior chamada agronegócio. A seguir, trarei alguns exemplos de como questões controversas são tratadas e acolhidas no seio do IBDA.

#### 4.4.2.1 Estado e Economia

A discussão sobre os limites da intervenção do Estado na economia aparece com frequência na sala de aula, mesmo naquelas disciplinas que tratam de temas específicos do agronegócio. A visão de um Estado regulador é frequente entre aqueles professores que reivindicam uma metodologia que pense o direito também a partir da ótica econômica. A expressão “direito e economia” é utilizada quase sempre para falar sobre a necessidade de “trazer o ferramental da análise econômica do direito”, “utilizar um novo sistema de interpretação”, “olhar através de recortes metodológicos, análise pragmática”. A análise econômica, nas palavras de Renato Buranello (por óbvio, um dos mais evidentes defensores da *Law and Economics*), contribui para trazer “um pouco desse design”. Para ele, a expressão *design* é interessante porque “ela faz o desenho dos institutos jurídicos; ela tenta melhor desenhar para poder realmente orientar para o maior desenvolvimento econômico.”. Direito e Economia carrega consigo ainda a vantagem de sua ambiguidade ideológica (TELES, 2008). Não há um esforço de especificar o conteúdo do que é direito e economia, porque economia é o que é.

Direito e economia se integrariam e se relacionariam; não quer dizer que uma é mais importante do que a outra, esclarece o professor. Mas a economia viria antes: “*Os mercados se formam e os agentes se relacionam com os fatores sociais; aí depois o direito vem e regula.*”. Em um contexto em que o “mercado” é o colocado no centro, o ordenamento jurídico assume a função de organizar e estabelecer uma moldura dentro das quais as relações econômicas devem se estabelecer:

**Renato Buranello:** quando a gente fala mercado, é um pouco de cinema, uma ficção. É uma ordem, organizada, econômica, de colocar as transações dentro dessa caixa, dentro desse contexto [...] Em toda contextualização dos mercados, há um ordenamento jurídico que vai lá e organiza e estabelece essas molduras na quais a atividade econômica vai se inserir. E aí eu preciso saber que moldura é essa, que jogo eu vou jogar. A questão de previsibilidade está aí. Então quando a gente altera uma norma e mexe nos mecanismos de incentivo, é claro que o mercado reage... isso pode ser positivo, isso pode ser negativo. [...] A forma de operar esses mercados tem muito a ver com essa visão: o que a gente pensa e acha como ideal é que as normas do ordenamento têm que gerar essa eficiência, quer dizer, as políticas estabelecidas têm que ir nessa direção... traçar um rito, uma estrada que vai ser uma operação mais eficiente com menores custos.

Enquanto Renato falava, uma aluna (ALUNA 1) escreveu no chat: “*Os investidores devem saber quantificar o risco do negócio.*”.

Essa nova lente impactaria a forma como se interpreta a lei, a forma como se constrói uma política pública e, até mesmo, a atuação de institutos como o próprio IBDA (considerando

que, como vimos, a justificativa legal mobilizada para a criação do IBDA é a lei de liberdade econômica):

**Renato Buranello:** É fundamental para interpretação das regras, para a formação de políticas públicas e para, quando necessário, alterar e corrigir as orientações que as normas trazem. Num contexto muito prático, quando você fala de jurimetria ou de análise dos julgados para tentar traduzir novas políticas públicas ou novas normas... a lei de liberdade econômica introduziu a análise de impacto regulatório, por quê? Porque estudar o efeito de uma norma atual para que, quando ela posta ser alterada ou estabelecido outra política, venha gerar um efeito positivo, venha reduzir ou extinguir um maior custo de transação.

O agronegócio, para Buranello, é talvez o que melhor traduz a questão da relação entre economia e direito, justificado nessa visão sistêmica-integrada do setor. *“Você não analisa a produção isoladamente. É o elo. E aí não tem mais importante ou menos. O importante é a cadeia, é o conjunto de atividades integradas.”*, diz Buranello. É também um lugar de pouca resistência, considerando o lugar que o próprio direito do agronegócio ocupa no campo jurídico, ainda que os atores tenham relatado qualquer tipo de resistência.

Nos Estados Unidos da América o direito e economia ocupa uma posição dominante no direito privado e tem um papel importante em grande parte da educação jurídica estadunidense, com a adesão de grandes faculdades, como Harvard, Yale, Chicago e Stanford, além de ter centros de pesquisas bem financiados. A corrente intelectual conseguiu derrotar seu grande adversário, os estudos jurídicos críticos (TELES, 2008). A corrente, nos Estados Unidos, revestiu com capa de neutralidade investidas conservadoras na educação jurídica estadunidense. *“‘Law and economics’ é neutro, mas tem um impulso filosófico na direção de mercados livres e governo limitado. Ou seja, como muitas disciplinas, parece neutra, mas na verdade não é.”* (PIERSON apud TELES, 2008).

No direito do agronegócio, para além de um movimento intelectual, a corrente embasaria a formação de um conjunto de práticos com uma competência técnica multidisciplinar capaz de desenvolver uma visão estratégica e adaptada às necessidades das cadeias agroindustriais. Reivindica-se um espaço criativo do direito, no qual os alunos especializados devem ter a habilidade de jogar com o direito: *“traçar uma linha racional que você, com essa caixa de ferramentas, possam trabalhar os conceitos, as experiências trocadas aqui de maneira a criar valor de agir”*, diz Buranello.

Por trás do discurso de direito e economia, está uma concepção de mundo que defende o papel cada vez menor do Estado e a gerência da vida social e da justiça social pelo mercado. Como discutimos anteriormente, a doutrina do direito e economia encontrou certa dificuldade de inserção no campo jurídico brasileiro, diante do fortalecimento de uma elite estatal com a promulgação da Constituição Federal. A Constituição trouxe uma série de instrumentos e



garantias que fortaleceram tanto uma cultura de mobilização do direito em defesa dos direitos humanos, como fortaleceu uma rede de expertos nessas causas, seja pela advocacia popular ou advocacia de causa, seja pelas próprias instituições do Estado, como o Judiciário e o Ministério Público.

As forças de mercado, representadas aqui pelos advogados do agronegócio, tiveram que travar uma batalha por legitimação da “cosmovisão jurídica de mercado”, como bem definiu Engelmann (2009). A “*Law & Economics*” reveste de neutralidade, técnica, imparcialidade, esse esforço de construção de novas concepções de instituições jurídicas e de um sistema judicial filado à lógica do comercial internacional.

É interessante pontuar ainda, para que uma interpretação do direito seja levada a sério pelos tribunais, ela não deve ser totalmente nova ou não deve estar fora dos domínios da opinião profissional legítima (TELES, 2008). Ideias que podem soar estranhas a princípio diante da cultura jurídica brasileira passam a ser testadas no ambiente da pós-graduação. Além disso, a classificação sobre o que está dentro e o que está fora do que é aceitável no mundo do direito se relaciona com uma série de convenções sociais, dentre as quais o questionamento sobre quais pessoas da profissão jurídicas estão dispostas a defender um argumento jurídico específico.

A defesa do “direito e economia” é protagonizada por Renato Buranello, prestigioso advogado do agronegócio, que detém títulos que comprovam a sua excelência (porte de diplomas valorizados, prêmios de instituições que avaliam advogados nacionais e internacionais), que tem bom trânsito entre o mundo jurídico, político e econômico (é fundador de instituto, integra a ABAG, conversa com a ministra da Agricultura, tem *carteirinha* de Brasília).

Outro exemplo também pode ser dado. Um dos conselheiros acadêmicos do IBDA ficou responsável pela disciplina “Constituição Econômica”. O professor, doutor pela USP, professor da Universidade Mackenzie, é o único magistrado entre os professores da pós-graduação do IBDA. Jovem, de voz mansa, mantém o tom de voz constante ao se manifestar na turma. Chama os alunos pelo nome, insiste pela participação. Escuta cada intervenção e faz comentários após cada uma delas. Optou por uma aula baseada em casos práticos. O professor apresentava um caso e pedia as opiniões dos alunos para discutir questões relacionadas especialmente à intervenção do Estado na economia. Os casos eram intercalados por inserções teóricas, sempre fundamentadas em indicações de autores e de livros. Foi, ao final da aula, um dos professores mais elogiados entre os alunos.

Durante a aula, evidenciou-se a contradição das relações mantidas entre Estado e economia a partir da perspectiva do agronegócio. Há certo consenso sobre a necessidade de

menos Estado na economia. Em um determinado momento da aula, o professor trouxe como exemplo um caso de desastre ambiental que aconteceu na Flórida; com a destruição causada pela passagem de um furacão, ficou mais difícil conseguir alguns produtos. E como consequência da diminuição da oferta de produto, os que tinham o produto fixaram o preço que entendiam adequados, de acordo com a lei da oferta e da procura (pensando em seu próprio interesse). E, então, o professor propôs a seguinte questão para discussão:

**Professor:** Considerando que o livre mercado define os preços pela demanda, pela regra da oferta e da procura, o que vocês acham dessa conduta dos agentes econômicos que fixaram preços extorsivos na Flórida? E esses agentes econômicos, eles estão agindo dentro do seu próprio interesse, eles deveriam ser limitados pelo Estado em relação à essa conduta?

Uma aluna, sempre muito participativa, e com um perfil mais liberal na economia e mais conservadora em pautas sociais, foi a primeira a se manifestar:

**Aluna 1:** Se eventualmente ele regulasse, ele inibiria a produção. Porque, se o preço estivesse tabelado, aqueles que pudessem produzir, não o fariam porque não valeria a pena, não ganhariam dinheiro com isso. E aí o efeito seria o contrário. Você não promoveria a produção para igualar oferta e demanda. O efeito, no meu sentir, é contrário. E havendo intervenção do Estado, você freia o potencial de alguém competir, alguém que possa fornecer gelo, prestar serviço com o preço menor. (Disciplina “Constituição Econômica”).

Outra aluna no chat, concordou com a Aluna 1, embora tenha ressaltado que essa opinião poderia ser contrária à Constituição. A aluna 1 prontamente sacou de sua linha argumentativa um dispositivo constitucional para não justificar a intervenção:

ALUNA 7: Eu concordo com a [ALUNA 1], por questões econômicas, quanto mais o Estado intervém mais atrapalha as distorções que o próprio mercado corrige. Ex. preço fica muito alto, a pessoa para de consumir ou passa a consumir outro produto. Agora, se formos ver pelo nosso Direito (o que discordo) sim ele deve intervir, porque outorgamos a ele esse poder soberano que valida a intervenção como forma de “proteção”. Boa noite!!!!

ALUNA 1: [ALUNA 7], o nosso Sistema Constituição é Social, mas prevê a Livre Iniciativa no artigo 173, então ele não deve

ALUNA 1: ele pode até

ALUNA 1: o que eu discordaria se o fizesse

ALUNA 1: Sistema Constitucional

ALUNA 7: mas aí entra naquela ponderação de princípios e acabam intervindo ... e livre iniciativa esquecem!

ALUNA 1: Exatamente!

ALUNA 7: foi o que aconteceu na Venezuela, interviam tanto que ninguém mais produz carne.

ALUNA 1: Claro

Vozes em dissonantes começaram a surgir. Um aluno se manifestou esclarecendo que é contra intervenções e regulações de preço, “*mas é que a gente está falando de um caso de uma catástrofe*”, diz ele:

ALUNO 7: Eu sou contra intervenções e regulações de preço. Mas é que a gente está falando de um caso de uma catástrofe. E as empresas estão estabelecendo os preços por uma questão de querer explorar o acontecimento, eu acho que é legítimo a intervenção do Estado. Agora o que eu não sei é se o Estado teria a competência ou o conhecimento para julgar, se essas empresas estão se aproveitando dessa situação ou se também talvez a estrutura de curso devido à catástrofe delas não foi alterada. Porque eu posso também ter tido problema na estrutura de custos, por outros fatores... fornecimento de matéria-prima. Então, eu só tenho medo se o Estado teria a competência para avaliar isso. A competência ele tem, se ele teria o conhecimento para avaliar. Então, eu acho que aqui se trata de uma exceção, uma exceção, uma catástrofe que toda população está sendo atingida e a população não pode ser explorada em uma catástrofe.

O professor, sob a justificativa de tentar compreender melhor o argumento do aluno 7, pergunta se ele diria que “*o que legitima a atuação do Estado nesse caso, seria a excepcionalidade.*”. O aluno prontamente responde: “*Isso! A excepcionalidade. Aqui a gente está vislumbrando o bem coletivo, né? Toda a região atendida por essa catástrofe.*”.

Outro aluno se manifesta em concordância com o aluno 7:

ALUNO 8: Boa noite, doutores; boa noite, professor. Eu acho que é por aí. Eu estou com o [ALUNO 7]. Eu acho que num caso desses, de uma calamidade, existem outros valores que permeiam as relações jurídicas... a boa-fé objetiva, evitar a onerosidade excessiva dos contratos, o lucro excessivo... e cabe ao Estado usar a sua força, o seu poder de regulação, nesse caso, pra proteger a ordem econômica. Essa é a minha posição. Uma coisa, o preço ser pressionado apenas pela demanda; outra coisa, o [ALUNO 7] falou muito bem, quem fornece um produto, se ele é impactado na cadeia pelos insumos que são também majorados, isso justifica o valor mais alto; agora se ele tira proveito desse momento da calamidade para obter um lucro excessivo, nesse caso, eu vejo que o Estado tem sim que intervir.

A aluna 1 pede novamente para se manifestar. Antes de passar a palavra para ela, contudo, o professor acrescenta uma pergunta que fora feita pela Aluna 6: “*Olha, mas o fundamento é econômico ou moral*”. O professor, então, dirigindo-se à Aluna 1 pergunta: “*O que é que você acha, [ALUNA 1], existe esse dever do Estado de atuar como uma função protetiva da sociedade?*”. A aluna 6, que havia feito a pergunta no chat, responde em seguida: [ALUNA 6]: “*Eu acho que não*”.

A Aluna 1 intervém novamente:

ALUNA 1: Eu acho justamente o contrário pelos argumentos que foram dados. Porque é uma excepcionalidade, ou seja, é uma coisa que é pontual, que deve em pouco tempo se normalizar. E duas: isso tem um custo. O Estado não pode, não deve, ao meu sentir, gastar, que nada vem de graça. Ele não pode usar o dinheiro público, porque o Estado é o dinheiro de todos, para tentar contornar uma situação que é pontual, que ele não vai contornar, porque ele tem um... se ele intervir, a meu sentir, o efeito vai ser reverso. E porque a questão... ele não tem uma função moral aqui. Porque se você der uma função moral ao Estado justamente por isso... quem é o Estado para dar moral pra uma sociedade que é tão plural como a brasileira, por exemplo? E uma americana? Então, não existe a moral do Estado. Então se você começa a entrar nessa seara, é muito complicado. Por que quem vai dizer qual a moral do Estado? O que é que o justo? E aí fica uma questão... elucubração da elucubração.

O professor, então, incita a aluna 6 para que ela se manifeste. A aluna, então, abre o microfone e expõe a sua opinião:

ALUNA 6: Bom, gente, boa noite! Aproveitando o gancho que o professor perguntou do nosso background... meu background não é nada econômico. Eu sou advogada de formação e hoje lido mais, dentro de uma usina de açúcar e álcool, com o departamento jurídico e com o departamento ambiental. Eu fiz esse questionamento porque a gente escuta muito: olha, se fosse fora do país, não seria assim. Se fosse no Japão, se fosse nos países europeus... e a gente tá vendo que não é bem assim. O que eu pensei foi: se eu olhar sob o prisma exclusivamente econômico, eu entendo que não há que se falar em intervenção do Estado e nem em dever moral do Estado para com os seus habitantes. O dever do Estado é promover o bem estar no sentido de fomentar a economia. E a partir do momento em que há uma intervenção nesse sentido, para esses produtos finais, teria que se haver, em tese, uma intervenção da cadeia para trás também. Porque senão você gera uma quebra para um setor específico, que é aquele que tá vendendo esses produtos. Mas e os fornecedores deles? E aí, o Estado vai intervir na cadeia como um todo? Isso não vai gerar uma quebra geral? E a emenda ser pior do que o soneto? Então, por isso que eu fiz esse questionamento no sentido de que pode haver discussões éticas inúmeras, mas para um Estado que se propõe liberal, de fomento econômico, ele não pode fazer esse tipo de intervenção. Deve haver diversos outros tipos de ferramentas pra tentar, de uma forma ou de outra, equacionar uma situação de caos. Mas mesmo que seja transitório e excepcional, eu acho que a consequência pode ser muito mais grave para todo mundo.

Outro aluno ainda escreve no chat: [ALUNO 6]: *“Definir o que é justo, de fato, é muito complicado. Mas o mínimo existencial é pelo menos um norte.”*. A aluna 8, nesse mesmo sentido, diz que, para ela, o Estado tem esse dever moral de estar atento; mas ressalta que *“claro, considerando tudo que os colegas disseram, até porque existe um custo pra quem produz, quem distribui etc.”*.

No entanto, a depender da situação, especialmente quando envolve prejuízo/favorecimento dos produtores rurais, os alunos mais ligados a esse segmento flexibilizavam, em algum grau, suas concepções iniciais. O professor questiona em casos como de geadas, que destruiria toda uma região, qual deveria ser a política econômica a ser adotada pelo Estado. Novamente, a aluna 1 se manifesta:

ALUNA 1: A intervenção aqui nesse caso de uma quebra total e irrestrita do Sul de Minas, não seria necessariamente pelo viés econômico, porque são as consequências disso para a sociedade como um todo. Porque se você quebra toda uma estrutura econômica de uma região, você gera desemprego, você gera problema de saúde, às vezes as pessoas perdem emprego, perdem renda. Então, aí, é uma questão além do sistema, da regulação econômica em si, mas a própria estrutura do Estado. É para isso que o Estado existe, para prover o mínimo de bem estar. E aí para evitar ou pra assegurar que isso não venha acontecer, incentivar um seguro mínimo.

Vários outros exemplos são dados para discutir os limites da atuação do Estado na economia. A depender de quem são os atores beneficiados, as opiniões vão deslizando entre a aprovação de uma maior e menor interferência do Estado. Em um determinado momento da aula, contudo, o professor parece ter avançado os limites das expectativas dos alunos, no sentido

de trazer um exemplo que foge da dimensão do pensável para justificar juridicamente uma resposta. O professor traz o exemplo de Singapura. Ele relata que Singapura é uma cidade-estado que experimentou um salto econômico vertiginoso, em pouco tempo, com a superação de alguns problemas sociais. No entanto, ressalta que essa mudança só foi alcançada em razão da ação do ditador Lee Kuan Yew. O professor apresenta o ditador como um “*déspota esclarecido*”: apesar de ter reprimido direitos políticos, o ditador alcançou índices de crescimento econômico astronômico, aumentou os índices de educação de pesquisa, saúde, renda *per capita*. O professor, então, faz uma pergunta retórica que ele mesmo responde: “Vocês acham mais fácil adotar políticas econômicas num contexto de uma ditadura ou de uma democracia? É claro que numa ditadura! Porque na ditadura o poder da caneta é muito maior.”. E, então, ele se dirige verdadeiramente aos alunos:

**Professor:** Se nós adotássemos as políticas econômicas corretas, todas as decisões econômicas corretas, que permitissem um crescimento econômico vertiginoso, mas, para tanto, nós sacrificássemos a democracia, por exemplo, o valor democrático... então, a gente eliminaria a democracia durante dez anos... mas, em troca disso, nós teríamos um crescimento exponencial, linear dos bens sociais. E a vida da população melhoraria como um todo. Então, aqui eu coloquei democracia, mas poderia colocar outros valores, que são valores típicos do Estado social, sei lá, assistencialismo... enfim... tudo isso perderia espaço porque estamos no âmbito de uma ditadura. Mas todas as instituições econômicas, as decisões econômicas que promoveriam o crescimento seriam adotadas, mas a gente sacrificando valores como, por exemplo, valores democráticos. Eu queria fazer primeiro uma pergunta aqui bem ampla, bem aberta para vocês. Vocês acham que o "trade-off", pra utilizar um termo econômico, valeria a pena? Quer dizer, pelo crescimento vertiginoso que nós teríamos aqui, que nós conseguiríamos obviamente com esse crescimento econômico, melhorar a vida da sociedade como um todo, mas sacrificando alguns valores que foram conquistados principalmente com o Estado social, com o Estado, enfim, se quiser chamar também de Estado democrático, vocês acham que esse "trade-off" valeria a pena? Ou alguém me traz um fundamento pelo qual valeria ou não valeria a pena? Alguém gostaria de se manifestar sobre esse caso?

Dessa vez, a aluna 1 não levanta a mão. Opta por se manifestar no chat:

[ALUNA 1]: “Não. Por exemplo, antes da 2 Guerra Mundial a Alemanha obteve um crescimento vertiginoso, por isso inclusive Hitler permaneceu no poder.”.

O aluno 9 se manifesta contrariamente também: [ALUNO 9]: “*Fora de uma democracia não seria possível cobrar o cumprimento do acordo*”. A ALUNA 1 escreve: “*Exato*”. A aluna 6 volta a se manifestar: “*acho preocupante. é como se o fundo do poço estivesse tão perto que qq coisa vale*”. O aluno 9 reforça: “*Liberdade nunca é dada ou devolvida, sempre conquistada*”.

A primeira voz dissonante aparece. A aluna 9 fala:

ALUNA 9: É uma escolha difícil, mas pensando em um todo melhor, eu toparia.

O professor questiona se mais alguém gostaria de falar alguma coisa. A aluna 6, que já havia se manifestado anteriormente, abre o microfone:

ALUNA 6: Eu ouvi esses dias, não sei de quem, algum articulista ou... alguém constatando que, na periferia, por exemplo, a democracia é muito diferente do que nas classes mais altas. E talvez esse trade-off que você está dizendo agora, valha a pena para certas classes majoritariamente e para outras não. Eu não trocaria, mas... é meu emprego, eu sou uma parte privilegiada da população... talvez essa troca fosse mais fácil para quem... porque não tem democracia nas classes menos abastadas porque, até o exemplo que essa pessoa usou, foi quando a polícia sobe o morro, ninguém tem direito nenhum; então essa democracia, ela é mais relativizada em certas classes sociais. Então eu acho que esse é um aspecto pra levar em consideração também.

A ideia que inicialmente foi recebida com uma oposição por parte dos alunos, começa a ser pensada de outra forma. O professor, então, retoma a palavra:

Professor: Interessante, [ALUNA 6] o que você me coloca. Na verdade, eu sempre faço essa enquete com os alunos. Aqui, óbvio, nós estamos num curso mais especializado, mais específico, numa pós-graduação. E também com pessoas, o perfil aí do nosso grupo aqui é diferente. Mas o índice de respostas favoráveis a esse *trade-off*, é uma estatística aqui pessoal também, não tem validade acadêmica nenhuma. Mas a minha constatação é que tem aumentado progressivamente as pessoas que são favoráveis a esse *trade-off*, abrindo mão, por exemplo, da democracia pra dizer: “Olha, se nós tivermos um modelo de Estado que nos responda com os bens que nós precisamos, eu sou favorável, ainda que eu tenha que abrir mão do meu direito de manifestação política e tal.”.

Esse exemplo é interessante porque mostra como determinados tipos de ideias jurídicas vão sendo testadas na pós-graduação. Vender legitimidade é um dos trabalhos do advogado. Assim, eles assumem um papel importante em desenvolver credibilidade para posições que não são previamente aceitas pelo direito, que podem soar estranhas, inadequadas. A semente inicial visar construir apoio a essas ideias, fomentando, assim, um clima intelectual e político mais favorável à mudança desejada (SOUTHWORTH, 2018). Muitas vezes, esses trabalhos acontecem antes mesmo de os argumentos serem levados ao tribunal, como é o caso desses testes na pós-graduação. O mesmo acontece, por exemplo, em relação às discussões envolvendo questões ambientais ou indígenas.

Quanto mais influente e poderosa forem as pessoas dispostas a construir novos argumentos jurídicos, mais rápido essas ideias se movem saindo de uma perspectiva lunática para ser pensada positivamente até ser encarada como algo condizente com o “bom ofício jurídico” (TELES, 2008). No caso, a ideia foi testada por um professor que, como eu disse, já carrega consigo o prestígio de sua profissão, de sua formação, além de portar em sala de aula de maneira carismática.

O argumento, ao final, foi conduzido não para pensar uma completa desregulamentação do Estado, mas, ao contrário, para pensar a importância de subsídios agrícolas para que o Brasil

permaneça competitivo no mercado internacional. Isso reforça também a relação complexa e contraditória que o agronegócio brasileiro tem com o Estado.

#### 4.4.2.2 A construção de inimigos

Em diversos momentos das discussões, a ideia de um inimigo comum foi um ponto aglutinador entre alunos e professores (TELES, 2008). Foi nas falas do professor de Políticas Públicas<sup>64</sup> que as posições mais conservadoras envolvendo o agronegócio se tornaram mais evidentes. Em suas aulas, cristalizou-se um discurso do “nós x ele”, em que o “ele” é colocado como inimigo. Os “eles” variam a depender do contexto: são os ambientalistas, os ministros do STF, o Partido dos Trabalhadores. Longe de ser uma voz isolada, a sua posição ecoa pela turma de alunos, evidenciando o compartilhamento desses valores entre professores e alunos.

Ao se apresentar, o professor refaz a sua trajetória na advocacia para o agronegócio. Relata que, em 2007, tornou-se assessor da CNA, especificamente na área fundiária, *“eu acho que era a área mais crítica, que era já governo PT, era um governo, querendo ou não, um pouco mais radical com as pautas do agro, vamos dizer assim.”*

Ao relatar um caso sobre as disputas em torno das audiências de conciliação nos processo de reintegração de posse, o advogado afirma que *“o partido dos trabalhadores sempre quis acabar coma reintegração de posse”*, para ele *“isso é uma forma de eles acabarem, obviamente, com o direito de propriedade”*. A proposta do PT era alterar o Código Civil para

---

<sup>64</sup> O professor é assessor jurídico da CNA e também consultor jurídico do Instituto Pensar Agropecuária, importante instituto que realiza lobby junto à Frente Parlamentar. O IPA foi criado por entidades do setor agropecuário em 2011 para prestar assessoria à Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA). O Instituto trabalha em um formato cooperativo com os parlamentares, em um lobby institucionalizado, oferecendo respaldo técnico para a institucionalização da agenda do setor no Congresso Nacional e nos poderes Judiciário e Executivo. Em torno desse movimento, há a consolidação de uma expertise científico-jurídica formada por técnicos de diferentes formações, como engenheiros, agrônomos, advogados, responsáveis pela produção de informações técnicas para respaldar os interesses do setor. Com isso, buscam o afrouxamento da regulação ambiental, a implantação de uma regularização fundiária em benefício de ruralistas, além de tornar o controle do uso de agrotóxicos menos rigorosos. Atualmente, é composto por 48 entidades. Cada entidade, além de levantar as agendas de debates relacionadas ao setor, cumprindo sua função de “catalizadora de debates”, compromete-se a realizar uma doação mensal ao Instituto para a sua manutenção. O Instituto produz os dados técnicos que são apresentados aos parlamentares; e, a partir desses dados, os parlamentares consolidam o discurso político que será apresentado no Congresso e na mídia. Todas as terças-feiras, o Instituto oferece um almoço aos parlamentares alinhados aos interesses do agronegócio. O almoço é realizado na mansão onde o Instituto funciona, em Brasília, exatamente no dia em que os parlamentares chegam na cidade para iniciar a semana de trabalho parlamentar. Na ocasião, são discutidas as pautas prioritárias da semana que formarão o discurso político desses parlamentares. Embora seja uma importante dimensão da atuação de advogados em defesa dos interesses do agronegócio, em razão das limitações da tese, o assunto não poderá ser mais bem explorado.

que, antes que o juiz concedesse qualquer liminar de reintegração de posse, ou seja, antes que o juiz proferisse uma decisão determinando a retirada de movimentos sociais que estivessem ocupando a propriedade, fosse obrigatório a realização de uma audiência de conciliação – para buscar uma alternativa menos violenta para o conflito (CASTRO, 2017). O advogado, ao se referir aos movimentos dos trabalhadores sem terra, classifica-os como “*invasores*”, “*criminosos*”.

**Professor:** E na comissão, eu me lembro, eu estava lá nessa situação, e brigando... como é que, eu vou sentar com criminoso? Eu não estava aceitando de maneira alguma! Como é que você, vítima, vai sentar com o criminoso para poder conciliar? Conciliar o que? Não tem o que conciliar!

Palavras como “*temor*”, “*ameaça*”, “*medo*” são constantemente mobilizados pelo professor para sensibilizar os alunos sobre o mal que ameaça o agronegócio.

Diante de seus posicionamentos, suas aulas serão utilizadas para pensar essa filiação entre um Instituto que reivindica a modernidade como constitutiva de seu projeto inicial e seu alinhamento a posturas conservadoras.

#### 4.4.2.3 A questão indígena

Pompeia (2018) aponta que as discussões sobre as terras indígenas, pela concertação do agronegócio, ganhou mais força em um contexto de paralisação dos processos de reforma agrária, somado à aprovação do Código Florestal. Nesse contexto, as terras indígenas passam a representar ameaças ou fontes de insegurança jurídica.

É justamente para tratar de insegurança jurídica que o professor de Políticas Públicas do IBDA traz a questão indígena para discussão com os alunos. A questão indígena é mobilizada como substituto de outra questão que por muito tempo aterrorizou os produtores rurais, que é a questão agrária. Discussões sobre reforma agrária é tratada por ele como algo que já foi superado diante do esvaziamento dos movimentos sem terra. “*Nós já tivemos no passado. Hoje eu acho uma insegurança jurídica muito mais nessas questões de demarcação de terras indígenas*”.

O grande pano de fundo de sua aula, sobre as questões indígenas, são as controvérsias em torno da demarcação da terra indígena Raposa Terra do Sol. O ponto central para ele, motivo de temor, são as discussões sobre quando a terra supostamente indígena precisaria estar ocupada para ser feita a demarcação. Para o professor, a Constituição seria clara em estabelecer que,



para uma terra ser demarcada, é necessário que os indígenas estivessem ocupando a terra na data da promulgação de 1988. E essa seria a única interpretação possível dos artigos constitucionais: “*Nós não poderíamos dar uma condição ad eternum do índio reivindicar área do Brasil.*”, afirma o professor.

O professor argumenta que, além de estabelecer o “quando teria que estar ocupada”, o STF estabeleceu uma série de condicionantes, “salvaguardas institucionais”, a serem observadas nas discussões sobre demarcações, dois dos quais ele faz questão de destacar. O primeiro deles seria a vedação de demarcação de terra indígena já demarcada, ou seja, não é possível que um grupo tente demarcar terra anteriormente demarcada. O segundo seria a participação dos municípios nas demarcações em que ele fosse afetado.

No entanto, prossegue o professor, “*a Funai, o Ministério Público e as ONGs não ficaram satisfeitas com esse entendimento*”. Para essas entidades, “*bastaria um índio reivindicar que ele tinha sido expulso no passado, para ele demarcar aquela área como indígena*”. A postura desses órgãos representaria, assim, uma fonte inesgotável de insegurança jurídica. Na percepção do professor, isso é “*um perigosíssimo precedente para qualquer área, inclusive Leblon, Copacabana, onde os índios tamoios viviam, ser demarcada como terra indígena*”.

Diante desse clima de insegurança, o número de conflitos teria aumentado. “*Nós vimos aí, acho que todos puderam acompanhar, e vivemos, Brasil afora, conflitos, mortes... porque proprietários rurais, com títulos centenários, vendo reivindicarem as suas propriedades, querendo demarcar essa terra indígena sob esse argumento.*”. O aumento dos conflitos teria também impulsionado a judicialização dos conflitos. Os indígenas estariam judicializando a questão “*com o auxílio de ministério público federal, com o auxílio de ONGs, com o auxílio do até então governo federal*”. Com a portaria promulgada pelo ex-presidente Michel Temer foi dado efeito vinculante ao entendimento do STF. “*Então, todo servidor da Funai deveria cumprir aquele efeito vinculantes*”, mas esses servidores não estariam cumprindo. O temor do advogado é que o ministro Edson Fachin havia suspenso a portaria, reconhecendo a repercussão geral no processo específico, e o ministro entenderia que “*não cabe o marco temporal, basta o índio reivindicar a área pra ter direito à terra, basta ele ter o animus de voltar, aquele vínculo ancestral*”. Isso significaria, nas palavras do advogado, que “*o índio ele pode invadir uma propriedade rural e o poder público não tem o direito de tirar ele de lá*”. Ao desconsiderar o marco tempo, o Judiciário estaria “*praticamente legalizando a invasão de propriedade de índio*”. O professor continua:

**Professor:** Ele quer praticamente acabar com o direito de propriedade de qualquer um. Hoje basicamente um apartamento, uma casa, você não vai ter condição de atestar que esse imóvel não pode ser reivindicado no futuro por uma um índio. O Palácio do Planalto normalmente pode ser reivindicado por uma comunidade indígena porque basta qualquer um, qualquer cidadão, ninguém tem condição de atestar hoje a garantia do direito de propriedade. Além disso, qualquer um pode invadir um imóvel e eventualmente não poder ser retirado.

O exemplo dado pelo professor mobilizou diversos alunos que passaram a se manifestar no chat:

ALUNO 4: isso não tem o menor cabimento

ALUNO 1: Que absurdo!

ALUNA 1: isso é acinte

ALUNO 5: famigerada insegurança jurídica

Um dos alunos perguntou:

ALUNO 3: Professor. Se bem me lembro, no caso da Raposa Serra do Sol houve problemas também problemas com os laudos antropológicos, que foram elaborados sem base científica, ou seja, forjando esse vínculo ancestral.

Ao responder às intervenções dos alunos, o professor vai estabelecendo os inimigos dos proprietários de terra: indígenas, Ministério Público e, em adição, os antropólogos. O professor se refere à existência de um protocolo, no site do Ministério Público Federal, determinando que todos os laudos antropológicos deveriam ser redigidos a favor das comunidades indígenas. *“É praticamente um sistema montado para inviabilizar os produtores”*, afirma. *“Hoje nós temos a Associação Brasileira de Antropólogos. É um conchavo. Onde se pagava por casa laudo fortunas, através de convênios internacionais, com esses órgãos internacionais que nós temos”*. Para a ele, os antropólogos atuam pensando em uma questão mercadológica: *“Não poderiam os antropólogos falarem que não havia mais índio porque acabaria o emprego. Então era uma forma de se criar teses antropológicas, como se cria teses jurídicas, para poder manter o seu mercado vivo, manter o seu trabalho”*, assevera o professor.

No horizonte, junto à questão das terras indígenas, aparece ainda a ameaça por parte de comunidades tradicionais. *“São aqueles que não são indígenas, mas se dizem tradicionais. Por exemplo, ribeirinhos, pesqueiros. Qualquer um que se diz tradicional eventualmente poderia reivindicar essas comunidades. E aí eles podem pegar esses direitos dos índios eventualmente.”*, afirma o professor.

Essas ideias se transformam em fatos e são abraçadas e protegidas pelo enquadramento de *“(in)segurança jurídica”*. Além disso, ao falar que é necessário que haja *“uma baliza clara e objetiva, que dê previsibilidade, confiabilidade, calculabilidade a qualquer cidadão, não é ao produtor rural não”*, o professor transforma um interesse particular, em universal. A retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade, constitui a expressão do próprio

funcionamento do campo jurídico, do permanente processo de racionalização a que as normas jurídicas estão sujeitas. Essa racionalização faz com que o sistema de normas jurídicas pareça, para aqueles que o impõe e para aqueles que a ele estão sujeitos, como algo completamente independente das forças externas que ele ratifica e consagra. Para Bourdieu (1989), aquilo que se denomina de sentido jurídico advém justamente dessa apresentação do direito como sendo universalizante.

A questão indígena é enquadrada de outras maneiras. Um professor fala sobre a necessidade de incorporar as terras indígenas à lógica capitalista:

**Professor:** o Brasil tem uma riqueza tão grande dos seus biomas, tão grande dos povos brasileiros de origem indígena. O que é que a gente pode comprar de produto indígena hoje? Vocês sabem que o Hard Rock Cafe é de índios americanos? Você vai no supermercado americano está cheio de produto elaborado pela comunidade indígena. A gente precisa despertar isso. Vejam a chance muito grande.

Os posicionamentos também são compartilhados com os alunos. Em uma aula, o professor relata o caso em que teve que decidir sobre um conflito envolvendo demarcação de terras indígenas. O juiz narra que foi trabalhar em uma cidade no interior. Nessa área, tinha uma servidão de passagem para o escoamento da produção das fazendas; uma parte dessa servidão passava por uma área demarcada como terra indígena. *“E aí os índios começaram a cobrar pedágio, literalmente, para que os produtores conseguissem escoar os seus produtos”*. No chat, os alunos se manifestaram:

ALUNA 9: Espertos esses índios!!

ALUNA 10: kkkkkkk

ALUNA 1: No Mato Grosso é corriqueiro

ALUNA 7: aqui no MT os índios dão até recibo do pedágio! Tem como pedir reembolso para empresa...

ALUNA 9: kkkk São profissionais.

Como acontece com a questão ambiental, a questão indígena é encarada como mais um fator a ser lido a partir da posição da economia. Essas questões representariam ameaças ao direito de propriedade, riscos à atividade empresarial. Os diversos direitos não são discutidos em termos de direitos humanos, mas sim em termos de riscos à atividade empresarial.

#### 4.4.2.4 A questão ambiental

A questão ambiental é uma das principais controvérsias que atravessam as aulas. Ao pensar sobre as controvérsias envolvendo o agronegócio no contexto das questões ambientais, um aluno se expressa da seguinte forma:

ALUNO 6: Saindo da guerra fiscal para uma guerra ambiental

Como mostramos anteriormente, a questão tributária desde o começou permeou a atuação dos advogados do agronegócio. Os litígios contra a administração pública, questionando a cobranças de impostos se evidenciaram como o principal tipo de demanda judicial protagonizada por esses advogados. No entanto, como os próprios artigos analisados no capítulo 2 apontam, a preocupação com a questão ambiental começa a povoar também as relações entre advogados e agronegócio.

É importante fazer uma contextualização. Os primeiros debates mais politizados sobre meio ambiente na agenda internacional se iniciaram no início dos anos 1970, culminando com a celebração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em 1972. Nos anos 1980, o meio ambiente se transformou em um tema central na agenda mundial das negociações políticas e econômicas. No Brasil, desde os anos 1970, tem-se implementado medidas para ajustar o país à agenda ambiental internacional. Especialmente a partir da redemocratização em 1988, uma série de políticas públicas foram adotadas para restringir os interesses econômicos em nome da razão ambiental.

Nos Estados Unidos, o crescimento dos litígios ambientais deu impulso à mobilização legal conservadora. Esses movimentos resultaram em grandes custos para os negócios pecuaristas, seja diretamente – por meio de regulamentação –, seja indiretamente – pela denúncia a irregularidades corporativas, o que prejudicou a reputação dessas corporações. Como resposta, criou-se uma fundação para subsidiar esses ataques especialmente nos tribunais, onde, na visão dos conservadores, as empresas liberais tinham um monopólio moral (TELES, 2008).

No Brasil, no início da década de 1990, especialmente com a criação da Abag, defendia-se que o avanço da tecnologia levaria a um ganho de produtividade e, conseqüentemente, à preservação ambiental. Esse era o discurso de Ney Bittencourt. O Fórum, sob comando de Rodrigues, colocou a sustentabilidade como uma das dez bandeiras do agronegócio em documento entregue ao ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. No entanto, em meados do ano de 2011, no contexto do aumento dos preços das *commodities* e da procura por terras para plantação, o discurso do agronegócio começou a mudar. O movimento foi em direção ao questionamento do marco legal de proteção ambiental. Se, de um lado, o agronegócio

sustentava a necessidade de o governo federal apoiar o desenvolvimento sustentável, do outro, começou a questionar o Código Florestal, propondo, entre outras questões, a redução das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e da Reserva Legal, sob o argumento, entre outros, de que representariam violações ao direito de propriedade e que seria um impeditivo à expansão do agronegócio (SAUER; FRANÇA, 2012).

O mercado internacional, contudo, diante das denúncias de desmatamento e de violações aos direitos humanos associados ao agronegócio, aumentou as exigências para realizar transações comerciais com o Brasil no mercado internacional de *commodities*, demandando garantias de que as produções não contribuíam para o desmatamento. Foi nesse contexto que em março de 2006, o Ministério da Agricultura e a Embrapa começaram a falar em índice de sustentabilidade para o agronegócio (POMPEIA, 2018).

Nas aulas a questão ambiental aparece atrelada a diferentes controvérsias: discussões sobre o Código Florestal, imagem internacional do agronegócio, restrições ao direito de propriedade, discussões ideológicas.

Os ativistas ligados à questão ambiental são taxados como “*ambientalistas ideológicos*”, “*extremistas*”. Um professor se refere a esses ativistas como “*pessoal radical da causa ambiental*”. Ele diz: “*Eu agora tenho entrado muito num debate pesado com o pessoal radical da causa ambiental. [...] É preciso trazer a turma mais para o meio, para o equilíbrio.*”.

A oposição agronegócio x meio ambiente, as perguntas, explicações e posicionamentos são tomados sempre a partir do ponto de vista do agronegócio e não do meio ambiente. Ou seja, novamente as discussões em torno de direito humanos é conduzida em termos de riscos empresariais.

A questão ambiental aparece como uma restrição ao direito de propriedade. Em uma aula, questionado sobre a relação entre Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Agricultura durante o governo Bolsonaro, se isso estaria prejudicando ou beneficiado o agronegócio, o professor falou que a questão deveria ser afastada dessa dimensão pública e focar na dimensão privada:

**Professor:** Eu sou produtor rural, tenho a reserva legal, protejo a ATP, produzo, alimento o mundo... Como vocês lá de fora falam mal de mim? Se eu pego 20% do meu patrimônio, deixo de usar 20% da minha área e ainda vocês falam mal de mim? É essa a visão que eu acho que eu tenho que passar, essa visão do setor privado. Descolar um pouco da política pública.

Na disciplina “Direito e economia dos sistemas agroindustriais”, uma aluna, por exemplo, pergunta ao professor:

ALUNA 6: A despeito da importância da sustentabilidade do agro brasileiro inclusive para mercados externos, a questão ambiental, hoje, impede a expansão da fronteira agrícola? Ou o caminho sem retorno é mesmo somente o aumento de produtividade?

A questão ambiental, nesse sentido, é enquadrada como possível entrave à expansão das fronteiras agrícolas. Em sua resposta, o professor traz o Código Florestal para o centro do argumento, que, em certa medida, teria poder de limitação do crescimento do agronegócio. “*O Brasil é um país que preserva muito. A gente tem um Código Florestal hoje realmente com efeitos bastante, de certa forma, de regulação do crescimento dessa atividade e que, portanto, estabelece alguns limites a esse crescimento.*”. Na resposta do professor, a “questão ambiental” é substituída por “sustentabilidade”.

A sustentabilidade é o elemento acionado para trabalhar em cima da imagem que o agronegócio passa o mercado internacional. Para ele, a sustentabilidade não representa uma barreira ao crescimento do agronegócio, “*o que eu acho é que a gente trabalha mal e deixa uma imagem percebida, como eu coloquei aqui, lá fora, ruim*”. Investindo na boa imagem do Brasil enquanto país sustentável, o professor argumenta que seria possível o país se tornar um exemplo ao estabelecer uma “*marca verde*” e, com isso, atrair mais investimento. A aluna, em resposta ao professor, fala que concorda, embora ressalte a existência de “*Inúmeras iniciativas verdes que não se traduzem na prática - pelo menos por enquanto -, em benefício aos produtores.*”. Os alunos são, sobretudo, grandes filiados aos argumentos em defesa dos produtores rurais.

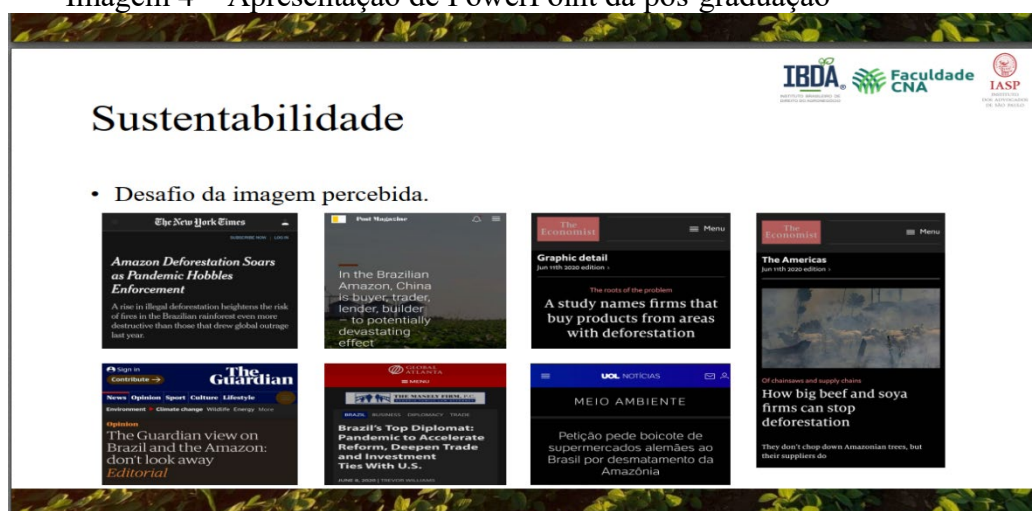
Um argumento frequentemente apresentado na sala de aula é sobre a imagem negativa construída sobre o agronegócio. Como discuti no capítulo 1, Pompeia (2018) já demonstrou como essa ideia de uma imagem distorcida resultou, por exemplo, no investimento em campanhas publicitárias por parte da concertação do agronegócio. Nesse sentido, a mídia ocupa um papel importante como veículo dessa estratégia. Nas discussões sobre mobilização do direito, McCann (1986, p. 205) aponta que a encenação orientada para a mídia e a defesa legal constituem táticas que se complementam na ação dos defensores de políticas profissionais modernos. A mídia é usada de maneira estratégica. Além disso, investe-se na criação de novas mídias e de veículos de publicação para circular e validar as ideias. Os mobilizadores travam uma batalha para enquadrar a opinião pública.

Entre os advogados do agronegócio, em suas aulas, é constante um recurso à ideia de uma leitura errada sobre o agronegócio no Brasil – o que vem de uma dificuldade de fazer o discurso, distorção de imagem ou até mesmo ataques de notícias falsas. “*O setor, ele sempre teve um problema de discurso. É o problema que o setor agropecuário tem que saber trabalhar, um discurso de comunicação. A gente nunca soube se comunicar direito.*”, disse o professor na

aula de Políticas Públicas. O agronegócio em si, não seria o problema; o problema é que o outro (a esquerda, a imprensa, os movimento sociais, indígenas etc.) estaria ganhando a disputa narrativa. Por vezes, os professores argumentam que os fatos não aconteceram da forma como foram anunciados pela mídia. Outras vezes, eles indicam que o agronegócio e o Brasil deveriam focar nos bons empreendimentos realizados pelo agronegócio, ao invés de focar nas questões problemáticas.

No centro disso tudo, com um considerável destaque, está a questão ambiental. É sobre a questão ambiental que incidiriam os maiores investimentos na mácula da imagem do agronegócio. Em uma das aulas, o professor, para demonstrar como a mídia investe nessa imagem equivocada, trouxe as seguintes manchetes:

Imagem 4 – Apresentação de PowerPoint da pós-graduação



Fonte: A autora, 2023.

Para esse professor, a imagem deixada no exterior é construída em cima de notícias “ *muito ruins* ” sobre a forma “ *como o Brasil trata as suas florestas* ”. Para ele, isso “ *é muito mais do discurso do que da prática* ”. O professor incita os alunos sobre a necessidade de se ocupar uma postura ativa de desconstrução dessa imagem e construção de uma nova, destacando os aspectos positivos do agronegócio brasileiro, que indicariam a sua preocupação com a sustentabilidade:

**Professor:** Mas eu acho que a gente tem que fazer disso uma reviravolta. Quando você é espremido, colocado no corner, você tem que reagir. É que talvez a nossa reação tenha sido para direções que talvez eu não compreenda como as melhores. A gente tem que mostrar o lado conservação, o lado de todos os programas que a gente desenvolve, da Agricultura de Baixo Carbono, das questões dos títulos verdes e mostrar que o Brasil, nessa questão do ESG<sup>65</sup> (?), principalmente porque o mundo inteiro, os investidores lá fora, os grandes gestores de recursos do mundo, tão querendo aplicar o dinheiro com esse propósito.

<sup>65</sup> Referência à expressão “Environmental, social, and corporate governance” ou governança ambiental, social e corporativa. Serve para avaliar o trabalho de uma corporação em prol de objetivos sociais.

Assumindo o papel de atores de intermediação (HANNIGAN, 2009 apud LOSEKANN; BISSOLI, 2007), os advogados devem ocupar o papel de argumentadores, esforçando-se pela construção de um discurso de convencimento da opinião pública sobre a positividade do agronegócio, que perpassa pela construção de enquadramentos legais ambientais que legitimem interesses do setor.

Na pauta ambiental, os defensivos agrícolas também aparecem como uma questão. Um professor denuncia o excesso de judicialização em torno da questão da pulverização.

Professor: As ONGs querem acabar com a pulverização, querem acabar com os defensivos. Judicializam a cada novo defensivo que sai do Ministério da Agricultura; eles entram com uma ADPF no Supremo para discutir isso, então. E os Ministros dando a ADPF cancelando registro porque mata! Mata! Se você beber o defensivo, é lógico que mata. Mas se você não lê o rótulo e vê que só pode aplicar de acordo com o laudo agrônomo... O ministro não sabe que você só pode comprar um defensivo agrícola se você tiver um laudo do engenheiro agrônomo, igual a um receituário médico. Essas informações que muitas vezes são mal repassadas ao Judiciário e acaba sendo dada a liminar, as decisões, totalmente contraditórias.

Uma aluna [aluna 6] comenta que, como advogada, tem uma Ação Civil Pública contra uma empresa na qual o Ministério Público pede a proibição do uso de defensivos nas terras dessa empresa e que teria muita legislação municipal proibindo também o uso desses defensivos. O professor comenta que isso se chama “*cortina verde*”: o Ministério Público dos estados estariam fomentando e entrando com ações civis públicas contra prefeitos e municípios para que editem leis municipais proibindo a pulverização aérea. “*Eu entrei, inclusive, com a ADPF 667. A ideia é derrubar todas essas leis municipais que proíbem a pulverização aérea.*”, diz o professor.

A questão ambiental entra ainda em oposição à “segurança jurídica”. Ainda tratando do uso de agrotóxicos, um professor relata um caso envolvendo a proibição do herbicida paraquat. “*Ele é usado por todos os nossos concorrentes*”, afirma o professor. Só que a ANVISA baniu esse herbicida do Brasil, estabelecendo o prazo de 30 dias para a retirada desse produto das fazendas. O advogado argumenta que:

Professor: Nós [os produtores] estamos em pleno plantio. A maioria tem ele em fazenda, em propriedades. Nós temos um problema agora. Como é que vai fazer? Ou a ANVISA regulamente esse uso desses estoques ou vai ter que lacrar, vai ter que interditar e... ou vai ocorrer uma insegurança jurídica que vai impactar naturalmente na produção, vai impactar naturalmente na produtividade do produtor, que ele vai ter que usar outros tipos de produtos, muito mais caros, com menos eficiência

A imagem e a questão ambiental não estariam dissociadas de uma preocupação com os investimentos estrangeiros no país. Chiapello (2017) trabalha com a ideia de colonização pelas finanças. Porque é uma métrica pra dizer se um setor é ou não bom para receber investimento:



**Professor:** Então esse caminho que o investimento vai traçar, vai traçar por essa diretriz. E acho que o Brasil poderia ser um enorme exemplo. O Brasil poderia estabelecer uma marca verde. “Olha, se vocês quiserem investir e comprar produtos brasileiros, você vai comprar selo verde.”. Eu acho que isso seria fantástico. Não é isso que muitos dos nossos governantes acabou traçando como resposta às provocações dos agentes dos Estados lá fora. Uma pena, eu sinceramente acho que a gente poderia reorientar esse tipo de resposta.

Todo o discurso jurídico vai sendo impregnado pelo discurso do agronegócio e, em muita medida, pela própria ideia de financeirização que rege o próprio agronegócio. Um trecho, na aula sobre Direito e Economia, é interessante de ser trazido para exemplificar o que estamos querendo dizer. Vejamos:

E essa questão, por fim, eu não gostaria de deixar ao largo, que tudo isso que a gente falou ganha uma cereja do bolo. No momento em que o mundo inteiro se volta e ainda mais agravado pela questão de maior proteção ao meio ambiente... parece que a gente viu [...] o quanto a gente precisa desse ambiente e depende dele e ele não pode ser reconstituído na integralidade a cada hora, a cada momento, a cada ciclo... às vezes quando se perde, se perde mesmo. O conceito de sustentabilidade agora é muito mais largo, é um propósito. E eu tenho ouvido muito, estudado muito, lido muito, confesso pra vocês. É um conceito, muita gente está dizendo, geracional, a geração inteira comprou o conceito, agora não dá mais pra voltar atrás.

Perceba que, ao falar sobre sustentabilidade, o professor aponta, inicialmente, para um fim humanitário, um interesse que envolve a noção de bem como “*parece que a gente viu [...] o quanto a gente precisa desse ambiente e depende dele*”. No entanto, a conclusão do discurso é atravessada pela lógica da financeirização:

[...] Antes era uma coisa meio ao largo, a sustentabilidade era um mito, era um balanço social, agora é muito maior que isso. Agora é uma questão de “qual propósito eu quero para o meu dinheiro? Aonde eu vou colocar? Como é que eu vou certificar que vai proteger o meio ambiente, vai gerar uma função social positiva e tem governança [inaudível] que eu aplico?”. Isso me parece que veio sim, para ficar de vez; é mais largo do que a sustentabilidade e tá impregnado aí em todos os movimentos que vocês estão assistindo e que a gente tem ouvido na imprensa e de ordem global... não é no Brasil, não é em outro país, é no mundo inteiro. E eu acho que o agronegócio tem excelentes exemplos para poder contextualizar os investimentos aí [inaudível... SG?] e a gente criar uma marca mesmo... acho que o Brasil como marca verde pra o mundo inteiro, do ponto de vista de sustentabilidade, governança e função social.

Quando ele fala sobre o discurso de sustentabilidade, ele aponta, inicialmente para um fim humanitário, mas conclui com “preocupações com onde eu aplico o meu dinheiro”. É a lógica do negócio, do lucro que está por trás dessa construção. As questões morais são mobilizadas para dar a legitimidade ao discurso; é a ideia do bem comum. É a lógica, ao mesmo tempo, da colonização pela financeirização, ou melhor, a lógica do investidor. A questão é onde eu invisto o meu dinheiro para ganhar mais dinheiro. O direito, nesse sentido, tem sofrido uma dupla colonização, pelo agronegócio que já foi, precedentemente, colonizado pela própria financeirização. A atividade é um meio de enriquecimento. A coisa precisa ser vista como um

capital; e o valor desse capital é medido pela lógica dos códigos de avaliação próprias da financeirização (Chiapello, 2017).

#### 4.4.2.5 Visões sobre o Poder Judiciário

Um último ponto que eu gostaria de trabalhar nessa tese diz respeito a como a relação com o Judiciário é pensada nas aulas da pós-graduação. A escolha por finalizar com essa questão tem uma justificativa: ela aponta para um direcionamento da atuação organizada dos advogados do agronegócio e que se desenha como um objeto importante a ser investigado em pesquisas futuras. O Judiciário e seus juízes aparecem, tanto nas vozes dos alunos como nas vozes dos professores, como mais um inimigo do agronegócio. Um dos professores falou em “*juristocracia*” para denunciar a suposta invasão do Judiciário em discussões que deveriam ser tratadas ou pelo Legislativo ou pelo Executivo. Por outro lado, o Judiciário já começa a aparecer como um lugar a ser conquistado pelo agronegócio. O novo *case* de sucesso do agronegócio.

Especialmente nas aulas de “Políticas Públicas”, evidencia-se uma mobilização do direito que não é somente pela formação de advogados para servir ao mercado ou de produção de material técnico para embasar a atuação desses advogados, como fica mais evidente entre os propósitos de Renato Buranello. O direito deve ser utilizado como arma nas disputas a serem travadas diretamente no Judiciário, contra os opositores do agronegócio. Nas aulas, tomando especialmente as aulas de Política Pública como parâmetro, o Judiciário é acionado contra quem se opõe ao agronegócio, diferentemente do que acontece com os advogados do agronegócio. Como mostrei no capítulo 3, as referências ao Judiciário, pelos advogados do agronegócio, diziam respeito à dificuldade de o Judiciário dirimir controvérsias entre os diferentes segmentos da cadeia agroindustrial.

A utilização do direito como arma nos tribunais é uma expectativa recente por parte dos advogados. Setores que há mais tempo lidam com judicializações de questões, como é o caso da CNA, revelam uma utilização defensiva do Judiciário quando envolto em questões relacionadas aos direitos humanos. Ativamente, o Judiciário era acionado, especialmente pela CNA, para dirimir questões tributárias.

O professor de políticas, em suas aulas, ressalta que, por muito tempo, o agronegócio utilizou o direito apenas de modo defensivo, em uma resposta a ações de partidos progressistas que visavam estabelecer políticas públicas contrárias aos interesses do agronegócio,

especialmente no Congresso Nacional. Com a institucionalização do agronegócio, e o fortalecimento da bancada ruralista, foi possível avançar pautas do setor, o que teria retirado o agronegócio de sua posição mais defensiva:

**Professor:** Na Confederação da Agricultura, nós fazíamos muitos pareceres jurídicos, à época, técnico, sobre projetos de leis que estavam tramitando. Na época que eu entrei na CNA [em 2007], 90%, 99% dos pareceres eram defendendo o direito de propriedade contra pautas que reivindicavam acabar com os institutos da reintegração de posse, aumentar os índices de produtividade, relativizar o direito de propriedade, criar questões de conceitos amplos para o trabalho escravo. Uma série de coisas que eu só trabalhava de maneira reativa, nunca proativa. E é muito interessante que, passados esses anos aí, quase quinze anos, hoje a gente vê no Congresso Nacional pautas proativas, pautas que visam melhorar cada vez mais a produção, cada vez mais o desenvolvimento no campo. E hoje nós vemos cada vez mais o campo se desenvolvendo, com menos área e mais tecnologia e o Brasil cada vez mais produzindo, batendo recordes de produtividade, recordes em produção e viramos aí essa potência que o Brasil é. (Disciplina “Políticas públicas e processo legislativo”, realizada em 10/09/20).

No entanto, diante das dificuldades de avançar as pautas progressistas no Congresso Nacional, os movimentos mais à esquerda ou de defesa dos direitos humanos teriam migrado para o Judiciário, colocando o agronegócio novamente em uma postura reativa e não ativa de demandas. O direito, nesse sentido, era utilizado apenas como escudo (para proteção) e não como espada (para ataque) (SOUTHWORTH, 2018; TELES, 2008). A leitura desse movimento embasou um chamamento, por parte do professor, na condição de assessor jurídico de uma das maiores entidades representativas do agronegócio (especificamente dos produtores rurais), a uma ação mais organizada, por parte do agronegócio, agora, no Judiciário. Para ele, o setor do agronegócio precisaria mudar a direção de organização. “*Nós nos organizamos hoje perante o Legislativo, nos organizamos hoje em relação ao Poder Executivo, mas não nos organizamos hoje em relação ao Poder Judiciário.*”. Em sua narrativa, setores que seriam “reativos” ao agronegócio se deslocaram para o Judiciário, travando a batalha agora nesse Poder, onde o agronegócio estaria sofrendo consideráveis derrotas. “*Há duas semanas saiu uma matéria na revista Veja, onde a Rede Sustentabilidade impetrou 58 ações judiciais dentro do Supremo Tribunal Federal questionando políticas públicas*”, denuncia o professor.

De fato, como mostrei no capítulo 1, durante os anos 2000 se observou um fortalecimento de redes transnacionais em torno das causas de defesa de direitos humanos, o que fomentou uma profissionalização progressiva e aumento do investimento em esforços quanto em recursos tanto na academia como na construção de trajetórias de exercício em direito (DEZALAY; GARTH, 2002). No Brasil, o recurso ao espaço judicial se relaciona com a busca por efetivação de direitos compreendidos na Constituição de 1988. Essas iniciativas se

dirigiram ao Judiciário em busca de fundamentações e decisões judiciais que repercutissem nos movimentos sociais progressistas.

No discurso do professor de políticas públicas, a organização do agronegócio no judiciário ganha contornos de contra-mobilização (MCCANN, 2008; TELES, 2008). Vinculado ao discurso da tecnicidade presente nas falas dos advogados do agronegócio, o professor defende que “*o setor agropecuário [deve] começar a se organizar cada vez mais no Judiciário, levar pautas técnicas, informações técnicas, coerentes para dar segurança jurídica às pautas do setor agropecuário no Judiciário*”. À frente do Instituto Pensar Agropecuária, o advogado tem inclusive incitado entidades a entrar em processos judiciais em curso no STF na condição de *amicus curiae*<sup>66</sup>.

O anseio sobre a necessidade de uma ação mais organizada do agronegócio no judiciário é compartilhado pelos alunos. Muitos deles compartilham no chat críticas ao que chamam de ativismo judicial, a decisões judiciais que favorecem minorias e prejudicam, especialmente, produtores rurais. Ao falar sobre o *case* de sucesso do Código Florestal, o professor de Políticas Públicas é questionado por uma das alunas:

**ALUNA 6:** Eu acho que a parte legislativa, até que eu não conhecia muito a fundo, pelo que o senhor está me falando agora; acompanhei toda essa questão dentro do Código Florestal, está sendo feita de uma forma bem organizada. Agora e depois disso? Por que o que é que a gente vê? A gente vê muito material sendo produzido e, mais do que isso, sendo muito bem difundido, pelos ambientalistas ideológicos. Qual é que tem que ser o papel do agro que isso seja feito também para a fase judicial? Porque essa discussão existe, vai continuar existindo, os tribunais estão cada vez mais atentos às questões técnicas e às doutrinas embasadas; eles chamam audiências públicas, eles aceitam *amicus curie* nos processos, eles querem entender do negócio. Mas me parece, assim, pelo amor de Deus, não, não deixando pra trás o trabalho que vocês, que é sensacional... a gente hoje já tem mais material do que a gente tinha... mas a difusão disso ainda me parece um pouco tímida. Esse curso veio pra isso também, espero que tenham mais, mas o que é que o senhor pensa disso? (Disciplina “Políticas públicas e processo legislativo”, realizada em 10/09/20).

O Código Florestal, como mostrei anteriormente, foi um marco na organização de setores do agronegócio, especialmente a Bancada Ruralista. Com a judicialização da discussão, protagonizada por setores progressistas, começa-se a fomentar também uma organização do agronegócio no Judiciário. O professor, em resposta, afirma a necessidade de organização perante o Judiciário:

**Professor:** o Código Florestal, apesar de 10 anos tramitando no Congresso Nacional, 200 audiências públicas, 416 votos favoráveis, 56 votos favoráveis no Senado, sete anos tramitando no Supremo Tribunal Federal; ganhamos no Supremo, entrou nos embargos. Acabaram agora de ser pautadas hoje pelo ministro Fux... estão agora discutindo a aplicabilidade do Código Florestal, como acabamos de falar. Estão esvaziando a aplicabilidade do Código Florestal pelas instâncias do Judiciário. O que

---

<sup>66</sup> *Amicus Curiae* ou amigo da Corte designa uma instituição que, ao entrar em um processo em andamento, tem por finalidade fornecer subsídio as decisões dos tribunais.

é que nós estamos vendo? Nós precisamos monitorar isso e nós precisamos falar um pacto regulatório dessas decisões e responsabilizar os eventuais agentes públicos pelos impactos regulatórios, Porque estão esvaziando pelo poder judiciário. (Disciplina “Políticas públicas e processo legislativo”, realizada em 10/09/20).

O diálogo é interessante para pensar a importância no investimento de estruturas de apoio às transformações pelo direito. Os tribunais, de uma forma geral, têm menos controle sobre a agenda política do que outras instituições. É possível que atores sociais habilidosos e mobilizados prevaleçam sobre seus adversários menos habilidosos e mais mobilizados (TELES, 2008). Como o conhecimento e discussão dos casos pelo tribunal dependem da capacidade de os litigantes levarem esses casos, a organização do agronegócio perante o judiciário é um investimento essencial para reverter a tendência, observada por esses advogados, de decisões favoráveis aos movimentos progressistas. Para que as ideias jurídicas passem a ser consideradas pelos tribunais, é necessário que os litigantes consigam efetivamente moldar o padrão de leitura dos fatos que são apresentados ao tribunal. Teles (2008) argumenta que esse tipo de litígio estratégico costuma favorecer aqueles que controlam o fornecimento dos casos aos tribunais, enquanto que aqueles que são forçados a responder acabam sendo prejudicados.

Assim, o controle da estrutura jurídica é importante não apenas por poder moldar o lado da oferta, por meio da construção de causas, estratégias, ideias, mas também ao lado da demanda, representado pela composição dos tribunais (TELES, 2008). O professor de Políticas Públicas, insistindo na necessidade de enfrentamento dos opositores do agronegócio também no Judiciário, afirma:

**Professor:** Hoje no âmbito do Supremo... a gente está muito organizado no Supremo, tanto que a gente não teve grandes perdas dentro do Supremo, em decisões judiciais. Agora STJ, TRF, Justiça Federal, a gente não está preparado. Então a gente precisa se organizar. Por isso que a gente precisa fazer esse monitoramento subsidiário de informações (Disciplina “Políticas públicas e processo legislativo”, realizada em 10/09/20).

Para o professor, o Judiciário estaria fazendo políticas públicas. Com suas decisões, o STF estaria fazendo políticas públicas sem realizar um impacto regulatório das decisões. Caberia ao setor agropecuário, em sua percepção, não apenas monitorar essa situação, mas também “*responsabilizar os eventuais agentes públicos pelos impactos regulatórios*”.

Diante desse posicionamento, uma aluna, sem de identificar, questiona como é possível controlar a atuação do Judiciário sem que isso represente uma ameaça à independência dos Poderes. No mesmo sentido, uma aluna questiona no chat: [ALUNA 3]: “*quais são ações que efetivamente compreende o movimento de organização do setor perante o Judiciário? Porque teoricamente é um Poder independente.*”.

Não é possível decifrar se as perguntas representam um incômodo com a postura do professor ou uma curiosidade diante do incômodo também sentido por essas alunas. Para o professor, o fato de o Judiciário não fazer o impacto regulatório de sua política pública já é suficiente para que a discussão seja aberta para a sociedade. Afirma que os sistemas de “*pesos e contrapesos são fundamentais para a democracia.*”. Por fim, complementa “*o agro é o setor que mais sofre fake news*”. Essas notícias falsas seriam utilizadas pelos juízes em decisões contrárias ao agronegócio. A organização perante o Judiciário seria também uma forma de combater ONGs que atuam de maneira organizada contra o agronegócio. “*Tem ONGs organizadas para atuar contra o agro. Nós sabemos que há interesses econômicos sempre por trás*”, fala o professor.

Mas esclarece, por exemplo, que, como assessor jurídico da CNA, criou um radar-STF por meio do qual monitora cerca de 250 ações judiciais em andamento no STF e que podem impactar, de alguma forma, o agronegócio. Assim, mantém uma audiência vigilante (SOUTHWORTH, 2020) sobre os passos dados pelos Tribunais Superiores em relação às questões de interesse do agronegócio. Como a maior parte dessas ações foram protocoladas por movimentos progressistas contra o poder público, é uma forma de a CNA se manter atenta aos casos em que irá requerer a participação como *amicus curie*, a que tem sido a sua principal forma de atuação nos processos.

Por outro lado, em menor medida, a crítica ao Judiciário também se direciona à falta de conhecimento específico sobre como funciona o agronegócio:

**Professor:** Eu levo essas informações aos ministros e desembargadores quando eu tenho oportunidade, eu falo assim "o agro, ele não pode esperar o amanhã. Se ele perde uma janela, ele perde um ano.". E isso às vezes é muito difícil para um juiz que nunca pisou no campo, entender, que muitas vezes uma decisão mal tomada, ela tem um ano de prejuízo. (Disciplina “Políticas públicas e processo legislativo”, realizada em 10/09/20).

Além disso, a crítica não se restringe ao Judiciário. O Ministério Público também é acusado de ativismo. O professor, ao fazer a denúncia desse ativismo, experimenta a sua ideia de responsabilização desses órgãos:

**Professor:** Outro dia eu estava brincando, "vamos fazer um levantamento de quantas ações civis públicas foram impetradas pelo Ministério Público Federal, quantas foram julgadas improcedentes e qual foi o custo para o erário dessas ações civis públicas julgadas improcedentes... vamos levantar isso e discutir esses dados com a sociedade.". Olha o impacto disso pra sociedade, para o cidadão. Eu acho que essas informações, elas têm que ser claras. A sociedade precisa discutir um pouco também. Qual o custo disso pra uma empresa? Uma empresa dessas deixou de contratar quantos funcionários para poder se defender de uma ação civil pública dessa? Ah, você imagina, se nós tivemos 100 ações civis públicas que deixaram de contratar 20 funcionários, nós deixamos de gerar quantos empregos? Essas informações precisam ser discutidas, elas precisam ser discutidas onde? Dentro do parlamento. Com esse diagnóstico, nós precisamos o que? Formular leis, analisando situações como essa,

coibindo situações como essa, sem, claro, restringir a fiscalização. Eu acho que as fiscalizações têm que ocorrer. Mas onde os agentes públicos sejam responsabilizados pelos seus excessos. Apenas isso. (Disciplina “Políticas públicas e processo legislativo”, realizada em 10/09/20).

É interessante pontuar, como mostramos no capítulo primeiro, que o Ministério Público teve uma ação marcante contra o trabalho escravo em fazendas ligadas ao agronegócio, causando prejuízos não apenas financeiros aos proprietários de terra, especialmente, mas prejuízos à sua imagem no mercado internacional.

O combate ao ativismo do Ministério Público e especialmente dos partidos políticos de esquerda nos casos envolvendo o trabalho escravo é, inclusive, apresentado pelo advogado como uma anedota do seu sucesso profissional; de sua perspicácia em criar narrativas e estratégias jurídicas que apoiem o interesse do agronegócio. Para encerrar a primeira aula, o advogado decidiu trazer uma anedota que mostra como se constrói uma política pública – narrada de modo a destacar a destreza do profissional em circular em diferentes ambientes e aplicar estratégias que atendam aos interesses do agronegócio:

**Professor:** Eu vou contar aqui um caso do trabalho escravo. Era o artigo 243 da CF. É um caso muito interessante para eu trazer pra vocês como a gente construiu essa política pública e como a gente deu esse tema. Trabalho escravo sempre foi um tem muito sensível dentro do Congresso. Hoje você não tem lá ninguém, nenhum parlamentar que vai votar a favor do trabalho escravo. Então, naturalmente, o parlamentar vai querer, não vai votar lá “ah, eu sou a favor do trabalho escravo”. E tinha uma emenda constitucional que queria incluir que propriedade rural ou urbana onde encontrasse trabalho escravo, ela seria expropriada, ela seria tomada, confiscada. E essa EC 81, começou a tramitar no Congresso... e aí como é que se faz para os parlamentares votarem contra ela? Não conseguíamos criar um discurso político pra votar contra ela. Por quê? Porque nenhum parlamentar vai votar contra uma EC... “ah, você é a favor do trabalho escravo?”. Como é que a gente ia fazer isso? E isso foi andando, foi avançando e a questão do conceito de trabalho escravo que está no CP é um conceito muito aberto... é o trabalho exaustivo e degradante. São conceitos abertos... o que é jornada exaustiva? Eu tô desde as 8h da manhã no escritório... será que eu estou em jornada exaustiva? Então, assim, eu too aqui desde as 8h, sentado aqui na cadeira, será que é degradante? São conceitos muitos subjetivos. Como é que vai fazer? O auditor do trabalho que vai atestar. E nós vamos botar uma emenda na CF, onde o produtor rural vai poder perder a propriedade e o parlamentar não vai votar contra. Como vamos fazer? E aí isso foi pra pauta do plenário. O Congresso não estava... nenhum parlamentar para votar contra... só o nosso presidente da república que votou contra... o resto todo mundo da bancada estava quase votando a favor. Por quê? Porque não tinha discurso político. E aí a emenda fala: “Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º”.

E aí como é que nós começamos a desfazer essa discussão? Passou na Câmara esse texto. Quando chegou ao Senado, a gente também não conseguiu segurar. Aí nos últimos 45 do segundo tempo, a gente colocou, depois do [incompreensível], “na forma da lei”. Que aí precisaria de uma lei regulamentando o que é esse trabalho escravo. E até hoje não veio essa lei! Foi a sorte que a gente conseguiu. E que hoje as atuações que ocorreram não podem ser expropriadas porque não existe ainda essa

lei... graças ao movimento da bancada que colocou aí esse “na forma da lei”... que o PT até hoje ainda não engoliu porque não há esse conceito de trabalho escravo. Então essas autuações que hoje tem, a gente conseguiu segurar e agora a gente tem que discutir esse conceito. (Disciplina “Políticas públicas e processo legislativo”, realizada em 10/09/20).

Essas estratégias são anunciadas como formas de imprimir derrotadas aos adversários jurídicos. E o jogo anunciado é aquele jogado dentro da lei. Mesmo entre aqueles mais críticos ao sistema jurídico, e com ideias mais afins à ideologia mais conservadora do campo, não houve nenhuma defesa de estratégias extralegais ou ilegais. Esses advogados são socializados no campo jurídico; eles acreditam na *doxa* do campo jurídico; eles não a contestam, embora disputem em cima dela.

O direito produz sua eficácia para além do círculo desses que estão antecipadamente convertidos. A pretensão à universalidade, construída no trabalho de formalização, conduz à sua universalidade prática. Um das funções dos trabalhos propriamente jurídicos, seja o de codificação ou das práticas éticas, é o de fundamentar a crença, dos não-iniciados, na neutralidade e na autonomia dos direitos e dos juristas, consolidando, assim, sua eficácia simbólica. O direito é reconhecido, mas aquilo que há de arbitrário no seu funcionamento permanece desconhecido – deve-se reproduzir sem interrupção a crença na ordem jurídica (BOURDIEU, 1989).

Ou seja, consegue-se, por meio da lei, da crença na sua imparcialidade, neutralidade, conseguir a obediência para ordens específicas dentro de determinado grupo de pessoas, que creem na legitimidade da decisão alcançada, mantendo-se, assim, o status quo. A garantia formal de um direito é uma manifestação da dominação simbólica da classe dominante sobre os dominados, possibilitando o exercício do seu poder e consolidação de um consenso acerca do mundo social que lhes possibilita reproduzir a ordem social (BOURDIEU, 1989). Assim, as normas jurídicas são mobilizadas pelo agronegócio, explorando seu suposto caráter universal e neutro, que mascara o que nela há de arbitrário.

Por trás do questionamento ao Judiciário está justamente uma alegada necessidade de defesa da segurança jurídica. Os advogados vendem a promessa de segurança jurídica; não por acaso a carta da “segurança jurídica” é sempre acionada diante de qualquer controvérsia. “*A insegurança jurídica para o setor agropecuário é muito mais grave do que numa situação urbana. Porque nós temos uma cadeia muito organizada que uma instabilidade gera uma quebra nessa cadeia. E ao gerar uma quebra nessa cadeia, você gera um efeito dominó.*”, argumenta outro professor. Para ele, especialmente os produtores rurais têm poucos mecanismos para mitigar os riscos a que estão sujeitos.



A reivindicação sobre segurança jurídica aparece em diferentes contextos. Ela pode estar relacionada à segurança dos contratos: “*A gente precisa ter previsibilidade das relações, a gente precisa ter mais segurança dos contratos*”, argumenta um professor. Essa segurança do contrato, que deve ser entendida como “*segurança das relações jurídicas, das relações que os agentes econômicos estabelecem*”, como esclarece o professor, tanto pode estar relacionado ao respeito às relações sistêmicas das cadeias do agronegócio – o que apontaria para as disputas internas ao agronegócio –, como também a uma crítica à atuação do Judiciário ou até mesmo do Ministério Público, como nos casos que mostrei acima.

A dimensão tratada nesse tópico merece, certamente, uma análise ainda mais profunda. O investimento em uma ação organizada no Judiciário adianta passos importantes a serem dados pelos advogados do agronegócio e que certamente serão importantes de ser analisados no contexto de pesquisas que decidiram voltar seus olhos para mobilizações conservadoras do direito. É isso que pretendo fazer nas próximas empreitadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A união em torno de um projeto comum resultou no fortalecimento do agronegócio enquanto uma organização política e econômica (BRUNO, 2017; POMPEIA, 2018). O agronegócio se constitui como categoria de aglutinação de agentes que, posicionados em diferentes setores da economia, não restringe a sua circulação ao mundo rural. No mundo do direito, vimos a importância de advogados se evidenciar na medida em que eles consolidaram a sua posição enquanto fornecedores de uma *intelligentsia* jurídica transnacional que serve aos interesses do agronegócio.

A formação de uma expertise jurídica em direito do agronegócio se relaciona diretamente com as transformações operadas no Estado e na economia nas últimas três décadas. O que vimos é um grupo de profissionais que, a partir da consolidação da virada neoliberal no estado brasileiro, constroem e solidificam as suas trajetórias profissionais dentro do setor privado, mantendo, contudo, uma interferência constante no setor público. Os resultados da pesquisa evidenciam, em primeiro lugar, o alargamento das possibilidades profissionais desses advogados, que atuam não somente no litígio propriamente jurídico nos tribunais, mas especialmente na formulação de material técnico para subsidiar políticas públicas para o setor do agronegócio ou, melhor dizendo, para os setores do agronegócio que aderiram ao mercado dos serviços jurídicos. No entanto, os dados também evidenciam um realinhamento da estratégia de ação que se volta para o Poder Judiciário e para a necessidade de uma atuação mais organizada do agronegócio nesse Poder, em nome da necessidade de defesa da segurança jurídica. O direcionamento é guiado não apenas por uma noção da ação judicial como uma

estratégia política de ação, mas especialmente pela necessidade de colonizar o Poder Judiciário, ou seja, de convencer o Poder Judiciário que o agronegócio é bem maior que deve ser protegido.

Os dados da pesquisa apontam também como as redes de relação e a mobilização do prestígio são importantes na construção desse campo. Assim, o curso de pós-graduação evidencia uma relação de advogados e advogados mais experientes falando para advogados e advogadas com menos experiências. A quantidade de experiência não está relacionada, necessariamente, ao tempo de formação, mas sim ao maior prestígio na atuação jurídica dentro das cadeias do agronegócio. Numa relação de referência mútua, constrói-se e reforça-se essa relação de advogados do agro. Além disso, nas aulas, os professores trataram de suas atividades profissionais expondo o trânsito entre o universo jurídico, o universo econômico e o universo político. Esses dados foram importantes para refletir tanto sobre o espaço fronteiro da atuação jurídico/política desses advogados, como sobre a gerência e tradução dos interesses econômicos e políticos do setor em causas jurídicas.

A engenharia jurídico-financeira está se tornando um elemento chave na guerra tecnológica que está reestruturando a paisagem econômica internacional e a composição das elites. Os advogados vão ocupando posição especial na competição internacional no campo da regulação. Os advogados conseguiram assumir um papel importante de apoio às grandes corporações, seja oferecendo alternativas ao cumprimento de determinadas leis, ou assessorando diretamente a produção de novas leis ou de anulação de leis que buscam controlar, de alguma forma, o poder das corporações.

O direito do agronegócio pode ser pensado a partir luta simbólica pela legitimação de uma cosmovisão jurídica do mercado. É a partir de uma afirmação da dimensão privatista do agronegócio, que a ideia de direito do agronegócio começa a ganhar mais força no cenário nacional. Ele se constrói em oposição a um direito agrário, marcado pela forte presença estatal, a partir dos esforços de advogados em estreita ligação com a lógica do mercado internacional e cujas raízes profissionais estão fortemente ancoradas no direito empresarial. O direito do agronegócio aparece não como uma ruptura epistemológica, mas como algo que nomeia um conjunto de práticas desses advogados. Isso não quer dizer que há um descolamento do trabalho de produção doutrinária, teórica. Esse trabalho é essencial para a legitimação de suas práticas.

Os advogados do agronegócio buscam se fazer importantes e essenciais na dinâmica do agronegócio, reivindicando expertises exclusivas, e buscando lugar em diferentes organizações relacionadas ao agronegócio. Os advogados do agronegócio têm, cada vez mais, se organizado em instituições para fazer avançar pautas conservadoras cristalizando-as em políticas públicas e leis, seja por meio do litígio, mas principalmente por meio da formulação de políticas públicas.

Eles investem em argumentos para criar ou alterar leis que tratam de questões de grande interesse do agronegócio, como comércio e assuntos internacionais, financiamento, trabalho e emprego, meio ambiente, impostos. E buscam fazer isso seja por meio da alteração e criação de novas legislações ou, ainda em menor quantidade, por meio do contencioso. Os advogados do agronegócio agem na intermediação, tradução, regularização do setor, a partir de uma relação que se faz entre o local e o internacional mediado pelo mercado. O impacto da abertura econômica, pensando a relação mundo do direito e mudo do agronegócio pode se fazer sentir de diferentes maneiras, mas especialmente pela reivindicação de novas expertises. O advogado do agronegócio vai estruturar créditos, resultado da financeirização privada do agronegócio. O advogado vai trabalhar para associações do agronegócio, para questionar demandas tributárias resultantes de alterações legislativas sobre impostos de exportações. Os advogados vão ainda trabalhar para realizar contratos complexos, para se adequarem às regras da competição no mercado internacional.

Com relação ao Judiciário, há uma leitura sobre a necessidade de conquista do espaço de poder. Se, nos Estados Unidos, como demonstrou Southworth (2008), conservadores ocuparam as Cortes Federais com juízes conservadores e asseguraram uma maioria efetiva na Suprema Corte, aqui no Brasil, os advogados do agronegócio falam sobre a necessidade de organização perante os Tribunais Superiores, após o sucesso da organização do setor no Congresso Nacional. O discurso em relação ao Judiciário é permeado por visão do agronegócio enquanto uma minoria dentro do campo jurídico.

O direito do agronegócio toma para si a gramática do direito empresarial. E como tal questões sociais são encaradas como riscos. A questão ambiental é um risco. As questões trabalhistas são um risco. A questão ambiental é um problema na medida em que é um problema dentro de um mercado globalizado. Os problemas sociais são considerados como riscos tal como as geadas, as secas e as oscilações da bolsa de valores. E as soluções são construídas por meio da lógica do mercado, da linguagem do mercado. É o mercado quem aciona o judiciário. Então o direito é mobilizado ressaltando a sua racionalidade, a sua eficiência. A justiça social é discurso para outra ordem. É coisa do Estado ou é coisa que já passou, superada, atrasada.

Na tese busquei construir um argumento que conduz de uma disputa em torno de expertises para um ativismo profissional em defesa do agronegócio, mostrando essa dimensão de atuação em nome de uma causa por parte desses profissionais. Esse talvez seja um fio a ser desenrolado, mas cujo pontapé inicial foi dado nessa tese. Como pensar a mobilização do direito por agentes que se valem justamente da capa de neutralidade típica daqueles que estão em cima? O mais óbvio, ao se pensar a mobilização do direito por agentes de cima, seria pensar a

interposição de ações contra conquistas sociais e de direitos humanos. O que sustento nessa tese é que a mobilização do direito pelos de cima pode acontecer de maneira muito mais sutil: pela reivindicação de uma expertise. E desconsiderar isso é aceitar a violência simbólica que a nós se impõe. É aceitar o arbitrário como universal. A ideia de que se trata somente de expertise num mercado globalizado ignora que a organização do mercado é a base para a manutenção da dominação.

A mobilização do direito, por parte dos advogados do agronegócio, parece ter uma caráter exclusivamente propositivo. Não há que se falar em consciência de direito, como propõe McCann ao falar sobre os movimentos progressistas. Advogados e empresários do agronegócio entram no jogo para ganhar. Entram no jogo para estabelecer as regras pelas quais o jogo deve ser jogado. Embora haja o sentimento de injustiça, esse sentimento está relacionado a um direito que, historicamente respeitado – como o direito de propriedade, passou a ser violado. A disputa é pelo (re)estabelecimento das regras do jogo. A palavra de ordem é a segurança jurídica e a atuação principal tem sido, até então, o Legislativo e o Judiciário. Por isso o foco inicial desses advogados do agronegócio no contrato, na estruturação, na clareza sobre os riscos, sobre juros, sobre prazos de entrega.

Como toda pesquisa, reconheço – e me alegro – por essa tese ter deixado descobertas frentes de investigação e perguntas a serem respondidas por outras novas pesquisas. Em primeiro lugar, destaco que, dado o caráter de novidade do IBDA, não é possível calcular os reais ganhos do Instituto e como isso é reconvertido para o agronegócio. Tampouco se esse projeto será duradouro a ponto de se manter em pé com novas disputas que forem se desenvolvendo tanto no campo jurídico quando no campo do agronegócio. É importante não apenas conseguir que suas ideias sejam consideradas juridicamente legítimas, mas também que ela consiga manter a simpatia dos sucessores.

Uma pergunta também que se desenha é como o discurso da expertise desses advogados vão sendo absorvidos diretamente por entidades do agronegócio. É o caso do Instituto Pensar Agropecuária.

Outra dimensão que merece ser investigada é esse investimento de maneira organizada por parte de setores do agronegócio nas batalhas judiciais em processos judiciais. O litígio é o domínio político que os advogados não compartilham com outras profissões. O agronegócio passará a utilizar o direito como uma “espada” no Judiciário, afastando-se de uma tendência de utilizar o direito como “escudo” apenas? O judiciário se desenha como um novo investimento do agronegócio para se tornar o novo case de sucesso do setor? Como se dará o encontro e negociações desses dois campos distintos? Como se fará o lobby no Judiciário?

Alinhado a isso, a relação com as matérias que induzem esse investimento também se torna uma questão importante de ser investigada. Vimos como a questão ambiental é central nas preocupações do agronegócio e advogados têm mobilizado suas expertises para desviar desses riscos aos negócios. Como o agronegócio construirá o seu discurso transformando suas ideias, em fatos e posteriormente em argumentos jurídicos legítimos? E como isso refletirá as disputas internas ao próprio agronegócio?

Essas possibilidades de pesquisa não esgotam as perguntas que me fiz ao construir essa tese e que tenho consciência de não ter conseguido responde-la, em que pese o esforço de me debruçar sobre o material produzido a partir da pesquisa de campo. Ao futuro, jogo as expectativas de novas pesquisas que possibilitem aprofundar essas questões e seguir contribuindo com as pesquisas em ciências sociais.

## REFERÊNCIAS

ABBOTT, Andrew. *The system of professions. An essay on the division of expert labor*. Chicago: The University of Chicago Press. 1988.

ABEL, R. Law books and books about law. *Stanford Law Review*, 26, p. 175-228, 1973.

ACIOLI; LAGES. Reflexões exploratórias: o lugar dos advogados nas análises da sociologia do direito. *Rev. Latitude*, v.13, n.2, pp. 50-70, ago./dez., 2019.

ADORNO, SÉRGIO. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ADORNO, Sérgio e PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. *Tempo soc.*[online]. 2007, vol.19, n.2, pp.131-155. ISSN 1809-4554. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702007000200005>

AGRO elabora agenda única de demandas para apresentar ao governo. *Agro em Dia*, Brasília, 23 de maio de 2019. Disponível em: <https://agroemdia.com.br/2019/05/23/agro-elabora-agenda-unica-de-demandas-para-apresentar-ao-governo/>. Acesso em: 15 de junho 2019.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. *A Nobreza Togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil*. São Paulo: Tese de Doutorado em Ciência Política: USP, 2010.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. “A reconfiguração das agroestratégias: novo capítulo da guerra ecológica”. In SAUER, Sérgio e ALMEIDA, Wellington. *Terras e Territórios na Amazônia: Demandas, Desafios e Perspectivas*. Brasília, Editora Universidade de Brasília. 2011

ALMEIDA, Fábio Ferraz de; FONTAINHA, Fernando; MACIEL, Gabriela. Produzindo elites jurídicas. *Cadernos Adenauer*, 18(1), pp. 149-171.

ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. LAGES, Anabelle Santos. Há diferenças que fazem diferença? Lutas identitárias e conflitos ambientais nas dinâmicas de expansão capitalista da Amazônia. *Ciências Sociais Unisinos*. 51 (1): 61-71, janeiro/abril 2015.

ASSIS, Wendell Ficher. No princípio era terra: A territorialização das lutas agrárias no contexto de expansão de expansão da acumulação capitalista na Amazônia. *Revista de Antropologia* 58(2), 2015.

BARBOSA, Maria Ligia (1998). Para onde vai a classe média: um novo profissionalismo no Brasil?. *Tempo Social*, 10, n. 1, 1998.

BARROS, Wellington Pacheco. *Curso de Direito Agrário*. 1. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BARROSO, Maria Macedo. Moedas de troca, sinceridade metodológica e produção etnográfica no trabalho com elites. In: *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. CASTILHO, Sergio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa (orgs). Rio de Janeiro: Contra Capa, Faperj, 2014.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Eve. *The new spirit of capitalism*. London, New York: Verso, 2005.

BONELLI, Maria da Glória. “Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista”. *Sociologias* (UFRGS. Impresso), Porto Alegre, n.13, p. 110-135, 2005.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo, dominação e resistência: a magistratura paulista e a reforma do judiciário. *Interseções* (UERJ) , v. 10, p. 215-236, 2008.

BONELLI, M. G.; CUNHA, Luciana G.; OLIVEIRA, F. L.; SILVEIRA, Maria Natália B. Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 20, n. 1, jun. 2008, pp. 265-290.

BONELLI, M. G.; OLIVEIRA, F. L. “A política das profissões jurídicas: autonomia em relação ao mercado, ao estado e ao cliente”. *Revista de Ciências Sociais* (Fortaleza), Fortaleza, v. 34, n.1, p. 99-114, 2003.

BONOMO, Mariana; SOUZA, Lídio de. Representações hegemônicas e polêmicas no contexto identitário rural. *A. Psicol. Latinoam.* Vol. 31, n. 3, Mai/Aug., 2013.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S/A, 1989.

BOURDIEU, Pierre. “Les juristes, gardiens de l’hypocrisie collective”. In: CHAZEL, F.; COMMAILLE, J. (eds.) *Normes juridiques et régulation sociale*. Paris: Librairie Générale de Droit et Jurisprudence, 1991.

BOURDIEU, Pierre. *As regras da arte: gênese e estrutura do campo literário*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaina; PORTELLI, Alessandro. *Usos & abusos da história oral*. 8. ed. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2006. p. 183-191.



BOURDIEU, Pierre. *A miséria do mundo*. 7 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-92)*. Trad.: Rosa Freire d'Águiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BOURDIEU, Pierre. CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. *Ofício de sociólogo: metodologia da pesquisa em sociologia*. Trad. De Guilherme João de Freitas Teixeira. 7. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loic. *Una invitación a la sociología reflexiva*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, Argentina, 2005.

BRANDÃO, C. R. Tempos e espaços nos mundos rurais do Brasil. *RURIS* (Campinas, Online), Campinas, SP, v. 1, n. 1, pp. 37-64, 2007. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/ruris/article/view/16758>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRONZ, Deborah. Empreendimentos e empreendedores: formas de gestão, classificação e conflitos a partir do licenciamento ambiental, Brasil, século XXI. Rio de Janeiro. Tese de Doutorado em Antropologia Social: Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011.

BRUNO, Regina. Senhores da Terra, Senhores da Guerra. A nova face política das elites agroindustriais no Brasil. Rio de Janeiro: Forense Universitária, UFRRJ, 1997.

BRUNO, Regina. *Um Brasil ambivalente: agronegócio, ruralismo e relações de poder*. Rio de Janeiro: Mauad X; Seropédica. Rio de Janeiro: EDUR, 2009.

BRUNO, Regina. Movimento 'Sou Agro': marketing, habitus e estratégias de poder do agronegócio" 36º Encontro Anual da Anpocs, Caxambú/MG, 2013.

BRUNO, Regina. Bancada Ruralista, Conservadorismo e Representação de interesses no Brasil Contemporâneo, In Renato Maluf e George Flexor. *Questões Agrárias, Agrícolas e Rurais: Conjuntura e Políticas Públicas*. E-book, 2017.

BURANELLO, Renato M. *Sistema Privado de Financiamento do Agronegócio: Regime Jurídico*. 1. Ed. São Paulo: QuartierLatin, 2009.

BURANELLO, Renato M. *Securitização do crédito como tecnologia para o desenvolvimento do agronegócio*. 2015. Tese (Doutorado em Direito Comercial) – Pontífca Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil.

BURANELLO, Renato M. Renato M. *Manual do Direito do Agronegócio*. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CASTRO, Ana Carolina de Sousa. Poder Judiciário e lutas por terra: conflitos e disputas a partir da experiência da vara agrária alagoana. 2017. 270 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017.

CASTRO, Ana Carolina de Sousa. Em Busca da legalidade: a atuação dos advogados no Comitê jurídico da Associação Brasileira do Agronegócio. 43º *Encontro Anual da Anpocs*, Caxambú/MG, 2019.

CHÃ, Ana Manuela de Jesus. Agronegócio e indústria cultural: estratégia das empresas para a construção da hegemonia. 2016. 159f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), São Paulo, Brasil.

CHASSIN, Ana Carolina da Matta. A assimilação da arbitragem no Brasil: disputas em torno da constituição de uma justiça extraestadual. 2015. 198f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, Brasil.

CNA. O Futuro é Agro 2018-2023. Brasília: [s.n.].

CODATO, Adriano. Classe política e regime autoritário: os advogados do Estado Novo em São Paulo. *Rev. Bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 29, n. 84, p. 145-163, Fev. 2014. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v29n84/09.pdf>>. Acesso em 13 Set. 2022.

COELHO, Fábio Ulhoa. Prefácio do livro de autoria de BURANELLO, Renato. *Manual do Direito do Agronegócio*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 15

DELGADO, Nelson. Agronegócio e Agricultura Familiar no Brasil: Desafios para a Transformação Democrática do Meio Rural. *Novos Cadernos NAEA*, Belém, v. 15, p. 85-129, 2012. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/viewArticle/868>>. Acesso em: 08 jan. 2015.

DEZALAY, Yves. Juristes purs et marchands de droit: division du travail de domination symbolique et aggrégation dans le champ du droit. *Politix*, v. 3, n. 10-11, p. 70-91, 1990.

DEZALAY, Yves. “Introduction: Professional competition and professional construction of transnational markets”. In: DEZALAY, Y. *Professional competition and professional power: lawyers, accountants and the social construction of markets*. 2005

DEZALAY, M. Y.; SARAT, M. A.; SILBEY, M. S. “D’ une démarche contestataire à un savoir méritocratique [Esquisse d’ une histoire sociale de la sociologie juridique américaine]”. *Actes de la recherche en sciences sociales*, v. 78, p. 79-93, 2016.

DEZALAY, Yves e GARTH, Bryant. *Law, lawyers and social capital: “rule of law” versus relational capitalism*. *Social e Legal Studies*. ISSN 0964 6639. 1997. Publications, London, Thousand Oaks, CA and New Delhi, vol. 6 (1), 109-141.

DEZALAY, Yves e GARTH, Bryant. *The internationalization of palace wars: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American States*. Chicago Series in Law and Society. Chicago: Chicago University Press, 2002.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. Volume 1: uma história dos costumes. Trad.: Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador II. Uma história dos costumes*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editores, 1993.

ELIAS, Norbert. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Trad.: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

ENGELMANN, Fabiano. *Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul*. 2004. 414f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Rio Grande do Sul, Brasil.

ENGELMANN, Fabiano. O espaço das grandes sociedades de advogados e a difusão do direito dos negócios no Brasil. *Gestão e Desenvolvimento*, vol. 6, p. 97-106.

ENGELMANN, Fabiano. “Abogados de negocios” y la Rule of Law em Brasil (1990-2000). *Revista Política*. 2011, vol. 49, n. 1, pp. 21-41

ENGELMANN, Fabiano. “O espaço da arbitragem no Brasil: notáveis e experts em busca de reconhecimento”. *Rev. Sociol. Pol.* Curitiba, v. 20, n. 44, p. 155-176 nov. 2012.

ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA, Ligia Mori. A causa e as políticas de direitos humanos no brasil. *Caderno CRH*. 28. 623-637. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/RqhXtbz8Kwg6MwTKqZyMfFR/abstract/?lang=pt>. Acesso em 10 jun. 2021.

ENGELMANN, Fabiano; FONTAINHA, Fernando. “Limites e possibilidades de uma sociologia política do campo jurídico”. *PLURAL*, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.26.2, ago./dez., 2019, p.1-8.

EPP, C. *The rights revolution: lawyers, activists, and Supreme Courts in comparative perspective*. Chicago: Chicago University Press, 1998.

FANTI, Fabiola. *Mobilização Social e Luta por Direitos: um estudo sobre o movimento feminista*. Tese de Doutorado-Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2016

FERNANDES JÚNIOR, João Gilberto Belvel. Configurações e transformações do ensino jurídico em cursos de elite no Estado de São Paulo, de 2007 a 2018. *Revista Plural*, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v. 29. 1, jan./jun., 2022, p. 121-141.

FONTAINHA, Fernando. Da Sociologia Política à Sociologia Jurídica, da França ao Brasil: a prática da mini enquete como instrumento pedagógico. *Revista de Ciências Sociais (UGF)*, v. 17, p. 89-103, 2011.

FONTAINHA, Fernando. Um pesquisador na EMERJ: negociações de uma postura de pesquisa em um mundo institucionalizado. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*. Vol. 2, n. 1, jan. 2015, p. 93-111.

FONTAINHA, Fernando. Fabricando vocação, mérito e moralidade: candidatos à juiz na França e seus dossiês. *CONFLUÊNCIAS (NITERÓI)*, v. 19, p. 24-56, 2017.

FONTAINHA, F.; DE OLIVEIRA, F. L.; VERONESE, A. "Por uma Sociologia Política do Direito no Brasil". *Revista Brasileira de Sociologia - RBS*, v. 5, n. 11, 2018.

FONTAINHA, F. de C.; GERALDO, P. H. B. Apresentação: por uma Sociologia empírica do direito. In: FONTAINHA, F. C.; GERALDO, P. H. B. (org.). *Sociologia empírica do direito*. Curitiba: Juruá, 2015, p. 159-178.

FRAGALE FILHO, Roberto. Ensino jurídico: *As transformações de um processo formativo capturado pela corporação advocatícia*. In: XIV Congresso Brasileiro de Sociologia da SBS. Rio de Janeiro, 2009.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *¿REdistribución o reconocimiento? Un debate político-filosófico*. Trad.: Pablo Manzano. Madri: Ediciones Morata e Fundación Paidéa Galiza, 2003.

FREIDSON, E. *O renascimento do profissionalismo*. São Paulo: EDUSP, pp. 47-81, 1998.

GERHARDT, Cleyton. Agronegócio 'desde o gene até o meme': a invasão do vírus/totem agro. *Revista MANA (online)*, v. 27, p. 01-36, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/CB4DdpWntGr9ypDFygTNrct/?format=pdf&lang=pt>  
Acesso em: 10 jun. 2022.

GOFFMAN, E. *A representação do eu na vida cotidiana*. Tradução Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Vozes, 2005 (13ª Edição).

GRAMSCI, A. Breves notas sobre a política de Maquiavel. In Carlos Nelson Coutinho, Marco Aurélio Nogueira e Luis Sérgio Henriques (orgs). *Cadernos do Cárcere*, vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GRYNSZPAN, M. ORIGENS E CONEXÕES NORTE-AMERICANAS DO AGRIBUSINESS NO BRASIL. *Revista Pós Ciências Sociais*, [S. l.], v. 9, n. 17, 2012. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/987>. Acesso em: 22 maio. 2022.

GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

HALLIDAY, Terence C. "Lawyers as institution builders: constructing markets, states, civil society, and community." Pp. 242- 95 in *Crossing boundaries: traditions and transformations in law and society research*, edited by Austin Sarat and et al. Evanston: Northwestern University Press, 1998.

HEINZ, J. P.; SOUTHWORTH, A. "Lawyers for Conservative Causes: Clients, Ideology, and Social Distance". *Law & Society Review*, v. 37, n. 1, p. 5–50, 2003.

HEREDIA, Beatriz; PALMEIRA, Moacir and LEITE, Sérgio Pereira. Sociedade e Economia do "Agronegócio" no Brasil. *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2010, vol.25, n.74, pp.159-176.

GAÏTI, Brigitte; ISRAËL, Liora. Sur l'engagement du droit dans la construction des causes. *Politix, [S.L.]*, v. 16, n. 62, p. 17-30, 1 jan. 2003. PERSEE Program.

<http://dx.doi.org/10.3406/polix.2003.1274>. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-politix-2003-2-page-17.htm#:~:text=R%C3%A9sum%C3%A9, Sur%20l'engagement%20du%20droit%20dans%20la%20construction%20des%20causes, saxonne%20sur%20le%20cause%20lawyering..> Acesso em: 1 fev. 2022.

ISRAËL, Liora; VANNEUVILLE, Rachel. Legal training and the reshaping of French elite: lessons from an ethnography of law classes in two french elite higher education institutions. *Journal Of Education And Work*, [S.L.], v. 30, n. 2, p. 156-167, 3 fev. 2017. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/13639080.2017.1278905>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13639080.2017.1278905>. Acesso em: 1 mar. 2021

KARPIK, Lucien. *French lawyers: a study in collective action*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

KATZ, Larissa. EXCLUSION AND EXCLUSIVITY IN PROPERTY LAW. *University Of Toronto Law Journal*, [S.L.], v. 58, n. 3, p. 275-315, jul. 2008. University of Toronto Press Inc. (UTPress). <http://dx.doi.org/10.3138/utlj.58.3.275>. Disponível em: <https://tspace.library.utoronto.ca/bitstream/1807/78229/1/Katz%20-%20UTLJ%202008-%20Exclusivity.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2020.

LERRER, Débora Franco. Revista Agroanalysis: a trajetória da afirmação do agronegócio e de consagração de seus agentes. *Contemporânea - Revista de Sociologia da Ufscar*, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 273-304, 2020. Editora Cubo. <http://dx.doi.org/10.4322/2316-1329.137>. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/680/pdf>. Acesso em: 17 maio 2021

LOSEKANN, C. “Mobilização do direito como repertório de ação coletiva e crítica institucional no campo ambiental Brasileiro”. *Dados*, v. 56, n. 2, p. 311–349, 2013.

LOSEKANN, C.; BISSOLI, L. D. “Direito, Mobilização Social E Mudança Institucional”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94, p. 01, 2017.

MACIEL, D. A. “Ação Coletiva, Mobilização do Direito e Instituições Políticas: O caso da Campanha da Lei Maria da Penha”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 26, n. 77, p. 97–111, 2011.

MCCANN, M. W. *Rights at Work: Pay Equity Reform and the Politics of Legal Mobilization*. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.

MEDEIROS, L. S. Movimentos sociais, questões fundiárias e mediações jurídicas... In: *18º Congresso Brasileiro de Sociologia*, 2017, Brasília: SBS, 2017.

MEDIDA cautelar da CNA contesta reajuste na tabela de preço mínimo para frete. **Isto é**, 21 de maio de 2019. Disponível em: <https://istoe.com.br/medida-cautelar-da-cna-contesta-reajuste-na-tabela-de-preco-minimo-para-frete/>. Acesso em: 15 de junho de 2019.

MENDONÇA, Sonia Regina de. *O patronato rural no Brasil recente (1964-1933)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2010.

MENDONÇA, Sônia Regina; OLIVEIRA, Pedro C. F. ABAG: origens históricas e consolidação hegemônica. *Novos cadernos NAEA*, v. 18, n. 2, p. 169-184, jun.-set., 2015.

MIOLA, I. Z. *Law and the economy in Neoliberalism: the politics of competition regulation in Brazil*. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia e Filosofia do Direito) – Universidade de Milão, Milão, Itália.

MIOLA, I. Z. *Para além das guerras palacianas: convergência de expertise e alianças profissionais entre o direito e a economia*. 2017.

PEREIRA, Carolina de Freitas. O mecanismo de poder da segurança jurídica no campo frente às demarcações de terras indígenas e quilombolas: discurso e cenário de expectativas para o rural brasileiro. *Terra Livre*, ano 31, volume 2, número 47, p. 79-113, São Paulo, 2018.

POMPEIA, Caio. **Formação política do Agronegócio**. 2018. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil.

QUEIROZ, J. E. L. . *Direito do Agronegócio*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.

QUEIROZ, J. E. L. Direito do Agronegócio: É Possível a sua Existência Autônoma?. In: QUEIROZ, João Eduardo Lopes; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos. (Org.). **Direito do Agronegócio**. 2a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, v. 1000, p. 27-39.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. *Poder Judiciário e conflito de terra: a experiência da vara agrária do sudeste paraense*. 2011. 278 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

SANTOS, Rui. Direitos de Propriedade Fundiária e Estratificação Social Rural: Um Contributo Sociológico. In: GARRIDO, Álvaro; et. Al. (orgs.). *Economia, instituições e império*. Coimbra: Almedina, 2012.

SARAT, A. and SCHEINGOLD, S. (orgs). *Cause lawyering political commitments and professional responsibilities*. New York: Oxford University Press, 1998. al Studies”, 2001.

SARAT, A. and SCHEINGOLD, S. (orgs). *Something to believe in: politics, professionalism and cause lawyering*. Stanford Law and Politics. California: Stanford University Press, 2004.

SCHEINGOLD, S. A. *The politics of rights: Lawyers, public policy e political change*. [s.l.] The University of Michigan Press, 2013. v. 53

SIMMEL, Georg. *Questões fundamentais da Sociologia: indivíduo e sociedade*. Tradução de Pedro Caldas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006

SOUTHWORTH, A. *Lawyers of the Right: Professionalizing the Conservative Coalition*. [s.l.: s.n.]. v. 44, 2008.

SOUTHWORTH, A. Lawyers and the Conservative Countrevolution. *Law & Social Inquiry*. Journal of the American Bar Foudantion. Volume 43, Issue 4, 1968-1728l, Fakk 2018.

TAVARES, Ana Cláudia Diogo. *A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e as questões agrarian, ambiental e trabalhista: disputa sobre o direito a partir da Constituição brasileira de 1988*. 2012. 238 f. Tese (Doutorado em Ciências) – ICHS. UFRRJ, Rio de Janeiro.

TELES, Steven M.. *The rise of the conservative legal movement : the battle for control of the law*. New Jersey: Princeton University Press, 2008. 341 p.

VAUCHEZ, Antoine; FRANCE, Pierre. *The neoliberal republic – corporate Lawyers, Statecraft, and the Making of Public-Private France*. Trad.: Meg Morley. foreword by Samuel Moyn. Ithaca [New York] : Cornell University Press, 2020.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade – Fundamentos da Sociologia Compreensiva*. São Paulo: UnB, 2004.